

Aviso nº 571/2022 – PGJ-Concurso, de 19/09/2022

94º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e Presidente da Comissão do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, AVISA que a Douta Comissão do 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público - 2021, reunida em 19 de setembro de 2022, RESOLVEU publicar a Ata da reunião referente aos recursos interpostos pelos candidatos relativos à Prova Escrita do referido certame.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO 94º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – 2021, REFERENTE AO RESULTADOS DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA E OUTROS ASSUNTOS.

Aos dezenove dias do mês de setembro de 2022, às 9h00 horas, na forma de reunião virtual, reuniram-se o Dr. **Mario Luiz Sarrubbo**, Procurador-Geral de Justiça Presidente da Comissão de Concurso, os Procuradores de Justiça Dra. **Jaqueline Mara Lorenzetti Martinelli**, **Luiz Sales do Nascimento**, **Marco Antonio Marcondes Pereira** e **Válter Kenji Ishida**, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público como membros efetivos da Comissão de Concurso, o Dr. **Roberto Maia Filho**, Desembargador indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Dra. **Juliana Bonacorsi de Palma**, Advogada indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, para deliberação conjunta sobre os recursos às questões da prova Escrita, apresentados pelos candidatos do 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, e de demais assuntos. Aberta a reunião, após os debates sobre os temas propostos, foram tomadas as seguintes deliberações pela Comissão do Concurso: **1) Deferimento** da solicitação dos candidatos Enrico Silveira Nora (51330) e Felipe Gavioli Gasparotto (48464) para que deixem de constar da lista especial reservada aos candidatos negros. **2) Deferimento** da solicitação das candidatas Bruna Montoro de Souza (49893) e Maria Claudia Ferreira Rezende (47092), respectivamente puérpera e gestante, para que seus exames psicotécnico e oral sejam realizados a partir do mês de janeiro de 2023. **3) Recontagem de pontos:** os seguintes candidatos solicitaram recontagem total da nota de suas provas, tendo a Comissão de Concurso constatado: **RECURSO 011.** Dissertação teve sua nota retificada de 0,0 para 2,5, passando o total de pontos de sua prova Escrita para 5,26. **RECURSOS 151 e 152:** não tiveram suas notas alteradas. **4) Julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos em face do resultado da Prova Escrita:** A Comissão apreciou os recursos interpostos em face da prova escrita, apresentados por 211 (duzentos e onze) candidatos. Iniciada a discussão, fez uso da palavra o **Dr. Luiz Sales do Nascimento**, o qual deliberou sobre os recursos referentes à dissertação nos seguintes termos: **RECURSO 001 – Recurso improvido.** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação aos tópicos 1,2,3,4,5,6,7,8,10,11,12 e 13 da dissertação. No que tange ao

tópico 1, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, e de forma singela, apenas o artigo 15, V, da Constituição Federal, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e no que tange à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade, não tratou juridicamente do tema, explicando que a tutela tem natureza difusa, nos termos do artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo). Nenhuma nota foi-lhe atribuída. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. E não pontuou também ao não se referir à impossibilidade de conduta culposa, pois que suprimida pela lei n.º 14.230/2021. Pontuou apenas ao explicar a taxatividade do rol do artigo 11, por conta da redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.230/2021, e também da natureza dos róis exemplificativos dos artigos 9º e 10 da LIA. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** não mereceu atribuição de pontos, posto que o recorrente não referiu-se; como imprescindível saber a um Promotor de Justiça; à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Ademais, no que tange aos institutos, o candidato não os explicou, nem indicou a fonte legal de cada um deles. Os **tópicos 7 e 8** mereceram a nota máxima, motivo pelo qual deixo de examinar os fundamentos do pleito de recurso para mudança de nota. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem demonstrou a legitimidade para celebração do acordo, nem os juízos de valor que

devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Atribuiu-se metade dos pontos relativos ao **tópico 11**, pois o candidato não conceituou sentença, e não explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA. Ademais, não apontou a vedação à condenação solidária. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, conferiu-se a metade dos pontos ao **tópico 13**, já que considerada a resposta insuficiente para atingir o máximo de seu valor. Assemelhou-se, a redação, quase a um mero relato ou descrição, como que em um texto explicado a leigos. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso**. **RECURSO 002 – Recurso improvido**. Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com ralação aos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 13 da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, e de forma singela, apenas o artigo 85, V, da Constituição Federal, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, merecendo metade da nota atribuída ao tópico, por ter tratado suficientemente da natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Então pontuou ao se referir à impossibilidade de conduta culposa, pois que suprimida pela lei n.º 14.230/2021, bem como por explicar a taxatividade do rol do artigo 11, por conta da redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.230/2021, e também da natureza dos róis exemplificativos dos artigos 9º e 10 da LIA. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a

nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** não mereceu atribuição de pontos, posto que o recorrente não referiu-se; como imprescindível saber a um Promotor de Justiça; à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Ademais, no que tange aos institutos, o candidato não os explicou, nem indicou a fonte legal de cada um deles, limitando-se a cita-los. Insuficiente o quanto escrito a respeito do inquérito civil, **no tópico 7**, pois para lograr pontuação, haveria o recorrente de tratar do referido procedimento administrativo nos termos da lei n.º 14.230/2021, pois que o tema é específico, improbidade administrativa, isto é, deve explicar que sua instauração suspende o curso da prescrição por 180 dias, no máximo, recomeçando a correr após sua conclusão ou exaurido o aludido prazo. Que o inquérito civil deve ser concluído em 365 dias corridos, prorrogável uma vez por igual período, fundamentadamente, e com revisão da instância superior. Opinar se o prazo é próprio ou impróprio, pois que o legislador não pode prever abstratamente limitação para investigação do Ministério Público, sobretudo em casos complexos ou com vários investigados. O **tópico 8** mereceu a nota máxima, motivo pelo qual deixo de examinar os fundamentos do pleito de recurso para mudança de nota. Quanto ao **tópico 9**, o recorrente quase atingiu a nota máxima, o que não ocorreu porque deixou de explicitar que a ação a ser manejada não é mais a ação civil pública, embora possível, subsidiariamente, a utilização do Microsistema de Tutela Coletiva. Ademais, foi omissivo em destacar que havendo conexão, a regra do microsistema coletivo aponta no sentido de que competente será o juízo da primeira propositura. Deixou de assinalar, no que tange à petição inicial, a obrigatoriedade de o autor individualizar a conduta do réu; indicar juridicamente como a conduta pode ser tipificada como ímproba; além da restrição de indicação de apenas um tipo dentre aqueles previstos nos artigos 9º, 10 ou 11 da lei. Também não tratou da possibilidade de desmembramento do litisconsórcio. Não se posicionou, como faz a doutrina, se, quanto à réplica, o prazo é de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, no último caso por conta do princípio da isonomia. Não trabalhou a questão relativa à intimação da pessoa jurídica interessada, nem sobre o momento processual adequado para que ela ocorra, considerando que o ente poderá escolher sua posição processual. Omitiu-se ainda, o recorrente, de tratar do interrogatório. Não conceituou a revelia, nem comparou seus efeitos, nos âmbitos civil e penal, com aquela decorrente do procedimento da improbidade administrativa. Deixou o recorrente de apontar o órgão (CNMP) com competência para dirimir conflitos de atribuição entre órgãos de distintos Ministérios Públicos. Deve-se demonstrar que a participação de assessoria jurídica que tenha emitido parecer atestando a legalidade prévia dos atos administrativos acoimados de ímprobos não se confunde com a defesa do réu. E que referida defesa deve se restringir às teses suscitadas no parecer, que podem não ter sido acatadas pelo administrador público figurante do polo passivo da demanda. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não

persecução civil, nem demonstrou a legitimidade para celebração do acordo, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Atribuiu-se metade dos pontos relativos ao **tópico 11**, pois o candidato não conceituou sentença, e não explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA. Ademais, não apontou a vedação à condenação solidária. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, conferiu-se ponto à resposta ao **tópico 13**, conquanto considerada a resposta insuficiente. Em verdade, assemelhou-se, a resposta, quase a um mero relato ou descrição, como que em um texto explicado a leigos. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 003 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com ralação aos tópicos 1,2,3,4,6,7,8, e 9, da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos pelos motivos abaixo colacionados: Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, e não comentou, ainda que de forma singela, nenhum dos dispositivos acima elencados, todos da Constituição Federal, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. O artigo 37 *caput*, da Constituição da República, citado na prova, e que serve de motivação ao recurso, não consubstancia previsão indireta, mas apenas fundamento para análise de algumas condutas ímprobas. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente não o transcreveu, e ainda citou o § 5º do mesmo artigo da Constituição Federal, que não configura previsão direta, contribuindo para o juízo de erro. Ademais, não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, o que de mais significativo constaria da resposta. Quanto aos itens 1.c e 1.d, não tratou com a percuciência esperada sobre o princípio da ilegalidade, nem da moralidade. Detida leitura da prova mostra que o quanto escrito pelo agora recorrente não tocou em nenhum dos pontos necessários para demonstrar o conhecimento esperado do candidato. No gabarito consta minudentemente o que se esperava da resposta no tocante ao princípio da legalidade, *in verbis*: *O candidato deve conceituar legalidade e probidade, e apontar que a ilegalidade é um gênero abrangente da improbidade, isto é, que a improbidade é uma ilegalidade qualificada por outros elementos, que lhe dão uma dimensão de gravidade diferenciada, implicando na reprovabilidade muito intensa e que exige um sancionamento extremamente severo. Deverá ainda fazer constar exemplos segundo os quais se demonstre que nem toda conduta ilegal é ímproba.* Com efeito, consta do gabarito

também o seguinte excerto acerca do que se pretendia sobre o princípio da moralidade administrativa: *Considerando que a ideia de moralidade administrativa no ordenamento jurídico brasileiro decorre do direito francês, cuja maior expressão doutrinária, no tema, é o conceito de Maurice Hauriou, espera-se que o concorrente não apenas defina moralidade administrativa nestes termos, como também a distinga da moralidade comum. Necessário outrossim, comente a moral jurídica no que tange à observância das regras de boa administração, como a distinção do bem e do mal, do legal e do ilegal, do honesto e do desonesto, tratando da boa-fé, da lealdade e da honestidade. Deverá ainda tratar da necessidade de observância do fim da entidade pública quando da aplicação do referido princípio ao caso concreto. O concursando deve ainda ser capaz de apresentar as várias correntes que distinguem moralidade de probidade, discorrendo sobre cada uma delas, as quais podem ser agrupadas em três eixos, quais sejam i) todos os atos ímprobos são imorais; ii) são expressões sinônimas; iii) a moralidade é conceito mais amplo que improbidade, de sorte que há atos imorais não ímprobos. Por fim, deverá tomar posição exemplificando condutas.* Quanto ao **tópico 2**, a prova mereceu a nota máxima no que se refere à questão da natureza difusa e transindividual, mas a resposta não contemplou a finalidade específica da repressão, divagando acerca de conceitos outros que não se ativeram à dita "finalidade específica da repressão". No que tange ao **tópico 3**, o candidato mereceu a nota máxima. Já no **tópico 4**, andou bem o recorrente, e apenas não logrou a nota máxima no item porquanto não discorreu sobre a seguinte parte da resposta, que dele também se esperava: A interpretação e aplicação de cada artigo dependem da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. O **tópico 6** mereceria a nota máxima se o candidato tivesse, além de conceituar os institutos, o que efetivamente fez, tivesse explicado, de forma explícita, de modo a não gerar dúvida acerca do conhecimento da matéria, sobre a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. No que se refere ao **tópico 7**, partiu-se do pressuposto segundo o qual os candidatos com conhecimento suficiente para participar desta segunda fase do concurso já sabem, como o próprio recorrente demonstrou saber, conceito, natureza e outras peculiaridades acerca do inquérito civil, mas, como consta do gabarito, para lograr pontuação, o candidato haveria de tratar do referido procedimento administrativo nos termos da lei n.º 14.230/2021, pois que o tema é específico, improbidade administrativa, isto é, deve explicar que sua instauração suspende o curso da prescrição por 180 dias, no máximo, recomeçando a correr após sua conclusão ou exaurido o aludido prazo. Que o inquérito civil deve ser concluído em 365 dias corridos, prorrogável uma vez por igual período, fundamentadamente, e com revisão da instância superior. Opinar se o prazo é próprio ou impróprio, pois que o

legislador não pode prever abstratamente limitação para investigação do Ministério Público, sobretudo em casos complexos ou com vários investigados. Nada disso constou da redação com nota impugnada. Os **tópicos 8 e 9**, mereceram a nota máxima, carecendo o candidato de interesse recursal. Por todo o exposto, nego provimento ao recurso. **RECURSO 004 – Recurso provido parcialmente** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com ralação aos tópicos 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 13, da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos pelos motivos abaixo colacionados: Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, e não comentou, ainda que de forma singela, nenhum dos dispositivos acima indicados, exceto um, o artigo 15, V, mesmo assim apenas referido, sem dele tecer qualquer comentário, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente não o fez, apenas citou-o. Logo, não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, o que de mais significativo constaria da resposta. Daí ser impossível agasalhar o pleito recursal de conferir ao tópico 80% de seu valor, o que seria uma injustiça com quem encontrou, citou, e comentou todos os dispositivos acima aludidos. As frações de ponto recebidas condizem com o conteúdo da resposta. Quanto aos itens “c” e “d”, do mesmo tópico, mereceram a nota máxima. O **tópico 2** também deve ter a nota mantida. Em prova sobre direitos difusos, esperava-se que o candidato tratasse de forma mais minudente a questão da transindividualidade, conforme consta do gabarito, sendo certo que, no próprio recurso o candidato confessa não ter mencionado expressamente o artigo 81, parágrafo único, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. De se lembrar também, que não abordou parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, nem demonstrou como o objeto é indivisível e indisponível, e a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo). Assim, pontuou menos que o máximo atribuído à questão. Também não tratou da questão relativa à natureza da repressão. O **tópico 3** teve a pontuação máxima. No **tópico 4**, o recorrente deixou unicamente de tratar da questão indicada no gabarito, o que exigiu minoração da nota conferida ao item, qual seja que a interpretação e aplicação de cada artigo dependem da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*.

De fato, não foi atribuída nota ao **tópico 5**, respondido convenientemente pelo recorrente, o que lhe garante mais 0,2 (dois décimos de ponto). No **tópico 6**, a nota foi garantida apenas no que se refere ao conceito e fonte legal de cada um dos institutos, pois deixou de referir-se à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exige que o candidato explique a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. No **tópico 7**, não basta, como afirmou o recorrente em suas razões de impugnação, que conhece o instituto do inquérito civil de que se trata de instrumento exclusivo do Ministério Público. É preciso demonstrar conhecimento das peculiaridades do instituto no âmbito da lei de improbidade administrativa e suas modificações recentes, conforme posto no gabarito. O candidato não o fez. O **tópico 8** recebeu a nota máxima. Quanto ao **tópico 9**, o candidato recebeu mais que os 60% de pontos pleiteados, pelo que deixou de analisar a questão. Os textos do candidato quanto aos **tópicos 10 e 11** foram considerados insuficientes. Conforme consta do frontispício do gabarito oficial publicado, *quanto ao conteúdo, será considerado insuficiente o mero relato ou descrição, como que em um texto jornalístico, devendo o candidato demonstrar seu conhecimento técnico-jurídico.* Não demonstrou, o candidato, seu conhecimento técnico-jurídico. O próprio recorrente admitiu não ter tratado de todos os pontos exigidos no que se refere à matéria prescrição, constante do **tópico 12**, motivo pelo qual, dentro dos critérios de correção, elaborados pelo examinador, que vivenciou a prática ministerial em primeira e segunda instâncias, recebeu a metade da nota atribuída ao tópico. O **tópico 13** mereceu atribuição de nota, embora não tenha tratado convenientemente do tema, demonstrando que o candidato não teve tempo de se atualizar com a necessária acurácia no que tange ao entendimento da Suprema Corte brasileira a respeito do tema. Diante de todo o exposto, dou provimento parcial ao recurso, para acrescentar 0,2 (dois décimos) pontos à prova relativa ao recurso 004, passando de 1,37 para 1,57. **RECURSO 005 – Recurso improvido**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação aos tópicos 1,2,3,4,5,6,8,9,10,11, e 12, da dissertação. No que tange aos **tópicos 1 e 2**, como reconhece o recorrente, não seguiu todas as diretrizes indicadas no espelho, mas mereceu pontuação consentânea com o escrito. Mereceu a nota máxima no **tópico 3**. Quanto ao **tópico 4**, teria atingido a nota máxima se não deixasse de explicar que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*.

No **tópico 5**, atingiu a nota máxima. O **tópico 6** ficou incompleto, motivo pelo qual não se lhe atribuiu a nota máxima. Com efeito, o candidato conceituou os institutos, mas não indicou as fontes legislativas, nem referiu-se à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Os **tópicos 8 e 9** mereceram a nota máxima. No **tópico 10**, o acordo de não persecução penal não foi convenientemente abordado, conforme gabarito oficial publicado, pelo que mereceu pontuação menor. A questão relativa à sentença, **no item 11**, ficou incompleta, pois o candidato deveria conceituar sentença, explicitar, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA, indicar como cabível o recurso de apelação, e apontar a vedação da condenação solidária. Despiciendo afirmar que a resposta ficou aquém do esperado. Por fim, **no item 12**, a nota máxima também não pode ser conferida à resposta, uma vez que o candidato limitou-se a citar o novo prazo prescricional, deixando de conceituar o instituto, e abordar outros pontos importantes, como o termo *a quo* para contagem do prazo, e casos de suspensão e interrupção. Assim sendo, julgo improvido o recurso, mantendo-se a nota lançada. **RECURSO 006 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O próprio recorrente reconhece que no **tópico 1** não trabalhou as previsões constitucionais indiretas e direta, sendo certo que mereceu a nota máxima nos itens 1.c e 1.d. Quanto ao **tópico 2**, não acertou a questão relativa à natureza da repressão, e mereceu metade da nota no que tange à natureza difusa e a transindividualidade, uma vez que não citou expressamente, e não analisou como a perniciência necessária o artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo). Os **tópicos 3, 5 e 8** mereceram a nota máxima. Já o **tópico 4**, só não mereceu a nota máxima porquanto o candidato deixou de explicitar que a interpretação e aplicação de cada artigo dependem da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. O **tópico 6** recebeu metade da pontuação, porquanto do pedido, o candidato apenas conceituou os institutos, inclusive sem indicar suas fontes. E o **tópico 7**, sobre o inquérito civil, por óbvio que em nível de segunda fase, e com o tema improbidade administrativa, para pontuar, conforme o gabarito oficial explicitou, para lograr pontuação, o candidato deveria tratar do referido procedimento administrativo nos termos da lei n.º 14.230/2021, pois

que o tema é específico, improbidade administrativa, isto é, deve explicar que sua instauração suspende o curso da prescrição por 180 dias, no máximo, recomeçando a correr após sua conclusão ou exaurido o aludido prazo. Que o inquérito civil deve ser concluído em 365 dias corridos, prorrogável uma vez por igual período, fundamentadamente, e com revisão da instância superior. Opinar se o prazo é próprio ou impróprio, pois que o legislador não pode prever abstratamente limitação para investigação do Ministério Público, sobretudo em casos complexos ou com vários investigados. No que tange ao **tópico 9**, o candidato logrou tirar 3,5 (três e meio) da pontuação máxima, pois como ele próprio deixou claro em seu recurso, não abordou todos os tópicos. Ao **tópico 10** também não se pode conferir maior nota que aquela efetivamente lançada, pois que não tratou da natureza jurídica e antecedentes na legislação brasileira, nem dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Ademais, não destacou os resultados mínimos e máximos, os aspectos que devem ser considerados, os requisitos e momentos para sua celebração, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. No **tópico 11**, não conceituou sentença, nem explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA. O **tópico 12**, para merecer a nota máxima, deveria contar com os itens constantes do gabarito oficial, e não apenas com a indicação do novo prazo prescricional e com a mera indicação do dispositivo que trata de suspensão e interrupção do prazo. Já o **tópico 13**, mereceu metade da pontuação total, pois o recorrente foi sucinto e genérico ao analisar as duas correntes acerca da retroatividade da nova lei. Diante do exposto, julgo improvido o recurso, mantendo-se a nota lançada. **RECURSO 008 – Recurso improvido**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irressignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com ralação aos tópicos 1,2,3,4,5,6,8,9,10 e 13 da dissertação. O recorrente logrou obter a nota máxima nos itens 1.c e 1.d do **tópico 1**, mas apenas fez poucos pontos no item 1.d, porquanto apenas citou o artigo 37, § 4º, da Constituição Federal, sendo certo que seria necessário, conforme gabarito oficial publicado, encontrar, citar transcrevendo, e comentar a **Previsão direta e específica**, encontrada no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal. Ademais, quanto à Previsão indireta, não encontrou, e por isso não citou, não transcreveu, e não comentou os artigos os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme exigido, nos termos do gabarito publicado. Fica portanto, sua nota, mantida. Do **tópico 2** conseguiu a metade dos pontos, porquanto tratou da questão relativa à natureza difusa e à transindividualidade da probidade, mas sequer tocou no tema da natureza da repressão. Obteve a nota máxima no **tópico 3**, mas no **tópico 4** não tratou de questões fundamentais, como a natureza dos róis, se exemplificativos ou taxativos, nem comentou sobre interpretação e aplicação de cada artigo depender da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contemplando uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podendo ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos

essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. A resposta ao **tópico 5** foi insuficiente, pois embora tenha se referido genericamente ao dolo, não explicou nem comentou a necessidade de o dolo ser específico. O **tópico 6** mereceu uma parte da nota correspondente ao primeiro item, mas zerou no que se refere aos institutos, que não foram devidamente explicados, nem indicadas a fonte legal de cada um deles. O **Tópico 8** foi convenientemente respondido pelo candidato, obtendo a nota máxima correspondente. O recorrente obteve a nota pleiteada em recurso, qual seja 0,1 (um décimo), no **tópico 9**, motivo pelo qual deixo de analisar suas ponderações. Quanto ao **tópico 10**, não há como majorar a nota mínima conferida à resposta, já que o candidato não tratou dos antecedentes na legislação brasileira, nem demonstrou a legitimidade para celebração do acordo, e os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não destacou os resultados mínimos e máximos, os aspectos que devem ser considerados, nem as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. Insuficiente a resposta ao **tópico 13**, que mais se assemelhou a mero relato ou descrição, como que em um texto jornalístico, faltando ao candidato demonstrar seu conhecimento técnico-jurídico. Diante do exposto, julgo improvido o recurso, mantendo-se a nota lançada. **RECURSO 009 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No item a **do tópico 1**, recorrente não citou, não transcreveu, nem comentou as previsões indiretas, e no item b; sendo certo que, no item b não obteve a pontuação máxima porquanto não explicitou a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário. Logrou a nota máxima nos itens 1.c e 1.d. No **tópico 2** obteve apenas a metade do valor a ele atribuído porquanto tratou da questão da natureza difusa e da transindividualidade, mas errou ao tratar da natureza da repressão. Obteve a nota máxima no **tópico 3**. No **tópico 4** obteve grande parte dos pontos, só não logrando todos porque não tratou da questão relativa à interpretação e aplicação de cada artigo depender da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Obteve a nota máxima no **tópico 5**. Em razão da vedação da *reformatio in pejus*, mantenho a nota que não deveria ter sido atribuída ao **tópico 6**, uma vez que o candidato não explicou a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Quanto aos institutos, candidato não os explicou, indicando a fonte legal de apenas um. O escrito referente ao **tópico 7** foi insuficiente

(vide gabarito oficial publicado); O **tópico 8** mereceu a nota máxima; sendo certo que, quanto ao **tópico 9**, em poucas linhas, não demonstrou, o recorrente, o conhecimento técnico-jurídico exigido, conforme detalhado gabarito oficial publicado. Por isso sua pontuação foi baixa. Já no **tópico 10**, o recorrente não cuidou de tratar da natureza jurídica, nem demonstrou a legitimidade para celebração do acordo, os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Não destacou os resultados mínimos e máximos, os aspectos que devem ser considerados, os requisitos e momentos para sua celebração, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. No **tópico 11**, não conceituar sentença, explicitar, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA, indicar como cabível o recurso de apelação, e apontar a vedação da condenação solidária. Obteve a nota máxima no **tópico 12**; e no **tópico 13** demonstrou, com sua resposta, não conhecer a fundo a questão que, à época da prova, estava para ser julgada no C. Supremo Tribunal Federal. Mesmo assim, foi-lhe atribuído um décimo (0,1) para resposta bastante incompleta, como se vê de perfunctório cotejo entre a prova e o gabarito oficial publicado. Assim, diante do exposto, julgo improvido o recurso, mantendo-se a nota lançada. **RECURSO 012 – Recurso provido em parte.** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com ralação aos itens 1,2,4,6,8,9,10,11,12 e 13 da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, conquanto o candidato não tenha tratado das previsões indiretas, fez parcas e genéricas considerações acerca da previsão direta, assim como tratou do princípio da legalidade e da moralidade em cotejo com a proibição administrativa, ainda que de forma superficial. Merece, pois, acréscimo 0,21 à nota publicada. Para o **tópico 2** foi insuficiente a resposta, uma vez que tratou da natureza difusa e da transindividualidade, mas não logrou explicar a natureza da repressão. Daí a não obtenção da nota máxima. No **tópico 4**, a redação um tanto confusa pareceu fazer emergir contradição que, agora, revendo, a frase, faz-me majorar em 0,1 a nota dada. Deixo de apreciar o recurso quanto aos **tópico 6 e 8**, porquanto às respostas foram atribuídas as notas máximas. O **tópico 9** não mereceu nenhuma pontuação, por insuficiência, pois do quanto exigido, vale dizer tratar do procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica, o candidato deu notícia sem considerações realmente técnicas acerca da conversão em ação civil pública. Mantida a nota, pois. Não mereceu nota maior do que aquela atribuída ao **tópico 10**, uma vez que a abordagem da redação não contemplou, no que tange ao acordo de não persecução civil, a sua natureza jurídica e antecedentes na legislação brasileira, nem a legitimidade para celebração do acordo, os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Deixou de destacar outrossim os resultados mínimos e máximos, os aspectos que devem ser considerados,

os requisitos e momentos para sua celebração, e as consequências para o descumprimento da celebração da avença. O **tópico 11** mereceu nota máxima; e ao **tópico 12** não há como atribuir nota, uma vez que simples cotejo com o gabarito oficial publicado demonstra que o candidato não demonstrou conhecimento adequado sobre o tema para prova de maior complexidade como a de uma segunda fase de concurso do Ministério Público. O **tópico 13** mereceu pontuação baixa em razão se assemelhar, o quanto respondido pelo recorrente, a relato ou descrição, como que em um texto jornalístico, devendo o candidato demonstrar seu conhecimento técnico-jurídico. Diante do exposto, julgo provido em parte o recurso, para acrescentar 0,31 pontos à nota anteriormente lançada, totalizando agora 1,21.

RECURSO 013 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com ralação aos tópicos 1,2,3,4,5,6,7,8,10,11,12 e 13 da dissertação. Perfunctório cotejo do itens a, b,c e d do **tópico 1** demonstra que o candidato não mereceu a pontuação pretendida, pois que não tratou das previsões constitucionais indiretas e, quanto à direta, limitou-se a transcrever a norma prevista no § 4º, do artigo 37, da Constituição da República, sem tecer considerações sobre ele. Também não esmiuçou o que se pedia nos itens c e d. Quanto ao **tópico 2**, cingiu-se a dizer, o que qualquer pessoa diria por indução do roteiro dado para elaboração da redação, que se trata de direito difuso, transindividual. Errou a natureza da repressão à improbidade administrativa. Deixo de apreciar o recurso quanto ao **tópico 3**, porquanto à resposta foi atribuída nota máxima. As notas conferidas ao quanto escrito sobre os **tópicos 4 e 5** merecem ser mantidas. Com efeito, no que tange ao tópico 4, o candidato não tratou da interpretação e aplicação de cada artigo dependendo da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contemplando uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Ademais, não tratou da natureza dos róis, se taxativos ou exemplificativos, nos artigos 9º, 10 e 11, por conta da redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.230/2021. O tópico 5 simplesmente não foi abordado, e diferentemente do que consta do recurso, não se encontra sequer a expressão dolo específico na prova. No **tópico 6** o candidato limitou-se a transcrever dispositivos de lei, e não explorou a contento o quanto dele se esperava, ou seja, conforme consta do gabarito, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. Além disso, não explicou a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Ademais, quanto aos institutos, o recorrente não explicou cada um deles, nem indicou a fonte legal. O **tópico 7** mereceu baixa pontuação,

uma vez que o recorrente não explicitou todas as peculiaridades do inquérito civil no âmbito da improbidade administrativa, mas somente uma. No **tópico 8** o recorrente mereceu a nota máxima. O **tópico 10** recebeu parcela da nota apenas, pois o recorrente não tratou da natureza jurídica e antecedentes na legislação brasileira, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não destacou os resultados mínimos e máximos, os aspectos que devem ser considerados para a celebração do acordo. No **tópico 11**, o candidato não logrou a nota máxima porque não conceituou sentença, nem explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA, nem indicou como cabível o recurso de apelação. Por fim, o **tópico 12** também não deve ter nota alterada, uma vez que o candidato não dissertou de forma completa, de acordo com o esperado e refletido no gabarito oficial publicado. Limitou-se a tratar do novo prazo prescricional e do *dies a quo* para sua contagem, sem conceituar o instituto da prescrição e mostrar as causas de suspensão e interrupção. Assim, diante de todo o exposto, julgo improvido o recurso, mantendo a nota lançada. **RECURSO 014 – Recurso improvido.** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com ralação aos tópicos 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,12 e 13 da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, o candidato não pontuou no que se refere aos itens a e b, e logrou obter a nota máxima nos itens c e d, de sorte que não prospera sua irresignação. No que tange ao **tópico 2**, foi conferida alguma nota, mas não a máxima, pois o candidato não explicou do ponto de vista técnico-jurídico o porquê de a tutela à probidade ter natureza difusa e transindividual. Ademais, sequer tocou na questão relativa à natureza da repressão à improbidade administrativa. No que se refere ao **tópico 3**, nada obstante o recorrente tenha indicado a frase escrita nas linhas 28 a 30 como aquela em que demonstrara sua noção de improbidade, percebe-se claramente seu desiderato em tratar do item sobre a natureza difusa do direito à moralidade administrativa. Em momento nenhum a redação indica que está a tratar de noção de improbidade administrativa. Não pode o candidato pretender responder em um único tópico, o conteúdo de dois tópicos. E nem se diga que se valeu de uma síntese. Primeiro porquanto o enunciado dado indicou que o candidato deveria seguir “rigorosamente” o roteiro fornecido; segundo porque a construção da frase não induz o destinatário da leitura a compreender que tratava da noção sobre o tema. O **tópico 4** só não alcançou a nota máxima porquanto o candidato deixou de escrever sobre a interpretação e aplicação de cada artigo dependendo da análise conjugada do *caput* e seus incisos. Deveria ter dito, ainda que com suas palavras, que o *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. O **tópico 5** recebeu a nota máxima. Quanto ao **tópico 6**, não se pôde garantir a nota máxima, porquanto o recorrente deixou de

apreciar, conforme deveria ter notado do gabarito publicado, que deveria referir-se à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. Ademais, deveria ter explicado que há posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Aliás, adotando o princípio da *reformatio in pejus*, não se subtrai alguns décimos de pontos, porquanto mesmo tendo conceituado alguns dos institutos pedidos pelo enunciado, não indicou a fonte legal. Insuficiente o quanto escrito acerca do **tópico 7**. A Lei n.º.14.230/2021 contém peculiaridades sobre o instituto, e é óbvio que era sobre essas peculiaridades é que o candidato deveria demonstrar conhecimento. A prova da segunda fase pressupõe que o candidato já conheça o quanto escrito pelo recorrente acerca do tema. Exige demonstração de aprofundamento sobre as peculiaridades do instituto quando relacionado ao tema da dissertação. O **tópico 8**, mereceu apenas a metade da nota tocante à questão da indisponibilidade de bens, pois em verdade faltaram os elementos indispensáveis constantes do gabarito oficial. Deveria o recorrente tratar, o que não fez, sobre não mais configurar tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. E que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. Não citou a exceção a esta última regra. O **tópico 9**, que exigia conhecimentos sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica, mereceu a atenção de três linhas na dissertação do recorrente, sendo insuficiente para atribuição de qualquer pontuação. O **tópico 10** não conheceu resposta técnico-jurídica, pelo que não recebeu nota; e o **tópico 12**, não obteve a nota máxima porquanto faltou ao candidato tratar dos casos de , casos de suspensão e interrupção. No **tópico 13** houve certa generosidade ao atribuir-se nota 03, de um total de 0,4, pois diferentemente do que afirma o recorrente, não pode ter havido ampla dissertação sobre assunto tão candente em apenas oito linhas. Muito faltou para esgotar o tema. Assim sendo, julgo improvido o recurso, e mantenho a nota lançada. **RECURSO 015 – Recurso improvido.** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com ralação aos tópicos 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 13 da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, o candidato quase não pontuou no que se refere aos itens a e b, porquanto limitou-se a encontrar e citar um único dispositivo dentre as previsões indiretas, e a encontrar e citar a previsão constitucional direta, sem transcrever os artigos e comentá-los; e logrou obter nota nos itens c e d, mas não a máxima, porquanto, por sucinto, deixou de aprofundar a questão que, como gabarito bem demonstra, é o que se esperava de candidato na segunda fase do concurso. No que tange ao **tópico 2**,

foi conferida alguma nota, mas não a máxima, pois o candidato, além não tocar na questão relativa à natureza da sanção, cingiu-se a dizer, o que o tópico do roteiro já induzia o candidato, a dizer que a natureza da moralidade administrativa é difusa, sem no entanto demonstrar seus conhecimentos técnico-jurídicos, explicando que a tutela tem natureza difusa, nos termos do artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo. No que se refere ao **tópico 3**, a resposta esteve à altura do que se esperava da candidata, que por isso mesmo logrou obter a nota máxima. O **tópico 4** só não alcançou a nota máxima porquanto deixou de escrever sobre a interpretação e aplicação de cada artigo dependendo da análise conjugada do *caput* e seus incisos. Deveria ter dito, ainda que com suas palavras, que o *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. O **tópico 5** recebeu a nota máxima. Quanto ao **tópico 6**, não se pôde garantir a nota máxima, porquanto a recorrente deixou de apreciar, conforme deveria ter notado do gabarito publicado, que deveria referir-se à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. Ademais, deveria ter explicado que há posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não conceituou os institutos, conforme dado no enunciado, nem apresentou suas fontes legais. Obteve a nota máxima no **tópico 7**. O **tópico 8** mereceu apenas a metade da nota tocante à questão da indisponibilidade de bens, pois em verdade faltaram os elementos indispensáveis constantes do gabarito oficial. Deveria a recorrente fazer constar, o que não fez, que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. Não citou a exceção a esta última regra. O **tópico 9**, que exigia conhecimentos sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica, mereceu a nota 0,26, porquanto a recorrente não dissertou sobre os pontos, limitando-se a citá-los com indicação de onde se encontram as regras na lei própria. O **tópico 10** não mereceu atenção da recorrente no que tange à natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem sobre os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Não destacou outrossim, os resultados mínimos e máximos, os aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. Já no **tópico 11**

não há motivo para impugnação, posto que obteve a nota máxima; e o **tópico 12**, não obteve a nota máxima porquanto faltou ao candidato tratar dos casos de suspensão e interrupção. No **tópico 13**, a candidata demonstrou não conhecer de forma mais profunda a decisão do C. Supremo Tribunal Federal que, à época da segunda fase, dissecava o tema. Muito faltou para merecer a nota máxima, de modo que obteve pontuação inferior, mas condizente com o escrito. Assim sendo, julgo improvido o recurso, e mantenho a nota lançada. **RECURSO 016 – Recurso improvido**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação aos tópicos 1,2,3,4,5,6,7,8,10,12 e 13 da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, no item *1.a*, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, e de forma singela, apenas o artigo 15, V, da Constituição Federal, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e no que tange à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade, não cuidou juridicamente do tema, explicando que a tutela tem natureza difusa, nos termos do artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo). Nenhuma nota foi-lhe atribuída. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. E não pontuou também ao não se referir à impossibilidade de conduta culposa, pois que suprimida pela lei n.º 14.230/2021. Pontuou apenas ao explicar a taxatividade do rol do artigo 11, por conta da redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.230/2021, e também da natureza dos róis exemplificativos dos artigos 9º e 10 da LIA. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** não mereceu atribuição de pontos, posto que o recorrente não referiu-se; como imprescindível saber a um Promotor de Justiça; à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a

reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Ademais, no que tange aos institutos, o candidato não os explicou, nem indicou a fonte legal de cada um deles. Os **tópicos 7 e 8** mereceram a nota máxima, motivo pelo qual deixo de examinar os fundamentos do pleito de recurso para mudança de nota. Quanto ao **tópico 9**, não tratou de competência, da contestação e seu prazo, e de outros institutos, motivo pelo qual mereceu apenas parte da pontuação destinada àquela tópico da dissertação. No **tópico 10**, atribuiu-se nota máxima à resposta. No **tópico 12** não se pôde atribuir nenhuma nota, pois o concursando não conceituou o instituto; não explicitou o novo prazo prescricional, e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, conferiu-se a nota máxima ao **tópico 13**. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 017 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com ralação aos tópicos 1,2,3,4,5,6,7,8,10,12 e 13 da dissertação. De se destacar que o recorrente não se ateuve ao enunciado, que orientou os candidatos a seguir rigorosamente os tópicos enunciados, dificultando sobremaneira a correção. Quanto ao **tópico 1**, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não o fez, e não mereceu nota no item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente sequer citou o dispositivo, e nenhuma nota foi-lhe atribuída. Nos tópicos 1.c e 1.d, limitou-se, de forma muito suscinta, a apresentar correntes sobre o princípio da moralidade. Assim, sua nota não alcançou o máximo. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e no que tange à natureza difusa do direito à moralidade administrativa logrou obter a nota máxima. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Por isso sua resposta atingiu bom número de pontos para o item, mas não o máximo. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** não mereceu a total

atribuição de pontos, posto que o recorrente não referiu-se; como imprescindível saber a um Promotor de Justiça; à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Ganhou pontos por ter explicado alguns dos institutos, embora não tenha indicado a fonte legal de cada um deles. Os **tópicos 7 e 8** mereceram a nota máxima, motivo pelo qual deixo de examinar os fundamentos do pleito de recurso para mudança de nota. Quanto ao **tópico 9**, nada escreveu. No **tópico 10**, não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil e seus antecedentes na legislação brasileira, nem falou sobre os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Não destacou outrossim os resultados mínimos e máximos, os aspectos que devem ser considerados, os requisitos e momentos para sua celebração, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo; pelo que não mereceu a nota máxima. Da mesma forma, no **tópico 12**, não se pôde atribuir nota cheia, pois o concursando não conceituou o instituto, e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, logrando pontos apenas por ter se referido ao novo prazo prescricional, de resto constante do artigo de lei, que podia ser compulsada durante a prova. O **tópico 13** visou verificar se o candidato conhecia as minudências constantes de decisão do C. Supremo Tribunal Federal acerca da questão posta para julgamento ulterior sobre a questão da retroatividade, e o recorrente demonstrou conhecimento médio, o que lhe possibilitou conseguir metade dos pontos correspondentes ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 018 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação aos tópicos 1,2,3,4,5,6,7,8,10,12 e 13 da dissertação. De se destacar que o recorrente não se ateve ao enunciado, que orientou os candidatos a seguir rigorosamente os tópicos enunciados, dificultando sobremaneira a correção. Quanto ao **tópico 1**, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não o fez, e não mereceu nota no item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente sequer citou o dispositivo, e nenhuma nota foi-lhe atribuída. Nos tópicos 1.c e 1.d, limitou-se, de forma muito suscinta, a apresentar correntes sobre o princípio da moralidade. Assim, sua nota não alcançou o máximo. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e no que tange à natureza difusa do direito à moralidade administrativa

logrou obter a nota máxima. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Por isso sua resposta atingiu bom número de pontos para o item, mas não o máximo. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** não mereceu a total atribuição de pontos, posto que o recorrente não referiu-se; como imprescindível saber a um Promotor de Justiça; à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Ganhou pontos por ter explicado alguns dos institutos, embora não tenha indicado a fonte legal de cada um deles. Os **tópicos 7 e 8** mereceram a nota máxima, motivo pelo qual deixo de examinar os fundamentos do pleito de recurso para mudança de nota. Quanto ao **tópico 9**, nada escreveu. No **tópico 10**, não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil e seus antecedentes na legislação brasileira, nem falou sobre os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Não destacou outrossim os resultados mínimos e máximos, os aspectos que devem ser considerados, os requisitos e momentos para sua celebração, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo; pelo que não mereceu a nota máxima. Da mesma forma, no **tópico 12**, não se pôde atribuir nota cheia, pois o concursando não conceituou o instituto, e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, logrando pontos apenas por ter se referido ao novo prazo prescricional, de resto constante do artigo de lei, que podia ser compulsada durante a prova. O **tópico 13** visou verificar se o candidato conhecia as minudências constantes de decisão do C. Supremo Tribunal Federal acerca da questão posta para julgamento ulterior sobre a questão da retroatividade, e o recorrente demonstrou conhecimento médio, o que lhe possibilitou conseguir metade dos pontos correspondentes ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 021 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com ralação aos tópicos 1,2,3,4,5,6,8,10,11 e 12 da dissertação. De se registrar que a palavra latina *caput* não foi escrita entre aspas em nenhuma das vezes em que figurou no texto escrito pelo candidato. Quanto ao **tópico 1**, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de

encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente apenas encontrou e citou, sem transcrever e comentar o artigo 15, V, da Constituição Federal, merecendo nota fracionada. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. Da mesma forma, encontrou, citou e até transcreveu, mas não comentou, merecendo nota fracionada. Nos tópicos 1.c e 1.d, não explicou nenhum dos dois princípios, motivo pelo qual não logrou pontuação. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e no que tange à natureza difusa e a transindividualidade do direito à moralidade administrativa obteve a nota máxima para o item. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. O recorrente também tratou da questão anímica, exigível, nos termos do gabarito oficial publicado. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** recebeu nota fracionada porquanto o candidato não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 8** mereceu a nota máxima, motivo pelo qual deixo de examinar os fundamentos do pleito de recurso para mudança de nota. Quanto ao **tópico 9**, logrou obter a nota 0,25, de um total de 0,4, porquanto o que escreveu foi insuficiente, como o exemplo de não ter indicado o prazo para contestar, que é diferente do Código de Processo Civil. No **tópico 10**, não tratou da nem falou sobre os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Não destacou outrossim os resultados mínimos e máximos, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo; pelo que não mereceu a nota máxima. Da mesma forma, no **tópico 12**, não se pôde atribuir nota cheia, pois o concursando não conceituou o instituto, e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, cingindo-se a indicar o novo prazo prescricional, de resto constante do artigo de lei, que podia ser compulsada durante a prova. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 022 – Recurso provido em parte** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. Procedendo novamente à soma das notas, percebi que houve erro, e majoro a nota de 1,52 para 1,56, pois lançada a menos por engano. Quanto ao inconformismo, se dá com ralação aos tópicos 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,12 e 13 da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens

1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, e de forma singela, apenas o artigo 15, V, da Constituição Federal, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e pontuou no máximo o item relativo à natureza difusa da moralidade administrativa e a transindividualidade. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Sua nota foi, pois, fracionada porquanto tratou de outros itens, como se esperava. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** não mereceu atribuição cheia de pontos, posto que o recorrente não conceituou os institutos, como dado no enunciado, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já o **tópico 8** mereceu a nota máxima, motivo pelo qual deixo de examinar os fundamentos do pleito de recurso para mudança de nota. Quanto ao **tópico 9**, pretendia-se que o candidato fosse capaz de tratar de procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica, e o recorrente obteve expressiva nota, mas não a máxima, porquanto não tratou de todos os itens. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem demonstrou a legitimidade para celebração do acordo, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, apenas indicou a existência de casos legais. Por fim, quanto ao **tópico 13**, a resposta foi considerada insuficiente para atingir o máximo de seu valor.

Assemelhou-se, a redação, quase a um mero relato ou descrição, como que em um texto explicado a leigos. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso, mas majoro a nota, de 1,52 para 1,56, pois lançada a menos por erro na somatória.** **RECURSO 023 – Recurso improvido**- Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O candidato, agora recorrente, deixou de observar o enunciado, dificultando sobremaneira a correção da prova, por não observar rigorosamente o roteiro dado. Quanto ao inconformismo, se dá com ralação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não atendeu ao pedido pela prova. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e pontuou no máximo o item relativo à natureza difusa da moralidade administrativa e a transindividualidade. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Sua nota foi, pois, fracionada porquanto tratou de outros itens, como se esperava. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** não mereceu atribuição cheia, posto que o recorrente não conceituou os institutos, como dado no enunciado, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já o **tópico 8** mereceu a nota máxima, motivo pelo qual deixo de examinar os fundamentos do pleito de recurso para mudança de nota. Quanto ao **tópico 9**, pretendia-se que o candidato fosse capaz de tratar de procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de

provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica, e o recorrente obteve nota fracionada, mas não a máxima, porquanto não tratou de todos os itens. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. O **tópico 11** mereceu a nota máxima. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, apenas indicou a existência de casos legais. Por fim, quanto ao **tópico 13**, esperava-se, para atingimento da nota máxima o domínio de tudo quanto explicitado em decisão do C. Supremo Tribunal Federal, conforme transcrito no gabarito oficial publicado; sendo certo que o recorrente conseguiu demonstrar razoável conhecimento sobre o tema, tanto que logrou, com justiça, metade da nota correspondente ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso**, mantendo-se a nota lançada.

RECURSO 024– Recurso não provido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. Registre-se que foi subtraído 0,1 ponto em razão de a palavra “ultimas”, na linha 51, não ter sido acentuada. Quanto ao inconformismo, se dá com ralação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não atendeu ao pedido pela prova, uma vez que citou o artigo 14, sem se referir ao § 9º, e como não explicou o dispositivo, não se pode atribuir nota a ele. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do **tópico 1**, o candidato obteve a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e pontuou no máximo o item relativo à natureza difusa da moralidade administrativa e a transindividualidade. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos

ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Errou ao sustentar que os artigos 9º e 10 da LIA tem róis taxativos. Sua nota foi, pois, fracionada porquanto tratou apenas de um item de forma correta. Quanto ao **tópico 5**, não logrou obter a nota cheia, porquanto não bastava falar do dolo, seria necessário tratar do dolo específico. O **tópico 6** também não mereceu atribuição cheia, posto que o recorrente não conceituou os institutos, como dado no enunciado, nem indicou a fonte legal de cada um deles. Os **tópicos 7 e 8** mereceram a nota máxima. Quanto ao **tópico 9**, pretendia-se que o candidato fosse capaz de tratar de procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica, e o recorrente não obteve nota, porquanto o quanto escreveu foi considerado insuficiente. O **tópico 10** mereceu a nota máxima. Para o **tópico 11** não houve pontuação, pois que o candidato não conceituou sentença, e nem explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA, tampouco indicou como cabível o recurso de apelação, e não apontou a vedação da condenação solidária. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir nota, pois o concursando não conceituou o instituto; não indicou o prazo prescricional, e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, quanto ao **tópico 13**, esperava-se, para atingimento da nota máxima, o domínio de tudo quanto explicitado em decisão do C. Supremo Tribunal Federal, conforme transcrito no gabarito oficial publicado; sendo certo que o recorrente conseguiu demonstrar pouco conhecimento sobre o tema, tanto que logrou nota fracionada correspondente ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso**, mantendo-se a nota lançada. **RECURSO 025– Recurso não provido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. Quanto ao inconformismo, se dá com ralação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente apenas encontrou e citou, sem comentar tecnicamente, o artigo 15, V, da Constituição Federal, motivo pelo qual não se pode atribuir nota a ele. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do **tópico 1**, o candidato obteve a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade, e quanto ao item relativo à natureza difusa da

moralidade administrativa e a transindividualidade, tergiversou sem tratar tecnicamente da questão, motivo pelo qual obteve nota fracionada. Quanto ao **tópico 3**, o próprio recorrente afirma não ter abordado a questão. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*; nem tratou da natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11. Logrou assim obter nota 0,1 por cuidar do dolo. Quanto ao **tópico 5**, não logrou obter a nota cheia, porquanto não bastava falar do dolo, seria necessário tratar do dolo específico. O **tópico 6** também não mereceu atribuição cheia, posto que deveria referir-se à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. Ademais, não explicou a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Obteve nota fracionada porquanto cuidou de explicar os institutos, conforme o enunciado tópico, embora não tenha indicado suas fontes legislativas. O **tópico 7** foi considerado insuficiente, pois o candidato deveria tratar das peculiaridades do inquérito civil nos termos da nova lei sobre improbidade administrativa. O mesmo ocorreu com o **tópico 8**. Quanto ao **tópico 9**, pretendia-se que o candidato fosse capaz de tratar de procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica, e o recorrente obteve nota fracionada, porquanto o quanto escreveu foi considerado insuficiente. O **tópico 10** também mereceu nota fracionada, porquanto o recorrente não trabalhou os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Tampouco analisou os resultados mínimos e máximos, e os aspectos que devem ser considerados, os requisitos e momentos para sua celebração, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. Para o **tópico 11** não houve pontuação, pois que o candidato não conceituou sentença, e nem explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA, tampouco indicou como cabível o recurso de apelação, e não apontou a vedação da condenação solidária. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir nota cheia, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, quanto ao **tópico 13**, esperava-se, para atingimento da nota máxima, o domínio de tudo quanto explicitado em decisão do C. Supremo Tribunal Federal, conforme transcrito no gabarito oficial publicado; sendo certo que o recorrente conseguiu demonstrar pouco

conhecimento sobre o tema, tanto que logrou nota fracionada correspondente ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso**, mantendo-se a nota lançada. **RECURSO 026 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com ralação aos tópicos 1,2,4,5,6,7,8,10,11,12 e 13 da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, ainda que de forma singela, os artigos 15, V, 85,V, da Constituição Federal, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente não tratou do tema. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, logrou obter as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade, e no que tange à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade, não tratou juridicamente do tema, explicando, como deveria, que a tutela tem natureza difusa, nos termos do artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo), limitando-se a apontar ser direito fundamental difuso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Por esse motivo, quase obteve a nota máxima referente ao tópico. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** não mereceu atribuição de pontos, posto que o recorrente não referiu-se; como imprescindível saber a um Promotor de Justiça; à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Ademais, no que tange aos institutos, o candidato não os explicou, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** mereceu a nota máxima, mas o **tópico 8** teve resposta considerada insuficiente, uma vez que deixou de explicar que não mais configura

tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. E que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. Deveria citar a exceção a esta última regra, mesmo que transcrevendo o dispositivo legal. No **tópico 9** pretendia-se que o candidato dissertasse sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e no entanto o recorrente não cuidou de competência, contestação e seu prazo diferenciado, litispendência e outros institutos, motivo pelo qual sua pontuação alcançou apenas 0,1 ponto. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem demonstrou a legitimidade para celebração do acordo, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Atribuiu-se nota máxima ao **tópico 11**. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; não indicou o prazo prescricional, aliás constante da lei, e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, conferiu-se apenas 0,1 dos pontos possíveis ao **tópico 13**, já que considerada a resposta insuficiente para atingir o máximo de seu valor. Assemelhou-se, a redação, quase a um mero relato ou descrição, como que em um texto explicado a leigos. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 027 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com ralação aos tópicos 1,2,4,5,6,8 e 10 da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, ainda que de forma singela, os artigos 15, V, 14, § 9º, da Constituição Federal, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente apenas encontrou e citou, deixando de comentar suficientemente o dispositivo. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, logrou obter metade da nota, diante da lacônica resposta. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade, mas no que tange à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade andou bem o recorrente, obtendo a nota pertinente. O **tópico 3** mereceu a nota

máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Por esse motivo, não obteve a nota máxima referente ao tópico. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** mereceu a nota máxima. O quanto escrito para satisfazer o **tópico 7** foi insuficiente, pois o que se pretendia aquilatar era o conhecimento do candidato acerca das peculiaridades que o inquérito civil assume com a nova lei de improbidade administrativa. O **tópico 8** teve resposta considerada suficiente. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 028 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. Registro que o candidato não atendeu ao dado no enunciado, isto é, que observasse rigorosamente o roteiro da dissertação, dificultando a correção de sua prova. Quanto ao inconformismo se dá com relação aos tópicos 1,2,3,4,5,6,7,8,10,11, e 13 da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não o fez. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Nos itens c e d, do tópico 1, o recorrente alcançou a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não logrou tratar da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e no que tange à natureza difusa do direito à moralidade e sua transindividualidade, não tratou juridicamente do tema, explicando que a tutela tem natureza difusa, nos termos do artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo). Por isso foi atribuída metade da nota correspondente ao tópico. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma

fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Assim, obteve significativa pontuação no tópico, mas não a máxima. Quanto ao **tópico 5**, não cuidou do dolo específico. O **tópico 6** não mereceu atribuição de pontos, posto que o recorrente não referiu-se; como imprescindível saber a um Promotor de Justiça; à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Ademais, no que tange aos institutos, o candidato não os explicou, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** não exigia conhecimento genérico e conceitual do instituto do inquérito civil, mas sim ciência sobre as peculiaridades que o instituto tem quando utilizado sob o pálio da Lei n.º 14.230/202. O **tópico 8** mereceu a nota máxima, motivo pelo qual deixo de examinar os fundamentos do pleito de recurso para mudança de nota. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem demonstrou a legitimidade para celebração do acordo, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Atribuiu-se metade dos pontos relativos ao **tópico 11**, pois o candidato não conceituou sentença, e não explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA. Ademais, não apontou a vedação à condenação solidária. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, conferiu-se reduzido número de pontos ao **tópico 13**, já que considerada a resposta insuficiente para atingir o máximo de seu valor. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca de sua natureza e da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 029 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. Registro que o candidato não atendeu ao dado no enunciado, isto é, que observasse rigorosamente o roteiro da dissertação, dificultando a correção de sua prova. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente apenas encontrou e citou os

artigos 15,V e 85,V, da Constituição Federal, e não os comentou. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Nos itens c e d, do tópico 1, o recorrente alcançou a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não logrou tratar da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas obteve a nota máxima no item relativo à natureza difusa e à transindividualidade do direito à moralidade administrativa. Por isso foi atribuída metade da nota correspondente ao tópico. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Ademais, não cuidou da natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA. Quanto ao **tópico 5**, obteve a nota máxima. O **tópico 6** não mereceu atribuição de pontos, posto que o recorrente não referiu-se; como imprescindível saber a um Promotor de Justiça; à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Ademais, no que tange aos institutos, o candidato não os explicou, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7**, abordado em lugares diversos da dissertação, acarretando dificuldade na correção, mereceu a nota máxima. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem demonstrou a legitimidade para sua celebração, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Atribuiu-se metade dos pontos relativos ao **tópico 11**, pois o candidato não conceituou sentença, e não explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA. Ademais, não apontou a vedação à condenação solidária. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. E talvez por engano escreveu que a condenação será solidária entre todos aqueles que praticaram os atos ímprobos, o que não é correto (ver linha 171 e ss). Por fim, o escrito a respeito do **tópico 13**, foi considerado insuficiente para atingir o máximo de seu valor. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca de sua natureza e da retroatividade ou não das normas da

nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 030 – Recurso provido em parte** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. Em preliminar o recorrente aduz que o gabarito publicado dá como máximo da pontuação a nota 2,70; e o edital prevê a nota máxima como 3,0. Equivoca-se o candidato, pois houve mero erro material devidamente retificado pelo Aviso n.º 498/2022, publicado no DOE de 26 de agosto de 2022. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente apenas encontrou e citou os artigos 15,V e 14,§ 9º, da Constituição Federal, e não os comentou. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou, citou, e até transcreveu o dispositivo constitucional, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Nos itens c e d, do tópico 1, o recorrente não conceituou legalidade, nem deu exemplos segundo os quais demonstrasse que nem toda conduta ilegal é ímproba. Quanto à moralidade, não a distinguiu da moralidade comum, como também a distinguiu da moralidade comum. Também não tratou da necessidade de observância do fim da entidade pública quando da aplicação do referido princípio ao caso concreto. O concursando não apresentou todas as correntes que distinguem moralidade de probidade, discorrendo sobre cada uma delas, e não tomou posição exemplificando condutas. No **tópico 2** o candidato não logrou tratar da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas obteve nota fracionada no item relativo à natureza difusa e à transindividualidade do direito à moralidade administrativa, isto porque não demonstrou seu conhecimento técnico-jurídico explicando que a tutela tem natureza difusa, nos termos do artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo) Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Por este motivo quase obteve a nota máxima para o tópico. Quanto ao **tópico 5**, não tratou do dolo específico. O **tópico 6** não

mereceu atribuição de pontos, posto que o recorrente não referiu-se; como imprescindível saber a um Promotor de Justiça; à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Ademais, no que tange aos institutos, o candidato não os explicou, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7**, mereceu pontuação integral, assim como o **tópico 8**. As considerações acerca do **tópico 9** mereceram nota fracionada dada a insuficiência da resposta. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não destacou os resultados mínimos e máximos, os aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. Quanto ao **tópico 11**, o candidato não conceituou sentença, e não explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA. Ademais, não apontou a vedação à condenação solidária. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Merece reparo sua nota, para acrescentar 0,05 em razão de ter, de fato, indicado o novo prazo prescricional. Por fim, o escrito a respeito do **tópico 13**, foi considerado insuficiente para atingir o máximo de seu valor. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca de sua natureza e da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **provido parcialmente o recurso, para majorar a nota em 0,05, passando de 0,93 para 0,98. RECURSO 031 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. Registro que o candidato não atendeu ao dado no enunciado, isto é, que observasse rigorosamente o roteiro da dissertação, dificultando a correção de sua prova. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou apenas os artigos 15,V e 85,V, da Constituição Federal, e não os comentou, merecendo nota fracionada. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Nos itens c e d, do tópico 1, o recorrente alcançou a nota

máxima. No **tópico 2** o candidato não logrou tratar da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas obteve a nota máxima no item relativo à natureza difusa e à transindividualidade do direito à moralidade administrativa. Por isso foi atribuída metade da nota correspondente ao tópico. Quanto ao **tópico 3**, não foi abordado. Na linha 28 e subsequente não se conclui tenha o candidato escrito sobre noção de improbidade administrativa, tendo, em verdade, para o destinatário de seus escritos, cuidado do tópico subsecutivo. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Assim, quase logrou a nota máxima correspondente ao tópico. Quanto ao **tópico 5**, obteve a nota máxima. O **tópico 6** mereceu atribuição de metade dos pontos, posto que o recorrente não referiu-se; como imprescindível saber a um Promotor de Justiça; à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. No que tange aos institutos, o candidato os explicou, mas não indicou a fonte legal de cada um deles, o que deveria ensejar subtração de maior fração de sua nota, não fosse o instituto da proibição da *reformatio in pejus*. O **tópico 7** não mereceu a nota máxima porquanto algumas peculiaridades da lei n.º 14.230/21 sobre o inquérito civil não foram abordadas. O **tópico 8** recebeu a nota máxima. Quanto ao **tópico 9**, dada a não abordagem dos institutos elencados no roteiro, e a insuficiência em alguns daqueles percorridos pelo recorrente, logrou o candidato obter metade da pontuação. No **tópico 10**, atribuiu-se pontuação máxima. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, o escrito a respeito do **tópico 13** foi considerado suficiente para o atingimento da nota 0,3, pois para atingir o valor máximo deveria ter minudenciado as considerações da decisão do C. Supremo Tribunal Federal, cujos excertos constam do gabarito oficial publicado. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 032 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com ralação aos tópicos 1,2,4,6,8,10,11,12 e 13 da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição

da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, e de forma singela, apenas o artigo 15, V, da Constituição Federal, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. No **tópico 2**, não cuidou da finalidade específica da repressão, tendo obtido sua nota pela metade posto que tratou da natureza difusa da moralidade administrativa e sua transindividualidade. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. A redação acerca da taxatividade ou exemplificatividade dos róis dos artigos 9º, 10 e 11 restou confusa, o que ensejou a subtração fracionária de nota. Os **tópicos 6,8,9, 10 e 11 e 12** mereceram a nota máxima. Por fim, quanto ao **tópico 13**, assemelhou-se, a redação, quase a um mero relato jornalístico. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

033 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação aos tópicos 1,2,3,4,5,10, e 12 da dissertação. O candidato não observou rigorosamente, como dado no enunciado, a sequência de tópicos, o que dificultou a correção. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, e de forma singela, apenas o artigo 15, V, da Constituição Federal, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, cuidou dos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, mas de forma mui

singela, como se vê de perfunctório cotejo com o gabarito oficial publicado. Assim, a nota foi fracionada. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, não sendo de se aproveitar o quanto escrito nas linhas 10 a 12, destinado a outro tópico. E no que tange à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade, o candidato logrou a nota máxima para o item. Quanto ao **tópico 3**, não há nenhuma menção explícita, pelo que não pontuou. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. E não pontuou também ao não se referir à impossibilidade de conduta culposa, pois que suprimida pela lei n.º 14.230/2021. Ademais, não explicou a taxatividade do rol do artigo 11, por conta da redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.230/2021, e também a natureza dos róis exemplificativos dos artigos 9º e 10 da LIA. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Os **tópicos 6, 7, 8 e 9** não foram objeto de recurso. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem demonstrou a legitimidade para celebração do acordo, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto da prescrição; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 034 – Recurso provido em parte** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com ralação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos de todos os itens 1.a e 1.b.; 1.c e 1.d. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, e de forma singela, apenas o artigo 85, V, da Constituição Federal, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, que diziam respeito aos princípios da legalidade e moralidade administrativa, deles o candidato tratou com singeleza, como se pode observar de perfunctório cotejo entre o gabarito oficial publicado e a

prova. Por isso o recorrente recebeu notas fracionadas em todos os itens desse tópico. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas andou bem e pontuou a nota máxima para o item relativo à natureza difusa da moralidade administrativa. Quanto ao **tópico 3** a resposta não foi a contento. Embora a expressão noção traga a ideia de generalidade, o quanto escrito não especificou a noção do instituto. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Ademais, não tratou na questão anímica da conduta. Pontuou apenas ao explicar a taxatividade do rol do artigo 11, por conta da redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.230/2021, e também da natureza dos róis exemplificativos dos artigos 9º e 10 da LIA. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** não mereceu atribuição de pontos, posto que o recorrente não referiu-se; como imprescindível saber a um Promotor de Justiça; à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Ademais, no que tange aos institutos, o candidato não os explicou, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** exigia que o candidato explorasse as peculiaridades a que está sujeito o inquérito civil na novel legislação sobre improbidade administrativa, pelo que a resposta foi insuficiente. O **tópico 8** mereceu a nota máxima. O **tópico 9** exigia que o candidato tratasse de procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; mas o recorrente escreveu de forma insuficiente, não logrando a obtenção de pontos. No **tópico 10**, é possível acrescentar 0,1 ponto pela resposta agora revisitada, ainda que incompleta, nos termos do gabarito oficial publicado. Quanto ao **tópico 11**, revendo a prova, é possível o acréscimo de mais 0,1 ponto. O **tópico 12**, mereceu a nota máxima. Por fim, conferiu-se grande parte dos pontos ao **tópico 13**, mas não o máximo, já que considerada a resposta insuficiente para atingir o máximo de seu valor. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **provido em parte o recurso**, para majorar a nota de 1,3 para 1,5. **RECURSO**

035 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, e de forma singela, apenas o artigo 15, V, da Constituição Federal, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Obteve a nota máxima para os itens c e d do tópico 1. No **tópico 2**, nenhuma nota foi atribuída. De fato, não cuidou da natureza específica da repressão, e limitou-se a afirmar que a proteção à probidade administrativa é bem difusa. Ora, qualquer pessoa, mesmo leiga, seria induzida pelo tópico do roteiro a fazer essa afirmação. O que se pretendia, é que a questão fosse tratada tecnicamente, como aliás mostra o gabarito oficial publicado. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Assim, obteve a nota 0,2 para o referido tópico. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** mereceu a nota máxima. Quanto ao **tópico 7** o objetivo da dissertação era medir o conhecimento do candidato acerca da matéria improbidade administrativa e sua tutela. Tinha-se por certo que as generalidades sobre o instituto do inquérito civil, para quem alcançou a segunda fase, são de conhecimento do candidato. E partindo-se desse pressuposto, a pontuação só poderia ser destinada àqueles que efetivamente tecessem considerações técnico-jurídicas acerca das peculiaridades do procedimento na Lei n.º 14.230/21. Daí que o candidato não pontuou. Os **tópicos 8 e 9** mereceram a nota máxima. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem demonstrou a legitimidade para sua celebração, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Atribuiu-se metade dos pontos relativos ao **tópico 11**, pois o candidato não conceituou sentença, e não explicitou, ainda que genericamente, os requisitos

constantes do artigo 17-C da LIA. Ademais, não apontou a vedação à condenação solidária. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, conferiu-se a metade dos pontos ao **tópico 13**, já que considerada a resposta insuficiente para atingir o máximo de seu valor. Assemelhou-se, a redação, quase a um mero relato ou descrição, como que em um texto explicado a leigos. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 036 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredutível que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Registre-se a subtração 0,30 pontos em razão de várias palavras não terem sido acentuadas, como os exemplos de código, hipóteses, próprio, Ministério e Público. Conquanto não tenha subtraído pontos, o candidato dissertou sem considerar o dado no enunciado, que exigia a observância rigorosa do roteiro. Tal procedimento dificultou sobremaneira a correção. No que tange ao **tópico 1**, não foram atribuídos pontos aos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O sequer citou um dos dispositivos. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente também não encontrou, citou, transcreveu, muito menos comentou o dispositivo constitucional. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, a mera citação dos princípios não foram capazes de atribuição de nota, sendo certo que se exigia, como mostra o gabarito oficial publicado, conceito, correntes e até a tomada de posição por um deles pelo candidato. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e no que tange à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade, não cuidou juridicamente do tema, ou seja, deveria explicar que a tutela tem natureza difusa, nos termos do artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo). Nenhuma nota foi-lhe atribuída. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos

ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. E não pontuou também ao não se referir à impossibilidade de conduta culposa, pois que suprimida pela lei n.º 14.230/2021. Pontuou apenas ao explicar a taxatividade do rol do artigo 11, por conta da redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.230/2021, e também da natureza dos róis exemplificativos dos artigos 9º e 10 da LIA. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** não mereceu atribuição de pontos, posto que o recorrente não referiu-se; como imprescindível saber a um Promotor de Justiça; à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Ademais, no que tange aos institutos, o candidato não os explicou, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. O **tópico 8** teve resposta insuficiente, e não mereceu nota. O **tópico 9**, destinado a cobrar conhecimento do candidato sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; mostrou que o candidato, ou não monitorou seu tempo para fazer a prova, ou desconhece os institutos sobre os quais deveria dissertar. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem demonstrou a legitimidade para celebração do acordo, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. No **tópico 11**, além de não conceituar sentença, e não explicitar, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA, asseverou, erroneamente, que há condenação solidária. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, conferiu-se a reduzido número de pontos ao **tópico 13**, já que considerada a resposta insuficiente para atingir o máximo de seu valor. Assemelhou-se, a redação, quase a um mero relato ou descrição, como que em um texto explicado a leigos. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 037 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens

1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, e não comentou os dispositivos da Constituição Federal acima, motivo pelo qual não lhe foi atribuída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Os itens c e d receberam as notas máximas para os itens. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas pontuou por ter cuidado da natureza difusa da moralidade e da transindividualidade. . Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Também não explicou a taxatividade do rol do artigo 11, por conta da redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.230/2021, além da natureza dos róis exemplificativos dos artigos 9º e 10 da LIA. Assim, recebeu apenas um terço da nota correspondente ao tópico. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** não mereceu atribuição de pontos, posto que o recorrente não referiu-se; como imprescindível saber a um Promotor de Justiça; à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescentados ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Ademais, no que tange aos institutos, o candidato os explicou, porém não indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente. Pressupõe-se que o candidato em segunda fase do concurso conheça conceito, natureza, e generalidades sobre o inquérito civil. O que se esperava do candidato, era que discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Obteve nota máxima no **tópico 8**. No **tópico 9**, esperava-se que o recorrente discorresse sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa

necessária, participação de assessoria jurídica. Escreveu o suficiente para obter a metade da nota. A resposta ao **tópico 10** foi insuficiente, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, os antecedentes na legislação brasileira, nem demonstrou a legitimidade para celebração do acordo, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Atribuiu-se metade dos pontos relativos ao **tópico 11**, pois o candidato não conceituou sentença, e não explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, conferiu-se mais da metade dos pontos ao **tópico 13**, já que contemplou alguns pontos lançados no gabarito oficial publicado de forma muito sucinta.. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 038 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não cumpriu o exigido, e zerou neste item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e no que tange à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade, não juridicamente do tema, explicando que a tutela tem natureza difusa, nos termos do artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo). O quanto escrito rendeu-lhe 0,05. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Ademais, não explicou a taxatividade do rol do artigo 11, por conta da redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.230/2021, e também da natureza dos róis exemplificativos dos artigos 9º e 10 da LIA. Daí não ter

obtido a nota máxima. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** não mereceu atribuição de pontos, posto que o recorrente não referiu-se; como imprescindível saber a um Promotor de Justiça; à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Ademais, no que tange aos institutos, o candidato não os explicou, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** exigia não o conhecimento sobre natureza e generalidades acerca do inquérito civil, mas sim suas especificidades na lei que alterou a LIA. O candidato não demonstrou seu conhecimento acerca do tema, motivo pelo qual não obteve pontos. O **tópico 8** mereceu nota fracionada, pois a indisponibilidade de bens não mais configura tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. O recorrente não apreciou o tema, nem sobre o *periculum in mora*, que era presumido, e agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. Ademais, não citou a exceção a esta última regra. Por fim, não tratou do objeto, preferência de bens e suas limitações, assim como a preservação do bem de família, nos termos da lei, e indicar o recurso cabível, motivo pelo qual deixo de examinar os fundamentos do pleito de recurso para mudança de nota. No **tópico 9**, o candidato deveria discorrer sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica, e ele o fez sobre apenas alguns itens, na maioria deles apenas indicando os dispositivos legais, sem comentá-los. Logo, sua nota para o tópico foi 0,1. No **tópico 10**, atribuiu-se reduzido número de pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem demonstrou a legitimidade para celebração do acordo, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Não houve pontuação em relação ao **tópico 11**, pois o candidato não conceituou sentença, e não explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA. Ademais, não apontou a vedação à condenação solidária, cingindo-se a indicar os artigos de lei que a regulam. Também no **tópico 12** não houve pontuação, pois o concursando não conceituou o instituto; não indicou o novo prazo prescricional, e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, conferiu-se grande parte dos pontos referentes ao **tópico 13**, mas para a nota cheia deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 039 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do

Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação aos tópicos 1,2,3,4,5,6,7,8,12 e 13 da dissertação. Registre-se a subtração 0,2 ponto em razão de as palavras latinas não terem sido grafadas entre aspas, como *caput*, várias vezes, e *periculum in mora*. No que tange ao **tópico 1**, não foram atribuídos pontos aos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O sequer citou um dos dispositivos. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou, citou, e transcreveu o dispositivo, mas não o comentou. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, o recorrente deles teceu considerações por demais singelas para uma segunda fase do concurso do Ministério Público, sendo certo que se exigia, como mostra o gabarito oficial publicado, conceito, correntes, e até a tomada de posição por um deles pelo candidato. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas no que tange à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade, cuidou juridicamente do tema, o que motivou o acréscimo do ponto máximo ao item. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. No mais, andou bem, logrando grande parte da nota por explicar a taxatividade do rol do artigo 11, por conta da redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.230/2021, e também da natureza dos róis exemplificativos dos artigos 9º e 10 da LIA, bem como tratar do elemento anímico da conduta. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** mereceu metade da pontuação porquanto o candidato não logrou conceituar os institutos, conforme enunciado da dissertação, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7 e 8** receberam a nota máxima. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Daí que mereceu metade da nota correspondente ao tópico. Por fim, conferiu-se a reduzido número de pontos ao **tópico 13**, já que considerada a resposta insuficiente para atingir o máximo de seu valor. Assemelhou-se, a redação, quase a um mero relato ou descrição, como que em um texto explicado a leigos. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e minudenciar as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as

juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 040 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação aos tópicos 1,2,3,4,,5,8,9,10,12 e 13 da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, não foram atribuídos pontos aos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O sequer citou um dos dispositivos. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou apenas os artigos 15,V e 85,V, que não foram transcritos, nem comentados, apenas citados. Por isso sua nota foi fracionada. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, foram agraciados com a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e no que tange à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade, não cuidou juridicamente do tema, ou seja, deveria explicar que a tutela tem natureza difusa, nos termos do artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo). Nenhuma nota foi-lhe atribuída. Quanto ao **tópico 3**, o recorrente escreveu generalidades que não se confundem com a noção de improbidade administrativa. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente só não atingiu a nota máxima correspondente aos itens porquanto não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O tópico **8** teve resposta insuficiente, e não mereceu nota. O **tópico 9**, destinado a cobrar conhecimento do candidato sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; mostrou que o candidato, ou não monitorou seu tempo para fazer a prova, ou desconhece os institutos sobre os quais deveria dissertar, pois pouco cuidou desses temas, o que levou ao fracionamento de sua nota. No **tópico 10**, o candidato zerou a questão, pois seu relato foi como que jornalístico, não demonstrando o

conhecimento técnico-jurídico que certamente possui. No **tópico 11**, além de não conceituar sentença, e não explicitar, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA, asseverou, erroneamente, que há condenação solidária. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, cingindo-se a indicar o novo prazo prescricional. Por fim, conferiu-se a reduzido número de pontos ao **tópico 13**, já que considerada a resposta insuficiente para atingir o máximo de seu valor. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 041 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação aos tópicos 1,3,4,5,10,11,12, e 13 da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram atribuídos pontos fracionados aos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Foram encontrados e citados apenas os artigos 14, § 9º, e 15,V, da Constituição Federal, sem que fossem comentados. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente não tratou dele. Quanto aos itens c e d logrou o candidato a nota máxima. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Ademais, não explicou a taxatividade do rol do artigo 11, por conta da redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.230/2021, e também da natureza dos róis exemplificativos dos artigos 9º e 10 da LIA. Quanto ao **tópico 5**, não bastava tratar do dolo, mas discorrer sobre o dolo específico, o que o recorrente não fez. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. No **tópico 11**, o recorrente logrou obter a metade da pontuação, pois além de não conceituar sentença, e não explicitar, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA, não tratou da questão da solidariedade. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou

o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, limitando-se a indicar o novo prazo legal. Por fim, conferiu-se metade dos pontos correspondentes ao **tópico 13**, pois deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 042 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. Quanto ao inconformismo, se dá com relação aos tópicos 1,2,4,6,7,8,9,10,11,12 e 13 da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou apenas o artigo 15,V da CF, mas não o comentou. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do tópico 1, mereceu nota fracionada, porquanto deveria ter desenvolvido mais esses importantes princípios constitucionais para o tema, conforme gabarito oficial publicado. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e pontuou no máximo o item relativo à natureza difusa da moralidade administrativa e a transindividualidade. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, motivo pelo qual quase alcançou a nota máxima para o tópico. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** não mereceu atribuição cheia, posto que o recorrente não conceituou os institutos, como dado no enunciado, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já o **tópico 8** mereceu a nota máxima, motivo pelo qual deixo de examinar os fundamentos do pleito de recurso para mudança de nota. Quanto ao **tópico 9**, pretendia-se que o candidato fosse capaz de tratar de procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de

provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica, e o recorrente obteve nota bem inferior ao máximo, porquanto não tratou de todos os itens, nem os comentou a contento. A título de exemplo, não tratou de competência, contestação, o prazo diferenciado previsto na mesma lei para apresentação de resposta etc. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. O **tópico 11** mereceu metade da nota, pois o candidato não conceituou sentença, nem explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, apenas indicou a existência de casos legais. Por fim, quanto ao **tópico 13**, além do que escreveu, e que lhe garantiu a nota 0,11, deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e explicar minudentemente as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. . Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso**, mantendo-se a nota lançada. **RECURSO 043**

– Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. Quanto ao inconformismo, se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Diferentemente do que alega o recorrente, o gabarito foi retificado, em razão de erro material, conforme Aviso 498/2022, publicado no DOE de 26 de agosto de 2022. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, citou, nem comentou nenhum dos artigos acima. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do tópico 1, não mereceu nota, sequer fracionada, porquanto silente, deveria ter desenvolvido esses importantes princípios constitucionais para o tema, conforme gabarito oficial publicado. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e pontuou no máximo o item relativo à natureza difusa da moralidade administrativa e a transindividualidade. Pontuou no máximo o **tópico 3**. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser

adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, motivo pelo qual quase alcançou a nota máxima para o tópico. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** logrou obter a nota máxima. O **tópico 7** teve resposta insuficiente para obtenção da nota cheia, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Tratou de algumas. Já o **tópico 8** mereceu a nota máxima, motivo pelo qual deixo de examinar os fundamentos do pleito de recurso para mudança de nota. Quanto ao **tópico 9**, pretendia-se que o candidato fosse capaz de tratar de procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica, e o recorrente obteve nota bem inferior ao máximo, porquanto não tratou de todos os itens, nem os comentou a contento. A título de exemplo, não tratou de competência, contestação, o prazo diferenciado previsto na mesma lei para apresentação de resposta etc. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. O **tópico 11** mereceu metade da nota, pois o candidato não conceituou sentença, nem explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, apenas indicou a existência de casos legais. Por fim, quanto ao **tópico 13**, além do que escreveu, e que lhe garantiu a nota 0,1, deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e explicar minudentemente as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso**, mantendo-se a nota lançada.

RECURSO 044 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. Quanto ao inconformismo, se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos dos itens *1.a* e *1.b*. Com efeito, no item *1.a*, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima. No que se refere ao item *b* do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o

ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente apenas encontrou e se referiu ao dispositivo acima, sem comentá-lo, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do tópico 1, mereceu nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e pontuou no máximo o item relativo à natureza difusa da moralidade administrativa e a transindividualidade. No **tópico 3**, não se encontra o quanto pedido, porquanto o candidato referiu-se apenas às condutas que ferem a moralidade administrativa, sendo certo que a noção pedida importa no quanto constante do gabarito, vale dizer, que é ação ou omissão dolosa, violadora do dever de probidade no exercício da função pública ou na gestão de recursos públicos, que acarreta a imposição pelo Poder Judiciário de sanções políticas diferenciadas, tal qual definido em lei. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, motivo pelo qual quase alcançou a nota máxima para o tópico. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** não mereceu atribuição de nota cheia, posto que o recorrente conceituou os institutos, mas não indicou a fonte legal de cada um deles. Ademais, não tratou das mudanças operadas com a redação do artigo 8º da Lei comentada. Deveria referir-se à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. O **tópico 7** teve nota máxima. Já no **tópico 8**, atribuiu-se exígua nota fracionada, pois o recorrente não cuidou de dizer que a indisponibilidade de bens não mais configura tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. E que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. Também não citou a exceção a esta última regra, mesmo que transcrevendo o dispositivo legal. Por fim, não tratou do objeto, preferência de bens e suas limitações, a preservação do bem de família, nos termos da lei, e indicar o recurso cabível. Quanto ao **tópico 9**, pretendia-se que o candidato fosse capaz de tratar de procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica, e o recorrente obteve nota

bem inferior ao máximo, porquanto não tratou de todos os itens, nem os comentou a contento. Mas mereceu quase a nota máxima: 0,3. No **tópico 10**, não se atribuiu nota, pois não cuidou dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. O **tópico 11** não recebeu nota por insuficiência, pois o candidato não conceituou sentença, nem explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, apenas indicou a existência de casos legais. Por fim, quanto ao **tópico 13**, deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e explicar minudentemente as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Por isso, mereceu um quarto da nota correspondente ao tópico. . Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso**, mantendo-se a nota lançada. **RECURSO 045 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. Como asseverado pelo recorrente, ele deixou de abordar todos os pontos esperados no padrão de resposta. Aduz, no entanto, que forneceu fundamentação, indicação legal, bem como introdução de cunho filosófico. *Data venia* de suas ponderações, e revendo sua prova, verifiquei a insuficiência de argumentação em vários tópicos, e a atribuição de notas compatíveis com o quanto dissertado. Alertou-o, para um próximo concurso, quando espero vê-lo entre os aprovados, escreva as palavras latinas, como *caput*, entre aspas, para que não sejam subtraídos pontos. Mantenho a nota. **RECURSO 046 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. Quanto ao inconformismo, se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou, mas não comentou, apenas o artigo 15,V da CF. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente apenas encontrou e se referiu ao dispositivo acima, sem comentá-lo, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do tópico 1, mereceu nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e pontuou no máximo o item relativo à natureza difusa da moralidade administrativa e a transindividualidade. No **tópico 3**, obteve a pontuação máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente obteve a nota máxima. O **tópico 5** não foi

objeto de recurso. O **tópico 6** não mereceu atribuição de nota cheia, mas apenas da metade, posto que o recorrente conceituou os institutos, mas não indicou a fonte legal de cada um deles. Ademais, não tratou das mudanças operadas com a redação do artigo 8º da Lei comentada. Deveria referir-se à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. O **tópico 7** teve nota máxima. Já no **tópico 8**, atribuiu-se exígua nota fracionada, pois o recorrente não cuidou de dizer que a indisponibilidade de bens não mais configura tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. E que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. Também não citou a exceção a esta última regra, mesmo que transcrevendo o dispositivo legal. Por fim, não tratou do objeto, preferência de bens e suas limitações, a preservação do bem de família, nos termos da lei, e indicar o recurso cabível. Quanto ao **tópico 9**, pretendia-se que o candidato fosse capaz de tratar de procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica, e o recorrente obteve nota bem inferior ao máximo, porquanto não tratou de todos os itens, nem os comentou a contento. Mas mereceu quase a nota máxima: 0,3. No **tópico 10**, atribuiu-se nota fracionada, pois não cuidou dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. O **tópico 11** recebeu nota por insuficiência, pois o candidato não conceituou sentença, nem explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, apenas indicou a existência de casos legais. Por fim, quanto ao **tópico 13**, deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e explicar minudentemente as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Por isso, mereceu um quarto da nota correspondente ao tópico. . Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso**, mantendo-se a nota lançada. **RECURSO 047 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. Quanto ao inconformismo, se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Registro que o candidato não se ateuve ao enunciado que exigia a rigorosa observância do roteiro, o que dificultou a correção. No que tange ao **tópico**

1. foram subtraídos pontos dos itens *1.a* e *1.b*. Com efeito, no item *1.a*, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou, mas não comentou apenas o artigo 15, V, da CF. Assim, sua nota foi fracionada. No que se refere ao item *b* do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente apenas encontrou e se referiu ao dispositivo acima, sem comentá-lo, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens *c* e *d* do tópico 1, perfunctório cotejo com o gabarito oficial publicado bem demonstra a insuficiência do quanto dissertado. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e pontuou no máximo o item relativo à natureza difusa da moralidade administrativa e a transindividualidade. No **tópico 3**, alcançou a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, motivo pelo qual quase alcançou a nota máxima para o tópico. Quanto ao **tópico 5**, deveria a resposta foi por demais genérica. A candidata deveria ter deverá ser específico, vale dizer que nos termos do § 2º, do artigo 1º, da aludida Lei, *considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos artigos 9º, 10 e 11, não bastando a voluntariedade do agente*. O **tópico 6** não mereceu atribuição de nota, posto que a recorrente conceituou os institutos, mas não indicou a fonte legal de cada um deles. Ademais, não tratou das mudanças operadas com a redação do artigo 8º da Lei comentada. Deveria referir-se à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8**, logrou a obtenção da nota máxima. Quanto ao **tópico 9**, obteve a nota máxima. No **tópico 10**, foi atribuída metade da nota, pois não cuidou dos pontos relativos à questão, como os antecedentes na legislação brasileira, os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Deveria ter destacado outrossim, os resultados mínimos e máximos, os aspectos que devem ser considerados, bem como as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não recebeu nota por insuficiência, pois o candidato não

conceituou sentença, nem explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, apenas indicou a existência de casos legais. Por fim, quanto ao **tópico 13**, deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e explicar minudentemente as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Por isso, mereceu um quarto da nota correspondente ao tópico. . Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso**, mantendo-se a nota lançada. **RECURSO 048 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Registro que o candidato não articulou corretamente a redação, dificultando a correção da sua prova. Daí que lhe foi subtraído, nos termos do gabarito oficial publicado, 0,2 pontos. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85.V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, nem comentou os dispositivos acima, motivo pelo qual não obteve nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Assim, logrou nota reduzida e fracionada. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, também não discorreu sobre os princípios da legalidade e da moralidade administrativa nos termos do gabarito oficial publicado, tendo errado ao afirmar, na linha 27 da prova, que imoralidade é a mera violação da moralidade vigente. Ora, como é da sabença geral, a moralidade administrativa não se confunde com a moralidade comum. Descabida, pois, a resposta. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas obteve a nota máxima para o item que tratava da natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. E não pontuou também ao não explicar a taxatividade do rol do

artigo 11, por conta da redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.230/2021, e também da natureza do róis exemplificativo dos artigos 9º e 10 da LIA. Quanto ao **tópico 5**, não foi trabalhado. O **tópico 6** mereceu atribuição de irrisórios pontos, posto que o recorrente não se referiu; como imprescindível saber a um Promotor de Justiça; à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Ademais, no que tange aos institutos, o candidato os explicou, mas não indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Da mesma forma, o **tópico 8** mereceu a nota máxima. Quanto ao **tópico 9**, o candidato deveria tratar de procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; sendo certo que o fez somente em parte, motivo pelo qual a nota foi alta, mas não atingiu o máximo. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem demonstrou a legitimidade para celebração do acordo, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Atribuiu-se reduzido número de pontos relativos ao **tópico 11**, pois o candidato não conceituou sentença, e não explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA. Ademais, não apontou a vedação à condenação solidária. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, limitando-se a indicar o novo prazo prescricional. Por fim, nenhum ponto foi conferido ao **tópico 13**, já que considerada a resposta insuficiente. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 049– Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá em relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos acima, apenas o artigo 14,§ da

9º, Constituição Federal, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Logrou obter a nota máxima nos itens c e d do mesmo tópico 1. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas tratou a contento da natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade, obtendo a nota máxima neste item do tópico. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. E também não pontuou ao não explicar a taxatividade do rol do artigo 11, por conta da redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.230/2021, e também a natureza dos róis exemplificativos dos artigos 9º e 10 da LIA. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** não mereceu atribuição de pontos, posto que o recorrente não referiu-se; como imprescindível saber a um Promotor de Justiça; à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Ademais, no que tange aos institutos, o candidato não os explicou, nem indicou a fonte legal de cada um deles. Os **tópicos 7 e 8** foram considerados insuficientes. Com efeito, quanto ao primeiro, esperava-se que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. No último tópico, esperava-se que explicasse que a indisponibilidade de bens não mais configura tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. E que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. Deve citar a exceção a esta última regra, mesmo que transcrevendo o dispositivo legal. O **tópico 9** pretendia que o candidato demonstrasse todo seu conhecimento sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação

de assessoria jurídica, mas o recorrente destinou poucas linhas aos temas, sem se aprofundar nos poucos itens que enfrentou, motivando atribuição de ínfima pontuação. No **tópico 10**, o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem demonstrou a legitimidade para celebração do acordo, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Assemelhou-se, sua resposta, a um sucinto relato para leigos. Atribuiu-se metade dos pontos relativos ao **tópico 11**, pois o candidato não conceituou sentença, e não explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA. Ademais, não apontou a vedação à condenação solidária. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, conferiu-se a metade dos pontos ao **tópico 13**, já que considerada a resposta insuficiente para atingir o máximo de seu valor. Assemelhou-se, a redação, quase a um mero relato ou descrição, como que em um texto explicado a leigos. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 050 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação aos tópicos 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,12 e 13 da dissertação. O candidato escreveu expressão a latina *caput* sem aspas, diversas vezes, e não acentuou as palavras cláusula (linha 36), ímprobo (linha 41) e Ministério (linha 63 e 122), motivo pelo qual subtraí 0,2 de sua nota total. No que tange ao **tópico 1**, nos itens *1.a* e *1.b*. Com efeito, no item *1.a*, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, e de forma singela, apenas o artigo 15, V, da Constituição Federal, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item *b* do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens *c* e *d*, perfuntório cotejo com o gabarito demonstra que o quanto escrito pelo candidato foi insuficiente, recebendo nota reduzida fracionada. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e no que tange à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade, esperava-se, para aprovados para a segunda fase desse concurso, discorresse com mais minudências sobre tema, explicando que a tutela tem natureza difusa, nos termos do artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo).

Entretanto, logrou metade da nota relativa ao tópico. Quanto ao **tópico 3**, recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, deveria ter conceituado o dolo específico, mas mesmo assim recebeu nota. O **tópico 6** não mereceu atribuição de pontos, posto que o recorrente não referiu-se; como imprescindível saber a um Promotor de Justiça; à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Ademais, no que tange aos institutos, o candidato **não os explicou**, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8**, mereceu a nota máxima, motivo pelo qual deixo de examinar os fundamentos do pleito de recurso para mudança de nota. No **tópico 9** o recorrente alcançou a nota máxima. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir nota, pois o concursando não conceituou o instituto, não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, e sequer indicou o novo prazo prescricional. Por fim, quanto ao **tópico 13**, o excerto da redação foi insuficiente, assemelhando-se, em verdade, a um singelo relato ou descrição, como que em um texto explicado a leigos. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 051 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos, exceto os de números 6 e 13 da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, nos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, citou, nem comentou nenhum dos dispositivos acima.. No que se refere

ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, perfuntório cotejo com o gabarito demonstra que o quanto escrito pelo candidato foi insuficiente, recebendo nota reduzida fracionada. Quanto aos itens b e c, não os trabalhou. Portanto, impossível atender ao reclamo do recorrente. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas logrou pontuar com nota cheia sobre o item relativo à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade. Quanto ao **tópico 3**, recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, deveria ter conceituado o dolo específico, mesmo assim recebeu nota. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8**, mereceu a nota máxima, motivo pelo qual deixo de examinar os fundamentos do pleito de recurso para mudança de nota. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato discorreu sobre apenas parte desses institutos, logrando pouco mais da metade da nota do tópico. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. O candidato logrou obter nota reduzida e fracionada no **tópico 11**, pois não conceituou sentença, não explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA, nem indicou como cabível o recurso de apelação. Ademais, deixou de apontar a vedação da condenação solidária. Também no **tópico 12** se atribuiu metade da nota, pois o concursando não conceituou o instituto, e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 052 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de

Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, nos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A recorrente cuidou de apenas dois dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** a candidata não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas logrou pontuar com nota cheia o item relativo à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade. Quanto ao **tópico 3**, recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, errou ao equiparar a reparação à sanção. Ademais, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8**, a nota foi cortada pela metade, pois a recorrente não falou que a indisponibilidade de bens não configura mais tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. E que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. E também não tratou do objeto, preferência de bens e suas limitações, e a preservação do bem de família, nos termos da lei. Por fim, não indicou o recurso cabível. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso,

que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato discorreu sobre apenas parte desses institutos, logrando pouco mais da metade da nota do tópico. A candidata não logrou expor seus conhecimentos acerca dos itens, e o quanto escrito em apenas oito linhas foi considerado insuficiente para conferir-lhe nota. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto a recorrente não tratou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. A candidata logrou obter nota pela metade no **tópico 11**, pois não conceituou sentença, não explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA, nem indicou como cabível o recurso de apelação. No **tópico 12**, a concursanda não conceituou o instituto, e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, além de sequer ter indicado o novo prazo prescricional contido na lei. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 053 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, nos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, e não comentou nenhum dos dispositivos acima. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente não encontrou, citou, nem comentou o dispositivo acima. Quanto aos itens c e d, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas no item relativo à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade logrou obter nota fracionada, pois deveria ter sido mais técnico, como apontado no gabarito oficial publicado. Quanto ao **tópico 3**, recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas

nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Ademais, deveria ter tratado da natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA, o que não fez. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou todos os institutos, conforme dado no enunciado, nem indicou a fonte legal de cada um deles. Daí a nota reduzida e fracionada. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8**, a nota foi reduzida e fracionada, pois o recorrente não falou que a indisponibilidade de bens não configura mais tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. E que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. E também não tratou do objeto, nos termos da lei. Por fim, não indicou o recurso cabível. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato andou bem, porque discorreu sobre parte desses institutos, logrando mais de três terços da nota conferida ao tópico. No **tópico 10**, atribuiu-se mais da metade dos pontos relativos à questão, porquanto a recorrente não tratou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O candidato não logrou obter nota cheia no **tópico 11**, pois não conceituou sentença, não explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA, e errou ao asseverar a possibilidade da condenação solidária. No **tópico 12**, o concursando não conceituou o instituto, e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, no **tópico 13**, o excerto escrito pelo candidato não conceituou direito sancionador, nem minudenciou as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso**. **RECURSO 054 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, nos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado,

esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, e não comentou nenhum dos dispositivos acima. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou, citou, mas errou ao afirmar que a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário têm natureza de sanções (linha 25 a 29). Quanto aos itens c e d, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas no item relativo à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade logrou obter a metade da nota do tópico. Quanto ao **tópico 3**, recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Ademais, deveria ter tratado do elemento anímico da conduta ímproba, mas obteve um terço da nota ao tratar da natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA, o que não fez. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou todos os institutos, conforme dado no enunciado, mas não indicou a fonte legal de cada um deles. Daí a ter conseguido metade da nota do tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8**, a nota foi reduzida, pois o recorrente não falou que a indisponibilidade de bens não configura mais tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. Deveria ter falado também da prévia oitiva do réu como regra. Por fim, não indicou o recurso cabível. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato nada falou

sobre esses itens, nas quatro linhas que escreveu sobre o tema. Considerou-se insuficiente também o que foi respondido no **tópico 10**, porquanto a recorrente não tratou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O candidato não logrou obter nota cheia no **tópico 11**, pois não conceituou sentença, não explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA, mas o que escreveu garantiu-se boa. No **tópico 12**, o concursando não conceituou o instituto, e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, merecendo metade da nota. Por fim, no **tópico 13**, o excerto escrito pelo candidato não conceitua direito sancionador, nem minudencia as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa. Insuficiente mesmo para nota reduzida e fracionada. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 055 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, nos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, e não comentou nenhum dos dispositivos acima. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou o artigo acima, o mais importante para o tema da dissertação. Quanto aos itens c e d, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade, mas no item relativo à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade, embora não tenha demonstrado seu conhecimento técnico, dissertando sobre o artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, e demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo), mesmo assim mereceu nota reduzida e fracionada. Quanto ao **tópico 3**, recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Os demais itens foram satisfatoriamente comentados, motivo pelo qual logrou obter

dois terços da nota correspondente ao tópico. Quanto aos **tópicos 5, 6, 7 e 8**, recebeu a nota máxima. No **tópico 9** esperava-se de candidato, já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato deixou de tratar de itens importantes, como por exemplo a competência, o que ensejou o rebaixamento de sua nota. Considerou-se insuficiente também o que foi respondido no **tópico 10**, porquanto recorrente não tratou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos; dos aspectos que devem ser considerados; e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O candidato não logrou obter nota cheia, mas considerável pontuação no **tópico 11**, pois apenas não conceituou sentença, e não explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA. No **tópico 12**, o concursando não conceituou o instituto, e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, merecendo metade da nota. Por fim, no **tópico 13**, a nota foi a máxima. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 056 – Recurso improvido**. Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredigido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, nos itens *1.a* e *1.b*. Com efeito, no item *1.a*, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, e não comentou nenhum dos dispositivos acima. No que se refere ao item *b* do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, nem explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens *c* e *d*, perfuntório cotejo com o gabarito oficial publicado demonstra que se pretendia mais fundamentação quanto a esses itens, motivo pelo qual obteve metade dos pontos em cada um deles. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas logrou pontuar com nota cheia o item relativo à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade. Quanto ao **tópico 3**, melhor revendo, atribuo 0,1 (nota máxima) para o tópico. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só

podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, nem tratou da natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA. Garantiu pontuação asseverando que agora todas as condutas são dolosas. Quanto ao **tópico 5**, o candidato não cuidou de falar sobre o que é e como se aplica o dolo específico, pelo que não obteve nota. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, mas não indicou as fontes legais de cada um deles. Mesmo assim recebeu metade dos pontos. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. A resposta também foi insuficiente no **tópico 8**, pois o recorrente não falou que a indisponibilidade de bens não configura mais tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. E que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. E também não tratou do objeto, preferência de bens e suas limitações, e a preservação do bem de família, nos termos da lei. Por fim, não indicou o recurso cabível. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato tentou enfrentar o tema processual em meras cinco linhas sem que tenha obtido êxito. No **tópico 10**, não se atribuiu qualquer ponto, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O candidato logrou obter nota pela metade no **tópico 11**, pois não conceituou sentença, não explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA, nem indicou como cabível o recurso de apelação. No **tópico 12**, o concursando não conceituou o instituto, e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, mas indicou o prazo prescricional previsto na nova lei, pelo que recebeu reduzida e fracionada nota. O **tópico 13**, escrito em duas linhas e meia não tratou dos temas constantes do gabarito oficial publicado. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 057 – Recurso improvido** Trata-se

de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, nos itens *1.a* e *1.b*. Com efeito, no item *1.a*, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou apenas os artigos 15, V, e 85, V, ambos da CF, mas não os comentou, motivando a redução da nota quanto a esses itens. No que se refere ao item *b* do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou o aludido dispositivo constitucional. Quanto aos itens *c* e *d*, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas no item relativo à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade logrou obter a metade da nota do tópico. Quanto ao **tópico 3**, recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Logrou responder satisfatoriamente aos demais itens, obtendo dois terços da nota do tópico. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Acrescenta-se que não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, nem indicou a fonte legal de cada um deles. Resposta insatisfatória, sem pontuação. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8**, o recorrente não falou que a indisponibilidade de bens não configura mais tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. Deveria ter falado também da prévia oitiva do réu como regra. Por fim, não indicou o recurso cabível. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da

contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato nada falou sobre esses itens, nas poucas linhas que dedicou ao tema. Considerou-se insuficiente também o que foi respondido no **tópico 10**, porquanto a recorrente não tratou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O candidato não escreveu sobre o **tópico 11**. No **tópico 12**, o concursando não conceituou o instituto, e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, merecendo metade da nota. Por fim, no **tópico 13**, nada foi escrito. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 058 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, nos itens *1.a* e *1.b*. Com efeito, no item *1.a*, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A recorrente cuidou de apenas de citar, entre os dispositivos acima, o artigo 15, V, da CF, e sem comentá-lo. No que se refere ao item *b* do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens *c* e *d*, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas logrou pontuar com nota cheia o item relativo à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade. Quanto ao **tópico 3**, recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, recebeu metade da nota. não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos

termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8**, pois o recorrente não falou que a indisponibilidade de bens não configura mais tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. E que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. E também não tratou do objeto, preferência de bens e suas limitações, e a preservação do bem de família, nos termos da lei. Por fim, não indicou o recurso cabível. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato discorreu sobre apenas ínfima parte do tema, motivando redução de sua nota no tópico. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto a recorrente não tratou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. Em verdade o candidato não tratou do **tópico 11**. No **tópico 12**, o concursando não conceituou o instituto, e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, merecendo metade da nota. Quanto ao **tópico 13**, a resposta foi insuficiente para atingir o máximo de seu valor. Assemelhou-se, a redação, quase a um mero relato ou descrição, como que em um texto explicado a leigos. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Ainda assim, logrou obter pontuação. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 059 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, nos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente citou, mas não comentou os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** a candidata não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas

logrou pontuar com nota cheia o item relativo à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade, Quanto ao **tópico 3**, recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Ademais, não cuidou de tratar da natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11, motivo pelo qual mereceu um terço apenas da nota relativa ao tópico. Quanto ao **tópico 5**, exigia-se o conceito e a incidência do dolo específico, o que não foi feito pelo candidato. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Descabida a alegação de inovação do gabarito em relação ao edital, pois que o pedido na prova é consentâneo com discussão doutrinária. Obteve a metade dos pontos relativos ao tópico por ter explicado os institutos referidos no enunciado, bem como suas fontes legais. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8**, a nota foi cortada pela metade, pois o recorrente não falou que a indisponibilidade de bens não configura mais tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. E que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. E também não tratou do objeto, preferência de bens e suas limitações, e a preservação do bem de família, nos termos da lei. Por fim, não indicou o recurso cabível. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato discorreu sobre apenas parte desses institutos, logrando obter 0,1 ponto. Os demais tópicos não foram objeto de recurso. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 060 – Recurso provido em parte** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange

ao **tópico 1**, nos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não abordou nenhum dos dispositivos acima. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa. Asseverar, como qualquer pessoa seria induzida pelo próprio item constante do roteiro dado no enunciado, que se trata de um direito difuso e transindividual não garante ponto a nenhum candidato. Seria preciso, para pontuar, que demonstrasse conhecimento técnico, cuidando de citar o do artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo). Quanto ao **tópico 3**, também não recebeu nota. Com efeito, o candidato-recorrente ali afirmou que improbidade administrativa *sic* trata-se de atos ilegais, imorais, cometidos por agentes públicos. Essa noção é por demais genérica, e não demonstra o conhecimento, que o candidato certamente tem, mas não conseguiu demonstrar, sobre o tema. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Deveria também ter dissertado sobre a natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA, o que não fez. À altura, noto que, de fato, referiu-se o recorrente ao elemento anímico da conduta, **merecendo acréscimo de 0,1 ponto.** Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, recebendo nota por isso, mas não indicou a fonte legal de cada um deles. Os **tópicos 7 e 8** receberam a nota máxima. No **tópico 9** esperava-se de candidato, já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e

defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato discorreu sobre apenas parte desses institutos, logrando obter nota inferior ao máximo. No **tópico 10**, o recorrente obteve o máximo de pontos. O candidato logrou obter nota cheia também nos **tópicos 11 e 12**. O quanto escrito no **tópico 13** foi suficiente para o recorrente obter três quartos da nota. Diante de todo o exposto, tenho por provido em parte o recurso, para acrescentar 0,1 ponto à nota, que passa de 1,71, para 1,81. **RECURSO 061 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Registro que foi descontada pontuação por falta de acentuação na palavra princípios (linhas 18, 46). Como o erro se repetiu em linhas diversas, ficou sugerido que o candidato de fato errou. No que tange ao **tópico 1**, nos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A recorrente citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos acima, apenas o artigo 14, § 9º, da CF, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** a candidata não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas não logrou pontuar com nota cheia o item relativo à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade, É que deveria ter demonstrado seu conhecimento técnico, cuidando de discorrer sobre do artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato. Quanto ao **tópico 3**, recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota

máxima No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8**, a recorrente não falou que a indisponibilidade de bens não configura mais tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. E que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. E também não tratou do objeto, preferência de bens e suas limitações, e a preservação do bem de família, nos termos da lei. Por fim, não indicou o recurso cabível. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato discorreu sobre apenas parte desses institutos, logrando pouco mais da metade da nota do tópico. O candidato não logrou expor seus conhecimentos acerca dos itens. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto a recorrente não tratou da natureza do acordo de não persecução civil, nem dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não foi abordado. No **tópico 12** o recorrente obteve a nota máxima. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu três quartos da nota. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 062 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto o de número 5. Registre-se que essa foi das mais altas notas na dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, e de forma singela, apenas o artigo 15, V, da Constituição Federal, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Atingiu as notas máximas nos itens c e d do aludido tópico 1. No **tópico 2**, diante da fundamentação recursal, percebe-se que o candidato ainda não compreendeu tratar-se da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não do objetivo da lei, sendo certo que, no que tange ao item relacionado à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade, obteve a nota máxima. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, teve ponto subtraído de sua nota porquanto não explicou que, com a palavra “notadamente” no *caput*, se justifica a defesa de que os artigos 9º e 10 da LIA continua com seus róis exemplificativos. E também não justificou porque a intenção legislativa foi tornar os róis *numerus clausus*. O **tópico 6** mereceu a nota máxima. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Quanto ao **tópico 8**, mereceu a nota máxima, motivo pelo qual deixo de examinar os fundamentos do pleito de recurso para mudança de nota. A nota máxima foi atingida no **tópico 9**. No **tópico 10**, a resposta foi considerada insuficiente, pois assemelhou-se a mero relato ou descrição, como que em um texto jornalístico. O candidato não demonstrou o seu conhecimento técnico-jurídico. Atribuiu-se a nota máxima ao **tópico 11**. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, o recorrente logrou obter três, dos quatro pontos possíveis, no **tópico 13**. É que deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e mostrar o motivo jurídico da existência das vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa. Diante de todo o exposto, tenho por improvido o recurso. **RECURSO**

063 – Recurso provido em parte Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 3 e 11. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas os artigos 14,§9º, e 15,V, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos

bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, obteve as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas insuficientes acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, o que lhe valeu a metade da nota do item deste tópico. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, obteve a nota máxima.. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O quanto escrito foi considerado insatisfatório. No **tópico 10**, o recorrente recebeu metade do valor atribuído à questão, porquanto não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou das consequências para o descumprimento da celebração do acordo. No **tópico 12**, o candidato sequer indicou o novo prazo prescricional previsto em lei, e não tratou convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Mesmo assim, revendo sua dissertação, é de se majorar a nota do item 13, de 0,1 para 0,2. Diante de todo o

exposto, tenho por **provido em parte o recurso, para majorar a nota do recorrente, de 1,11 para 1,21.** **RECURSO 064 – Recurso provido em parte** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto o de número 11. No que tange ao **tópico 1**, nos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A recorrente não encontrou, não citou, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. A recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** a candidata não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, nem logrou pontuar com nota cheia o item relativo à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade, A candidata deveria ter explicitado o conhecimento técnico-jurídico que certamente possui, dissertando artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo) Quanto ao **tópico 3**, recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, a recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima No que tange ao **tópico 6**, de fato se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Assim, embora não tenha tratado dos institutos, conforme dado no enunciado, nem tenha indicado a fonte legal de cada um deles, **merece majoração de 0,1 ponto em sua nota.** O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades do inquérito civil

nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8**, a nota foi cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato discorreu sobre apenas parte desses institutos. A candidata-recorrente houve-se muito bem, esquecendo de detalhes, como por exemplo, o prazo diferenciado para contestar, motivo pelo qual foi subtraído 0,05 ponto de sua nota. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto a recorrente não tratou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. No **tópico 12**, a concursanda não conceituou o instituto, e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção, o que não lhe garantiu a nota cheia. Quanto ao **tópico 13**, a resposta não foi suficientemente rica. O simples cotejo com o gabarito oficial publicado demonstra que a candidata não soube explorar o acórdão que, à época da prova, explorava toda a questão. Deveria, por exemplo, conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **provido em parte o recurso, para majorar em 0,1 a nota da prova, passando de 1,46 para 1,56.. RECURSO 065 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. **Tópico 1**, itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, logrou obter metade da nota, porquanto não logrou demonstrar o conhecimento que certamente tem, nos termos das diversas correntes e conceitos sobre os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, conforme gabarito oficial publicado.. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas obteve a nota máxima no

item b. Quanto ao **tópico 3**, recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, mas não indicou a fonte legal de cada um deles, logrando pontuação menor. O **tópico 7** mereceu nota máxima. Já no **tópico 8**, a recorrente não sobre o *periculum in mora* que era presumido, e agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. E também não tratou do objeto, preferência de bens e suas limitações, e a preservação do bem de família, nos termos da lei. Por fim, não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual mereceu pontuação menor. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato pecou por não explica-los, mas indica-los, em uma única linha, a partir dos artigos de lei que regulam os institutos. Daí que não tenha pontuado. No **tópico 10**, atribuiu-se reduzido número de pontos, porquanto o recorrente não tratou da natureza do acordo de não persecução civil, nem dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, nem tratou da questão da solidariedade, motivo pelo qual não pontuou. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu três quartos da nota. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 066 – Recurso improvido** Trata-se de recurso

tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto o número 3. **Tópico 1**, itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, logrou obter a nota integral. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não demonstrou o conhecimento técnico que certamente possui, pois deveria ter tratado do artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo). Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, e melhor revendo a prova, por ter tratado dos demais itens, **merece acréscimo de mais 0,2 ponto.** Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e também não indicou a fonte legal de cada um deles, pelo que não pontuou no tópico. O **tópico 7** mereceu nota máxima. Já no **tópico 8**, não explicou a necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu, e não citou a exceção a esta última regra, mesmo que transcrevendo o dispositivo legal. Ademais, não tratou do objeto e preferência de bens, a preservação do bem de família, nos termos da lei, e indicar o recurso cabível, o que levou a significativa redução de sua nota no tópico. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do

concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato não comentou algumas importantes minudências, como por exemplo o prazo diferenciado para contestação, o que não lhe permitiu a nota cheia, embora tenha logrado obter três, dos quatro pontos. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos, porquanto o recorrente não tratou da natureza do acordo de não persecução civil, nem dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, obteve a nota máxima. No **tópico 12**, obteve a nota máxima. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu metade dos pontos da nota para o tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 067 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. **Tópico 1**, itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos acima, somente os artigos 15,V, e 85,V, da CF. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, logrou obter nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não explicou suficientemente o motivo de a moralidade administrativa ter natureza difusa e transindividual. O quanto dissertado ainda valeu ao candidato a metade do valor deste item do tópico. Quanto ao **tópico 3**, a resposta foi considerada insuficiente. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual

estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Como logrou discorrer com propriedade sobre os demais itens esperados, obteve dois terços do valor consagrado ao item. Quanto ao **tópico 5**, não se pôde conferir a nota máxima, pois ao invés de tratar do dolo específico, talvez por confusão referiu-se a dolo qualificado. Considerou-se, assim mesmo, a metade do valor atribuído ao tópico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles, zerando a questão. O quanto escrito valeu ao candidato nota reduzidíssima e fracionada. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Não recebeu nota. Já no **tópico 8**, o recorrente alcançou a nota máxima. A parte da dissertação referente ao **tópico 9** foi considerada insuficiente, pelo que o candidato ainda mereceu nota reduzidíssima e fracionada. O **tópico 10** não foi suficientemente trabalhado, e não mereceu nota. O **tópico 11** não foi trabalhado. Quanto ao **item 12**, limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Por isso obteve metade da pontuação. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 068 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, nos itens *1.a* e *1.b*. Com efeito, no item *1.a*, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A recorrente citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos acima, apenas o artigo 15, V, da CF, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item *b* do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens *c* e *d*, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas logrou pontuar com nota cheia o item relativo à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade. Quanto ao **tópico 3**, *data venia* das ponderações do

recorrente, não pode confundir o que havia escrito em outros tópicos com este específico, pelo que não logrou pontuar. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7 e 8** obteve as notas máximas. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato não conseguiu se aprofundar nos poucos itens sobre os quais se debruçou em apenas oito linhas. Recebeu nota fracionada pelo que escreveu. No **tópico 10**, atribuiu-se pontuação baixa e fracionada, porquanto o recorrente não tratou da natureza do acordo de não persecução civil, nem dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não abordou nenhum dos itens constantes do gabarito oficial. No **tópico 12** o recorrente não abordou nenhum dos itens constantes do gabarito oficial. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu metade da nota correspondente ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 070 – Recurso improvido**. Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. **Tópico 1**, nos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a,

conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos acima, apenas o artigo 15, V da CF, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, logrou obter apenas a metade dos pontos em cada item, pois perfunctório cotejo com o gabarito oficial publicado bem demonstra o quanto deixou de trabalhar os princípios da legalidade e da moralidade administrativa. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não logrou pontuar com nota cheia o item relativo à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade, É que deveria ter demonstrado seu conhecimento técnico, cuidando de discorrer sobre do artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato. Quanto ao **tópico 3**, recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, nem indicou a fonte legal de cada um deles, motivo pelo qual o quanto escrito pelo recorrente foi considerado insuficiente. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8**, recebeu a nota máxima. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de

tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato discorreu sobre apenas parte desses institutos, logrando metade da nota do tópico. No **tópico 10**, atribuiu-se nota fracionada, porquanto o recorrente não tratou da natureza do acordo de não persecução civil, nem dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não foi abordado satisfatoriamente. No **tópico 12** o recorrente obteve a nota máxima. Esperava-se, no **tópico 13**, no mínimo, que o candidato conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou não foi considerado suficiente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 072 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 3 e 10. **Tópico 1**, nos itens *1.a* e *1.b*. Com efeito, no item *1.a*, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A recorrente citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos acima, apenas os artigos 15, V, e 85, V, da CF, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item *b* do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens *c* e *d*, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não logrou pontuar com nota cheia o item relativo à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade, É que deveria ter demonstrado seu conhecimento técnico, cuidando de discorrer sobre do artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato. O quanto escreveu, na parte técnica, garantiu-lhe pontuação fracionada. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos

essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas de **fato merece mais 0,2 diante do quanto escrito sobre os demais itens.** Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8**, obteve a nota máxima. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O candidato não logrou expor seus conhecimentos acerca dos itens, e o pouco que escreveu mais se assemelhou a um mero relato ou descrição, como que em um texto jornalístico. Os **tópicos 11 e 12** foram considerados insuficientes. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as jurídica e munudentemente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu metade da nota. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 073 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os de número 11 e 12. Registro que foi descontada pontuação por falta de acentuação na palavra princípios (linhas 18, 46). Como o erro se repetiu em linhas diversas, ficou sugerido que o candidato de fato errou. **Tópico 1**, nos itens 1.a e 1.b. No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A recorrente não encontrou, não citou, nem comentou, nenhum dos dispositivos acima. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário,

pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, logrou obter a metade da nota, posto que perfunctório cotejo com o gabarito oficial publicado demonstra que muito faltou para escrever sobre os princípios da legalidade e da moralidade administrativa no campo da improbidade. No **tópico 2** a candidata não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não logrou pontuar com nota cheia o item relativo à natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade, É que deveria ter demonstrado seu conhecimento técnico, cuidando de discorrer sobre do artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato. Quanto ao **tópico 3**, *data venia* do argumento recursal, não se pode confundir a necessidade de expressamente dissertar sobre noção de improbidade administrativa, com o quanto escrito para outro tópico. No ponto, faltou articulação lógica entre os tópicos. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Ademais, asseverou que os róis dos artigos 9º, 10 e 11, são taxativos, sem explicar haver outro entendimento. Conforme gabarito oficial publicado, a resposta seria considerada correta se, além de defender a taxatividade de casos nos artigos 9º, 10 e 11, por conta da redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.230/2021, se expusesse a tese segundo a qual a expressão “notadamente” determina rol exemplificativo para os artigos 9º e 10 da LIA. Ganhou 0,1 ponto por trabalhar a conduta anímica. Quanto ao **tópico 5**, não discorreu sobre a figura do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, mereceu metade da nota, pois não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8**, a recorrente não se referiu à necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. E também não tratou do objeto, preferência de bens e suas limitações, e a preservação do bem de família, nos termos da lei. Por fim, não indicou o recurso cabível. Por isso logrou obter nota reduzida e fracionada. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o quanto escrito mais se assemelhou a mero relato ou descrição, como que em um texto jornalístico, deixando a candidata de demonstrar seu conhecimento técnico-jurídico. O mesmo se pode dizer do **tópico 10**, ao qual se atribuiu metade dos pontos relativos à questão, porquanto a recorrente

não tratou da natureza do acordo de não persecução civil, nem dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e explicasse minudentemente as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu 0,1 ponto. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 074 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens *1.a* e *1.b*. Com efeito, no item *1.a*, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, de forma singela, apenas o artigo 15, V, da Constituição Federal, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item *b* do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens *c* e *d*, obteve a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas obteve a nota cheia para o item seguinte. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Subtraído, pois, 0,1 da nota do tópico. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** mereceu metade da nota, pois no que tange aos institutos, o candidato não os explicou, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. O **tópico 8** mereceu parte da nota porquanto não trabalhou os itens relativos à necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu, do objeto, da preferência de bens e suas limitações, e a preservação do bem de família, nos termos da lei. Por fim, não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual mereceu pontuação menor. No

tópico 9 esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com minudência sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente abordou poucos tópicos, sem nenhuma minudencia capaz de demonstrar o conhecimento técnico que certamente possui. Por isso, a nota foi reduzida e fracionada. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem demonstrou a legitimidade para celebração do acordo, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Atribuiu-se metade dos pontos relativos ao **tópico 11**, pois o candidato não conceituou sentença, e não explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA. Ademais, errou ao apontar a possibilidade de condenação solidária. Também ao **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, conferiu-se nota menor ao **tópico 13**, já que considerada a resposta insuficiente para atingir ainda que fosse a metade de seu valor. Assemelhou-se, a redação, quase a um mero relato ou descrição, como que em um texto explicado a leigos. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 075 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto o número 11. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, de forma singela, apenas o artigo 15, V, da Constituição Federal, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, obteve a nota máxima. No **tópico 2**, o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e no que tange à natureza difusa da moralidade administrativa e sua transindividualidade, não demonstrou o conhecimento técnico-jurídico que, certamente possui, dissertando

sobre o artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando ainda como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo). Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Subtraído, pois, 0,1 da nota do tópico. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. O recorrente também não explicou os institutos, conforme dado no enunciado do roteiro, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. O **tópico 8** mereceu parte da nota porquanto não trabalhou os itens relativos à necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu, do objeto, da preferência de bens e suas limitações, e a preservação do bem de família, nos termos da lei. Por fim, não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual mereceu pontuação menor. No **tópico 9** esperava-se de candidato, já na segunda fase do concurso, que dissertasse com minudência sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente abordou poucos tópicos, e sem minudenciá-los, de sorte angariou reduzido número de pontos. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem demonstrou a legitimidade para celebração do acordo, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também ao **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, conferiu-se nota menor ao **tópico 13**, já que considerada a resposta insuficiente para atingir ainda que fosse a metade de seu valor. Assemelhou-se, a redação, quase a um mero relato ou descrição, como que em um texto explicado a leigos. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento

acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 076 – Recurso provido em parte** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. Em preliminar, argumenta o irresignado candidato, que a prova valera 2,7, ao invés de 3,0, conforme gabarito. A divulgação do gabarito, constando o valor total da prova como sendo de 2,7 constituiu erro material, e o Aviso 498/2022, publicado no DOE, em 26 de agosto do corrente ano sanou o problema. Superada a questão, urge dizer que o inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, nem comentou nenhum dos dispositivos acima, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto ao item c, angariou a nota máxima, mas não se houve bem no item d, porquanto insuficiente o quanto escreveu sobre o princípio da legalidade. No **tópico 2**, o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e no que tange à natureza difusa da moralidade administrativa e sua transindividualidade, não demonstrou o conhecimento técnico-jurídico que certamente possui, dissertando sobre o artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando ainda como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo). Por ter se referido tecnicamente a titulares indeterminados, **acrescento 0,05** à sua nota neste tópico. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Tratou do elemento anímico, mas na questão relativa à natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11, corretamente explicou que o do artigo 9º é exemplificativo, e o do artigo 11 taxativo, mas assinalou o do artigo 10 como *numerus clausus*. Conforme advertência do gabarito, seria possível, mas não necessário, defender a taxatividade de casos nos artigos 9º, 10 e 11, por conta da redação do §

1º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.230/2021, desde que também se expusesse a tese segundo a qual a expressão “notadamente” determina rol exemplificativo para os artigos 9º e 10 da LIA. No caso, o recorrente afirmou que o artigo 10 é taxativo (*numerus clausus*), mas não expôs a tese contrária. Entretanto, haveria excessivo rigor em desconsiderar a correta análise sobre a natureza dos demais róis, motivo pelo qual **majoro sua nota em 0,05.** Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. O recorrente explicou, todavia, cada um dos institutos, conforme dado no enunciado do roteiro, embora não tenha indicado a fonte legal de cada um deles. Assim, logrou metade da nota correspondente ao tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. O **tópico 8** mereceu nota máxima. No **tópico 9** esperava-se de candidato, já na segunda fase do concurso, que dissertasse com minudência sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente abordou ínfimos tópicos, e sem minudenciá-los, de sorte angariou 0,1 de ponto. No **tópico 10**, atribuiu-se nota cheia. Também ao **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, conferiu-se metade do valor atribuído ao **tópico 13**, já que considerada a resposta insuficiente. Deveria o candidato conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **provido em parte o recurso**, majorando a nota em 0,1 ponto, passando de 1,5, para 1,6. **RECURSO 077 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou, mas sequer comentou, dentre todos os dispositivos acima, somente o artigo 15,V, da CF, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário

na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, angariou a nota máxima. No **tópico 2**, o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e tampouco da natureza difusa da moralidade administrativa e sua transindividualidade, ao demonstrar seu conhecimento técnico-jurídico, que certamente possui, dissertando sobre o artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, demonstrando ainda como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo). Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, a nota não foi a máxima porquanto o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Quanto ao **tópico 5**, o candidato não trabalhou o dolo específico, zerando a questão. O **tópico 6** não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. O recorrente não explicou os institutos, conforme dado no enunciado do roteiro, e nem indicou a fonte legal de cada um deles, pelo que zerou a questão. O **tópico 7** obteve nota cheia. O **tópico 8** mereceu nota máxima. No **tópico 9** esperava-se de candidato, já na segunda fase do concurso, que dissertasse com minudência sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente abordou ínfimos tópicos, e sem minudenciá-los, de sorte que logrou obter a metade dos pontos atribuídos ao tópico.. No **tópico 10**, atribuiu-se nota cheia. No **tópico 11**, o recorrente não conceituou sentença, não explicitou os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA, não indicou como cabível o recurso de apelação, e não apontar a vedação da condenação solidária, zerando o tópico. Também ao **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, conferiu-se metade do valor atribuído ao **tópico 13**, já que considerada a resposta insuficiente nos termos do gabarito oficial publicado. Deveria o candidato, no mínimo, conceituar o que é

direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, julgo improvido o recurso. **RECURSO 079 – Recurso improvido**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens 1 e 2, o recorrente logrou obter as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, de sorte que obteve a pontuação integral para o segundo item deste tópico. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, não obteve pontuação por não ter tecido considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e obteve a metade do valor consagrado ao tópico. Os **tópicos 7,8 e 9** mereceram os valores integrais dedicados a eles. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos possível, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou

dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou das consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não definiu sentença, e não trabalhou a vedação da condenação solidária, motivo pelo qual obteve nota reduzida e fracionada. No **tópico 12** o recorrente também obteve metade da nota máxima, pois sequer indicou o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 080 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, entre todos os dispositivos acima, apenas o artigo 15,V, da CF, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, angariou a nota máxima. Nos **tópicos 2 e 3**, o candidato logrou obter a nota cheia. Com referência ao **tópico 4**, a nota não foi a máxima porquanto o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. O recorrente também não cuidou da natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA. Quanto ao **tópico 5**, o candidato não trabalhou o dolo específico, zerando a questão. O **tópico 6** não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. O recorrente também não

explicou os institutos, conforme dado no enunciado do roteiro, e não indicou a fonte legal de cada um deles. Os **tópicos 7, 8, 9 e 10** obtiveram a nota máxima. No **tópico 11**, o recorrente não conceituou sentença, nem indicou o recurso cabível, recebendo metade da pontuação. Também ao **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; não explicou a contento os casos de suspensão. Por fim, conferiu-se metade do valor atribuído ao **tópico 13**, já que considerada a resposta insuficiente nos termos do gabarito oficial publicado. Deveria o candidato, no mínimo, conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, julgo improvido o recurso. **RECURSO 081 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, entre todos os dispositivos acima, apenas o artigo 85,V, da CF, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, angariou a nota máxima. No **tópico 2**, o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas andou bem no que tange à natureza difusa da moralidade administrativa e sua transindividualidade, merecendo a nota do item. **No tópico 3**, o candidato logrou obter a nota cheia. Com referência ao **tópico 4**, a nota não foi a máxima porquanto o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Pontuou nos demais itens. Quanto ao **tópico 5**, o candidato também obteve a nota máxima. O **tópico 6** não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob

pena de se configurar enriquecimento sem causa. O recorrente também não explicou os institutos, conforme dado no enunciado do roteiro, e não indicou a fonte legal de cada um deles. Os **tópicos 7, 8** foram considerados insuficientes. Do **tópico 9** o impugnante praticamente não tratou, e o que escreveu mereceu nota ínfima e fracionada; sendo certo que, no **tópico 10**, não trabalhou a natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem dos antecedentes na legislação brasileira. Também não cuidou de demonstrar os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Não destacou os resultados mínimos e máximos, os aspectos que devem ser considerados, os requisitos e momentos para sua celebração, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo, merecendo nota reduzida e fracionada. No **tópico 11**, o recorrente não conceituou sentença, nem indicou o recurso cabível, recebendo metade da pontuação. Também ao **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; não explicou a contento os casos de suspensão. O recorrente não conseguiu demonstrar seu conhecimento acerca do tema relativo ao **tópico 13**, já que considerada a resposta insuficiente nos termos do gabarito oficial publicado. Deveria o candidato, no mínimo, conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, julgo improvido o recurso. **RECURSO 082 – Recurso improvido**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, entre todos os dispositivos acima, apenas o artigo 15, V, da CF, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, perfunctório cotejo com o gabarito oficial publicado demonstra a insuficiência das respostas, o que motivo a subtração de metade do valor de cada item. No **tópico 2**, o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas andou bem no que tange à natureza difusa da moralidade administrativa e sua transindividualidade, merecendo a nota do item. **No tópico 3**, o candidato logrou obter a nota cheia. Com referência ao **tópico 4**, a nota não foi a máxima porquanto o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da

definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. O recorrente também não tratou da natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA, merecendo nota apenas em relação ao item referente ao elemento anímico das condutas. Quanto ao **tópico 5**, o candidato não tratou do dolo específico. O **tópico 6** não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. O recorrente também não explicou os institutos, conforme dado no enunciado do roteiro, e não indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Quanto ao **tópico 8**, mereceu nota reduzida e fracionada, pois que não cuidou da necessária oitiva prévia do réu. Não citou a exceção a esta última regra, mesmo que transcrevendo o dispositivo legal. Também não tratou da preferência de bens e suas limitações, a preservação do bem de família, nos termos da lei, e indicar o recurso cabível. Do **tópico 9** o impugnante praticamente não tratou, sendo considerado insuficiente o quanto escreveu. No **tópico 10**, atribuiu-se metade da nota, porque o recorrente não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Deixou de destacar outrossim, os resultados mínimos e máximos, os aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. No **tópico 11**, obteve a nota máxima. Também ao **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto, e não explicou a contento os casos de suspensão. O recorrente não conseguiu demonstrar todo o seu conhecimento acerca do tema relativo ao **tópico 13**, mas mereceu mais da metade da nota máxima para o tópico. Deveria o candidato, no mínimo, conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, julgo improvido o recurso. **RECURSO 083 – Recurso provido em parte** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos acima elencados, apenas os artigos 15, V, e 85,V, ambos da Constituição Federal, motivo pelo

qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. O candidato logrou obter a nota máxima nos itens c e d do mesmo tópico 1. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa (ver **JUSTEN FILHO**, Marçal. Reforma da Lei de Improbidade Administrativa – Comparada e Comentada – 1ª ed. – [3ª reimp] – Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 17), sendo que obteve a pontuação máxima no item sobre a natureza difusa do direito à moralidade administrativa e sua transindividualidade. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Quanto aos dois outros itens, o recorrente obteve a nota cheia. Quanto ao **tópico 5**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. O **tópico 6** recebeu a nota máxima. Os **tópicos 7 e 8** mereceram a nota máxima, motivo pelo qual deixo de examinar os fundamentos do pleito de recurso para mudança de nota. **No tópico 9**, esperava-se que o candidato discorresse com riqueza de detalhes sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica, e não fosse por algumas omissões, como por exemplo deixar de indicar o prazo de contestação, que é diferenciado no ordenamento jurídico brasileiro, teria obtido a nota máxima. Logrou obter 0,35 do valor total 0,4. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não trabalhou alguns itens constantes do gabarito oficial publicado, como a legitimidade para celebração do acordo, e os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Deveria destacar outrossim, os resultados mínimos e máximos, os aspectos que devem ser considerados, os as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. Nos **tópicos 11 e 12**, o próprio candidato, em seu recurso, admite que não esgotou as matérias, e de fato recebeu, em ambas as questões, metade da nota. Desses dois **tópicos**, revendo seus conteúdos, entendo que no **11, é cabível crescer 0,06 ponto**. Também no **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, conferiu-se a metade dos pontos ao **tópico 13**, mas

revedo a prova, concluo que é justo, pelo conteúdo escrito, **que haja majoração de 0,1 ponto.** Diante de todo o exposto, tenho por **provido em parte o recurso**, acrescentando 0,16 ponto à nota final, que passa a ser 2,28. **RECURSO 084 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, de forma singela, apenas o artigo 85, V, da Constituição Federal, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou, citou e comentou o dispositivo explicitando as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, obteve a nota máxima. No **tópico 2**, o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas no que tange à natureza difusa da moralidade administrativa e sua transindividualidade obteve a nota cheia. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Subtraído, pois, 0,1 da nota do tópico. Quanto aos **tópicos 5, 6, 7 e 8**, o recorrente conseguiu a nota máxima. No **tópico 9** esperava-se de candidato, já na segunda fase do concurso, que dissertasse com minudência sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente não abordou todos tópicos, alguns muito importantes, como o exemplo do prazo diferenciado para contestar, de sorte angariou 0,3 ponto. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem demonstrou a legitimidade para celebração do acordo, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura.

Ao **tópico 11** não se atribuiu mais que metade da nota, pois o candidato não conceituou sentença, e não explicitou, ainda que genericamente, os requisitos constantes do artigo 17-C da LIA. Ademais, não tratou da vedação à condenação solidária. Também ao **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, conferiu-se nota menor ao **tópico 13**, já que considerada a resposta insuficiente para atingir ainda que fosse a metade de seu valor. Assemelhou-se, a redação, quase a um mero relato ou descrição, como que em um texto explicado a leigos. Deveria o candidato, no mínimo, conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 085 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 9 e 11. No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, obteve a nota máxima. No **tópico 2**, o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não trabalhou, como se espera de prova de segunda fase do concurso, a questão relativa à natureza difusa da moralidade administrativa e sua transindividualidade, limitando-se a citá-la. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Subtraído, pois, 0,1 da nota do tópico. Quanto ao **tópico 5**, não foi atribuída a nota máxima, porque o candidato afirmou, nas linhas 87/88, que não basta a voluntariedade do agente, ele tem que comprovar o fim lícito. Em verdade é preciso a comprovação da vontade do agente de praticar a conduta com o fim ilícito. O **tópico 6** não se referiu à multa como

sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. O recorrente também não explicou os institutos, conforme dado no enunciado do roteiro, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. O **tópico 8** não mereceu nota porquanto o agora recorrente não trabalhou os itens relativos à necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu, do objeto, da preferência de bens e suas limitações, e a preservação do bem de família, nos termos da lei. Por fim, não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual mereceu pontuação menor. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos relativos à questão, porquanto o recorrente não tratou da natureza jurídica do acordo de não persecução civil, nem demonstrou a legitimidade para celebração do acordo, nem os juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também ao **tópico 12** não se pôde atribuir a nota máxima, pois o concursando não conceituou o instituto; e não explicou a contento os casos de suspensão e interrupção. Por fim, conferiu-se nota menor ao **tópico 13**, já que considerada a resposta insuficiente para atingir ainda que fosse a metade de seu valor. Assemelhou-se, a redação, quase a um mero relato ou descrição, como que em um texto explicado a leigos. Deveria o candidato, no mínimo, conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 086 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. Quanto ao inconformismo, se dá com ralação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 2 e 5 No que tange ao **tópico 1**, foram subtraídos pontos apenas dos itens 1.a e 1.b. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, e de forma singela, apenas o artigo 85, V, da Constituição Federal, motivo pelo qual lhe foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e transcreveu o dispositivo, mas além de não explicitar as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, elencou o ressarcimento ao erário como se tivesse natureza de sanção, errando a questão, pelo que não se lhe conferiu nota no item Quanto aos itens c e d, logrou a nota máxima. Quanto ao **tópico 3**, foi atribuída a nota máxima, não

havendo motivo para recurso. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Sua nota foi, pois, fracionada porquanto tratou de outros itens, como se esperava. O **tópico 6** não mereceu atribuição cheia de pontos, posto que o recorrente não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos; nem conceituou os institutos, como dado no enunciado, nem indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já o **tópico 8** mereceu a nota máxima, motivo pelo qual deixo de examinar os fundamentos do pleito de recurso para mudança de nota. Quanto ao **tópico 9** recebeu a nota máxima. No **tópico 10**, não foram atribuíram pontos porquanto além de o candidato não trabalhar os itens do edital, cometeu vários erros de português ao não acentuar as palavras *célere* (linha 153) e *Ministério* (linha 155). O **tópico 11** obteve a nota cheia. Também no **tópico 12** a nota foi a máxima. Por fim, quanto ao **tópico 13**, a resposta foi considerada insuficiente para atingir o máximo de seu valor, mas suficiente para receber a metade da nota, pois o candidato deveria, no mínimo, conceituar o que é direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, **julgo improvido o recurso.** **RECURSO 087 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto aos números 7, 9, e 11. Nos itens a e b do tópico 1, a nota foi reduzida e fracionada. Com efeito, no item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas obteve a nota máxima no item b.

Quanto ao **tópico 3**, recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Ademais, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, mas não indicou a fonte legal de cada um deles. Por isso zerou o tópico. Já no **tópico 8**, mereceu a metade da nota porquanto não tratou da preferência de bens e suas limitações, e a preservação do bem de família, nos termos da lei. Por fim, não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual mereceu pontuação menor. No **tópico 10**, atribuiu-se reduzido e fracionado número de pontos, porquanto o recorrente não tratou da natureza do acordo de não persecução civil adequadamente, nem dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois não conceituou o instituto; não indicou o novo prazo prescricional, nem tratou adequadamente dos casos de suspensão e interrupção. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu metade da nota. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 088 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. O **Tópico 1**, itens 1.a e 1.b, foram assim corrigidos: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz

de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas obteve a nota máxima no item b. Quanto ao **tópico 3**, recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, o candidato não trabalhou, como deveria ter tecido considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, também não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8 e 9**, o recorrente obteve as notas cheias. No **tópico 10**, atribuiu-se reduzido número de pontos, porquanto o recorrente não tratou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não definiu sentença nem tratou da questão da solidariedade, motivo pelo qual a pontuação foi reduzida e fracionada. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem trabalhar os demais itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu metade da nota. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 089 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com

relação a todos os tópicos da dissertação. No que tange ao **Tópico 1**, os itens 1.a e 1.b' foram assim corrigidos: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou apenas o artigo 15,V, da CF, entre todos os acima elencados, e nem mesmo o comentou, o que diminuiu sensivelmente sua nota neste item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. As notas reduzidas e fracionadas pelos dois itens (0,02) foram compensadas pelos erros de português, deixar de acentuar as palavras público e ímprobo (linhas 9 e 39), e não ter posto as palavras *caput* e *Parquet* entre aspas (linhas 42 e 84). Quanto aos itens c e d, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas obteve a nota máxima no item b. Quanto ao **tópico 3**, recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Acresça-se a isso que asseverou que os róis dos artigos 9º, 10 e 11 são taxativos. E como informado no gabarito oficial publicado, seria possível defender a taxatividade de casos nos artigos 9º, 10 e 11, por conta da redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.230/2021, desde que também se expusesse a tese segundo a qual a expressão "notadamente" determina rol exemplificativo para os artigos 9º e 10 da LIA, o que o candidato não fez. Logrou um terço da nota correspondente ao tópico por ter tratado do dolo. Quanto ao **tópico 5**, obteve a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, também não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. Nos **tópicos 7 e 8**, teve resposta suficiente para alcançar as notas cheias. Já no **tópico 9**, o recorrente logrou obter nota reduzida porquanto abordou poucos itens dos quanto pedidos. No **tópico 10**, o conteúdo foi considerado insuficiente porquanto assemelhou-se a um mero relato ou descrição, como que em um texto jornalístico. O candidato não demonstrou o conhecimento

técnico-jurídico que certamente possui. O **tópico 11** não definiu sentença, motivo pelo qual a nota foi reduzida. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem trabalhar os demais itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu pontuação menor (0,1). Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 090 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Registre-se que expressão latina *caput* não foi escrita com aspas uma única vez. No que tange ao **Tópico 1**, os itens *1.a* e *1.b'* foram assim corrigidos: No item *1.a*, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou apenas o artigo 15, V, da CF, entre todos os acima elencados, e o comentou de forma mui singela, o que diminuiu sensivelmente sua nota neste item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e no item sobre a natureza difusa da moralidade administrativa e a transindividualidade, não se debruçou sobre a questão. Como o tópico constava do roteiro, por óbvio que não bastava reproduzir o que já constava do enunciado. Quanto ao **tópico 3**, recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Atingiu a nota cheia nos outros itens do tópico. Quanto ao **tópico 5**, deveria ter tecido considerações acerca do dolo específico, e não o fez, zerando a questão. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros

quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, também não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. Nos **tópicos 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Os **tópicos 8 e 9** mereceram as notas cheias. No **tópico 10**, o recorrente não trabalhou a questão relativa aos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não destacou as consequências para o descumprimento da celebração do acordo, pelo que recebeu metade da nota. O **tópico 11** recebeu a nota máxima. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem trabalhar os demais itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertado neste tópico mais se assemelhou a um mero relato ou descrição, como que em um texto jornalístico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 092 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a probidade na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. Limitou-se a afirmá-las, o que é de se esperar, porquanto constava do roteiro. A redação relativa ao **tópico 3** também foi considerada insuficiente, sobretudo porque não tratou do elemento anímico das condutas. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja

compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu metade da nota por não ter tecido considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato pecou por não explicá-los, mas indica-los, em uma única linha, a partir dos artigos de lei que regulam os institutos. O recorrente mereceu nota reduzida e fracionada por ter abordado poucos tópicos. No **tópico 10**, atribuiu-se reduzido e fracionado número de pontos, porquanto o recorrente informou apenas a natureza do acordo de não persecução civil, mas não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 093 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O

inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou o artigo 14, § 9º, entre todos os acima elencados da Constituição Federal, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de, citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, logrou a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. Limitou-se a afirmá-las, o que é de se esperar, porquanto constava do roteiro. A redação relativa ao **tópico 3** também foi considerada insuficiente, sobretudo porque não tratou do elemento anímico das condutas. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Acrescente-se ter asseverado que todos os róis dos artigos 9º, 10 e 11, têm natureza exemplificativa, sem tecer considerações sobre a natureza taxativa do último artigo. Quanto ao **tópico 5**, não recebeu nota por não ter tecido considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica

interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu pouco mais da metade da nota relativa ao tópico por não ter abordado todos tópicos. O **tópico 10** não foi abordado tecnicamente. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 094 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou de forma mui singela apenas o artigo 14, § 9º, entre todos os acima elencados da Constituição Federal, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de, citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, logrou a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. Limitou-se a afirmá-las, o que é pressuposto, porquanto constava explicitamente do roteiro. A redação relativa ao **tópico 3** logrou obter a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Os demais itens foram corretamente abordados. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota cheia. Não tratou do **tópico 6**, O **tópico 7** recebeu a nota máxima, assim como o **tópico 8**. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso,

que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato pecou por não explicá-los, mas indicá-los, em uma única linha, a partir dos artigos de lei que regulam os institutos. O recorrente cometeu o erro de afirmar que há defesa preliminar, o que contribuiu para a minoração de sua nota, que foi quase a máxima. O **tópico 10**, olvidou-se o recorrente de tratar dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Deveria ter destacado outrossim, os resultados mínimos e máximos, os aspectos que devem ser considerados, os requisitos e momentos para sua celebração, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, foi avaliado com a nota máxima. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 095 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, ainda que de forma singela, apenas os artigos 14,§ 9º, e 15, V, da CF, dentre todos os acima elencados, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, obteve a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, tratando do artigo 81, parágrafo único, I, do Código de Defesa do Consumidor, e demonstrando como o objeto é indivisível e indisponível, a titularidade indeterminável e ligada por circunstâncias de fato (a prática do ato ímprobo) A redação relativa ao **tópico 3**

obteve a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, recebeu a nota máxima. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota cheia. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu quase a nota máxima por não ter abordado todos os tópicos, como por exemplo o que trata da competência. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, nem cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos. O **tópico 11**, obteve a nota cheia. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 096 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Registre-se que a expressão latina *caput* não foi escrita uma única vez entre aspas. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, apenas o artigo 15,V, da CF, dentre todos os acima elencados, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o

ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, obteve nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas mereceu a nota cheia no segundo item. A redação relativa ao **tópico 3** logrou obter a nota cheia. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, não teceu considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, mereceu a nota cheia. Os **tópicos 7, 8 e 9** receberam a nota máxima. No **tópico 10**, não se pode atribuir a nota máxima, mas apenas a metade dela, porquanto o recorrente não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** mereceu a nota máxima. No **tópico 12** a nota foi reduzida e fracionada, pois perfunctório cotejo com o gabarito demonstra como o candidato não demonstrou os conhecimentos que certamente possui para receber a nota máxima. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 097 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, transcreveu, e não comentou o apenas o artigo 15, V, da CF, dentre todos os dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, realizou comentário pertinente, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o

ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, obteve a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas recebeu a nota cheia pelo desenvolvimento do segundo item. A redação relativa ao **tópico 3** também foi considerada insuficiente, sobretudo porque não tratou do elemento anímico das condutas. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu metade da nota por não ter tecido considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Recebeu metade da nota. Os **tópicos 7 e 8** tiveram resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse mais sobre as peculiaridades dos inquérito civil e das alterações sobre a indisponibilidade de bens nos termos da lei n.º 14.230/2021. Recebeu notas reduzidas e fracionadas. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu pouco mais da metade da nota por ter abordado poucos tópicos. No **tópico 10**, atribuiu-se reduzido e fracionado número de pontos, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, obteve a nota máxima. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. A resposta foi insuficiente para receber nota. Diante de

todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 098 – Recurso improvido**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou, mas não comentou apenas o artigo 14,§9º, da CF, dentre todos os acima elencados, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, recebeu a nota máxima em relação às suas considerações sobre o princípio da legalidade, mas foi considerado insuficiente o quanto discorreu sobre o princípio da moralidade. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas obteve a nota cheia no segundo item. A redação relativa ao **tópico 3** recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. Os **tópicos 7 e 8** receberam a nota máxima. O **tópico 9** não foi desenvolvido. O **tópico 10** foi considerado insuficiente, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração

do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. Os **tópicos 12 e 13** não foram desenvolvidos. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO**

099 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação apenas ao tópico 9 da dissertação. Preliminarmente destaco, com relação à republicação do gabarito, que houve mero erro material. Consta do regulamento e do edital do concurso que a dissertação vale três (3) pontos, e por equívoco um dos tópicos, que tinha valor quatro, foi publicado como tendo valor um. Percebido o equívoco, imediatamente foi corrigido o erro, não importando em prejuízo a nenhuma dos candidatos. Dito isso, quanto ao mérito, no **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica, nem discorreu sobre a possibilidade de interrogatório do réu. O dissertado pelo recorrente mereceu a nota três (3), dos quatro (4) pontos possíveis, porquanto não tratou adequadamente da competência, não assinalou o prazo diferenciado para contestação. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o**

recurso. **RECURSO 101 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos acima elencados, apenas o artigo 15, V, da CF, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, logrou obter metade da pontuação em cada um deles, pois o quanto dito acerca dos princípios da legalidade e da moralidade administrativa ficou aquém do esperado, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade

administrativa, mas recebeu nota cheia pelo segundo item. A redação relativa aos **tópicos 3 e 4** alcançaram a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota cheia. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. Os **tópicos 7,8, 9 e 10** foram considerados com respostas insuficientes, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades desses institutos nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o simples cotejo com o gabarito demonstra como o candidato não logrou expor os conhecimentos que certamente possui sobre o tema prescrição. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 102 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e não comentou apenas o artigo 15,V, da CF, dentre todos os elencados acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no

tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, o recorrente angariou a nota máxima.. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, pelo que logrou obter a nota cheia neste item. A redação relativa ao **tópico 3** também mereceu nota cheia. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu nota cheia. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. Os **tópicos 7 e 8** mereceram notas cheias. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu pouco mais da metade relativa a este tópico, por não ter abordado todos os itens. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos, porquanto o recorrente não informou natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, nem tratou da vedação da condenação solidária, motivo pelo qual zerou essa parte da dissertação.. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois sequer indicou o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 103 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente

interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os de números 9 e 11. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, apenas o artigo 85, V, da CF, dentre todos os elencados acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, o candidato obteve a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas conseguiu a nota cheia para o segundo item do tópico. A redação relativa ao **tópico 3** logrou a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa, mas obteve metade dos pontos porquanto explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. O escrito sobre **tópico 10**, mais se assemelhou a mero relato ou descrição, como que em um texto jornalístico, sendo certo que o candidato não demonstrou seu conhecimento técnico-jurídico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois sequer indicou o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito

sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente, motivo pelo qual, como no tópico acima, recebeu apenas 0,1 ponto. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 104 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá porquanto entendeu o recorrente que, muito embora considere justa a nota em razão do conteúdo escrito por ele, por ter escrito o texto em bom português, merece acréscimo de 0,02 ponto. Em verdade a postulação do recorrente decorre de errônea interpretação do edital e do gabarito. O bom português, como é o do candidato-recorrente, é pressuposto necessário para ingresso na carreira do Ministério Público, não constituindo fator de acréscimo de nota, mas apenas de subtração dela. Daí que mantenho a nota, improvido o recurso. **RECURSO 105 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. Limitou-se a afirmá-las, o que é de se esperar, porquanto constava do roteiro. A redação relativa ao **tópico 3** obteve a nota cheia. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu metade da nota por não ter tecido considerações

acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, obteve a metade da nota, porquanto explicou os institutos, conforme dado no enunciado. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu metade da nota por não ter abordado todos os itens do tópico. No **tópico 10**, atribui-se metade do número de pontos, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, e não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. Quanto ao **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, merecendo nota reduzida e fracionada pelo que dissertou. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 106 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou apenas o artigo 15, V, da CF, dentre todos os listados acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º,

do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, obteve a nota máxima. O **tópico 2** não objeto de recurso. O **tópico 3** obteve a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Ademais, errou ao enumerar o rol do artigo 11 como de natureza exemplificativa. Recebeu a metade do pontos do valor da questão. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota cheia. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, como explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e indicou a fonte legal de cada um deles, logrou receber a metade da nota relativa ao tópico. Os **tópicos 7,8 e 9** receberam a nota máxima. No **tópico 10**, atribuiu-se a metade do número de pontos, porquanto o recorrente não informou natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu pouco mais da metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 107 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como

transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas sequer comentou apenas o artigo 15,V, da CF, dentre todos os listados acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. A redação relativa ao **tópico 3** garantiu a nota máxima ao recorrente. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, como explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles, teve a metade do valor atribuído ao tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu nota reduzida e fracionada por ter abordado poucos tópicos. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos correspondente à questão, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que

devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 108 – Recurso provido em parte** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Registre-se a subtração de 0,1 ponto por erros de português (erro de concordância nas linhas 28/29; de acentuação da palavra hipótese, na linha 119, e a escrita da palavra latina *caput* sem aspas, todas as vezes que a usou). Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou, mas não comentou apenas o artigo 15,V,da CF, dentre todos os listados acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou e até transcreveu o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a probidade na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado, recebendo a metade da nota possível. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, porém logrou obter nota cheia no item acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. O candidato nada escreveu sobre o **tópico 3**, e não pode pretender que excertos de outros tópicos, pinçados aqui e acolá, sirvam ao seu desiderato recursal. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por

outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu metade da nota por não ter tecido considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, como explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e indicou a fonte legal de cada um deles, obteve metade da nota relativa ao tópico. Os **tópicos 7, 8 e 9** mereceram as notas cheias. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos possíveis, porquanto o recorrente não informou a natureza jurídica do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não tratou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, mas todos os outros itens exigidos, conforme o gabarito, constaram da resposta, que por um lapso não foi contada, **motivo pelo qual há de se acrescentar 0,15 pontos a este tópico.** No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu pouco mais da metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **provido em parte o recurso para acrescentar 0,15 ponto à nota final, que passa a ser 1,61 (um vírgula sessenta e um).**

RECURSO 109 – Recurso improvido

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou singelamente, dentre todos os dispositivos acima listados, apenas o artigo 85, V, da CF, que compreensivelmente, por equívoco, foi referido como artigo 85 *caput*, motivo pelo qual sua nota foi subtraída. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, explicitou as diferenças entre as sanções, e

o ressarcimento ao erário, mas não a indisponibilidade de bens, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, perfunctório cotejo da dissertação com o gabarito oficial publicado leva à conclusão segundo a qual os princípios da legalidade e moralidade não foram convenientemente trabalhados, motivo pelo qual atribuiu-se metade dos pontos possíveis a cada um deles. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade que lhe permitiram lograr a obtenção da nota cheia para o item. A redação relativa ao **tópico 3** não explicitou a noção de improbidade administrativa.. Com referência ao **tópico 4**, foi descontado 0,1 ponto pela contradição exposta nas linhas 42/43. Quanto ao **tópico 5**, atribuiu-se nota cheia. No que tange ao **tópico 6** a nota também foi a máxima. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente quase logrou obter a nota máxima não fosse deixar de cuidar de alguns tópicos, especialmente da contestação e seu prazo diferenciado, o interrogatório, e deixar incompleta a questão da competência. No **tópico 10** a insuficiência é demonstrada por simples cotejo com gabarito oficial publicado. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, nem a vedação à condenação solidária, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu uma quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 111 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Registre-se que a palavra hipótese foi escrita na linha 102 sem acentuação, pelo que foi subtraído 0,05 ponto da nota final. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou

nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. O quanto escreveu, todavia, lhe valeu 0,05 ponto. Quanto aos itens c e d do mesmo tópicos, o candidato obteve a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. O quanto escreveu, porém, lhe garantiu 0,05 ponto. A redação relativa ao **tópico 3** ganhou a nota cheia, mas dela se subtraiu a pontuação já registrada pelo erro de português. Os **tópicos 4,5 e 6** mereceram a nota máxima. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota apenas metade da nota, pois não explicou a necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu; nem citou a exceção a esta última regra. Ademais, não tratou do objeto, preferência de bens e suas limitações, a preservação do bem de família, nos termos da lei, e indicar o recurso cabível. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu nota reduzida e fracionada por ter abordado poucos tópicos. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos possível, porquanto o recorrente informou não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 112 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O

inconformismo se dá com relação apenas aos tópicos 6 e 9. No que tange ao **tópico 6**, o recorrente não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e indicou a fonte legal de cada um deles, motivo pelo qual logrou obter metade do valor relativo ao tópico. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente obteve 0,3 ponto, e só não logrou a nota máxima porquanto não tratou de todos os tópicos acima enumerados, entre eles alguns bem importantes, como competência, prazo diferenciado para oferta de contestação e interrogatório. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 113 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou, mas não comentou, apenas o artigo 15,V, da CF, entre todos os listados acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas obteve a nota máxima quanto ao item relativo à natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. A redação relativa ao **tópico 3** levou a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos

em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5** recebeu a nota cheia. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e indicou a fonte legal de cada um deles, motivo pelo qual logrou obter metade do valor atribuído ao tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8**, sobre indisponibilidade de bens, o recorrente não explicou que não mais configura tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. E que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. Deveria ainda citar a exceção a esta última regra, ainda que transcrevendo o dispositivo legal. Por fim, deveria tratar do objeto, preferência de bens e suas limitações, a preservação do bem de família, nos termos da lei, e indicar o recurso cabível. Daí que zerou no tópico. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu nota reduzida e fracionada por ter abordado poucos tópicos. No **tópico 10**, atribuiu-se reduzido e fracionado número de pontos, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual obteve nota reduzida e fracionada dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois sequer indicou o novo prazo prescricional previsto em lei, além de não tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou foi considerado como insuficiente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 114 – Recurso**

improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto o número 11. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente também não tratou do dispositivo constitucional, pelo que não se lhe conferiu a nota neste item do tópico. Quanto aos itens c e d, obteve a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas obteve nota cheia no item relativo à natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. A redação relativa ao **tópico 3** obteve a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Ademais, não teceu considerações acerca das naturezas jurídicas dos róis dos artigos 9º, 10 e 11, isto é, se são exemplificativos ou taxativos. Quanto ao **tópico 5**, não obteve nenhuma nota por não ter tecido considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles, de sorte que não logrou pontuar neste tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta,

especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu obter a metade do valor correspondente ao tópico por ter abordado poucos tópicos, e sem minudenciá-los. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do valor correspondente ao tópico, porquanto o recorrente informou apenas a natureza do acordo de não persecução civil, mas não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não foi objeto de recurso. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 115 – Recurso improvido**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 8, 9 e 11. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a probidade na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado, motivando atribuição de nota reduzida e fracionada. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, todavia teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, angariando a nota máxima para este item do tópico. A redação relativa ao **tópico 3** logrou a obtenção da nota máxima. Com referência aos **tópicos 4, 5 e 6**, o recorrente obteve as notas máximas em cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos

termos da lei n.º 14.230/2021. Os **tópicos 8 e 9** não foram objeto de recurso. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos possíveis, porquanto o recorrente não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não tratou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não foi objeto de impugnação. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois conquanto tenha apontado o novo prazo prescricional previsto em lei, não tratou convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 116 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação aos tópicos 1, 2,4 e 5 da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a probidade na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado. Ademais, elencou a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário como se fossem sanções (ver linhas 9 *usque* 12). Assim, obteve nota reduzida e fracionária. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, o que lhe garantiu a nota cheia neste tópico. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*,

mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 117 – Recurso provido em parte** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto o número 9. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Revendo a prova, nota-se que o candidato encontrou, citou e comentou dois dos dispositivos acima listados, mas não recebeu nota, pelo que **é de se acrescentar 0,05 ponto à sua nota.** No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. Revendo a prova, nota-se que o candidato encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Assim, **é de se acrescentar 0,05 ponto à sua nota geral.** Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a proibição na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado. Assim, é de manter a nota assinalada, qual seja 0,1 ponto. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, logrando obter a nota cheia pelo item do tópico. Revendo a redação relativa ao **tópico 3**, também **é de se acrescentar 0,1 ponto.** Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Mantém-se, pois, a nota assinalada. Quanto aos **tópicos 5, 6 e 7**, receberam as notas máximas. Já no **tópico 8** mereceu nota reduzida e fracionada, que fica mantida, posto que o recorrente não tratou da necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. Por consequência, não citou a exceção a esta última regra, ainda que transcrevendo o dispositivo legal. Ademais, deveria tratar do objeto, preferência de bens e suas limitações, a preservação do bem de família, nos termos da lei, e indicar o recurso cabível. O **tópico 9** não foi objeto de recurso. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos possíveis, porquanto o recorrente não informou a natureza do

acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, nem tratou das consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, mas assinalou, ainda que de forma singela, sem que tenha sido anotada sua nota, a vedação da condenação solidária. Assim, **é de se acrescentar 0,05 ponto à sua nota.** No **tópico 12** o recorrente atingiu a nota máxima. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **provido em parte o recurso, para acrescentar 0,25 ponto à nota final, que passa a ser 1,45.**

RECURSO 118 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação aos tópicos 1,2,3,4,5,6 e 13 da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, o candidato não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a probidade na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado, motivo pelo qual logrou obter a metade do valor atribuído a cada um desses itens. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, recebendo a nota cheia no item. A redação relativa ao **tópico 3** também mereceu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*,

mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, não obteve nota porquanto não teceu considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. Assim, não mereceu nenhuma nota no tópico. Os **tópicos 7,8,9,10,11, e 12** não foram objeto de recurso. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu nota reduzida e fracionada relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 119 – Recurso provido em parte** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, de modo que obteve a nota cheia para o item. A redação relativa ao **tópico 3** foi considerada insuficiente, sobretudo porque não tratou do elemento anímico das condutas. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais

precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Quanto à natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11, o recorrente afirmou-os taxativos. Conforme consta do gabarito oficial publicado, foi possível defender a taxatividade de casos nos artigos 9º, 10 e 11, por conta da redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.230/2021, desde que também se expusesse a tese segundo a qual a expressão “notadamente” determine rol exemplificativo para os artigos 9º e 10 da LIA. O recorrente não fez essa ressalva, motivo pelo qual acabou por lograr nota reduzida e fracionada para este item, mais aquela relativa ao item sobre o elemento anímico. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, deveria ter recebido metade da nota, qual seja 0,05 ponto, pois não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. Assim, acrescento 0,05 ponto à nota do recorrente. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu nota reduzida e fracionada por ter abordado poucos tópicos. No **tópico 10**, atribuiu-se reduzido e fracionado número de pontos, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não trabalhou as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. Os **tópicos 11, 12 e 13** não foram desenvolvidos pelo candidato. Diante de todo o exposto, tenho por provido em parte o recurso, para acrescentar 0,05 ponto à nota do recorrente, que passa a ser 0,87.

RECURSO 120 – Recurso provido em parte

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do

mesmo tópico, obteve a nota máxima ao cuidar do princípio da legalidade, mas o que escreveu sobre a moralidade administrativa foi insuficiente para pontuar, como se vê de perfunctório cotejo da resposta com o gabarito oficial publicado. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. Assim, angariou metade da nota do tópico. A redação relativa ao **tópico 3** garantiu a nota máxima ao recorrente. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, revendo a prova verifica-se a não correção do tópico, que foi corretamente desenvolvido, **pelo que há de se acrescentar 0,2 ponto à nota final.** No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. O **tópico 9** não foi desenvolvido, não merecendo nota. Ao **tópico 10**, não se atribuiu-se pontos, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. Quanto ao **tópico 11**, o candidato não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, e ainda asseverou, erroneamente, haver a possibilidade de condenação solidária, motivo pelo qual não pontuou. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu nota reduzida e fracionada relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **provido o recurso em parte, acrescentando 0,2 ponto, e retificando a nota de 0,81 para 1,01 pontos.**

RECURSO 121 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por

candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, ainda que singelamente, apenas dois dos artigos acima listados, quais sejam o artigo 15, V, e o artigo 14, § 9º, ambos da CF. Ademais, encontrou e citou o artigo 85, também da CR, sem contudo precisar qual o inciso. E a despeito de não apontar e comentar o dispositivo do ADCT, conseguiu a nota máxima para o item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, obteve também a nota cheia.. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, o que lhe valeu nota correspondente a metade do valor do tópico. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota cheia. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Imprescindível também tratar do elemento anímico da conduta ímproba, de sorte que o recorrente logrou apenas a terça parte do valor do tópico. Quanto aos **tópico 5 e 6**, angariou as notas máximas. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu nota equivalente a três quartos do valor do tópico, pois não trabalhou todos os itens, e em alguns não foi suficientemente preciso. No **tópico 10**, atribuiu-se a nota máxima. O

tópico 11, não mereceu nota, pois que não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, e não cuidou da vedação da condenação solidária. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 122 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, obtendo metade da nota relativa ao valor do tópico. A redação relativa ao **tópico 3** também mereceu a nota cheia. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota cheia. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que o candidato explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda

de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. Assim, mereceu nota reduzida e fracionada. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Com a complementação feita na linha 122 e seguintes, ainda obteve nota reduzida e fracionada. Já no **tópico 8** não trabalhou os tipos de tutela, nem a necessidade de oitiva do réu prévia do réu, como regra, nem as exceções. Deveria ter tratado do objeto, preferência de bens e suas limitações, a preservação do bem de família, nos termos da lei, e indicar o recurso cabível. Como não o fez, recebeu nota reduzida e fracionada. No **tópico 9** obteve a nota máxima. No **tópico 10**, atribuiu-se reduzido e fracionado número de pontos, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não tratou das consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, motivo pelo qual obteve quase a nota cheia. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O recorrente não o fez, zerando no tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 123 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, ainda que singelamente, apenas o artigo 15, V, da CF, dentre todos os listados acima, motivo pelo qual sua nota não foi cheia. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, logrou obter a pontuação relativa ao valor total. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade (ver gabarito oficial publicado). Limitou-se a afirmá-las, o que é de se esperar, porquanto constava do roteiro dado. A redação relativa ao **tópico 3** obteve a nota cheia. Os **tópicos 4,5**

e 6 lograram obter a nota máxima. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Ainda assim conferiu-se 0,01 ponto pelo que escreveu. Já os **tópicos 8 e 9** mereceram a nota cheia. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos possíveis, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não trabalhou os resultados mínimos e máximos, nem as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu nota reduzida e fracionada relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 124– Recurso provido em parte** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Registre-se que o candidato, em sua dissertação, não acatou o enunciado que exigia a obediência rigorosa ao roteiro, o que dificultou sobremaneira a correção da prova. Registre-se a falta de acento agudo na palavra prática, na linha 6. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, ainda que singelamente, apenas dois dos dispositivos constitucionais listados acima, quais sejam os artigos 15,V, e 85, V, motivo pelo qual foram subtraídos alguns. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, logrou obter pontuação máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa. Conduto, relendo a prova, verifica-se que deveria ter pontuado a metade do valor atribuído à questão, posto que trabalhou tecnicamente a questão relativa à natureza difusa da moralidade administrativa. Assim, **majoro em 0,1 sua nota.** A redação relativa ao **tópico 3** passou despercebida, e também merece nota, **motivo pelo qual acrescento mais 0,1 ponto à nota final.** Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma

fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5, o candidato merece mais 0,2 ponto**, posto que sua resposta encontra-se no meio da de outro tópico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Como explicou, todavia, os institutos, conforme dado no enunciado, recebeu metade da nota. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já nos **tópicos 8 e 9**, mereceu a nota cheia em ambos. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos, porquanto o recorrente não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não definiu sentença, e não trabalhou a vedação à condenação solidária, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **provido em parte o recurso, para acrescentar 0,4 ponto à correção, passando a nota final, de 1,61, para 2,01 pontos.** **RECURSO 125 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Registre-se o desconto por erro de português consistente na não acentuação da palavra jurídica, na linha 134, e a escrita de expressão latina sem uso de aspas. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a

esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do tópico 1, o recorrente obteve a máxima pontuação. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. Limitou-se a afirmá-las, o que é de se esperar, porquanto constava do roteiro. Assim, não pontuou. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, obteve a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, porém não indicou a fonte legal de cada um deles, motivo pelo qual sua nota foi reduzida e fracionada. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** também não mereceu pontuação porquanto a resposta foi considerada insuficiente, e contém erro, porquanto o candidato fala em tutela de evidência, sendo certo que passou a ser de urgência. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu nota 0,3 em razão de não ter tratado de forma mais minudente alguns tópicos, como por exemplo o da competência. O **tópico 10** teve resposta considerada insuficiente. O **tópico 11** não definiu sentença, e o acerto em indicar o recurso de apelação como o cabível, foi compensado pelo erro em afirmar que a condenação é solidária. Assim, não

pontuou. O **tópico 12** teve resposta insuficiente, posto que o recorrente não tratou convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a pontuação reduzida e fracionada da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 126 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto com os números 5 e 8. Registre-se a supressão de 0,05 em razão da falta de acento circunflexo na palavra âmbito, na linha 112. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou singelamente apenas os artigos 14, § 9º, e 15, V, da CF, motivo pelo qual não logrou a nota cheia. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a probidade na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado, o que levou a subtração do valor da nota. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e teceu considerações técnicas gerais, acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, logrando obter metade da nota. A redação relativa ao **tópico 3** obteve a nota cheia. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros

quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, mas não indicou a fonte legal de cada um deles, pelo que logrou nota reduzida e fracionada. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Os **tópicos 9, 10, 11 e 12**, obtiveram a nota máxima. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 127 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os tópicos 9º, 11 e 13. Ademais, insurge-se com o fato de que o gabarito teria veiculado a informação segundo a qual a prova valeria, pela soma dos valores atribuídos a cada tópico, apenas 2,7 pontos. Ocorre que a questão está superada. Em verdade, houve erro material na publicação do diário oficial, corrigida pelo Aviso 498/2022, publicado no DOE de 26/08/2022. Registre-se a subtração de 0,05 ponto em razão do uso da expressão *Parquet* sem estar entre aspas (linha 63). Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou ainda que singelamente, apenas o artigo 15, V, da CF, dentre todos os listados acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, obteve nota cheia. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. A redação relativa ao **tópico 3** obteve a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no

caput.º, 10 e 11. Ademais, não tratou da natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11. Assim, conseguiu apenas um terço do valor relativo ao tópico. Quanto ao **tópico 5**, mereceu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, mas não indicou a fonte legal de cada um deles. Assim, recebeu nota reduzida e fracionada. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** a nota foi reduzida e fracionada, pois que o recorrente não explicou que a indisponibilidade de bens agora não configura mais tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. E que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. Deveria outrossim citar a exceção a esta última regra, mesmo que transcrevendo o dispositivo legal. Deveria ainda tratar do objeto, preferência de bens e suas limitações, a preservação do bem de família, nos termos da lei, e indicar o recurso cabível. O **tópico 10** não foi considerado suficiente, como se vê de perfunctório cotejo entre a resposta e o gabarito oficial publicado, sendo que o recorrente logrou obter metade do valor equivalente ao tópico. Os **tópicos 9º, 11 e 13** não foram objeto de irresignação. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 128 – Recurso improvido**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a proibição na administração pública, conforme se vê de perfunctório

cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. O que escreveu ainda lhe valeu 0,05 ponto. A redação relativa ao **tópico 3** também foi considerada insuficiente, sobretudo porque não tratou do elemento anímico das condutas. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Ademais, não trabalhou a natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA. Quanto ao **tópico 5**, não teceu considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente nada escreveu sobre os institutos acima. No **tópico 10**, atribuiu-se reduzido e fracionado número de pontos, porquanto o recorrente informou apenas natureza do acordo de não persecução civil, mas não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não foi trabalhado pelo recorrente. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Não discorreu sobre o **tópico 13**. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 129 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota

de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou e comentou singelamente, apenas os dispositivos constitucionais previstos nos artigos 15,V, e 85,V, dentre todos os acima listados, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, obteve a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, pelo que obteve metade da nota do tópico. A redação relativa ao **tópico 3** recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Entretanto, como explicou os institutos, conforme dado no enunciado, recebeu a metade da nota pelo tópico. Os **tópicos 7 e 8** mereceram a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu nota reduzida e fracionada

por ter abordado poucos tópicos. No **tópico 10**, atribuiu-se reduzido e fracionado número de pontos, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois sequer indicou o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 130– Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou singelamente apenas dois dos artigos constitucionais acima listados, motivo pelo qual foi subtraída nota. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o recorrente obteve a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, pelo que logrou obter metade do valor do tópico. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota cheia. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu

à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, obtendo metade do valor do tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. Do quanto desenvolvido no **tópico 9**, sem a observância rigorosa do roteiro, não foi suficiente para o candidato-recorrente angariar mais que nota reduzida e fracionária. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos possíveis, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, e não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. O **tópico 11**, não definiu sentença, e não trabalhou a vedação da condenação solidária. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu três quartos da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 131 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o recorrente não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a proibição na administração pública, conforme se vê de perfunatório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado, pelo que se subtraiu sua nota. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca

da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, de sorte que logrou metade do valor atribuído ao tópico. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. A resposta foi considerada insuficiente. No **tópico 10**, atribuiu-se nota reduzida e fracionada, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou das consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não definiu sentença e não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual obteve pouco mais da metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente logrou a nota máxima. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 132 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. Preliminarmente o impugnante assevera que a soma dos valores atribuídos aos tópicos

no gabarito oficial publicado resultam na nota máxima de 2,7 (dois vírgula sete). Ocorre que houve manifesto erro material retificado na publicação do Aviso 498/2022, publicado em 26 de agosto do ano em curso, sem que tenha havido qualquer prejuízo para o candidato. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 5,8 e 9. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou apenas o artigo 15,V, da CF, dentre todos os listados acima, e não o comentou, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no item. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o recorrente não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a probidade na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado, merecendo nota reduzida e fracionada. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas (ver o gabarito oficial publicado) acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, merecendo nota reduzida e fracionada. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Ademais, afirmou que o artigo 10, *lés a lés* com o artigo 11, contém rol exaustivo, diferentemente do artigo 9º, que tem rol exemplificativo. O recorrente incorreu em contradição, ao afirmar que o rol do artigo 9º é exemplificativo porquanto no seu *caput* consta a expressão notadamente. Por que o rol do artigo 10, cujo *caput* também contém a expressão notadamente teria rol taxativo? A nota conferida à questão decorreu do acerto do recorrente em trabalhar o elemento anímico da conduta. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar

enriquecimento sem causa. Por fim, obteve metade do valor do tópico porquanto explicou os institutos, conforme dado no enunciado. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. No **tópico 10** o quanto dissertado foi considerado insuficiente, assemelhando-se mais, o texto, a um mero relato para leigos. O **tópico 11** ganhou a nota máxima. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 133 – Recurso improvido**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 15,V, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, angariou, o recorrente, a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. O quanto escreveu reverteu-lhe em nota reduzida e fracionada. A redação relativa ao **tópico 3** permitiu atribuição da nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, obteve a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e

herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, como explicou os institutos, conforme dado no enunciado, logrou obter metade do valor consagrado ao tópico. O **tópico 7** teve a nota máxima. Já os **tópicos 8 e 9** não foram objeto de recurso. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos possíveis, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não foi objeto da impugnação. No **tópico 12** o recorrente também não obteve nota, pois não indicou o novo prazo prescricional previsto em lei, nem tratou convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu nota reduzida e fracionada relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 134 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredigido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a proibição na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado. Do que escreveu logrou 0,1 ponto para os dois itens. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, obtendo metade do valor consagrado ao tópico. A redação relativa ao **tópico 3** obteve a nota máxima. Com

referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto aos **tópicos 5 e 6**, receberam a nota máxima. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu nota reduzida e fracionada por ter abordado poucos tópicos. Ao **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos possíveis, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não trabalhou os resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, nem trabalhou a questão relativa à vedação da condenação solidária, motivo pelo qual zerou o tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou foi considerado insuficiente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 135 – Recurso improvido**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas os artigos 15,V, e 85,V, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere

ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, logrou obter as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, recebendo a metade da nota consagrada ao tópico. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. E se andou bem o recorrente ao tratar do elemento anímico da conduta, o que lhe valeu um terço do valor consagrado ao tópico, referiu-se ao caráter exemplificativo dos artigos 9º, 10 e 11 antes da reforma, mas se omitiu em trabalhar o mesmo tema, de suma importância, com o advento da lei n.º 14.230/2021. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e recebeu metade da nota atribuída ao tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já os **tópicos 8 e 9** mereceram a nota cheia. No **tópico 10** foi considerado insuficiente. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu pouco mais da metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 136 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no

dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 15,V, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, obteve as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, porém teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, logrando obter metade do valor consagrado ao tópico. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto aos **tópicos 5 e 6**, receberam eles as notas máximas. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** o quanto dissertado foi considerado insuficiente, merecendo, entretanto, atribuição de nota reduzida e fracionada. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu pouco mais da metade do valor atribuído ao tópico por ter abordado poucos itens, e de forma pouco minudente. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos possíveis, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou das consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não definiu sentença e não indicou o recurso cabível, motivo

pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 137 – Recurso improvido**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 8 e 11. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Ademais, classificou-o como previsão indireta. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, obteve a nota máxima para esses itens. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, motivo pelo qual obteve a nota máxima no item. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota máxima. Com referência aos **tópico 4 e 5**, receberam as notas máximas. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. Assim, o candidato não pontuou no tópico. O membro do Ministério Público deve estar preparado para o exercício de todas as suas funções (quarto parágrafo do recurso). O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** não foi objeto de recurso. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento,

competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu nota reduzida e fracionada por ter abordado poucos tópicos, e de forma não minudente. No **tópico 10**, não se atribuiu nem um ponto, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não foi objeto de recurso. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota, pois não indicou o novo prazo prescricional previsto em lei, e não tratou convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico, nada obstante o erro de português consistente na não acentuação da palavra âmbito, na linha 128.. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 138 – Recurso improvido**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, logrou-se a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, logrando metade dos pontos do tópico. A redação relativa ao **tópico 3** recebeu a nota cheia. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser

adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e por isso recebeu metade do valor do tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu metade da nota, mais fração do valor por ter abordado todos tópicos. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos possíveis, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados. O **tópico 11** não definiu sentença, e não trabalhou a questão relativa à vedação da condenação solidária, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico, mais pequena fração do valor. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 140 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Primeiro, registre-se a subtração de 0,05 pelos seguintes erros: expressão latina sem aspas (linha 10); palavra também sem acento (linha 56) Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da

seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85.V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a proibição na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado. Assim, obteve nota reduzida e fracionada. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas com a devida acurácia sobre a natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Obteve a terça parte da nota por ter se referido ao elemento anímico, mas errou ao não justificar o motivo pelo qual o rol do artigo 11 também seria exemplificativo. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e por isso obteve metade da nota relativa ao tópico. O **tópico 7**, respondido fora da ordem exigida pelo roteiro, logrou obter a nota máxima. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência,

remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato pecou por não explica-los. O quanto escrito pelo recorrente foi considerado insuficiente. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos possíveis, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, obteve a nota cheia. No **tópico 12** o recorrente não indicou o novo prazo prescricional previsto em lei, e não tratou convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a terça parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 141 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Registre-se a subtração de 0,1 ponto em razão de a palavra latina *caput* não ter sido escrita entre aspas nas diversas vezes em que foi utilizada, e a falta de acento agudo na palavra está, na linha 123. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 15,V, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens 1 e 2 do mesmo tópico 1, angariou a pontuação máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, logrando a obtenção da nota cheia para o item do tópico. _ A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da

finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu metade da nota por não ter tecido considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6** mereceu a nota máxima. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; O quanto dissertado foi considerado insuficiente. No **tópico 10**, obteve a nota máxima. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível (escreveu apenas que cabe recurso, mas qual?), e não trabalhou a vedação à condenação solidária, motivo pelo qual não obteve nota. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota, pois não indicou o novo prazo prescricional previsto em lei, e não tratou convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 142 – Recurso provido em parte Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a proibição na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado, motivo pelo qual logrou obter metade do valor em cada um desses itens. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à

improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. A redação relativa ao **tópico 3** obteve a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*; mas andou bem ao tratar da natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA. Entretanto, não trabalhou o elemento anímico, que deixou para tratar apenas no tópico seguinte. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, merecendo a nota máxima para o item. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu nota máxima. No **tópico 10**, considerou-se insuficiente o quanto dissertado, porquanto o recorrente não tratou da natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. Quanto ao **tópico 11** conquanto não tenha definido sentença, o recorrente mostrou seu conhecimento sobre os demais itens constantes do gabarito oficial publicado, **motivo pelo qual deve-se acrescentar mais 0,1 ponto à sua nota final.** No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu metade da nota consagrada ao tópico. Diante de todo o exposto,

tenho por **provido parcial o recurso, acrescentando 0,1 ponto à nota final, que de 1,06, passa a ser 1,16.** **RECURSO 143 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação aos tópicos 1,2,3,4,5,6 e 7 da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 15,V, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o recorrente logrou as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, o que lhe valeu a metade do valor correspondente ao tópico. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu nota cheia. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já os demais **tópicos** não foram objeto de recurso. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 144 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota

de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 3, 10 e 13. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Ademais, errou porquanto elencou o ressarcimento ao erário como sanção (ver linhas 7 e 8). Quanto aos itens c e d, logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, o que lhe valeu metade da nota do tópico. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Foi necessário descontar pontos também, pois o recorrente afirmou em sua prova que os róis dos artigos 9º, 10 e 11, têm caráter exemplificativo, sendo certo que o artigo 11, com a reforma legislativa, agora tem rol de natureza taxativa. Para sustentar sua posição, deveria ter justificado tecnicamente, o que não fez. Daí que recebeu nota relativa à análise do elemento anímico da conduta ímproba. No **tópico 5**, não teceu considerações acerca do dolo específico, deixando de pontuar. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e indicou a fonte legal de cada um deles, merecendo metade do valor consagrado ao tópico. O **tópico 7** mereceu a nota máxima. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição

inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O quanto dissertado lhe valeu 0,1 ponto. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 145 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 9 e 11. Registre-se a subtração de 0,1 ponto em razão de a palavra pública ter sido escrita sem acento três vezes (linhas 13,14 e 43), e a palavra latina *caput* ter sido escrita sempre sem aspas. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 15, V, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o candidato obteve as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu **considerações técnicas** acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, A redação relativa ao **tópico 3** deveria ter sido melhor trabalhada, mas recebeu a metade do valor consagrado ao tópico. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, não pontuou, por não ter tecido considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa comosação, que no regime anterior seria

suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. Os **tópicos 7 e 8** mereceram as notas máximas. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos possível, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 146 – Recurso improvido**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Registre-se a subtração de 0,2 ponto em razão de erros de português. Nas linhas 7 e 78, a palavra âmbito não recebeu acento circunflexo; na linha 27 a palavra público também não foi acentuada, assim como a expressão ímprobo, na linha 39; a expressão título, na linha 46. Na linha 59, a palavra hipótese não recebeu acento; e na linha 84, nem Ministério, nem Público foram acentuadas. A palavra inquérito, na linha 72, também não foi acentuada. Na linha 82, competência não recebeu acento. Na linha 94, erário não recebeu acento. Ademais, a expressão latina *caput* não ficou entre aspas nenhuma das vezes em que apareceu no texto. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o recorrente obteve as notas máximas.. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão

à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, o que garantiu metade da nota consagrada ao tópico. A redação relativa ao **tópico 3** foi confusa, e por isso não atingiu o objetivo de demonstrar o conhecimento jurídico que o candidato certamente possui. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Afirmou que os róis dos artigos 9º, 10 e 11 tinham caráter exemplificativo, mas não explicou a transformação ocorrida sobre o tema com a nova lei. Recebeu um terço da nota, mais fração reduzida, por ter discorrido sobre o elemento anímico da conduta ímproba. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e por isso logrou obter metade da nota consagrada ao tópico. O **tópico 7** recebeu a nota máxima. O **tópico 8** não recebeu nota por insuficiência do quanto escrito para aquilatar o conhecimento que o candidato tem sobre o assunto. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato pecou por não explicá-los, mas indicá-los, em poucas linhas. O recorrente mereceu um quarto da nota por ter abordado poucos tópicos. No **tópico 10** não mereceu nota, por insuficiente. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, e não tratou da vedação à condenação solidária, motivo pelo qual não obteve pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois não indicou o novo prazo prescricional previsto em lei, nem tratou convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 149 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por

candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a probidade na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, não pontuou por deixar de tecer considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. O que escreveu, valeu-lhe nota reduzida e fracionada. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º

14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O tópico não foi desenvolvido. No **tópico 10**, atribuiu-se reduzido e fracionado número de pontos, porquanto o recorrente informou apenas a natureza do acordo de não persecução civil, mas não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não foi desenvolvido. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. O **tópico 13** não foi desenvolvido. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 151 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Diferentemente da conclusão a que chegou o recorrente, a dissertação não teve o valor total de 2,7 (dois vírgula sete pontos), mas sim de 3,0 (três) pontos. Em verdade houve publicação com erro material, corrigido com o Aviso n.º498/22, publicado no DOE de 26 de agosto do ano em curso. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 15, V, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, do mesmo tópico 1, o candidato logrou obter as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas fez considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, pelo que recebeu metade do valor consagrado ao tópico. A redação relativa ao **tópico 3** obteve a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente

compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6** recebeu a nota máxima. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. O quanto dissertado ainda lhe valeu a nota reduzida e fracionada. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; O recorrente mereceu nota 0,3 por não ter abordado todos os tópicos com a minudência necessária. Deixou, por exemplo, de indicar o prazo diferenciado para a contestação. No **tópico 10**, atribuiu-se a metade do número de pontos possível, porquanto o recorrente informou apenas a natureza do acordo de não persecução civil, mas não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não definiu sentença, e não trabalhou a vedação à condenação solidária, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. No **tópico 13**, esperava-se que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O recorrente não trabalhou suficientemente o tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 153 – Recurso provido em parte** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens *1.a* e *1.b* deu-se da seguinte forma: No item *1.a*, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item *b* do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da

República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário. Ocorre que a resposta ao tema passou despercebida a este examinador, **sendo de se acrescentar 0,05 ponto pela resposta.** Quanto aos itens c e d, do mesmo tópico 1, foram alcançadas as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, pelo que logrou obter a nota cheia para o item deste tópico. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Ademais, o candidato olvidou-se de trabalhar a natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA. Pontuou apenas por ter cuidado do elemento anímico da conduta. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, obtendo metade da valor consagrado ao tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** além de não escrever expressão latina entre aspas, o quanto escreveu foi considerado insuficiente. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu a nota 0,3 por não ter abordado minudentemente todos os tópicos. No **tópico 10**, atribuiu-se a metade do número de pontos possível, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou das consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11 faz jus a um acréscimo de 0,05 ponto**, conquanto incompleto. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar

convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **provido em parte o recurso, para acrescentar 0,1 ponto à nota final, que passa a ser de 1,7 (um vírgula sete)**. **RECURSO 154 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto o número 9. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens *1.a* e *1.b* deu-se da seguinte forma: No item *1.a*, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 15,V, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item *b* do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens *c* e *d*, do mesmo tópico 1, o recorrente não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a probidade na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu as considerações técnicas esperadas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. O quanto escreveu, todavia, lhe garantiu nota reduzida e fracionada. A redação relativa ao **tópico 3** atingiu a nota máxima, embora sem respeito ao rigor que se esperava quanto à observância do roteiro, conforme enunciado. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, obteve a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição

doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. Os **tópicos 7 e 8** mereceram notas cheias. O **tópico 9** não foi objeto de recurso. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos possível, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** mereceu a nota máxima. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 156 – Recurso improvido**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 7,8 e 9. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, não comentou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 15,V, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, logrou alcançar as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. Limitou-se a afirmá-las, o que é de se esperar, porquanto constava do roteiro. A redação relativa ao **tópico 3** também foi considerada insuficiente, sobretudo porque não tratou do elemento anímico das condutas. Registre-se que o recorrente tenta pinçar frases de outros tópicos para justificar sua omissão quanto a este tema do roteiro. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma

fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. No **tópico 10**, atribuiu-se reduzido e fracionado número de pontos, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, e não trabalhou a vedação da condenação solidária, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu nota reduzida e fracionada relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 157 – Recurso provido em parte Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto o número 11. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente não trabalhou o tema. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, logrou obter as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da

finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, obtendo nota correspondente à metade do valor consagrado ao tópico. A redação relativa ao **tópico 3** espelhou o gabarito, merecendo a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5** recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7**, por um lapso não foi devidamente computado como merecendo a nota máxima, pelo que o faço agora, acrescentando 0,1 ponto à nota final. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O candidato reproduziu artigos como se estivesse cotejando uma lei com outra, ao invés de minudenciar cada um dos institutos. Daí porque sua nota foi 0,1 ponto neste tópico. No **tópico 10**, o candidato obteve a nota máxima. Não houve recurso de impugnação da nota conferida ao tópico 11. No **tópico 12** o recorrente obteve a nota máxima. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por provido em parte o recurso, para acrescentar 0,1 ponto à nota final, que passa a ser 1,7 pontos. **RECURSO 158 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da

dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e não comentou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 14, § 9º, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o recorrente angariou as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, sendo-lhe atribuída metade do valor consagrado ao tópico. A redação relativa ao **tópico 3** logrou a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, não foi agraciado com nota por não ter tecido considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, motivo pelo qual logrou obter metade da nota relativa ao item. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação

de assessoria jurídica. O recorrente obteve metade da nota relativa ao tópico, por não ter cuidado de todos os temas, e de não minudenciá-los. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos possíveis, porquanto o recorrente informou apenas a natureza do acordo de não persecução civil, mas não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. Os **tópicos 11, 12 e 13** não foram desenvolvidos pelo recorrente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso**. **RECURSO 159 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto o número 11. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e não comentou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, somente o artigo 15, V, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o recorrente logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas, embora não completas (ver gabarito oficial publicado) acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. Assim, logrou obter nota reduzida e fracionada. A redação relativa ao **tópico 3** obteve a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se

configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e por isso conseguiu metade da nota relativa ao tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8**, mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu nota reduzida e fracionada por ter abordado poucos tópicos. O quanto dissertado no **tópico 10** foi considerado insuficiente, porquanto o candidato não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11 não foi objeto do recurso**. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. A dissertação, **tópico 13**, assemelhou-se a um mero relato ou descrição, como que em um texto jornalístico, sendo que o candidato não demonstrou o conhecimento técnico-jurídico que certamente possui. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso**. **RECURSO 160 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, não comentou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 15,V, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, do mesmo tópico 1, o candidato logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, o que

lhe permitiu alcançar metade da nota do tópico. A redação relativa ao **tópico 3** foi suficiente para atingimento da nota cheia. Com referência aos **tópicos 4 e 5**, o quanto dissertado permitiu que o recorrente angariasse a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. O quanto escrito recebeu nota reduzida e fracionada. O **tópico 7** mereceu a nota máxima. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O candidato não trabalhou, por exemplo, a competência, o prazo diferenciado no ordenamento jurídico para contestar, e outros tópicos, motivo pelo qual recebeu três quartos do valor consagrado ao tópico. No **tópico 10** atribuiu-se metade do número de pontos possível, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não trabalhou os resultados mínimos e máximos, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** atingiu a nota máxima. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar **convenientemente** dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu nota superior aos três quartos do valor consagrado ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 161 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 3,5 e 13.. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos

dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o candidato obteve a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e teceu considerações técnicas insuficientes (ver gabarito oficial publicado) acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e recebeu metade do valor consagrado ao tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente logrou pouco mais de três quartos do valor do tópico, porque não discorreu, por exemplo, sobre o prazo diferenciado da contestação. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos possível, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, e não trabalhou a vedação da

condenação solidária, zerando o tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 162 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 3,6, e 8. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o recorrente alcançou a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas fez considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, logrando nota cheia para o item. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. O **tópico 7** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu um quarto da nota consagrada ao tópico, por ter abordado poucos itens, e de forma não minudente. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos possível, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor

que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, além de não ter trabalhado a questão relativa à vedação da condenação solidária, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente obteve nota reduzidíssima e fracionada, pois não abordou convenientemente a matéria, conforme se conclui de perfunctório cotejo da dissertação com o gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu nota reduzidíssima e fracionada. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 163 – Recurso improvido**. Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o recorrente logrou obter a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, logrando obter a nota cheia relativa ao item deste tópico. A redação relativa ao **tópico 3** recebeu nota cheia. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, o recorrente não teceu considerações acerca do dolo específico, motivo pelo qual não pontuou. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no

regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** mereceu a nota máxima.. Já no **tópico 8** o recorrente não abordou o que dele se esperava, isto é, a indisponibilidade de bens não mais configura tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. E que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. Deveria ter citado a exceção a esta última regra, mesmo que transcrevendo o dispositivo legal. Deveria ainda tratar do objeto, preferência de bens e suas limitações, a preservação do bem de família, nos termos da lei, e indicar o recurso cabível. Não pontou. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu nota reduzida e fracionada por ter abordado poucos tópicos. No **tópico 10**, o quanto escreveu foi considerado insuficiente, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, e não trabalhou a vedação à condenação solidária, motivo pelo qual não logrou pontuar. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, mas apenas nota reduzida e fracionada, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 164 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Primeiramente, diferentemente do que sustenta o recorrente, a dissertação não valeu 2,7 (dois vírgula sete), mas sim, como determinado no regulamento e no edital, 3,0 (três). Houve erro material, corrigido pelo Aviso n.º 498/22,

publicado no DOE de 26 de agosto do ano em curso. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 14, § 9º, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, do mesmo tópico 1, logrou a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações suficientemente técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, que não aquela bastante para a nota reduzida e fracionada para o item. A redação relativa ao **tópico 3** obteve a nota cheia. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Na dissertação, o recorrente afirmou que os róis dos artigos 9º, 10 e 11 passaram a ser taxativos; mas conforme consta do gabarito oficial publicado, seria possível defender a taxatividade de casos nos artigos 9º, 10 e 11, por conta da redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.230/2021, desde que também se expusesse a tese segundo a qual a expressão “notadamente” determina rol exemplificativo para os artigos 9º e 10 da LIA. O recorrente não o fez. Por isso, logrou apenas um terço da nota, mais uma fração reduzida. Quanto ao **tópico 5**, recebeu nota completa. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, merecendo metade do valor consagrado ao tópico. Os **tópicos 7 e 8** mereceram a nota máxima. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de

conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o quanto escrito pelo recorrente foi considerado insuficiente. No **tópico 10**, atribuiu-se reduzido e fracionado número de pontos, porquanto o recorrente informou apenas a natureza do acordo de não persecução civil, mas não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, e não trabalhou a questão relativa à vedação da condenação solidária, motivo pelo qual não obteve dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 165 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o recorrente obteve a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, obtendo nota cheia para o item. Na redação relativa ao **tópico 3**, *data venia* das ponderações do recorrente, é nítido que o quanto escrito nas linhas indicadas na impugnação referia-se a outro tópico. Ademais, não tratou do elemento anímico, nota fundamental, hoje, para demonstrar noção do instituto. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é

propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. A resposta também foi considerada insuficiente no que tange à natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11. Primeiro porquanto não explicou convenientemente o motivo pelo qual os róis dos artigos 9º e 10 são exemplificativos; segundo porque não fundamentou sua tese, minoritária, segundo a qual o rol do artigo 11 também é exemplificativo. Conseguiu a terça parte do valor consagrado ao tópico em razão de ter tratado do elemento anímico. Quanto ao **tópico 5**, não logrou pontuar, por não ter tecido considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, logrando obter a nota cheia para o item deste tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** o quanto dissertado foi considerado insuficiente. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O quanto escrito pelo recorrente, em quatro linhas, foi considerado insuficiente. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos possíveis, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, e não trabalhou a vedação da condenação solidária, motivo pelo qual não obteve pontos. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. O **tópico 13** não foi trabalhado. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 166 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os

tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **O recorrente tentou induzir o examinador em erro, ao afirmar, em seu recurso, ter abordado três, dos quatro dispositivos de índole constitucional acima listados.** Em verdade, encontrou, citou, e nem comentou, apenas o artigo 15,V, da CF, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, recebeu a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, motivo pelo qual recebeu a nota cheia pelo item deste tópico. A redação relativa ao **tópico 3** recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. O quanto escreveu garantiu-lhe metade da nota consagrada ao tópico. O **tópico 7 e 8** mereceram as notas máximas. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu três quartos da

nota consagrada ao tópico, mais valor reduzido e fracionado por ter se olvidado de trabalhar o instituto da competência. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos possível, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, nem das consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não definiu sentença, e cometeu o equívoco de afirmar ser possível a condenação solidária, motivo pelo qual obteve nota reduzida e fracionada no tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, mas apenas sua metade, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Somando, no entanto, as notas atribuídas, que ficam mantidas, percebe-se que, por um lapso, não foram contadas algumas notas reduzidas e fracionadas. Assim, o resultado da operação de adição efetuada é 1,96 (um vírgula noventa e seis, e não 1,85 (um vírgula oitenta e cinco). Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso**, mas recontando as notas mantidas, retifico a nota final, de 1,85 (um vírgula oitenta e cinco), para 1,96 (um vírgula noventa e seis). **RECURSO 167 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 3 e 9. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, entre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 15,V, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, obteve a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas suficiente acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade para angariar a nota cheia do item, recebendo, portanto, nota reduzida e fracionária. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só

podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou somente alguns dos institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles, merecendo reduzidíssima nota fracionada. Os **tópicos 7 e 8** mereceram as notas cheias. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos possível, porquanto o recorrente não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, e não trabalhou a questão relativa à proibição de condenação solidária, motivo pelo qual não obteve pontuação. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 168 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 2,8,9,10,11,12 e 13. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, salvo o artigo 15,V, da CF, que também não foi comentado, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as

diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, obteve a nota máxima ao tratar do princípio da legalidade, mas não alcançou nenhum valor quanto ao item sobre o princípio da moralidade administrativa, não trabalhado pelo recorrente.. A redação relativa ao **tópico 3** não foi devidamente trabalhada. Pretende o recorrente, beirando a má-fé, indicar frase que usou no tópico 1 do roteiro que deveria ser rigorosamente observado, como se fosse resposta à noção do instituto. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, não pontuou por deixar de tecer considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 169 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Diferentemente do quanto aduzido pelo recorrente, por erro material na publicação do gabarito oficial, a somatória dos valores consagrados a cada um dos tópicos totalizou a nota 2,7 (dois vírgula sete). Percebido o erro de digitação, foi publicado o Aviso 498/2022, no DOE de 26 de agosto do ano em curso, indicando a correta valoração de cada tópico. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 15,V, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as

sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, logrou angariar a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. A redação relativa ao **tópico 3** recebeu nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, o recorrente não abordou o dolo específico. Não pontuou. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e por isso recebeu metade do valor consagrado ao tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** foi considerado insuficiente (ver gabarito oficial). No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O candidato não tratou de todos os institutos, e não minudenciou-os, merecendo a nota 0,3 (zero vírgula três). No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos possíveis, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não definiu sentença, e quanto à questão da vedação da solidariedade escreveu de forma confusa, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a

nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a terça parte da nota relativa ao tópico, mais valor reduzido e fracionado. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 170 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 15, V, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o recorrente não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a probidade na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado. Por isso, mereceu notas reduzidas e fracionadas para cada item. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas não suficientes acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, o que lhe permitiu ainda angariar nota reduzida e fracionada. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição

doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. O quanto dissertado restou insuficiente. Os **tópicos 7 e 8** mereceram as notas máximas. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O candidato-recorrente não logrou minudenciar todos os institutos processuais, mas o suficiente para receber três quartos do valor consagrado ao tópico. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos possíveis, porquanto não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, e das consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não foi devidamente trabalhado, e não mereceu nota. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, mas apenas a metade dela, mais reduzidíssima nota fracionada, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. O **tópico 13** não foi devidamente trabalhado. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 171 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 15, V, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, obteve a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, merecendo a nota cheia para o tópico. A redação relativa ao **tópico 3** obteve a nota máxima. Com

referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, recebendo a nota equivalente ao valor do item. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O candidato deixou de minudenciar tópicos importantes, como o prazo para a contestação, que é diferenciado do resto do ordenamento jurídico, e logrou obter a três quartos do valor do tópico. No **tópico 10**, não se atribuiu nota, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, recebeu a nota máxima, assim como o **tópico 12**. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu metade do valor consagrado ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 172 – recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação ao primeiro item do tópico 2. Lamentando que o candidato não tenho logrado interpretar corretamente o objetivo

do tópico, transcrevo a lição do consagrado jurista Marçal Justen Filho, que em seu livro "Reforma da Lei de Improbidade Administrativa – Comparada e Comentada – Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021 – 1ª edição – 3ª reimpressão – Rio de Janeiro: Forense, 2022, p.17", ensina, ao abrir o tópico 8.2 dos Comentários ao artigo 1º **(8.2 A finalidade específica da repressão à improbidade)** que: "A improbidade administrativa não envolve repressão penal de condutas viciadas praticadas pelos agentes públicos. Existem regras específicas sobre esse assunto. Por outro lado, as normas de Direito Civil fornecem o instrumento para a indenização por perdas e danos em virtude de ilícitos praticados por agentes públicos. Logo, a compensação por lesões patrimoniais sofridas pela Administração Pública não se constitui em finalidade precípua da repressão por improbidade. Nada impede, no entanto, que a repressão à improbidade seja cumulada com a reparação de danos. A repressão à improbidade administrativa também não se relaciona à responsabilização administrativa, disciplinada pelas regras específicas sobre o desempenho de cargo e emprego públicos. A repressão à improbidade administrativa é orientada à imposição de **sanções diferenciadas (o negrito é do autor)** aos sujeitos envolvidos em práticas dotadas de reprovabilidade intensa no tocante ao exercício de funções públicas. O que dá identidade à improbidade são as sanções diferenciadas, tais como a suspensão dos direitos políticos, a interdição de contratar com o poder público e a multa civil. Essas sanções apresentam uma dimensão "política", na acepção de que se relacionam com o exercício de poderes inerentes à organização estatal. Assim sendo, dou por **não provido** o recurso, mantendo a nota. **RECURSO 173 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas os artigos 14,§ 9º, e 85,V, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, logrou obter as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou convenientemente da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade (ver gabarito oficial publicado). A redação relativa ao **tópico 3** também foi considerada insuficiente, sobretudo porque não tratou do elemento anímico das condutas. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a

interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu metade da nota por não ter tecido considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, de sorte que logrou metade da nota consagrada ao tópico. Os **tópicos 7 e 8** lograram as notas máximas. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente não trabalhou o tópico. No **tópico 10**, o quanto escrito foi considerado insuficiente. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente obteve a nota máxima. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu nota reduzida e fracionada. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 174 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esses itens. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o recorrente logrou as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não

teceu considerações técnicas suficientes acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, mesmo assim obteve metade do valor consagrado ao item do tópico. A redação relativa ao **tópico 3** obteve a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto aos **tópicos 5, 6, e 7**, recebeu as notas máximas. Já no **tópico 8** o quanto dissertado foi considerado insuficiente (ver o gabarito oficial publicado). Nos **tópicos 9, 10 e 11**, o recorrente obteve a nota máxima. No **tópico 12** o recorrente não obteve a nota cheia, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 176 – Recurso improvido**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. Diferentemente do quanto aduzido pelo recorrente, por erro material na publicação do gabarito oficial, a somatória dos valores consagrados a cada um dos tópicos totalizou a nota 2,7 (dois vírgula sete). Percebido o erro de digitação, foi publicado o Aviso 498/2022 no DOE de 26 de agosto do ano em curso, indicando a correta valoração de cada tópico. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 15,V, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, como se vê de perfunctório cotejo com o gabarito oficial publicado, o recorrente não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a probidade na

administração pública, obtendo assim nota reduzida e fracionada. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas suficiente acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. A redação relativa ao **tópico 3** recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota cheia. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e por isso logrou obter metade da nota do tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente não trabalhou suficientemente o tópico para lograr a obtenção de pontos. No **tópico 10**, recebeu a nota máxima. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, e ainda errou, ao afirmar, na linha 118, que é "possível a condenação solidária", motivo pelo qual não obteve pontuação. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 177 – Recurso provido em parte Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação,

lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 9 e 10. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas os artigos 15,V e 85,V, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o candidato logrou obter as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, obtendo a nota cheia para o item deste tópico. A redação relativa ao **tópico 3**, por um descuido, não foi avaliada, merecendo a nota máxima. Assim, **acresço 0,1 ponto à nota final.** Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota integral. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e conseguiu a nota máxima para o item deste tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades do inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** recebeu metade da nota consagrada ao tópico, pois não explicou que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. Deveria ter citado a exceção a esta última regra, mesmo que transcrevendo o dispositivo legal. Deveria outrossim, tratar do objeto, preferência de bens e suas limitações, a preservação do bem de família, nos termos da lei, e indicar o recurso cabível. Os

tópicos 9 e 10 não foram objeto de recurso. O **tópico 11**, que houvera recebido metade do seu valor, merece acréscimo de 0,05 ponto. No **tópico 12** o candidato demonstrou conhecimento suficiente para atingir a nota cheia, como pretendido em seu recurso. Assim, deve-se acrescentar àquela nota a ele conferida, mais 0,1. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por provido em parte o recurso, para elevar a nota do recorrente, de 1,21 (um vírgula vinte e um) para 1,46 (um vírgula quarenta e seis). **RECURSO 178 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 11, 12 e 13. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 15, V, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, logrou as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas suficientes acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, merecendo nota reduzida e fracionada. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros

quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e logrou obter metade da nota consagrada ao tópico. O **tópico 7** mereceu a nota cheia. Já no **tópico 8** alcançou apenas a metade do valor, pois não explicou que a indisponibilidade de bens não mais configura tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. E que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. Deveria ter citado a exceção a esta última regra, mesmo que transcrevendo o dispositivo legal. Deveria ainda tratar do objeto, preferência de bens e suas limitações, a preservação do bem de família, nos termos da lei, e indicar o recurso cabível. No **tópico 9** esperava-se que o candidato já na segunda fase do concurso, conseguisse discorrer sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O candidato não conseguiu demonstrar todo o seu conhecimento, pois abordou limitado número de itens, alcançando a quarta parte, mais valor fracionado da nota consagrada ao tópico. Quanto ao **tópico 10**, a dissertação foi insuficiente nas três linhas usadas para tão importante instituto jurídico. Os **tópicos 11, 12 e 13** não foram objeto de recurso. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 179 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao pleito do recorrente, de atribuição de 0,3 (zero vírgula três) pontos pelo uso correto do vernáculo, é preciso dizer que este é um pressuposto para ingresso no Ministério Público. Ademais, não há previsão regulamentar nem editalícia. Registre-se que por erro material, na publicação do gabarito, a somatória dos valores consagrados a cada um dos tópicos totalizou a nota 2,7 (dois vírgula sete). Percebido o erro de digitação, foi publicado o Aviso 498/2022, no DOE de 26 de agosto do ano em curso, indicando a correta valoração de cada tópico. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 15,V, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a

indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o recorrente logrou obter as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, logrando a nota cheia para o item. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Andou bem, e pontuou o recorrente, ao tratar do elemento anímico da conduta ímproba, mas não logrou obter pontuação quanto à questão da natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11, pois que considerou a todos como taxativos. Como claro no gabarito oficial, seria possível defender a taxatividade de casos nos artigos 9º, 10 e 11, por conta da redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 14.230/2021, desde que também se expusesse a tese segundo a qual a expressão “notadamente” determina o rol exemplificativo para os artigos 9º e 10 da LIA. O recorrente não o fez. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e recebeu, por isso, metade do valor consagrado ao tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já os **tópico 8 e 9** mereceram as notas cheia. No **tópico 10**, atribuiu-se reduzido e fracionado número de pontos, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** mereceu a nota máxima. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois indicou o novo prazo prescricional previsto em lei, mas não tratou convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O candidato não o fez. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 180 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no

94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, dentre os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 15,V, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, logrou as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, recebendo nota cheia pelo item deste tópico. A redação relativa ao **tópico 3** recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. O recorrente também não tratou da natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA, pelo que ficou com um terço da nota do tópico. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescentados ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta,

especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente não trabalhou a contento os institutos acima. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos possível, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, e não trabalhou a vedação à condenação solidária, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. O **tópico 13** não foi devidamente trabalhado. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 181 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto o número 11. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, dentre os dispositivos constitucionais acima listados, apenas os artigos 14, § 9º, e 15, V, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos demais itens, logrou as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, obtendo a nota cheia para o item deste tópico. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota.

Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange aos **tópicos 6, 7, 8 e 9**, o recorrente logrou obter as notas máximas. No **tópico 10**, atribuiu-se a nota máxima. O **tópico 11** não foi objeto do recurso. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. O **tópico 13** não foi suficientemente trabalhado. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 182 – Recurso provido em parte Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 3,7,9 e 11.. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 15,V, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, obteve a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, o que passou despercebido na correção. Assim, **acrescento 0,1 ponto a nota.** O **tópico 3 não foi objeto de recurso.** Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou alguns institutos, conforme dado no

enunciado, merecendo metade da nota deste item do tópico. O **tópico 7 não foi objeto de recurso**. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** não foi objeto de recurso. No **tópico 10**, o quanto escrito foi considerado insuficiente, porquanto o recorrente não informou natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11 não foi objeto de recurso**. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O candidato não o fez. Diante de todo o exposto, tenho por **provido em parte o recurso, acrescentando 0,1 (zero vírgula um) ponto, passando a nota final, de 0,96 (zero vírgula noventa e seis), para 1,06 (um vírgula zero seis) pontos.**

RECURSO 183 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. Registre-se que houve erro material na publicação do gabarito oficial, e a somatória dos valores consagrados a cada um dos tópicos totalizou a nota 2,7 (dois vírgula sete). Percebido o erro de digitação, foi publicado o Aviso 498/2022 no DOE de 26 de agosto do ano em curso, indicando a correta valoração de cada tópico. Assim, diferentemente do aduzido no recurso, não há 0,3 (zero vírgula três) ponto a ser atribuído ao uso correto do vernáculo. Registre-se outrossim, a subtração de 0,2 ponto pelo fato de o candidato ter utilizado, inúmeras vezes, a palavra latina *capus* sem usar aspas. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, somente o artigo 15, V, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o recorrente não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a proibição na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado. Logrou, pois, obter metade das notas referentes aos itens. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade

administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, obtendo a nota máxima para o item do tópico. A redação relativa ao **tópico 3** obteve a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, obteve a nota cheia. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O quanto dissertado foi considerado insuficiente. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos possível, porquanto o recorrente informou a natureza do acordo de não persecução civil, mas não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. Os **tópicos 11 e 12** não foram desenvolvidos. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a terça parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 184 – Recurso improvido**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto o número 11. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos acima listados, apenas o artigo 15, V, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato

fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, obteve, o recorrente, a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e teceu considerações técnicas genéricas e insuficientes acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. Recebeu metade da nota relativa ao item do tópico. A redação relativa ao **tópico 3** recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente explicou de forma insuficiente, merecendo nota reduzida e fracionada, que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*; mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, não pontuou por não ter tecido considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e por isso obteve metade da nota consagrada ao tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. E o **tópico 8** também não mereceu nota. Com efeito, deveria o recorrente mostrar que a indisponibilidade de bens não mais configura tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. E que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. Deveria citar a exceção a esta última regra, mesmo que transcrevendo o dispositivo legal. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu metade da nota por não ter abordado todos os tópicos, como por exemplo a contestação de seu prazo diferenciado. No **tópico 10**, atribuiu-se

metade do valor da questão, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou das consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11 não foi objeto do recurso**. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte do valor relativo ao tópico, mais alguma nota reduzida e fracionada. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso**.

RECURSO 185 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou apenas o artigo 15, V, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o candidato não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a proibição na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado, recebendo metade das notas relativas aos referidos itens. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, recebendo metade da nota do tópico. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota cheia. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Ademais, o recorrente não tratou da natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA, mas andou bem quanto ao restante

da resposta, merecendo um terço da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, recebeu nota cheia. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O candidato não enfrentou convenientemente o tópico. No **tópico 10**, o candidato também não o desenvolveu a contento para pontuar. O **tópico 11**, não definiu sentença, e não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 186 – Recurso improvido**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O encontrou, citou, e não comentou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas o artigo 15,V, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, logrou obter a nota máxima.. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, recebendo metade do valor consagrado ao tópico. A redação relativa ao **tópico 3** também foi considerada insuficiente, sobretudo porque não tratou do elemento anímico das condutas. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise

conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e por isso recebeu a nota máxima para o item deste tópico. Os **tópicos 7, 8 e 9**, receberam as notas máximas. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos possíveis, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não das consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, e não trabalhou a vedação da condenação solidária, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 187 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 9 e 11. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85.V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a

indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o candidato não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a probidade na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado. Assim, obteve metade da nota relativa a estes itens. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu, ainda que genericamente, considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, pelo que recebeu a metade do valor consagrado a este item do tópico. A redação relativa ao **tópico 3** recebeu a nota cheia. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. Os **tópicos 7 e 8** mereceram as notas integrais. O **tópico 9** não foi objeto do recurso. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos possível, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou das consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não foi objeto do recurso. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 188 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao

tópico 1, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, apenas os artigos 15,V, e 85,V, da CF, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos demais itens do tópico, logrou obter as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, recebendo nota máxima pelo item. A redação relativa ao **tópico 3** garantiu a nota completa. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, o candidato obteve a nota máxima. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu nota reduzida e fracionada por ter abordado poucos tópicos. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos possíveis, porquanto o recorrente não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, e erroneamente afirma que a condenação solidária é possível, motivo pelo qual não pontuou. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens

constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota consagrada ao tópico, mais um valor reduzido e fracionário. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 189 – Recurso provido em parte**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 6,9, e 11. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou apenas os artigos 15,V, e 85,V, da CF, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, alcançou a nota máxima.. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, angariando pontuação. Quanto ao **tópico 3** o recorrente quer aproveitar o quanto dissertado sobre outros tópicos. Em verdade, o que se pretendeu foi saber se o candidato seria capaz de apresentar, sucintamente, um quase conceito de improbidade administrativa. Não fosse assim e no roteiro que o enunciado mandou observar rigorosamente, não haveria este tópico. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Ademais, não trabalhou a natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo um terço da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. Os **tópicos 7 e 8** mereceram as notas máximas. Revendo o **tópico 10**, é de se notar que merece mesmo majoração, nos termos do pedido recursal. Assim, acrescento 0,1 ponto à nota final. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se,

no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **provido em parte o recurso, para aumentar a nota do recorrente em 0,1 ponto, passando a nota geral de 1,35 (um vírgula trinta e cinco) ponto, para 1,45 (um vírgula quarenta e cinco) ponto.** **RECURSO 190 – Recurso provido em parte** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 3 e 11. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, o candidato recebeu a nota máxima por sua digressão acerca do princípio da legalidade, mas quanto ao princípio da moralidade administrativa em conexão com a probidade na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado, a resposta foi insuficiente. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. O quanto escreveu, todavia, garantiu-lhe nota reduzida e fracionada. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Deveria ter trabalhado o elemento anímico da conduta, que deixou para o tópico seguinte. Mereceu pontuação porquanto desenvolveu a contento a questão relativa à natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a

existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e por isso recebeu metade da nota consagrada ao tópico. O **tópico 7** mereceu a nota máxima. Quanto ao **tópico 8**, razão assiste ao recorrente. Havia sido conferida nota reduzida e fracionada (0,05), que deve ser dobrada agora diante da verificação de que a resposta foi suficiente para receber o valor integral. O **tópico 9** mereceu a nota máxima. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos possível, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não das consequências para o descumprimento da celebração do acordo. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **provido em parte o recurso, para acrescentar 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto à nota final, que passa de 1,5 (um vírgula cinco) para 1,55 (um vírgula cinquenta e cinco).** **RECURSO 191 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, dentre todos os dispositivos constitucionais acima listados, apenas os artigos 15,V e 85,V, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Ademais, errou ao enumerar, nas linhas 10 a 12, que a indisponibilidade de bens, e o ressarcimento ao erário, constituem sanções, o que anula qualquer nota reduzida e fracionada que pudesse obter. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, o candidato não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a proibição na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado. No **tópico 2** o recorrente não tratou da finalidade específica da repressão

à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas singelas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, recebendo a metade da nota consagrada ao item do tópico. A redação relativa ao **tópico 3** obteve a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Ademais, o recorrente também não trabalhou a natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e por isso foi agraciado com a nota máxima do item. Os **tópicos 7, 8 e 9** receberam as notas cheias. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do valor da questão, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou das consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, mereceu a nota máxima. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 192 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou apenas o artigo 15, V, da CF, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o

ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, obteve as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. O quanto escrito ainda lhe valeu a atribuição de nota reduzida e fracionada. A redação relativa ao **tópico 3** obteve a nota cheia. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5** o recorrente não teceu considerações acerca do dolo específico, pelo que não pontuou. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. Os **tópicos 7 e 8** mereceram as notas máximas. No **tópico 9** não foi juridicamente trabalhado. No **tópico 10**, atribuiu-se reduzido e fracionado número de pontos, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, e não trabalhou a questão relativa à vedação da condenação solidária, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 193 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e

publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, apenas o artigo 15, V, da CF, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a probidade na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado. O quanto escreveu, valeu-lhe a atribuição de metade do valor relativo a esses itens. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas, ainda que não suficientes, acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, o que possibilitou nota reduzida e fracionada. A redação relativa ao **tópico 3** recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e por isso obteve metade da nota consagrada ao tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** o candidato não explicou convenientemente que a indisponibilidade de bens não mais configura tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. E que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo

necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. Deveria ter citado a exceção a esta última regra, mesmo que transcrevendo o dispositivo legal. O quanto escreveu, todavia, valeu-lhe nota reduzida e fracionada. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente não trabalhou todos os tópicos, de sorte que logrou apenas a quarta parte do valor consagrado ao tópico 9. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos possíveis, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** o candidato não definiu sentença, e errou ao afirmar que pode ocorrer condenação solidária, motivo pelo qual não pontuou. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 195 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. **Não se encontra, nas linhas indicadas no recurso (5 a 12), qualquer menção a esses artigos!** No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, logrou obter as notas máximas.. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu

considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, recebendo metade da nota do tópico. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, o recorrente não teceu considerações acerca do dolo específico, pelo que não pontuou. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente trabalhou poucos itens, obtendo a quarta parte do valor consagrado ao tópico. Os **tópicos 10 e 11** mereceram a nota máxima. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 196 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de

encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, logrou a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas, ainda que superficiais, acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, merecendo nota reduzida e fracionada. A redação relativa ao **tópico 3** também foi considerada insuficiente, sobretudo porque não tratou do elemento anímico das condutas. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. No que tange aos **tópicos 5, 6, 7 e 8**, o candidato obteve a nota máxima. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente mereceu metade da nota por não ter abordado todos os tópicos. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos possível, porquanto o recorrente não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. O quanto dissertado no **tópico 12** foi considerado insuficiente. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 197 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por

candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto o número 9. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, apenas o artigo 15,V, da CF, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos demais itens obteve todos os pontos. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas, ainda que pouco suficientes, pois que apenas indicou um artigo do código consumerista, acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. Por não ter justificado, obteve nota reduzida e fracionada. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu metade da nota por não ter tecido considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e por isso logrou obter a metade do valor consagrado ao tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. O **tópico 9 não foi objeto do recurso**. No **tópico 10**, atribuiu-se metade dos pontos possíveis, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de

conveniência e oportunidade para sua propositura. Também das consequências para o descumprimento da celebração do acordo. No **tópico 11** não se definiu sentença, e não se trabalhou convenientemente a vedação da condenação solidária, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 198 – Recurso improvido**

Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, apenas o artigo 15,V, da CF, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Atente o recorrente que só se escreve parágrafo por extenso no caso de ser parágrafo único (ver linha 4). Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a probidade na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado, pelo que obteve metade da nota consagrada a estes itens. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas suficientes acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. O quanto escreveu lhe garantiu nota reduzida e fracionada. A redação relativa ao **tópico 3** obteve a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. Ademais, o recorrente não logrou desenvolver o tema relativo à natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA, obtendo

um terço da nota consagrada ao tópico por sua dissertação a respeito do dolo. Quanto ao **tópico 5**, não recebeu nota por não ter trabalhado o dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e obteve a metade da nota do tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. Por não ter desenvolvido de forma minudente, nem todos os itens do tópico, a nota foi 0,2. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos possível, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou das consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11 não foi desenvolvido**. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso**. **RECURSO 199 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto o número 2. O candidato escreveu as palavras político e democrático, na linha 8, sem acento; assim como a palavra lógico, na linha 34; pública, sem acento, nas linhas 56, 58 e 78, motivo pelo qual é de se considerar a subtração de 0, 2 ponto. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No

que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico 1, não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a probidade na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado, merecendo nota reduzida e fracionada. No **tópico 2 não foi objeto de recurso**. A redação relativa ao **tópico 3** obteve a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, o recorrente obteve a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, o recorrente não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, obtendo a metade da nota consagrada ao tópico. O **tópico 7** mereceu a nota máxima. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O recorrente não discorreu minudentemente sobre todos os tópicos, mas o suficiente para atingir três quartos do valor do tópico. No **tópico 10**, atribuiu-se a nota máxima. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, motivo pelo qual obteve metade dos pontos do tópico. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso**. **RECURSO 200 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os

tópicos da dissertação, exceto o número 11. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou singelamente, apenas o artigo 15,V, e supõe-se, que o § 9º, do artigo 14, da CF, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, obteve a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, logrando metade do valor do tópico. A redação relativa ao **tópico 3** garantiu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*. O candidato também não discorreu convenientemente sobre a natureza dos róis dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA. Daí porque obteve apenas um terço do valor da nota atribuída ao tópico. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota cheia. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e por isso obteve a nota cheia para este item do tópico. Os **tópicos 7, 8,9 e 10**, mereceram as notas máximas. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, e não trabalhou a vedação da condenação solidária, motivo pelo qual não pontuou. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 201 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente

interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, o recorrente obteve a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. A redação relativa ao **tópico 3** garantiu a nota completa. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu metade do valor consagrado ao tópico, pois o candidato não explicou que a indisponibilidade de bens não mais configura tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. E que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. Deveria citar a exceção a esta última regra, mesmo que transcrevendo o dispositivo legal. No **tópico 9** esperava-se

de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. Os institutos não foram trabalhados. No **tópico 10**, atribuiu-se reduzido e fracionado número de pontos, porquanto o recorrente informou apenas a natureza do acordo de não persecução civil, mas não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. Os **tópicos 11 e 12** não foram convenientemente trabalhados. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 202 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, ainda que singelamente, os artigos 14, § 9º, e 15, V, da CF, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, o candidato logrou obter as notas máximas. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, obtendo a nota cheia para o item deste tópico. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota cheia. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos

essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e por isso obteve a metade da nota consagrada ao tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato infelizmente não demonstrou o conhecimento que certamente possui. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos possível, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou das consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** mereceu a nota máxima. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 203 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere

ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, obteve a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. A redação relativa ao **tópico 3** obteve a nota cheia. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e logrou obter a metade da nota consagrada ao tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. Os institutos processuais acima não foram suficientemente dissertados, pelo que não logrou nota o candidato. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos possível, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11**, não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, e não trabalhou a vedação da condenação solidária, motivo pelo qual não pontuou. O **tópico 12** foi considerado

insuficiente, conforme se vê cotejo com o gabarito oficial. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 204 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto o número 9. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, e comentou, apenas os artigos 14,§ 9º, e 15,V, da CF, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, o candidato não discorreu suficientemente sobre os princípios da moralidade administrativa e da legalidade em conexão com a probidade na administração pública, conforme se vê de perfunctório cotejo das respostas com o gabarito oficial publicado. Assim, logrou atingir pouco mais da metade da nota consagrada a estes dois itens do tópico. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. Limitou-se a afirmá-las, o que é de se esperar, porquanto constava do roteiro. A redação relativa ao **tópico 3** garantiu a nota integral. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota completa. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda

de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e por isso recebeu a nota cheia para o item deste tópico. O **tópico 7** mereceu a nota cheia. Já no **tópico 8** o candidato deveria ter explicado que indisponibilidade de bens não mais configura tutela de evidência, mas sim de urgência, que visa garantir o resultado útil do processo. E que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. Deveria citar a exceção a esta última regra, mesmo que transcrevendo o dispositivo legal. O recorrente, no entanto, limitou-se a indicar dispositivos legais, como que uma mera descrição. Daí que obteve apenas 0,05 ponto. O **tópico 9** não foi objeto do recurso. No **tópico 10**, atribuiu-se reduzido e fracionado número de pontos, porquanto o recorrente informou não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, e das consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** não definiu sentença, não indicou o recurso cabível, e não trabalhou a importante questão relativa à vedação da condenação solidária, motivo pelo qual não pontuou. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu nota reduzida e fracionada. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 205 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá em razão de erro material ocorrido quando da publicação do gabarito oficial. Com efeito, a somatória dos valores consagrados aos tópicos totalizava 2,7 pontos, ao invés de 3,0 pontos. Assim que, percebido o erro de digitação em um tópico cujo valor era de 0,4 ponto, e foi publicado como tendo valor de 0,1 ponto, corrigiu-se por meio do Aviso 498/2022, publicado no DOE de 26 de agosto do ano em curso, indicando a correta valoração de cada tópico. O recurso perdeu seu objeto. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 206 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irredimido que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação, exceto os números 4 e 6. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e citou apenas o artigo 15,V da CF, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico,

esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, o candidato logrou a nota máxima. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, pelo que obteve a nota integral para esse item do tópico. A redação relativa ao **tópico 3** garantiu ao candidato a nota cheia. **O tópico 4 não foi objeto do recurso.** Quanto ao **tópico 5**, recebeu a nota máxima (linhas 84 a 88). **O tópico 6 não foi objeto do recurso.** O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** mereceu a nota cheia. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; O recorrente logrou obter 0,35, pois não tratou minudentemente de todos os institutos, e não cuidou da competência. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos possível, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou das consequências para o descumprimento da celebração do acordo. Os **tópicos 11 e 12** não foram suficientemente desenvolvidos pelo candidato. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.**

RECURSO 207 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no

tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, o candidato mereceu a nota integral. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, que lhe garantiram a nota cheia para o item deste tópico. A redação relativa ao **tópico 3** recebeu a nota máxima. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, o candidato não trabalhou o dolo específico, e não mereceu nota. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar "anistia" ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e não indicou a fonte legal de cada um deles. Os **tópicos 7, 8, 9, 10, 11 e 12** receberam as notas máximas. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a quarta parte da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso. RECURSO 209 – Recurso provido em parte.** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85, V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente não encontrou, não citou, não transcreveu, e não comentou nenhum dos dispositivos acima, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou o dispositivo, recebendo nota reduzida e fracionada. Os itens c e d também não foram trabalhados. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade

administrativa, mas teceu considerações técnicas acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade, logrando metade do valor do tópico. A redação relativa ao **tópico 3**, por um lapso, não foi corrigida. Merece a nota máxima. **Acresço, pois, o valor de 0,1 ponto à nota total.** Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas andou bem quanto ao restante da resposta, merecendo dois terços da nota. Quanto ao **tópico 5**, recebeu metade da nota por não ter tecido considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, o candidato não explicou os institutos, conforme dado no enunciado, motivo pelo qual logrou obter a metade da nota para o tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8** foi considerado insuficiente, merecendo nota reduzida e fracionada. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica. O quanto dissertado foi considerado insuficiente, merecendo nota reduzida e fracionada. No **tópico 10**, foi considerado insuficiente, merecendo nota reduzida e fracionada. o **tópico 11** foi conferida a nota 0,15. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **provido em parte o recurso, para acrescentar 0,1 ponto à nota final do candidato, que passa a ser 1,3.**

RECURSO 210 – Recurso improvido Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irrisignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação a todos os tópicos da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou e

citou, mas não comentou, todos os dispositivos acima, exceto aquele pertencente ao ADCT, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d, angariou a máxima nota. No **tópico 2** o candidato não tratou da finalidade específica da repressão à improbidade administrativa, e não teceu **considerações técnicas** acerca da natureza difusa da moralidade administrativa e transindividualidade. A redação relativa ao **tópico 3** mereceu a nota integral. Com referência ao **tópico 4**, o recorrente não explicou que a interpretação e aplicação de cada artigo depende da análise conjugada do *caput* e seus incisos. O *caput* contempla uma fórmula geral, cuja compreensão é propiciada pela análise dos incisos, e os incisos só podem ser adequadamente compreendidos em vista da definição geral contida no *caput*. Os incisos só podem ser corretamente compreendidos se analisado o *caput*, no qual estão compreendidos os elementos essenciais à configuração da infração. Por outro lado, as hipóteses previstas nos incisos ensejam interpretação mais precisa acerca da finalidade normativa contida no *caput*, mas não tratou do elemento anímico da conduta, que acabou deixando para o tópico subsecutivo. Quanto ao **tópico 5**, recebeu metade da nota por não ter tecido considerações acerca do dolo específico. No que tange ao **tópico 6**, não se referiu à multa como sanção, que no regime anterior seria suportada por sucessores e herdeiros, mas que com a reforma não pode ser objeto de responsabilidade dos mesmos. A nota máxima exigia que a candidata explicasse a existência da posição doutrinária segundo a qual i) é possível a responsabilização de sucessores e herdeiros quanto à multa, sob pena de se configurar “anistia” ao sucessor; ii) bem como a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa. Por fim, explicou os institutos, conforme dado no enunciado, e por isso recebeu a metade do valor consagrado ao tópico. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Já no **tópico 8**, o candidato deveria ter explicado que se antes o *periculum in mora* era presumido, agora precisa ser comprovado, havendo necessidade, como regra, da oitiva prévia do réu. Deveria citar a exceção a esta última regra, mesmo que transcrevendo o dispositivo legal. Deveria ainda tratar do objeto, preferência de bens e suas limitações, a preservação do bem de família, nos termos da lei, e indicar o recurso cabível. Pelo que escreveu, logrou obter metade do valor do tópico. No **tópico 9** esperava-se de candidato já na segunda fase do concurso, que dissertasse com as minudências e peculiaridades da Lei n.º 14.230/2021, sobre procedimento, competência, conexão e juízo preventivo, petição inicial, citação e defesa do réu, providências após apresentação da contestação, réplica, decisão de tipificação de conduta, especificação de provas, intimação da pessoa jurídica interessada, desconsideração da personalidade jurídica, conversão em ação civil pública, interrogatório, revelia, ônus da prova, litispendência, remessa necessária, participação de assessoria jurídica; e o candidato pecou por não explica-

los, mas indica-los, em uma única linha, a partir dos artigos de lei que regulam os institutos. O recorrente mereceu nota aproximada ao máximo, como pretendido pelo recorrente, pois que nem todos os institutos foram trabalhados:0,31 ponto. No **tópico 10**, atribuiu-se metade do número de pontos possível, porquanto o recorrente não informou a natureza do acordo de não persecução civil, não cuidou dos juízos de valor que devem se encerrar na análise de conveniência e oportunidade para sua propositura. Também não cuidou dos resultados mínimos e máximos, dos aspectos que devem ser considerados, e as consequências para o descumprimento da celebração do acordo. O **tópico 11** foi considerado insuficiente e confuso, de sorte que mereceu metade dos pontos atribuídos à questão.. No **tópico 12** o recorrente também não obteve a nota máxima, pois limitou-se a indicar o novo prazo prescricional previsto em lei, sem tratar convenientemente dos itens constantes do gabarito oficial publicado. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, no mínimo, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** **RECURSO 211 – Recurso improvido** Trata-se de recurso tempestivamente interposto por candidato inscrito no 94º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, irresignado que está com a nota de sua dissertação, lançada e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 agosto do ano em curso. O inconformismo se dá com relação apenas aos tópicos 1,7 e 13 da dissertação. Quanto ao **tópico 1**, a correção dos itens 1.a e 1.b deu-se da seguinte forma: No item 1.a, conforme gabarito publicado, esperava-se que o candidato fosse capaz de encontrar, citar, e comentar, bem como transcrever, os artigos 14, § 9º; 15, V; 85,V, todos da Constituição da República; e o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O recorrente encontrou, citou, mas não comentou, apenas o artigo 15,V,da CF, o que motivou subtração da nota em referência a esse item. No que se refere ao item b do mesmo tópico, esperava-se que o candidato fosse capaz de citar, transcrever, e explicitar a diferença entre as sanções, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na redação do § 4º, do artigo 37 da Constituição da República. O recorrente encontrou e citou o dispositivo, mas não explicitou as diferenças entre as sanções, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, pelo que não se lhe conferiu a nota máxima no tópico. Quanto aos itens c e d do mesmo tópico, o recorrente logrou obter a nota máxima. O **tópico 7** teve resposta insuficiente, pois se esperava que o candidato discorresse sobre as peculiaridades dos inquérito civil nos termos da lei n.º 14.230/2021. Ainda assim recebeu nota reduzida e fracionada. Esperava-se, no **tópico 13**, que o candidato, **no mínimo**, conceituasse direito sancionador e as vertentes de entendimento acerca da retroatividade ou não das normas da nova lei de improbidade administrativa, justificando-as juridicamente. O quanto dissertou ainda lhe garantiu a metade da nota relativa ao tópico. Diante de todo o exposto, tenho por **improvido o recurso.** A seguir, fez uso da palavra o **Dr. Válter Kenji Ishida**, o qual analisou individualmente os recursos interpostos em face da peça prática, nos moldes a seguir deduzidos. Inicialmente, cumpre salientar que, como constou da publicação do espelho da prova no Diário Oficial, na avaliação da peça prática, foram levados em consideração o uso correto da língua portuguesa e a redação jurídica. Em

segundo lugar, consoante espelho (Gabarito Oficial), a menção da decisão se refere ao Tópico "1" (formatação: 0,10); Tópico "2" (falta de abertura de vista ao Ministério Público para manifestação sobre a suspensão condicional do processo: 0,20); e Tópico "3" ("mutatio libelli": 1,70). O **RECURSO 011** foi parcialmente provido para aumentar a nota em 1,30, passando de 0,29 para 1,59. O **RECURSO 031** foi parcialmente provido para aumentar a nota em 1,00, passando de 0,29 para 1,29. O **RECURSO 032** foi parcialmente provido para aumentar a nota em 0,80, passando de 0,29 para 1,09. Também o **RECURSO 172** foi parcialmente provido para aumentar a nota de 0,00 (zero) para 0,19. No julgamento dos demais recursos, foram todos **improvidos**. Seguem as fundamentações. **RECURSO 002 – Improvido (Nota: 1,49)**. Trata-se de recurso buscando a retificação das notas atribuídas, afirmando em síntese que escreveu com redação clara e coesa, redigindo o texto com estrutura e apresentação das razões. Afirma que comparado com o espelho, os pontos foram corretamente abordados. Afirma ainda que apresentou as razões, cabeçalho, relatório, admissibilidade do recurso, mérito e pedido. Afirma ainda que abordou corretamente o tema "mutatio libelli". Afirma ser merecedor de incremento na nota no que concerne à formatação de peça (0,10) e acerto na peça (1,70) relativo à "mutatio libelli". Relatei. De proêmio, cumpre destacar que o desconto de 0,01 (desconto mínimo) se deu pela falta de menção à Vara Criminal da Comarca da Capital visto que o delito se consumou no Município de São Paulo. Daí a nota de **0,09**. Quanto ao Tópico "2", não combatido, atribuiu-se nota **0,00** (zero). No que concerne à "mutatio libelli" realmente o candidato abordou o tema. Mas necessitaria ter feito um aprofundamento maior. O que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar as Súmulas 453 do STF e 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples; mencionar o princípio da correlação ou da congruência; mencionar que a receptação exigiria a descrição da "ciência" na denúncia e mencionar por exemplo que o julgamento fora "extra petita". Portanto, a gradação da nota depende da avaliação de descrição simples da "mutatio libelli" à menção de detalhes dessa "mutatio". Daí a atribuição de **1,40** para a "mutatio libelli". Fica portanto, improvido o recurso. **RECURSO 003 – Improvido (Nota: 1,79)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese que merecia um majoramento de sua nota. Afirma que fez a forma escoreita quanto ao item "1". Destacou que dividiu a peça em 05 (cinco) tópicos, tecendo outras considerações. Outrossim, destacou suas considerações acerca da suspensão condicional do processo e do acordo de não persecução penal. Quanto à "mutatio libelli", afirma ter feitos considerações, citando inclusive o princípio da congruência. Citou a violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Afirma que mencionou o art. 226 do CPP e a falta de obediência das formalidades. Afirma que houve menção ao prequestionamento. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo se deveu à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital", daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Daí a atribuição na formatação da nota de **0,09**, que fica mantida. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**). Registre que, quanto ao reconhecimento do art. 226 do CPP, a questão menciona que na fase

policial, obedeceu aos ditames do referido art. 226 do CPP. Quanto à “mutatio libelli”, o candidato mencionou “libeli” (com um “l” apenas). É certo, citou a congruência e ampla defesa e contraditório, mas como dito no Recurso Senha 002 supra, poderia ter mencionado outras observações como as Súmulas relacionadas ao assunto. Quanto à menção ao “prequestionamento”, foi considerado pela Banca para incremento da nota. Daí no tópico de “mutatio libelli”, foi atribuída a alta nota de **1,50**. Fica portanto, improvido referido recurso. **RECURSO 004 – Improvido (Nota: 1,60)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída ao Candidato. Argumenta em síntese que possui redação clara, ressaltando que analisou a maioria dos itens (aproximadamente 80%). Afirma que atendeu os itens I (acerto da peça) e III (“mutatio libelli”). Relatei. De proêmio, cumpre destacar que o Candidato obteve nota máxima na formatação da peça (**0,10**). Também nota máxima quanto aos benefícios (**0,20**). Quanto ao item III (“mutatio libelli”), afirma ter direito a 100%. Conforme já salientado nos dois recursos acima, a gradação da nota depende da profundidade da abordagem do candidato. O candidato embora tenha abordado o tema, fê-lo de forma superficial, daí a nota aplicada ao item “III” (nota **1,30**). Nega-se, pois, provimento ao recurso. **RECURSO 008 – improvido (Nota: 1,49)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que todos os itens descritos no espelho de prova foram abordados pelo Candidato. Ressalta o acerto na peça e formatação, também em relação ao pedido de nulidade em razão da falta de abertura de vista para o MP sobre o acordo de não persecução penal e a suspensão condicional do processo e também quando ao pedido de nulidade por não ter aberto vista ao MP para aditamento da denúncia (“mutatio libelli”). Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava “Comarca da Capital”. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Daí a nota no Tópico “1”, de **0,09**. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**). Quanto à “mutatio libelli”, é certo, o Candidato citou os verbos do roubo e da receptação e suas diferenças, mas deixou de observar outros detalhes. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar as Súmulas 453 do STF e 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples; mencionar o princípio da correlação ou da congruência. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, uma falta de maior aprofundamento. Aliás, tal observação constou do Gabarito Oficial: “O Candidato deveria ainda citar súmulas pertinentes ao assunto: Súmulas 453 (“Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso”) e 160 (“É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício”), ambas do STF. Não exige a citação de jurisprudência, mas sim os assuntos por ela ventilados: a falta de correlação entre a denúncia e a sentença, o não amoldamento da receptação dolosa em relação ao crime de roubo, o interesse do MP em recorrer, para evitar preclusão da matéria. Portanto, é insuficiente a simples citação do artigo 384 do Código de Processo Penal. Deveria o Candidato explorar e explicar o significado do

referido artigo 384". Daí a atribuição de **1,20** no tópico 3. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 009 – improvido (Nota: 1,46)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que dois dos três itens constantes do espelho foram abordados integralmente, postulando o acréscimo de pelo menos 0,06. Ressalta a correção do Item 1 (formatação da peça). Também no caso do item 2 e no item 3. Nos 3 (três) itens requer o aumento de sua Nota. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que na formatação da peça, o Candidato misturou o formato da petição de interposição com as razões de apelação. Iniciou com o cabeçalho de petição e a petição de praxe da petição de interposição. Na mesma peça, ingressa com a fundamentação das razões. Não se veda redigir a petição e as razões, mas se fosse assim, deveria o Candidato separar ambas as peças (separar a petição das razões). Daí a razão do desconto, atribuindo nota **0,06** no tópico "1". Quanto ao alegado item "2", o Candidato recebeu nota máxima (**0,20**). Quanto à "mutatio libelli, é certo, o Candidato citou o "erro in procedendo", a necessidade de aditamento e a equivocada aplicação da "emendatio libelli", mas deixou de observar outros detalhes. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar as Súmulas 453 do STF e 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples; mencionar o princípio da correlação ou da congruência. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", uma falta de maior aprofundamento. Aliás, tal observação constou do Gabarito Oficial: "O Candidato deveria ainda citar súmulas pertinentes ao assunto: Súmulas 453 ("Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso") e 160 ("É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício"), ambas do STF. Não exige a citação de jurisprudência, mas sim os assuntos por ela ventilados: a falta de correlação entre a denúncia e a sentença, o não amoldamento da receptação dolosa em relação ao crime de roubo, o interesse do MP em recorrer, para evitar preclusão da matéria. Portanto, é insuficiente a simples citação do artigo 384 do Código de Processo Penal. Deveria o Candidato explorar e explicar o significado do referido artigo 384". Daí a atribuição de **1,20** ao tópico "3". Fica dessa maneira, improvido referido recurso.

RECURSO 010 – Improvido (Nota: 1,49). Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que quanto à formatação, deixou de citar "Vara Criminal da Capital" porque não seria requisito essencial. Também em relação ao pedido de nulidade em razão da falta de abertura de vista para o MP sobre o acordo de não persecução penal e a suspensão condicional do processo, afirma que abordou ambos os assuntos. E também quando ao pedido de nulidade por não ter aberto vista ao MP para aditamento da denúncia ("mutatio libelli"), afirma que abordou corretamente, mencionando suas razões nos itens "1" a "5". Eis o resumo dos fatos. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Daí a atribuição de nota de **0,09** no tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, o Candidato efetivamente

abordou o acordo de não persecução penal e a suspensão condicional do processo. Nesse caso, foi-lhe atribuída nota máxima no Tópico "2" de **0,20**. Quanto à "mutatio libelli, é certo, o Candidato citou por exemplo o "cerceamento de defesa" e a falta de oportunidade de arrolamento de novas testemunhas, mas deixou de observar outros detalhes. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar as Súmulas 453 do STF e 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples; mencionar o princípio da correlação ou da congruência. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", uma falta de maior aprofundamento. Aliás, tal observação constou do Gabarito Oficial: "O Candidato deveria ainda citar súmulas pertinentes ao assunto: Súmulas 453 ("Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso") e 160 ("É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício"), ambas do STF. Não exige a citação de jurisprudência, mas sim os assuntos por ela ventilados: a falta de correlação entre a denúncia e a sentença, o não amoldamento da receptação dolosa em relação ao crime de roubo, o interesse do MP em recorrer, para evitar preclusão da matéria. Portanto, é insuficiente a simples citação do artigo 384 do Código de Processo Penal. Deveria o Candidato explorar e explicar o significado do referido artigo 384". Assim, no tópico "3", fica mantida a nota atribuída de **1,20**. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 011 – Parcialmente provido (Nota: 0,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que na formatação, atendeu aos requisitos básicos. Também quanto ao item 2, que abordou completamente os itens exigidos no Gabarito. Quanto ao item "3", afirma que fez menção à necessidade de aditamento da denúncia, argumentando que abordou a matéria da "mutatio libelli". É o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01, atribuindo-se nota de **0,09** no tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial (tópico "2"), saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**). Quanto à "mutatio libelli realmente o Candidato mencionou a "mutatio libelli", mencionando a regra do art. 384 do Código de Processo Penal. Fica dessa maneira, parcialmente provido referido recurso, para acrescentar **1,30** à nota, passando de **0,29 para 1,59**. **RECURSO 014 – Improvido (Nota: 0,65)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que a ideia geral foi exposta. Afirma que acertou a peça (apelação) e o cabeçalho (Comarca da Capital). Afirma ainda que mencionou a nulidade de falta de abertura de vista ao MP sobre o acordo de não persecução penal e a suspensão condicional do processo. Afirma que o Candidato abordou a "mutatio libelli" de forma superficial devido ao tempo escasso. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima na formatação (**0,10**) (tópico "1"). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial (tópico "2"), saliente-se que o Candidato deveria fundamentar melhor, daí a nota de **0,15**. Outrossim, quanto à "mutatio libelli" (Tópico "3"), o Candidato apenas

mencionou a "mutatio libelli". Teria que aprofundar o tema. O que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar as Súmulas 453 do STF e 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples; mencionar o princípio da correlação ou da congruência. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", uma falta de maior aprofundamento. Aliás, tal observação constou do Gabarito Oficial: "O Candidato deveria ainda citar súmulas pertinentes ao assunto: Súmulas 453 ("Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso") e 160 ("É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício"), ambas do STF. Não exige a citação de jurisprudência, mas sim os assuntos por ela ventilados: a falta de correlação entre a denúncia e a sentença, o não amoldamento da receptação dolosa em relação ao crime de roubo, o interesse do MP em recorrer, para evitar preclusão da matéria. Portanto, é insuficiente a simples citação do artigo 384 do Código de Processo Penal. Deveria o Candidato explorar e explicar o significado do referido artigo 384". Assim, diante da falta de aprofundamento, fica mantida a nota de **0,40** relativa ao tópico "3". Fica portanto, improvido o recurso administrativo. **RECURSO 015 – Improvido (Nota: 0,79)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato atendeu aos requisitos exigidos no item "formatação" da peça. Também que atendeu a todos os requisitos do Tópico "2". Em relação ao Tópico "3", afirma ter atendido igualmente e integralmente o referido Tópico. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Assim, fica mantida a nota **0,09** relativa ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi deveras superficial, não mencionando sequer o aditamento da denúncia, ato essencial na "mutatio libelli" e cogitou apenas do magistrado reabrir a instrução. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar as Súmulas 453 do STF e 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples; mencionar o princípio da correlação ou da congruência. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", uma falta de maior aprofundamento. Aliás, tal observação constou do Gabarito Oficial: "O Candidato deveria ainda citar súmulas pertinentes ao assunto: Súmulas 453 ("Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso") e 160 ("É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício"), ambas do STF. Não exige a citação de jurisprudência, mas sim os assuntos por ela ventilados: a falta de correlação entre a denúncia e a sentença, o não amoldamento da receptação dolosa em relação ao crime de roubo, o interesse do MP em recorrer, para

evitar preclusão da matéria. Portanto, é insuficiente a simples citação do artigo 384 do Código de Processo Penal. Deveria o Candidato explorar e explicar o significado do referido artigo 384". Fica mantida a nota de **0,50** quanto ao tópico "3". Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 017 – Improvido (Nota: 1,49)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que apesar de ter obtido a nota 1,49, entende que mereceria uma nota maior. Afirma que, de forma sucinta, apresentou tudo que foi pedido. Afirma que o endereçamento seria ao Tribunal de Justiça e não à Vara Criminal. Quanto aos demais itens, afirma que abordou os temas de falta de abertura de vista para suspensão condicional do processo, para o acordo de não persecução penal e nulidade pela falta de aditamento. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Nem caberia como o Candidato fez colocar cabeçalho ao Tribunal de Justiça e sim à saudação de praxe: "Egrégio Tribunal, Colenda Câmara etc". A citação da Vara Criminal essencial para essa prova incide junto com a citação do processo, apelante e apelado. Daí a manutenção da nota no tópico "1" de **0,09**. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi deveras superficial, mencionando apenas o aditamento da denúncia que seria necessário, mas não realizando o necessário aprofundamento. Daí a atribuição de 1,20 no item "mutatio libelli". Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar as Súmulas 453 do STF e 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples; mencionar o princípio da correlação ou da congruência. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", uma falta de maior aprofundamento. Aliás, tal observação constou do Gabarito Oficial: "O Candidato deveria ainda citar súmulas pertinentes ao assunto: Súmulas 453 ("Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso") e 160 ("É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício"), ambas do STF. Não exige a citação de jurisprudência, mas sim os assuntos por ela ventilados: a falta de correlação entre a denúncia e a sentença, o não amoldamento da receptação dolosa em relação ao crime de roubo, o interesse do MP em recorrer, para evitar preclusão da matéria. Portanto, é insuficiente a simples citação do artigo 384 do Código de Processo Penal. Deveria o Candidato explorar e explicar o significado do referido artigo 384". Fica mantida a nota de **1,20** ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 019 – Improvido (Nota: 1,69)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato atendeu aos requisitos exigidos no item "formatação" da peça. Também que atendeu a todos os requisitos do pedido de nulidade acerca da falta de abertura de vista ao Ministério Público para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo e o acordo de não persecução penal. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto

mínimo na formatação da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Daí a manutenção da nota no tópico "1" de **0,09**. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli" (tópico "3"), é certo, que a fundamentação foi um pouco superficial, mencionando apenas o aditamento da denúncia e também o princípio da correlação. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar as Súmulas 453 do STF e 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", uma falta de maior aprofundamento. Aliás, tal observação constou do Gabarito Oficial: "O Candidato deveria ainda citar súmulas pertinentes ao assunto: Súmulas 453 ("Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso") e 160 ("É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício"), ambas do STF. Não exige a citação de jurisprudência, mas sim os assuntos por ela ventilados: a falta de correlação entre a denúncia e a sentença, o não amoldamento da receptação dolosa em relação ao crime de roubo, o interesse do MP em recorrer, para evitar preclusão da matéria. Portanto, é insuficiente a simples citação do artigo 384 do Código de Processo Penal. Deveria o Candidato explorar e explicar o significado do referido artigo 384". Daí a manutenção da nota **1,40** ao tópico "3". Fica dessa maneira, improvido referido recurso do Candidato. **RECURSO 021 – improvido (Nota: 1,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que a resposta guarda correspondência com todos os tópicos. Afirma que acertou a peça. Ainda afirma que acertou a peça quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal. Quanto à "mutatio libelli", também fez as necessárias e suficientes observações sobre a matéria. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação do Candidato citou o art. 384 do CPP relacionado e a necessidade de aditamento. Mas, haveria necessidade de um maior aprofundamento. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar as Súmulas 453 do STF e 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples; mencionar o princípio da correlação ou da congruência. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", uma falta de maior detalhamento. Aliás, tal observação constou do Gabarito Oficial: "O Candidato deveria ainda citar súmulas pertinentes ao assunto: Súmulas 453 ("Não se

aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso") e 160 ("É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício"), ambas do STF. Não exige a citação de jurisprudência, mas sim os assuntos por ela ventilados: a falta de correlação entre a denúncia e a sentença, o não amoldamento da receptação dolosa em relação ao crime de roubo, o interesse do MP em recorrer, para evitar preclusão da matéria. Portanto, é insuficiente a simples citação do artigo 384 do Código de Processo Penal. Deveria o Candidato explorar e explicar o significado do referido artigo 384". Daí a manutenção da nota **1,00** ao tópico "3". Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 022 – improvido (Nota: 1,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que as respostas foram adequadas. Afirma o Candidato que acertou a peça. Em segundo lugar, afirma que se expressou corretamente sobre a falta de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal. Quanto à "mutatio libelli", afirma que mencionou cabível nova definição jurídica. Afirma que o Candidato requereu expressamente a anulação da sentença. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica mantida a nota **0,09** ao quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2". Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação do Candidato citou a "mutatio libelli", ainda o art. 384 do CPP e realmente cita a necessidade do devido aditamento. Haveria no caso, necessidade de um maior aprofundamento, como por exemplo a citação das Súmulas corretas (Súmulas 453 do STF e 160 do STF). Outrossim, é de se destacar que ao final, o Candidato, requer como pedido subsidiário a manutenção da r. sentença. Mas como requerer a manutenção de sentença com incidência de nulidade absoluta? Salientando que mantendo a sentença, no caso de falta de recurso de apelo ministerial, haveria absolvição em segunda instância. Portanto, trata-se de erro solicitar a manutenção da r. sentença condenatória. Fica mantida a nota de **1,00** relativa ao tópico "3". Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 023 – recurso improvido (Nota: 1,19)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que a resposta guarda correspondência com todos os tópicos. Afirma que acertou a peça. Ainda afirma que acertou a peça quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal. Quanto à "mutatio libelli", também fez as necessárias e suficientes observações sobre a matéria, já que requereu a anulação da r. sentença. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial (tópico "2"), saliente-se que o Candidato realmente fez observação sobre a falta de abertura de vista tanto à suspensão condicional do

processo e ao acordo de não persecução penal. Mas no caso em tela, recebeu nota máxima (**0,20**) quanto ao Tópico "2". Quanto à "mutatio libelli", é certo, que o Candidato fez alusão à necessidade de aditamento da denúncia e requereu a nulidade da r. sentença. Mas isso, por si só, não origina uma resposta completa acerca da "mutatio libelli". Mas, haveria necessidade de um maior aprofundamento. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar as Súmulas 453 do STF e 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples; mencionar o princípio da correlação ou da congruência. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", uma falta de maior detalhamento. Aliás, tal observação constou do Gabarito Oficial: "O Candidato deveria ainda citar súmulas pertinentes ao assunto: Súmulas 453 ("Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso") e 160 ("É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício"), ambas do STF. Não exige a citação de jurisprudência, mas sim os assuntos por ela ventilados: a falta de correlação entre a denúncia e a sentença, o não amoldamento da receptação dolosa em relação ao crime de roubo, o interesse do MP em recorrer, para evitar preclusão da matéria. Portanto, é insuficiente a simples citação do artigo 384 do Código de Processo Penal. Deveria o Candidato explorar e explicar o significado do referido artigo 384". Fica mantida a nota de **0,90** relativa ao tópico "3". Outrossim, fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 026 – improvido (Nota: 1,40)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o desconto na formatação da peça foi excessivo. No item 2, afirma que apresentou a necessidade de abertura de vista ao Ministério para o acordo de não persecução, deixando de se manifestar quanto à abertura de vista quanto à suspensão condicional do processo. Finalmente quanto à "mutatio libelli", apesar de não mencionar o *nomen iuris* do instituto, citou corretamente o art. 384 do Código de Processo Penal. De proêmio, cumpre salientar que a "rasura" apontada pelo Candidato não se justifica. O candidato recebeu **0,10** pela formatação da peça (nota máxima) (tópico "1"). Recebeu **0,10** (falta de abertura de vista para a suspensão condicional do processo e acordo de não persecução penal), porquanto só citou esse último (tópico "2") e **1,20** em razão da "mutatio libelli". Ao contrário do que afirma, a soma de sua nota é de **1,40** (negrito nosso). Quanto à "mutatio libelli", realmente cita a necessidade de nova definição jurídica do fato e a necessidade de se observar o disposto no art. 384 do CPP. O Candidato fala em "emenda", quando o termo tecnicamente correto seria "aditamento" da denúncia. Além disso, o Candidato deveria detalhar melhor o instituto da "mutatio libelli". Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar as Súmulas 453 do STF e 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples; mencionar o princípio da correlação ou da congruência. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", uma falta de maior detalhamento. Aliás, tal observação constou do Gabarito Oficial: "O Candidato deveria ainda citar súmulas pertinentes ao assunto: Súmulas 453

("Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso") e 160 ("É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício"), ambas do STF. Não exige a citação de jurisprudência, mas sim os assuntos por ela ventilados: a falta de correlação entre a denúncia e a sentença, o não amoldamento da receptação dolosa em relação ao crime de roubo, o interesse do MP em recorrer, para evitar preclusão da matéria. Portanto, é insuficiente a simples citação do artigo 384 do Código de Processo Penal. Deveria o Candidato explorar e explicar o significado do referido artigo 384". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 027 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que acertou a peça, endereçando corretamente ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Quanto ao direito aos benefícios, afirma que abordou tanto a falta de vista para a suspensão condicional do processo como para o acordo de não persecução penal. Ao final, quanto à "mutatio libelli", afirma que pediu o reconhecimento da nulidade da sentença em razão do juiz não ter aberto vista ao Ministério Público para aditamento da denúncia, além de ressaltar que o magistrado não poderia ter condenado o réu por fato não descrito na denúncia. Eis o resumo dos fatos. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que o Candidato realmente menciona a necessidade de aditamento da denúncia e ainda citou o art. 384 do CPP relacionado e a necessidade de aditamento. Mas, haveria necessidade de um maior aprofundamento na matéria. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar as Súmulas 453 do STF e 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples; mencionar o princípio da correlação ou da congruência. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", uma falta de maior detalhamento. Aliás, tal observação constou do Gabarito Oficial: "O Candidato deveria ainda citar súmulas pertinentes ao assunto: Súmulas 453 ("Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso") e 160 ("É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício"), ambas do STF. Não exige a citação de jurisprudência, mas sim os assuntos por ela ventilados: a falta de correlação entre a denúncia e a sentença, o não amoldamento da receptação dolosa em relação ao crime de roubo, o interesse do MP em recorrer, para evitar preclusão da matéria. Portanto, é insuficiente a simples citação do artigo 384 do Código de Processo Penal. Deveria o Candidato explorar e explicar o significado do referido artigo 384". Fica mantida a nota de **1,30** relativa ao tópico "3". Outrossim, fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 029 – improvido (Nota: 0,20)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída,

argumentando em síntese, que acertou a formatação, ao inserir “Vara Criminal da Comarca da Capital”. Assim, a formatação estaria de acordo com o espelho. Afirmar também que abordou o segundo tópico, ou seja, a falta de abertura de vista ao Ministério Público para se manifestar sobre a suspensão condicional do processo e sobre o acordo de não persecução penal. Eis o relatório. Quanto à formatação da peça, o Candidato em testilha obteve nota máxima **(0,10)** (tópico “1”). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, é preciso cindir a presente fundamentação. Tecnicamente correta a menção à falta de vista ao Ministério Público quanto ao acordo de não persecução penal. Quanto à suspensão condicional do processo, **não existe acerto pelo Candidato**. Inicialmente qualifica a suspensão condicional do processo de “**suspensão condicional da pena**” (fls. 05), institutos bem diferentes. A suspensão condicional da pena é fornecida pelo magistrado somente na fase de sentença, como forma de “suspender” a execução da pena. Outrossim, o Candidato argumenta com a seguinte afirmação: “Concessa vênias, não agiu corretamente o MM. Juiz ao conceder a suspensão condicional da pena”. Na questão, ao contrário do afirmado pelo Candidato, o Magistrado não concedeu a suspensão condicional do processo. Ao contrário, refutou tal benefício ante à constatação de antecedente criminal do réu. Daí o desconto sobre a suspensão condicional do processo mencionada pelo Candidato. Fica mantida a nota desse modo de **0,10** referente ao tópico “2”. Dessa forma, fica improvido o presente recurso administrativo. **RECURSO 030 – improvido (Nota: 1,40)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que afirma que mereceria a nota máxima (2,0) ao invés da atribuída (1,40). Em preliminar, alega ausência do espelho individual de correção. No mérito, afirma que, quanto à formatação acertou integralmente a peça. No segundo item, afirma em resumo que fez menção a ambos os institutos, ou seja, a suspensão condicional do processo e ao acordo de não persecução penal. Outrossim, quanto à “*mutatio libelli*”, afirma ter abordado a matéria. Requer o provimento do recurso para em preliminar, a divulgação do espelho individual e no mérito, a revisão da nota do Candidato. Eis o relatório. Sobre a preliminar, equivoca-se o Candidato quanto ao direito ao espelho individual. A correção pode ser feita de diversos modos, inclusive com uma leitura geral sobre a peça, sem individualizar itens. No caso, este Examinador teve o cuidado de explicitar os 3 (três) pontos cruciais: 1) a formatação da peça (0,10); 2) a falta de vista ao Ministério Público para se manifestar sobre a suspensão condicional do processo e sobre o acordo de não persecução penal (0,20). 3) o item sobre a “*mutatio libelli*” (1,70). Além disso, como forma de transparência, foi divulgado o Gabarito Completo, além da abertura de vista. Dessa maneira, não se acolhe a preliminar do Candidato em testilha, já que encontra-se prejudicada diante da fundamentação dessa decisão. No mérito, há de se ressaltar que o Candidato em questão obteve nota máxima na formatação **(0,10)** (tópico “1”) e na falta de abertura de vista para o Ministério Público se manifestar sobre a suspensão condicional do processo e acordo de não persecução penal **(0,20)** (tópico “2”). Quanto ao aditamento em razão da “*mutatio libelli*”, realmente o candidato faz alusão ao *nomen juris* do instituto e do art. 384 do Código de Processo Penal. Mencionou ainda a existência de “nova definição jurídica”. No caso, este Examinador pontuou com **1,10** no caso da “*mutatio libelli*” (tópico “3”), mas, haveria necessidade de um maior aprofundamento sobre o instituto. Conforme já dito acima e não deixa de ser

esclarecedor para o Candidato, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar as Súmulas 453 do STF e 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples; mencionar o princípio da correlação ou da congruência. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, uma falta de maior detalhamento, daí que a resposta do ora Candidato encontra-se parcialmente correta quanto à “mutatio libelli”, mas conta com uma ausência de um maior detalhamento. Poderia ter explicado caso o Ministério Público não apelasse, a falta de “mutatio libelli” implicaria na absolvição do réu pelo delito de receptação. Enfim, existem diversos pontos não abordados pelo Candidato. Fica dessa maneira, improvido referido recurso, mantida a nota de **1,10** referente ao Tópico “3”. **RECURSO 031 – parcialmente provido (Nota: 0,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que a formatação da peça estava adequada. Com relação ao segundo item (falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal), afirma sua compatibilidade com o espelho. Quanto à “mutatio libelli”, também afirma o acerto, ressaltando que “roubo e receptação se comungam”. Eis o breve relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava “Comarca da Capital”. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico “1”. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli”, é certo, que a fundamentação do Candidato citou a remessa dos autos ao Ministério Público para aditamento. Afirmou ainda que a única postura possível seria a remessa dos autos ao Ministério Público para aditamento. Diante da fundamentação simplória, mas correta, atribuo a nota de **1,00**. Fica dessa maneira, parcialmente provido referido recurso, para acrescentar 1,00 (um ponto) à nota). Fica pois a nota final, em **1,29**. **RECURSO 032 – parcialmente provido (Nota: 0,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato interpôs apelação, adotando a formatação correta. Quanto ao segundo item (falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal), afirma que fez o pedido de nulidade quanto a ambos os institutos. Ressalta que fez observações sobre a “mutatio libelli”. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava “Comarca da Capital”. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico “1”. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli”, realmente o Candidato alude ao art. 384 do Código de Processo Penal (“proceder”), sem falar em aditamento. Fê-lo de forma rasa, simplória. Assim, aumento a nota em **0,80** quanto à “mutatio libelli”, ficando a nota final em **1,09**. Fica parcialmente provido o recurso. **RECURSO 033 – improvido (Nota: 1,69)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que a

resposta guarda correspondência com todos os tópicos. Afirma que acertou a peça. Ainda afirma que acertou a peça quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal. Quanto à "mutatio libelli", também fez as necessárias e suficientes observações sobre a matéria. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica mantida a nota de **0,09** quanto a tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico 2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação do Candidato citou o princípio da congruência e ainda o art. 384 do CPP relacionado e a necessidade de aditamento. Mas, haveria necessidade de um maior aprofundamento. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar as Súmulas 453 do STF e 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples; mencionar o princípio da correlação ou da congruência. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", uma falta de maior detalhamento. Aliás, tal observação constou do Gabarito Oficial: "O Candidato deveria ainda citar súmulas pertinentes ao assunto: Súmulas 453 ("Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso") e 160 ("É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício"), ambas do STF. Não exige a citação de jurisprudência, mas sim os assuntos por ela ventilados: a falta de correlação entre a denúncia e a sentença, o não amoldamento da receptação dolosa em relação ao crime de roubo, o interesse do MP em recorrer, para evitar preclusão da matéria. Portanto, é insuficiente a simples citação do artigo 384 do Código de Processo Penal. Deveria o Candidato explorar e explicar o significado do referido artigo 384". Fica portanto mantida a nota de **1,40** quanto ao tópico "3". Outrossim, fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 037 – improvido (Nota: 1,69)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o recorrente alcançou a nota de 1,49. Afirma que acertou a peça e ainda acertou a peça quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal. Quanto à "mutatio libelli" afirma que citou o instituto, citou ainda o art. 384 do Código de Processo Penal, abordando e citando a Súmula 453 do STF. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Daí a nota de **0,09** ao Tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi bem desenvolvida, citando realmente a Súmula 453 do STF. Sua nota de **1,40** quanto à "mutatio libelli" foi merecida. Mas, haveria necessidade de um maior aprofundamento. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação

melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar a Súmula 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um bom desenvolvimento, mas uma falta de alguns detalhes. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 38 – improvido (Nota: 1,49)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, a majoração da nota, mencionando a formatação adequada; também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho; finalmente no tópico “3”, espera a pontuação de 1,5, já que abordou todos os pontos exigidos. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava “Comarca da Capital”. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico “1”. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli”, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o art. 384 do CPP e ainda o procedimento mencionado no referido dispositivo legal. Porém, o Candidato cita que o MP requereu o aditamento, quando na verdade apenas pediu a condenação pelo crime de receptação. Também incorreu em erro ao pedir a manutenção da sentença, já que se trata de pedido impossível diante de uma nulidade absoluta. Ou se anula a r. sentença, prolatando outra, ou se absolve o réu à falta de recurso ministerial. Ainda no caso em testilha, faltou um maior aprofundamento no tema. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar a Súmula 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um bom desenvolvimento, mas uma falta de alguns detalhes. Daí a nota de **1,20** no tópico “3”. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 040 – improvido (Nota: 1,60)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que acertou a formatação da peça, elaborando a apelação. Ainda acertou a peça quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal. Quanto à “mutatio libelli” afirma que mencionou o necessário aditamento, nos termos do artigo 384 do CPP. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima (**0,10**) na formatação, citando “Vara Criminal da Comarca da Capital” (tópico “1”). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli”, é certo, que a fundamentação do Candidato menciona a necessidade de se observar o art. 384 do CPP, e a prévia oitiva do MP para aditamento. Mas a fundamentação foi por demais simplória, daí a nota até generosa de 1,30. Haveria necessidade de um maior aprofundamento. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar as Súmulas

correlatas ao assunto, como v.g. a 160 do STF; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", uma falta explícita de detalhamento do tema. Fica portanto, mantida a nota de **1,30** quanto ao tópico "3". Outrossim fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 041 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que quanto ao item "1", apresentou corretamente a peça cabível. Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho. Finalmente no tópico "3", o Candidato argumenta que apontou corretamente a nulidade. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi desenvolvida, mencionando que ao modificar a acusação, deveria o juízo ter aberto vista ao MP para aditamento. No caso em testilha, faltou um maior aprofundamento no tema. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar a Súmula 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um desenvolvimento razoável, mas uma falta de um maior aprofundamento. Daí a nota de **1,30** ao tópico "3" que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 042 – improvido (Nota: 1,24)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese que quanto ao item "formatação", apresentou o recurso correto e ainda apresentou os pressupostos recursais. Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho; O candidato ainda foi "cirúrgico" ao citar o art. 384 do CPP, salientando que a receptação dolosa não fora narra na inicial. Afirma que citou ainda o Princípio da Correlação. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato em testilha apenas menciona na linha "42" e "44", a necessidade de análise pelo MP de ambos os benefícios. Mas sequer fundamenta a razão dessa necessidade dentro do sistema acusatório. Fica portanto, mantida a nota de **0,15** ao tópico "2". Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o art. 384 do CPP e ainda o Princípio da Correlação. Faltou um maior aprofundamento no tema. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a

falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar a Súmula 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, uma ausência de maior aprofundamento ao tema. Daí a nota de **1,00** no tópico “3” que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 043 – improvido (Nota: 0,50)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese que embora o Candidato tenha requerido que fosse reduzido a termo o aditamento, o fundamento (causa de pedir) foi exatamente o mesmo da “mutatio libelli”. Afirma que, quando o Promotor de Justiça requereu a condenação por crime diverso, o magistrado deveria ter utilizado o instituto da “mutatio libelli”. Afirma que a peça processual penal do Candidato não foi perfeita, mas compreendeu o cerne da questão. Eis o relatório. De início, entende-se que o inconformismo incide sobre o instituto da “mutatio libelli”, já que quanto aos tópicos “1” e “2” obteve o Candidato respectivamente **0,10** e **0,20**. Foi considerado ainda **0,20** quanto ao tema da “mutatio libelli” diante de um erro crasso não descrito na questão: “O magistrado deveria ter reduzido a termo o aditamento requerido pelo Ministério Público”. A menção errônea do Candidato levaria a outro interesse do MP em recorrer: o indeferimento do pedido de aditamento, questão essa totalmente diferente da analisada na questão. Não é só isso. Haveria necessidade de um maior detalhamento do instituto, como p. ex. citar e explicar as Súmulas 160 e 453, ambas do STF. Daí que quanto ao pedido de reconsideração da nota quanto ao tópico “3” (“mutatio libelli”), fica improvido o presente recurso. **RECURSO 044 – improvido (Nota: 0,90)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese que, quanto à formatação (tópico “1”), manteve o devido estilo do recurso. Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal (Tópico “2”), afirma que indicou a necessária intervenção do Ministério Público. Finalmente, quanto ao Tópico “3”, afirma que mencionou que a Capitulação Jurídica incumbiria ao “Parquet”. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que na formatação da Peça, o Candidato obteve nota máxima: **0,10** (Tópico “1”). Também no Tópico “2”, referente aos Benefícios, obteve nota máxima (**0,20**). Ocorre que quanto ao Tópico “3” existem duas falhas. (1) no próprio recurso administrativo, o Candidato fala em alteração da “capitulação jurídica” (menção do artigo correto), quando o correto seria a “descrição do fato criminoso”. São duas coisas completamente diferentes: a falta de capitulação jurídica correta, permite ao juiz sentenciar, pois o réu se defende do fato criminoso. A falta da descrição do fato criminoso é que não permite ao juiz sentenciar (2) Falta de detalhamento. Embora o Candidato mencione realmente o art. 384 do CPP e a necessidade de aditamento, faltou a esse uma maior profundidade. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar as Súmulas 453 do STF e 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples; mencionar o princípio da correlação ou da congruência. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, uma falta de maior detalhamento. Aliás, tal observação constou do Gabarito Oficial: “O Candidato deveria ainda citar súmulas pertinentes ao assunto:

Súmulas 453 ("Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso") e 160 ("É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício"), ambas do STF. Não exige a citação de jurisprudência, mas sim os assuntos por ela ventilados: a falta de correlação entre a denúncia e a sentença, o não amoldamento da receptação dolosa em relação ao crime de roubo, o interesse do MP em recorrer, para evitar preclusão da matéria. Portanto, é insuficiente a simples citação do artigo 384 do Código de Processo Penal. Deveria o Candidato explorar e explicar o significado do referido artigo 384". Daí a nota de **0,60** no tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 045 – improvido (Nota: 0,49)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese que quanto à formatação, fê-la de forma adequada, incluindo a menção à Comarca da Capital. Afirma ainda que em relação ao tópico "3" ("mutatio libelli"), abordou integralmente a matéria. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Ao contrário do que alega, o Candidato não menciona "Vara Criminal da Comarca da Capital", apenas fazendo menção ao "Egrégio Tribunal...". Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação mencionou o art. 384 do CPP e a necessidade de aditamento. Mas, o Candidato necessitaria aprofundar/detalhar o instituto da "mutatio libelli", além da falta de uma exposição mais clara da matéria. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar a Súmula 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", existe uma falta de bom desenvolvimento. Daí a manutenção da nota de **0,40** no tópico "3". Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 047 – improvido (Nota: 1,09)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese que, quanto à formatação, a peça eleita pelo Candidato era a correta, inclusive descrevendo os pressupostos processuais. Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que, apesar do Candidato não ter arguido preliminar, manifestou o seu inconformismo. Quanto ao tópico reconhece o Candidato não ter mencionado as Súmulas pertinentes, mas seu pedido foi pela nulidade da sentença por ofensa ao disposto no art. 384 do CPP. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o art. 384 do CPP e a menção ao "erro in

procedendo" e aditamento. Faltou um maior aprofundamento no tema. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar as Súmulas 453 do STF e 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples; mencionar o princípio da correlação ou da congruência. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", uma falta de maior detalhamento. Aliás, tal observação constou do Gabarito Oficial: "O Candidato deveria ainda citar súmulas pertinentes ao assunto: Súmulas 453 ("Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso") e 160 ("É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício"), ambas do STF. Não exige a citação de jurisprudência, mas sim os assuntos por ela ventilados: a falta de correlação entre a denúncia e a sentença, o não amoldamento da receptação dolosa em relação ao crime de roubo, o interesse do MP em recorrer, para evitar preclusão da matéria. Portanto, é insuficiente a simples citação do artigo 384 do Código de Processo Penal. Deveria o Candidato explorar e explicar o significado do referido artigo 384". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", o Candidato fez um razoável desenvolvimento, mas uma faltou de alguns detalhes. Daí a nota de **0,80** no tópico "3". Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 048 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que, quanto à formatação (Tópico "1"), mereceria a nota máxima (0,10). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, requerendo a nota de 0,20 quanto ao Tópico "2". Finalmente no tópico "3", afirma quanto ao tópico ter abordado o tema de forma suficiente. Faz um adendo sobre o pedido de revogação da prisão preventiva. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o art. 384 do CPP e a violação ao princípio da congruência. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar a Súmula 160 e também a 453, ambas do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um bom desenvolvimento, mas uma falta de maior aprofundamento. Daí a nota de **1,30** no tópico "3". Quanto ao pedido de relaxamento da prisão face à ilegalidade da prisão em flagrante, ficou prejudicado já que na questão, o juiz na sentença, concedeu alvará de soltura. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 049 – improvido (Nota: 1,19)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que a peça

prática foi devidamente apresentada com redação clara e coesa, sendo a formatação adequada. Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, inclusive fazendo um "quadro comparativo". Finalmente no tópico "3", também utilizando-se de um "quadro comparativo", fez menção por exemplo da falta de oportunidade ao Ministério Público para o aditamento. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o art. 384 do CPP, a necessidade do aditamento e a incidência de nulidade. Dois pontos se põem para o caso. (1) Pedido subsidiário de condenação pelo delito do art. 180 do Código Penal. No caso em tela, tratando-se de nulidade absoluta, não há possibilidade desse pedido: ou se anula a sentença, por desrespeito à regra da "mutatio libelli", ou, na ausência de recurso ministerial, impõe-se a absolvição do réu. (2) Ainda no caso em testilha, faltou um maior aprofundamento no tema da "mutatio libelli". Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar as Súmulas 160 e 453 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Também já que o Candidato mencionou a dosimetria da pena, discutir se anulada a sentença, seria possível a "reformatio in peius" indireta. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de maior aprofundamento. Daí a nota de **0,90** no tópico "3". Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 050 – improvido (Nota: 0,49)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese que realizou a formatação adequada, interpondo corretamente o recurso de apelação (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou adequadamente a necessidade de aditamento e a "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que o candidato menciona a necessidade do aditamento à denúncia. Mas, de forma incoerente, menciona a nulidade absoluta nesse caso e ao final, menciona: "Caso não seja o entendimento de vossas excelências, o Ministério Público **concorda** com os termos da sentença proferida..." (negrito nosso). Mas no caso em testilha, não haveria possibilidade de se concordar com uma sentença com nulidade absoluta. Ou o MP

apela e o tribunal anula a sentença, ou no caso de falta de apelação ministerial, haveria, absolvição do réu. Trata-se de um erro grave na peça processual do candidato. Além disso, haveria necessidade de um maior detalhamento da "mutatio libelli". Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar as Súmulas 160 e 453 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples ou ainda discutir se anulado a sentença, caberia a "reformatio in peius" indireta. Daí a nota de **0,20** no tópico "3". Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 051 – improvido (Nota: 1,49)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese que, a majoração da nota, por ter abordado 90% dos tópicos. Quanto ao tópico "1" (formatação), afirma que fez a interposição da peça correta. Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, abordou o tema de forma adequada (Tópico "2"). Finalmente quanto ao Tópico "3" afirma ter abordado o assunto com propriedade. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi desenvolvida de forma regular, indicando o procedimento do art. 384 do CPP e ainda o procedimento mencionado no referido dispositivo legal e também o princípio da correlação. Apenas faltou ao Candidato um maior aprofundamento no tema. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar a Súmula 160 e a 453 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples ou ainda por exemplo, mencionar que após a anulação, haveria vedação da "reformatio in pejus" indireta. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um bom desenvolvimento, mas uma falta de alguns detalhes. Daí a nota de **1,20** no tópico "3". Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 052 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese que resumidamente, acertou os 3 (três) itens do espelho: formatação, falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal e "mutatio libelli". Eis o resumo dos fatos. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que, embora o Candidato mencione a suspensão condicional do processo, este só pleiteia a nulidade em relação ao Acordo de Não Persecução Penal. Daí que fica mantida a nota **0,10** ao Tópico "2". Quanto à "mutatio libelli" (Tópico "3"), é certo, que a fundamentação foi razoavelmente

desenvolvida, mencionando o art. 384 do CPP e a necessidade de aditamento da denúncia. Mas haveria necessidade de um maior aprofundamento. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar a Súmula 160 e ainda a 453 do STF referentes ao assunto; ou por exemplo, se anulada a sentença, se caberia ou não a "reformatio in pejus" indireta. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um bom desenvolvimento, mas uma falta de alguns detalhes. Daí a nota de **1,40**, bem razoável no tópico "3". Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 053 – improvido (Nota: 1,20)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou o Tópico "1" (formatação), indicando a Vara Criminal da Capital. Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou ambos os benefícios. Finalmente, quanto ao tópico "3", afirma que fez corretamente o pedido de nulidade. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que quanto ao Tópico "1", o Candidato obteve nota máxima: **0,10**. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o art. 384 do CPP e a incidência de nulidade insanável. Mas no caso em questão, devem ser feitas duas observações: (1) O Candidato ao final, requer o arquivamento em relação ao delito de roubo. Não caberia fazer tal pedido, porquanto na verdade, tratou-se de uma desclassificação do delito de roubo em concurso de pessoas para a receptação dolosa simples. (2) Aprofundamento maior. Ainda no caso em testilha, faltou um maior aprofundamento no tema. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar a Súmula 160 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um bom desenvolvimento, mas uma falta de alguns detalhes. Daí a nota de **0,90** no tópico "3". Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 054 – improvido (Nota: 1,49)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que merece a majoração da nota, mencionando a formatação adequada; também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho; finalmente no tópico "3", a matéria foi integralmente desenvolvida pelo Candidato. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o art. 384 do CPP, a necessidade do aditamento e o Princípio da Correlação. No caso em testilha, faltou somente um maior aprofundamento no tema. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação

melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar a Súmula 160 e ainda a Súmula nº 453 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um bom desenvolvimento, mas uma falta de alguns detalhes. Daí a nota de **1,20** no tópico "3". Fica dessa maneira, improvido referido recurso.

RECURSO 055 – improvido (Nota: 1,59). Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, a necessidade de majoração da nota, mencionando a formatação adequada (Tópico "1"); também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, citando inclusive a Súmula nº 337 do Superior Tribunal de Justiça; finalmente no tópico "3", afirma que mencionou que o Juiz de piso deveria ter procedido de acordo com o regramento do artigo 384 do Código de Processo Penal. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli (Tópico "3)", é certo, que a fundamentação apenas mencionou que "se procedesse na forma prevista no artigo 384 do CPP, sem mencionar o "aditamento", termo essencial na própria "mutatio libelli". Ainda no caso em testilha, faltou um maior aprofundamento no tema. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar a Súmula 160 e 453 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um bom desenvolvimento, mas uma falta de alguns detalhes. Daí a nota de **1,30** no tópico "3" que fica mantida. Assim, fica dessa maneira, improvido referido recurso.

RECURSO 059 – improvido (Nota: 1,49). Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que a majoração da nota, mencionando a formatação adequada (Tópico "3"); também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o necessário; finalmente no tópico "3", afirma que mencionou o art. 384 do CPP e a necessidade de aditamento. Contesta ainda o Gabarito e suas exigências. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça não se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, mas sim pela falta de relatório nas razões de apelação. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota **0,10** (tópico "2") porquanto citou apenas o Acordo de Não Persecução Penal, faltando a suspensão condicional do processo. Fica mantida a nota de **0,10** quanto ao Tópico "2". Quanto à "mutatio libelli, é certo, que o Candidato mencionou o art. 384 do Código de Processo Penal e a necessidade de aditamento.

Mas duas observações se fazem necessárias. (1) O candidato ao final, como pedido subsidiário, requer a aplicação de pena alternativa. Assim, incorreu em erro ao pedir a manutenção da sentença, já que se trata de pedido impossível diante de uma nulidade absoluta. Ou se anula a r. sentença, prolatando outra, ou se absolve o réu à falta de recurso ministerial. (2) Falta de aprofundamento. Ainda no caso em testilha, faltou um maior aprofundamento no tema. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar a Súmula 160 e 453 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", que faltou um maior aprofundamento no tema. Daí a nota de **1,30**, por demais "generosa" no tópico "3". Fica dessa maneira, improvido referido recurso.

RECURSO 060 – improvido (Nota: 1,49). Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, a majoração da nota, mencionando a formatação adequada da peça (Tópico "1"); também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou ambos os institutos e ainda referido espelho; finalmente no tópico "3", abordou corretamente a "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o art. 384 do CPP e a necessidade do devido aditamento. Conforme já dito anteriormente e acima, havia necessidade do Candidato realizar um maior detalhamento sobre a "mutatio libelli". O que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar a Súmula 160 e ainda a Súmula nº 453, ambos do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas a falta de um maior detalhamento. Daí a nota de **1,20** no tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso.

RECURSO 061 – improvido (Nota: 1,49). Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que deseja a majoração desta, mencionando a formatação adequada (Tópico "1"); também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou ambos os benefícios (Tópico "2"); finalmente no tópico "3", afirma já que abordou todos os pontos exigidos relativos à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial,

saliente-se que o Candidato obteve nota máxima **(0,20)** (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli (Tópico “3”), é certo, que a fundamentação foi boa, mencionando o art. 384 do CPP e ainda o procedimento no referido dispositivo legal e ainda a Súmula 453 do STF. Todas essas argumentações foram consideradas. Apesar da boa redação, haveria necessidade de outras observações. Ainda no caso em testilha, faltou um maior aprofundamento no tema. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? À guisa de exemplo, citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; mencionar que a falta de aditamento geraria nulidade absoluta; citar ainda a Súmula 160 do STF; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples; mencionar o princípio da correlação ou da congruência; mencionar a necessidade de se mencionar a “ciência” na denúncia no caso de receptação, conforme faz menção o Superior Tribunal de Justiça (AgRg no HC 498.117/SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 19/11/2019) e ainda a vedação do julgamento “extra petita”. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, existiu um bom desenvolvimento, mas faltaram alguns detalhes. Daí a nota de **1,20** no tópico “3”, que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 062 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que quanto à formatação, interpôs o recurso correto mencionando ainda a formatação adequada (Tópico “1”); também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, ressaltando ainda a Súmula nº 337 do Superior Tribunal de Justiça; finalmente no tópico “3”, afirma que abordou todos os pontos exigidos. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava “Comarca da Capital”. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico “1”. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima **(0,20)** (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o art. 384 do CPP e o necessário aditamento e ainda o Princípio da Adstrição. Mas haveria necessidade de um maior detalhamento. À guisa de exemplo, citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; mencionar que a falta de aditamento geraria nulidade absoluta; citar ainda a Súmula 160 e ainda a 453 do STF; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples; mencionar a necessidade de se mencionar a “ciência” na denúncia no caso de receptação, conforme faz menção o Superior Tribunal de Justiça (AgRg no HC 498.117/SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 19/11/2019) e ainda a vedação do julgamento “extra petita”. Daí a nota de **1,30** (uma boa nota) no tópico “3”. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 063 – improvido (Nota: 1,49)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal (Tópico “2”), afirma mencionou ambos os

benefícios; finalmente no tópico "3", afirma que abordou todos os pontos exigidos quanto à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre destacar que o inconformismo incide apenas sobre os Tópicos "2" e "3". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o art. 384 do CPP e o princípio da congruência. A "mutatio libelli" foi grafada incorreta: "mutatio libeli". Mencionou ainda o procedimento mencionado no referido dispositivo legal. Também cita a necessidade de aditamento. Mas, no caso em testilha, haveria necessidade de um maior detalhamento. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar a Súmula 160 e 453, ambos do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples; mencionar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um desenvolvimento curto, com uma falta de um maior detalhamento. Daí a nota de **1,20** no tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 065 – improvido (Nota: 1,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, a necessidade de majoração da nota, mencionando a formatação adequada, interpondo o recurso adequado (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou ambos os institutos (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", agiu corretamente, já que abordou que não fora aberta vista às partes, mencionando a "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". No caso em questão, o Candidato apenas citou "Vara de Origem". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que o Candidato menciona o termo "mutatio libelli" e o artigo 384 do Código de Processo Penal. Mas aqui, cabem duas observações se impõem: (1) O Candidato fala apenas em abertura de vista às partes. Porém, em nenhum momento, cita a necessidade de "aditamento", termo indispensável no caso de "mutatio libelli". (2) Ainda no caso em testilha, faltou um maior aprofundamento no tema. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar a Súmula 160 e ainda a 453 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples; haveria vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um simplório desenvolvimento. Daí a nota de **1,00** no tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 067 – improvido (Nota: ,169)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, a majoração da nota, mencionando a formatação adequada; também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional

do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho; finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o art. 384 do CPP e a diferença entre o roubo e a receptação e ainda que caberia ao Ministério Público o aditamento da denúncia. Todas essas menções foram consideradas pela Banca. No caso em testilha, faltou um maior aprofundamento no tema. Conforme já mencionado pelo próprio Candidato, este não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um bom desenvolvimento, mas uma falta de alguns detalhes. Saliente-se que o candidato também obteve nota elevada no Tópico "3" (**1,40**), que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 068 – improvido (Nota: 1,69)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, a necessidade de majoração da nota de 1,60 para 1,80. Menciona a formatação adequada quanto ao Tópico "1". Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma merecer a nota máxima, já que a resposta contemplou o espelho. Finalmente no tópico "3", espera a pontuação de 1,50, já que abordou a violação às regras de aditamento, fez menção expressa ao artigo 384 do Código de Processo Penal e ainda fez menção à Súmula nº 453 do Supremo Tribunal Federal. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o art. 384 do CPP e ainda este Examinador considerou a citação da Súmula nº 453 do Supremo Tribunal Federal. Daí a atribuição da alta nota de 1,40 ao Tópico "3". Ainda no caso em testilha, faltou um maior aprofundamento no tema. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar a Súmula 160 do STF referente ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um bom desenvolvimento, mas uma falta de alguns detalhes. Daí a nota de **1,40** no tópico "3". Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 070 – improvido (Nota: 0,54)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota

atribuída, argumentando em síntese, a formatação adequada; também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, já que caberia ao titular da ação penal analisar os requisitos; finalmente no tópico "3", afirmou que foi dito a violação ao artigo 384 do Código de Processo Penal e mencionado expressamente o instituto da "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato fundamentou a necessidade de se abrir vista ao Ministério Público para o acordo de não persecução penal. Mas quanto à suspensão condicional do processo, faltou fundamentação adequada, como a citação da Súmula nº 337 do STJ. Daí, a nota de **0,15** quanto ao Tópico "2". Quanto à "mutatio libelli, é certo, que o Candidato faz menção ao artigo 384 do Código de Processo Penal e menciona o instituto da "mutatio libelli". Porém, faz referência de modo impróprio ao art. 395 do Código de Processo Penal, já que a fase do artigo 395 do CPP já estava **preclusa**. Outrossim, comete outra impropriedade ao pedir o trancamento da ação penal quanto ao roubo. Fazendo assim, demonstra o Candidato desconhecimento quanto à **desclassificação** operada (do delito de roubo em concurso de pessoas para o de receptação dolosa simples), não cabendo aqui falar em trancamento da ação penal quanto ao delito de roubo. Ainda no caso em testilha, faltou um maior aprofundamento no tema "mutatio libelli". Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar a Súmula 160 e 453 do STF referentes ao assunto; mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", uma certa insuficiência no desenvolvimento, ratificando a nota **0,30** atribuída no tópico "3". Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 071 – improvido (Nota: 1,60)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, a majoração da nota, mencionando a formatação adequada; também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho; finalmente no tópico "3", espera uma pontuação maior, já que explanou não ser o caso de "emendatio libelli" e sim de "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima (**0,10**) quanto à formatação (tópico "1"). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve também nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o art. 384 do CPP e ainda o procedimento mencionado no referido dispositivo legal, sendo caso de abertura de vista ao Ministério Público. Faltou no caso em testilha, um maior aprofundamento no tema. Conforme já dito acima, o que seria uma fundamentação melhor? Citar a falta de subsidiariedade do delito de receptação em relação ao roubo; citar a Súmula 160 e ainda a 453, ambos do STF referentes ao assunto;

mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Citar a vedação de sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um bom desenvolvimento, mas uma falta de alguns detalhes. Daí a nota de **1,30** no tópico "3", diga-se de passagem, "bem elevada". Fica dessa maneira, improvido referido recurso.

RECURSO 072 – improvido (Nota: 1,79). Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que a formatação foi adequada, apresentando razões de apelação (Tópico "1"); também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho (Tópico "2"); finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli", mencionando o art. 384 do CPP e a necessidade de aditamento. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi bem desenvolvida, mencionando o art. 384 do CPP, o Princípio da Correlação, a necessidade de aditamento e ainda a citação da Súmula nº 160 do Supremo Tribunal Federal. Todas essas observações do Candidato foram consideradas por esta Banca, inclusive imputando alta nota (1,50) ao Tópico "3". Aqui, para uma nota "perfeita", não se pode cogitar em aprofundamento, mas detalhes na peça do Candidato. Faltou por exemplo, citar ainda a Súmula nº 453 do STF. Ainda a menção de que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, o que afastaria a tese de atuação "ex officio" do magistrado. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um bom desenvolvimento, mas uma falta de alguns detalhes. Saliente-se que o candidato como acima mencionado, obteve nota elevada no Tópico "3" (**1,50**). Fica dessa maneira, improvido referido recurso.

RECURSO 073 – improvido (Nota: 1,59). Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, a majoração da nota, mencionando a formatação adequada: razões de apelação (Tópico "1"); também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal (Tópico "2"), afirma que abordou integralmente o tema exigido; finalmente no tópico "3", mencionou que atendeu aos pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato apenas destacou a falta de abertura de vista ao Ministério Público para o acordo de não persecução penal, fundamentando adequadamente. Quanto à suspensão condicional do processo, embora o Candidato cite a transação

e a suspensão condicional do processo, esta menção só serviu para justificar a necessidade de abertura de vista ao “Parquet” para o Acordo de Não Persecução Penal. Tanto é que ao final, o pedido se refere ao Acordo de Não Persecução Penal. Daí a atribuição de nota **0,10** ao Tópico “2”, que fica mantida. Quanto à “mutatio libelli, é certo, que a fundamentação do Candidato foi bem razoável, grafando corretamente tal instituto, citando o artigo 384 do Código de Processo Penal e ainda citando o seu procedimento. foi razoavelmente desenvolvida. Todas essas considerações foram consideradas pela Banca, inclusive a boa redação do Candidato. No caso em testilha, faltou um maior aprofundamento no tema. Conforme já mencionado pelo próprio Candidato, este não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença “extra petita”. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um bom desenvolvimento, mas uma falta de alguns detalhes. Saliente-se que o candidato também obteve nota elevada no Tópico “3” (**1,40**), que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 074 – improvido (Nota: 1,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que formatou adequadamente a peça, indicando razões de apelação (Tópico “1”); também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, ressaltando a “profunda elaboração” (Tópico “2”); finalmente no tópico “3”, mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à “mutatio libelli”, fazendo menção ao artigo 384 do Código de Processo Penal. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava “Comarca da Capital”. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico “1”. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”), inclusive sendo considerada a divisão em 2 (dois) tópicos. Quanto à “mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o art. 384 do CPP, ainda o Candidato faz menção à “congruência” e ainda afirma que não foram descritas circunstâncias fáticas aptas a aplicação da “emendatio libelli”. Todas essas considerações foram analisadas pela Banca. No caso em testilha, faltou um maior aprofundamento no tema. Conforme já mencionado pelo próprio Candidato, este não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença “extra petita”. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um bom desenvolvimento, mas a falta de um maior aprofundamento. Fica mantida a nota de **1,00** ao Tópico “3” (1,40). “3”. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 075 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que realizou a formatação adequada, constando a apelação e a formatação adequada das razões (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para

o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho. Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o art. 384 do CPP, a incidência de nova "elementar", o princípio da correlação/congruência e o procedimento previsto no próprio artigo 384 do Código de Processo Penal. Todas essas menções foram consideradas pela Banca. No caso em testilha, todavia, faltou um maior aprofundamento no tema pelo Candidato. Conforme já mencionado em outras decisões desta Banca, o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um bom desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato também obteve nota elevada no Tópico "3" (**1,30**), que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 077 – improvido (Nota: 1,39)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que realizou a formatação adequada, constando a apelação (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando o tema (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli", mencionando o não cabimento da "emendatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o art. 384 do CPP, grafou corretamente o instituto da "mutatio libelli" e ainda a necessidade do aditamento. Todas essas menções foram consideradas pela Banca. No caso em testilha, todavia, faltou um maior aprofundamento no tema pelo Candidato. Conforme já mencionado em outras decisões desta Banca, o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um bom desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Acrescente-se ainda o erro quanto ao pedido subsidiário

pela manutenção do édito condenatório. No caso da "mutatio libelli", tratando-se de nulidade insanável, ou se anula a r. sentença, ou no caso de falta de apelação ministerial, absolve-se o réu. Não há espaço para o pedido subsidiário mencionado. Fica mantida a nota de **1,10** no Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 078 – improvido (Nota: 1,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que realizou a formatação adequada e o acerto da peça (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho. Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o art. 384 do CPP, a necessidade de observância desta norma e a falta de descrição da ciência e vedação do tribunal analisar a matéria atinente à "mutatio libelli". Todas essas observações foram consideradas pela Banca. No caso em testilha, todavia, faltou um maior aprofundamento/detalhamento no tema pelo Candidato. Conforme já mencionado em outras decisões desta Banca, o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Fica mantida a nota 1,00 no Tópico "3" (**1,00**). Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 079 – improvido (Nota: 1,10)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que realizou a formatação adequada, acertando a apelação, ou seja, razões de apelação (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho. Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli", com profundidade. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima quanto à formatação, com menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão da nota **0,10**. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato também obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação mencionou a necessidade de abertura de vista às partes, ferindo o princípio da "correlação". Cita ainda que incidiu "nova definição jurídica". Mencionou ainda o artigo 384 do Código de Processo Penal. Menciona ainda a necessidade de aditamento. Todas essas menções foram consideradas pela Banca. No caso em testilha, todavia, faltou um maior aprofundamento no tema pelo

Candidato. Conforme já mencionado em outras decisões desta Banca, o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento/aprofundamento. Assim, fica mantida a nota de **0,80** no Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 081 – improvido (Nota: 1,49)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que realizou a formatação adequada, entendendo que não haveria necessidade de constar "Vara Criminal da Comarca da Capital" (Tópico "1"). Com relação aos Tópicos "2" e "3", também entende que abordou suficientemente os temas. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto foi mínimo na formatação (0,01) da peça e tal desconto se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital", local da consumação tanto do roubo em concurso de pessoas como da receptação. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato somente se referiu ao Acordo de Não Persecução Penal, daí a atribuição da nota **0,10**. Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi apenas superficial, citando o art. 384 do CPP. No caso em testilha, todavia, faltou um maior aprofundamento no tema pelo Candidato. Conforme já mencionado em outras decisões desta Banca, o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", que a nota atribuída (**1,30**) foi por demais generosa ao Candidato. Fica mantida essa nota. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 082 – improvido (Nota: 1,69)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que realizou a formatação adequada, constando "razões de apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de aditamento da denúncia e menciona que "novos fatos foram conhecidos". E ainda a necessidade de "nova instrução". Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do princípio da correlação/congruência.

Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um simplório desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota altíssima no Tópico "3" (**1,40**), que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 083 – improvido (Nota: 1,19)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que realizou a formatação adequada, além do acerto da peça (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se o Candidato cita ambos os institutos. Mas incide em erro o Candidato (linhas 65 e 66) ao citar a receptação como "crime de menor potencial ofensivo". Ora o crime de menor potencial ofensivo é aquele com pena máxima de 2 (dois) anos, não admitindo a receptação que possui pena máxima de 4 (quatro) anos. Daí a atribuição ao Tópico "2" da nota **0,10** que fica mantida. Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de aditamento da denúncia e a própria "mutatio libelli". Mas dois pontos se põem contra o Candidato. (1) Nas linhas 49 a 51, o Candidato menciona que "Nesse contexto não se desconhece o teor do Enunciado do MPSP que indica a possibilidade de o juiz condenar por receptação quando a denúncia for por roubo". Ora no caso em tela, entende-se que o MPSP admitira nesse caso a "emendatio libelli", o que é inadmissível diante de uma evidente "mutatio libelli" e a incidência de uma nulidade absoluta explícita. (2) Além disso, nas linhas 143 e 145, existe pedido subsidiário de manutenção do "teor condenatório". Ora diante de uma evidente nulidade absoluta, ou se anula a r. sentença, ou na falta de recurso ministerial, absolve-se o réu. Além disso, saliente-se a falta de um maior aprofundamento ao tema. Assim, o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Saliente-se que o candidato obteve nota **1,00** no Tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 085 – improvido (Nota: 1,40)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que apresentou um "texto com estrutura cristalina", acertando o recurso: apelação (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos

os temas, consoante fls. 46/93 (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3" (Candidato menciona "Tópico 2"), afirma que "discorreu sobre o tema de forma ampla". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato na formatação, obteve nota máxima (0,10) (Tópico "1"). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (0,20) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de aditamento da denúncia e que o magistrado deixou de "observar corretamente" o art. 384, do CPP". O candidato afirma que ainda tratou de "eventual reparação de danos morais". É de se ressaltar, de início que nas linhas 110, o Candidato requer que o julgamento seja convertido em diligência. Trata-se de pedido inadmissível no caso em testilha. A conversão do julgamento em diligência implica em realização de diligência pelo juízo de Primeiro Grau e posteriormente o retorno dos autos ao Tribunal para julgamento (Acórdão). No caso em testilha, seria caso do Tribunal determinar a anulação da sentença por incidência de nulidade absoluta, não existindo mais o retorno dos autos ao referido Tribunal. Assim, não caberia falar-se em reparação do dano nas razões, sendo o caso de se pleitear em alegações orais quando do retorno dos autos ao Juízo de Primeiro Grau. Além disso, faltou um maior aprofundamento do tema "mutatio libelli", como a citação do o princípio da correlação/congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um simplório desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota altíssima no Tópico "3" (1,10), que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 086 – improvido (Nota: 1,00)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, o acerto no tópico "2", discorrendo sobre o "Acordo de Não Persecução Penal". Quanto ao tópico "3", afirma que discorreu sobre a Matéria nas Linhas "91 e 99" e ainda nas Linhas "106 e 107". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato interpôs erroneamente o **recurso em sentido estrito**, já que se tratava de sentença de mérito, cabendo no caso apelação. Essa errada interposição poderia em tese levar à sua eliminação. Daí a atribuição de **0,00** na formatação (Tópico "1"). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato (linhas 71 e 72), faz menção ao Acordo de Não Persecução Penal, tendo obtido nota **0,10** ao Tópico "2" que fica mantida. Quanto à "mutatio libelli, é certo, que nas linhas 61 a 65 menciona o art. 384 do CPP, o princípio da Congruência e a necessidade do "aditamento". Mas aqui, duas observações se impõem. (1) O candidato na linha 110, requer "seja determinada(s) diligências a fim de que seja esclarecido(s) os fatos descritos nos autos..." Além do evidente erro quanto ao singular e plural na construção da oração, diante da nulidade absoluta da "mutatio libelli", não seria caso de requerer ao tribunal diligências, já que isso implicaria na realização de diligências no juízo de Primeiro Grau e o posterior retorno ao Tribunal. No caso em tela, anulada a sentença, caberia ao Juízo de Primeiro Grau prolatar outra sentença, após adequado aditamento do Promotor de Justiça. (2) Faltou um maior aprofundamento. Assim, por exemplo, o Candidato não citou

expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um simplório desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **0,90** no Tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido referido recurso.

RECURSO 087 – improvido (Nota: 1,69). Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que acertou a peça (apelação) (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas, inclusive citando o art. 384, § 1º do CPP (na verdade, "art. 383, § 1º do CPP) (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli", ressaltando que não se tratava de simples "emendatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de abrir nova vista, notadamente ao órgão acusador. Citou ainda o artigo 384 do Código de Processo Penal. Citou ainda a necessidade do aditamento da denúncia. Mas faltou um maior aprofundamento/detalhamento, como a citação do o princípio da correlação/congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um bom desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota altíssima no Tópico "3" (**1,40**), que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido referido recurso.

RECURSO 088 – improvido (Nota: 0,29). Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que realizou a formatação adequada, constando "razões de apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou que discorreu sobre a nulidade da sentença e expôs que concordou com a expedição de alvará de soltura ao réu. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o

Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"), aliás destacando o bom desenvolvimento do Candidato quanto a ambos os benefícios. Quanto à "mutatio libelli, é certo, o erro inadmissível do Candidato, que caminhou pela "emendatio libelli" e a citação do artigo 383, § 1º do Código de Processo Penal. Agindo assim, imaginou que a nulidade se restringisse à falta de abertura de vista aos benefícios. Trata-se da questão principal ("mutatio libelli"). O Candidato ao final (Linhas 90-92), reafirma o pedido de nulidade apenas quanto aos benefícios. Assim, quanto ao Tópico "3", fica mantida a nota **0,00**. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 089 – improvido (Nota: 1,39)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em resumo quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, embora o Candidato não faça menção ao Tópico "1", cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato nas Linhas 33-38, cita "instituto despenalizador" (singular) e logo em seguida faz alusão ao artigo 28-A do Código de Processo Penal, fazendo indicação é claro ao Acordo de Não Persecução Penal. Daí a atribuição de nota **0,10** ao Tópico "2", que fica mantida. Quanto à "mutatio libelli, é certo, que o Candidato faz menção ao procedimento da "mutatio libelli" (faltando um "l") e ao necessário aditamento (Linhas 13-17). Cita ainda o artigo 384 do Código de Processo Penal (Linha 32), terminando por este requerimento (Linhas 57-58). Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do princípio da correlação/congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um simplório desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota muito razoável no Tópico "3" (**1,20**), que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 090 – improvido (Nota: 0,00)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, requerendo a atribuição de 0,1 à peça prática, afirmando que o Candidato formatou adequadamente as razões do seu recurso. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato interpôs recurso em sentido estrito, quando por se tratar de sentença de mérito, caberia recurso em sentido estrito. De mais a mais, esta Banca foi por demais liberal ao permitir que se evitasse o "zero" se houvesse abordagem da falta de abertura de vista ao Ministério Público para a manifestação sobre a suspensão condicional do processo e para o Acordo de Não Persecução Penal. Sem se falar da necessária abordagem do tema principal: "mutatio libelli". No caso em testilha, o Candidato se voltou apenas contra a revogação da prisão preventiva. Esse tema, consoante constou no espelho (Gabarito), não era importante diante da desclassificação do delito de roubo em concurso de

peças para o delito de receptação dolosa simples. Ademais, eivada de nulidade absoluta em decorrência da “mutatio libelli”, não caberia aqui se falar em decretação da prisão preventiva. Fica dessa maneira, improvido referido recurso, mantendo-se a nota **0,00** (zero). **RECURSO 092 – improvido (Nota: 1,50)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que realizou a formatação adequada, constando “petição” e “razões de apelação” (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico “2”). Finalmente no tópico “3”, mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à “mutatio libelli”. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima no Tópico “1” (**0,10**), inclusive pela elaboração da “Petição de Interposição” e pelas “Razões de Apelação”. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli”, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de aditamento da denúncia e o artigo 384 do Código de Processo Penal. Mas duas observações de impõem. (1) O Candidato nas linhas 42 e 43 afirma que o “magistrado deveria receber o aditamento da Denúncia,...” Ora no caso em tela, sequer o Promotor de Justiça ofereceu o aditamento. Apenas requereu a condenação pelo crime de receptação dolosa simples. (2) Faltou ao Candidato ainda um maior aprofundamento do tema “mutatio libelli” (grafou com apenas um “l”), como a citação do princípio da correlação/congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença “extra petita”. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um simplório desenvolvimento e uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota muito razoável no Tópico “3” (**1,20**), que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 094 – improvido (Nota: 1,15)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que caberia recurso em sentido estrito e não somente apelação, diante da confusão da questão relativa à Peça Prática. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota **0,05** no Tópico “1” (formatação), apesar de “misturar” apelação com recurso em sentido estrito. E a alegada “confusão” da questão não se justifica. Trata-se de sentença de mérito, cabendo explicitamente a apelação, nos exatos termos do artigo 593, inciso I do Código de Processo Penal. Quanto ao Tópico “2” foi considerada a menção à “suspensão condicional do processo”, apesar da confusa redação, atribuindo-se nota **0,10** ao Tópico “2”. Finalmente, no Tópico “3”, apesar do sofrível fundamento, mencionando de forma confusa, a necessidade de emenda da denúncia, foi atribuída mesmo assim, a nota de **1,00** ao Tópico “3”. Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 096 – improvido (Nota: 1,70)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato interpôs o recurso adequado (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta

contemplou todas as exigências do Gabarito (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou que atendeu todas as teses exigidas atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima quanto ao Tópico "1" (**0,10**), apesar de não ter mencionada "Vara Criminal da Comarca da Capital" e sim, apenas "Vara Criminal da Comarca...". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, citando o Princípio da "Correlação", o necessário e imprescindível aditamento e a menção de que não era caso de "emendatio libelli". Mas faltou um maior aprofundamento/detalhamento do Candidato, como a citação expressa das Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um bom desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota altíssima no Tópico "3" (**1,40**), que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido referido recurso.

RECURSO 097 – improvido (Nota: 1,49). Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que acertou a peça (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato apenas mencionou a suspensão condicional do processo, esquecendo do Acordo de Não Persecução Penal, daí a atribuição da nota **0,10** ao Tópico "2" que fica mantida. Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de aditamento da denúncia, mencionando que o "O réu se defende dos fatos apresentados". Também citou o Procedimento contido no artigo 384 do Código de Processo Penal. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do o princípio da correlação/congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um simplório desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota muito razoável no Tópico "3" (**1,30**), que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido referido recurso.

RECURSO 098 – improvido (Nota: 0,24). Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída de 0,24, argumentando em síntese, que realizou a formatação adequada, constando a apelação" (Tópico "1"). Nada fala sobre o

Tópico "2". Finalmente no tópico "3", mencionou o atendimento aos pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato nada mencionou sobre a suspensão condicional do processo e sobre o Acordo de Não Persecução Penal, sendo atribuída nota **0,00** (zero) ao Tópico "2". Quanto à "mutatio libelli, é certo, que o Candidato menciona a nulidade por falta de congruência entre a denúncia e a sentença, mencionando efetivamente na Linha "34", a "chamada" "mutatio libelli"". Ocorre que apesar da citação correta do art. 384 do CPP, o Candidato se distancia do tema ao falar em falta de justa causa para o recebimento da denúncia (tema precluso) e ainda a nulidade do trâmite direto entre a autoridade judicial e o Ministério Público, tema não cabível de ser explorado na questão. Não conseguiu o Candidato observar um texto lógico e linear sobre a "mutatio libelli", perdendo-se em outros assuntos dispensáveis. Ademais, faltou ao Candidato explícita profundidade ao tema da "mutatio libelli". O Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um simplório desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento, além da abordagem de outras temas prescindíveis à peça. Fica dessa forma, mantida a nota de **0,15** ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido referido recurso. **RECURSO 100 – improvido (Nota: 1,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apresentou o recurso correto, tendo ainda deduzido suas razões (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de aditamento da denúncia, conforme o art. 384 do Código de Processo Penal, terminado (linhas 71 a 74) por dizer que houve nulidade no procedimento. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do princípio da correlação/congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia

abordar a vedação da sentença “extra petita”. Poderia ainda mencionar que se trata de “nulidade absoluta”. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,00** no Tópico “3”, que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 101 – improvido (Nota: 1,39)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, nas letras “a” a “j”, a conformidade total com o Espelho (Gabarito). Apresentou o recurso correto, incluindo as formalidades essenciais (Tópico “1”). Nada menciona sobre o Tópico “2”. Finalmente no tópico “3”, mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à “mutatio libelli”. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava “Comarca da Capital”. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico “1”. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, embora o Candidato não se insurja contra estes no presente recurso administrativo, mister ressaltar que atribuiu-se nota **0,00** (zero) ao Tópico “2” pela falta de menção à suspensão condicional do processo e ao Acordo de Não Persecução Penal. Quanto à “mutatio libelli”, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de aditamento da denúncia, conforme o art. 384 do Código de Processo Penal, mencionando que a “mutatio libelli” não se confunde com a “emendatio libelli”. Mas duas observações se impõem. (1) Não caberia, diante de uma nulidade absoluta, requerer o reconhecimento da agravante do artigo 61, inciso II, do Código Penal, porque não se trata de pedido de alteração da pena e sim, simplesmente de nulidade da r. sentença. (2) Faltou ao Candidato um maior aprofundamento, como a citação do princípio da correlação/congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença “extra petita”. Poderia ainda mencionar que se trata de “nulidade absoluta”, evitando-se assim requerimento acerca de correção da pena. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento, além do erro ao abordar a dosimetria da pena. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,30** no Tópico “3”, nota bem razoável, que fica ora mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 102 – improvido (Nota: 1,49)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apresentou o recurso correto (apelação), tendo ainda deduzido suas razões (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou a necessidade de abertura de vista ao Ministério Público para manifestação quanto ao Acordo de Não Persecução Penal. Quanto à suspensão condicional do processo, afirma o descabimento de abertura de vista diante da existência de processo pendente (Tópico “2”). Finalmente no tópico “3”, o Candidato afirma que demonstrou ser caso de “mutatio libelli” e não de “emendatio libelli” e apontou o dispositivo legal, bem como a violação ao “devido processo legal”. Eis o

relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima na formatação da peça **(0,10)** (Tópico "1"). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato realmente faz menção à necessidade de abertura de vista ao "Parquet" para fins de acordo de não persecução penal. Todavia, incorre em erro ao afirmar que no caso da suspensão condicional do processo, não haveria necessidade, já que o réu Tício ostentava outro antecedente. No caso em questão, esse mesmo argumento poderia obstaculizar o acordo de não persecução penal, já que Tício também era criminoso habitual. O que se leva em consideração como resposta correta, era a primazia do Ministério Público para o oferecimento ou não dos benefícios, já que detém o monopólio da ação penal pública (art. 129, I da Constituição Federal). Dessa forma, tratou-se de salientar nossa prerrogativa constitucional de decidir sobre o oferecimento ou não dos benefícios. Daí, a atribuição da nota de **0,10** ao Tópico "2" que fica mantida. Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando que era caso de "mutatio libelli" e não "emendatio libelli" e realmente apontou os artigos correlatos. Inicialmente, a citação de mais itens é necessária para graduar a nota do Candidato e não eliminá-lo. Ao aprofundar no tema, o Candidato demonstra uma maior familiaridade com a matéria da "mutatio libelli", merecendo um incremento da nota. Assim, o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). E qual seria a necessidade de se explorar por exemplo, a Súmula 453 do STF ("Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso, em virtude de circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa")? Seria explicitar que, no caso do Ministério Público não apelar nesse caso, a questão estaria preclusa e o réu Tício seria absolvido. Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Ressalte-se que não era exigida a citação de jurisprudência. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,29** no Tópico "3", nota bastante razoável, que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 103 – improvido (Nota: 1,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apresentou o recurso correto, tendo apresentado "razões de apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli".

Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima **(0,20)** (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida,

mencionando a falta de correlação entre a imputação e a denúncia, afirmando que a denúncia impõe os limites da sentença. Afirma a necessidade do magistrado ter aberto vista ao Ministério Público para aditamento, o que incoerreu. No caso em testilha, duas observações se impõem. (1) O Candidato (linhas 114-115) pugna pela absolvição do delito imputado na inicial. O delito imputado, sem o aditamento era o roubo em concurso de pessoas. Mas houve a desclassificação para o delito de receptação, não cabendo pedido de absolvição. No caso em testilha, só caberia o pedido de anulação da sentença condenatória, não cabendo aqui pedido subsidiário. (2). Faltou ainda um maior aprofundamento. O Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Poderia ainda mencionar que se trata de "nulidade absoluta" (mencionou – linha 60 – nulidade). Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento, ainda um erro ao inserir um pedido subsidiário ao final. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,00** no Tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 104 – improvido (Nota: 1,39)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apresentou o recurso correto, sendo que o Gabarito não cobrou "relatório", afirmando que o Candidato ficou "prejudicado". Afirma ainda que destacou os pressupostos (Tópico "1"). Requer o aumento de 1,39 para 1,41. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (0,20) (tópico "2"). Também quanto ao Tópico "2", foi atribuída nota de **0,20**. Quanto à "mutatio libelli, embora não seja caso do inconformismo do Candidato, recebeu nota de **1,10** (tópico "3"), que se encontra preclusa. Só uma observação: não seria caso de anular-se o processo "in totum", mas somente a sentença condenatória. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 105 – improvido (Nota: 1,70)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apresentou o recurso correto: "razões de apelação (Tópico "1")". Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima na formatação: **0,10** (Tópico "1"). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de aditamento da denúncia, conforme o art. 384 do Código de Processo Penal, sendo também considerada a menção à Súmula nº 453 do Supremo Tribunal Federal. Mas faltou um maior aprofundamento,

como a citação do princípio da correlação/congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente a Súmula 160 do STF. Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Poderia ainda mencionar que se trata de "nulidade absoluta". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Destaca-se que, ao contrário do afirmado pelo Candidato (Linhas 71-77), primeiro deve vir o aditamento (para efetivar-se a desclassificação), depois manifestar-se o Ministério Público sobre os benefícios. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,40** – nota elevadíssima no Tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 106 – (Nota: 0,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apresentou o recurso correto, tendo ainda deduzido suas razões (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli", afirmando que mencionou a necessidade do aditamento. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, em nenhum momento, o Candidato fala em aditamento da denúncia. É nítida sua preocupação apenas com os benefícios (suspensão condicional do processo e Acordo de Não Persecução Penal). Tanto é que a fls. 79-81, menciona o Candidato o seguinte: "Sendo assim, medida acertada a condenação quanto ao crime de receptação..." Tanto é que ao final, não requer a anulação para o aditamento da denúncia, mas simplesmente a determinação para reabertura processual para propositura de suspensão condicional do processo ou acordo de não persecução penal. Fica mantida a nota **0,00** no Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 108 – improvido (Nota: 1,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apresentou o recurso correto, com o uso correto da língua portuguesa (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli", explicitando de forma clara o erro de procedimento, ainda a inobservância do artigo 384 do Código de Processo Penal. Salienta ainda que há necessidade da congruência entre a acusação e a eventual condenação. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão

mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de congruência e o aditamento da denúncia (Linha 65). Mas faltou um maior aprofundamento, já que Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,00** no Tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 109 – improvido (Nota: 0,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando o excesso em atribuir-se peso 1,70 ao tema da "mutatio libelli". No mérito, o Candidato afirma que apresentou o recurso correto, tendo ainda deduzido suas razões (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou que o Dr. Promotor de Justiça não poderia alegar nulidade criada por ele próprio. Eis o resumo dos fatos. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"), aliás até elogiável a sua fundamentação. Quanto à "mutatio libelli, quanto à preliminar de ponto excessivo (1,70) ao instituto, destacamos que se tratou da principal matéria, aferindo se o Candidato domina a matéria de "mutatio libelli" e sua diferença com a "emendatio libelli". Quanto à alegação de que o próprio membro do "Parquet" provocou o erro do magistrado ao pedir a condenação sem aditamento, na prática jurídica, ocorre com frequência até pela ignorância da matéria de "mutatio libelli" e dos seus desdobramentos. Por outro lado, trata-se de nulidade absoluta e portanto, o Ministério Público possui legitimidade para apelar, requerendo a anulação da r. sentença, único caminho para a condenação pelo delito de receptação dolosa simples. E para arrematar, é certo que o Candidato em nenhum momento de sua peça, fez alusão à "mutatio libelli". Fica portanto, mantida a nota **0,00** (zero) no Tópico "3". Fica outrossim, improvido o presente recurso. **RECURSO 110 – improvido (Nota: 1,49)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apresentou o recurso correto, tendo ainda deduzido suas razões de apelação (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o

relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava “Comarca da Capital”. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico “1”. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a violação ao princípio da congruência, ainda a falta de prazo para aditamento. Não obstante, cabem aqui duas observações. (1) Na linha 39-40, o Candidato menciona que “o Magistrado deveria ter aberto vista às partes para aditamento da denúncia”. Ora, no caso em tela, o aditamento cabe exclusivamente ao Ministério Público e não à Defesa. (2) Faltou por outro lado, um maior aprofundamento, como por exemplo, a citação expressa das Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF) e suas consequências. Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença “extra petita”. Poderia ainda mencionar que se trata de “nulidade absoluta”. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,20** no Tópico “3”, que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 111 – improvido (Nota: 1,49)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que deveria ter sido elevada a nota para 1,80. O Candidato afirma que acertou a peça e apresentou as razões no formato adequado (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico “2”). Finalmente no tópico “3”, mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à “mutatio libelli”. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima de **0,10** na formatação da peça (Tópico “1”). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve também nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de aditamento da denúncia, conforme o art. 384 do Código de Processo Penal, terminando por dizer que a sentença merece ser anulada. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do princípio da correlação/congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença “extra petita”. Poderia ainda mencionar que se trata de “nulidade absoluta”. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Ainda houve desconto de 0,01 à nota de 1,20, em razão de citação da “mutatio libelli” com apenas um “1” (“mutatio libelli” – vide linha 71). Daí a nota de **1,19** ao Tópico “3” que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 113 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída,

argumentando em síntese, que o Candidato apresentou o recurso correto, tendo ainda deduzido suas razões (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que embora o Candidato tenha se manifestado pela desnecessidade de abertura de vista ao Ministério Público para a suspensão condicional do processo e Acordo de Não Persecução Penal, é certo que suas considerações pelo não cabimento foram levadas em conta, atribuindo-se a nota **0,20** ao Tópico "2". Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de aditamento da denúncia, conforme o art. 384 do Código de Processo Penal, já que o réu/apelado se defende dos fatos descritos na denúncia. Mas duas observações se impõem. (1) O candidato ao final, requer a absolvição pelo delito de roubo em concurso de pessoas (Linha 63-65). Trata-se de pedido impossível, já que houve desclassificação para o delito de receptação dolosa simples. (2) Faltou um maior aprofundamento da matéria de "mutatio libelli", como a citação do princípio da correlação/congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Poderia ainda mencionar que se trata de "nulidade absoluta". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Outrossim, a impropriedade do pedido subsidiário de absolvição pelo roubo em concurso de pessoas. Fica pois, mantida a nota **1,30** no Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 114 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apresentou o recurso correto, sendo dispensável a citação da Vara Criminal da Comarca da Capital, já que o próprio Enunciado teria dispensado a Petição de Interposição (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli", destacando a impossibilidade de adoção da "emendatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Nem se alegue que seria dispensável diante da dispensa da Petição de Interposição, já que a exigência se refere à menção da Vara Criminal da Comarca da Capital nas razões de apelação e não no

cabeçalho da Petição de Interposição. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando que o magistrado adotou o procedimento da "emendatio libelli". Anotou ainda que o procedimento adequado seria da "mutatio libelli", previsto no artigo 384 do Código de Processo Penal e a necessidade de aditamento da denúncia. E ainda mencionou o Princípio da Congruência. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação das Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Poderia ainda mencionar que se trata de "nulidade absoluta". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,30** no Tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 117 – improvido (Nota: 1,69)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apresentou o recurso correto, tendo ainda deduzido suas razões (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação não se deveu à falta de citação da Vara Criminal da Comarca da Capital, que efetivamente foi feita (0,01). Tal desconto mínimo se deveu à mistura da peça de interposição com as razões de apelação. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", não se ignora a boa redação do Candidato, inclusive observando o seu prequestionamento. Outrossim, em boa redação, cita a "mutatio libelli" e o art. 384 do CPP. Explicou, é certo, que as circunstâncias do delito de receptação dolosa simples não foram descritas na peça acusatória. Mas, faltou um maior aprofundamento/detalhamento na peça acerca do instituto da "mutatio libelli". Segue nesse diapasão que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF), imprescindíveis para concluir a impossibilidade da "mutatio libelli" em Segundo Grau. Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório dado o seu interesse. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,40** no Tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 118 – improvido (Nota: 1,60)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apresentou o recurso correto, tendo ainda deduzido suas razões (Tópico

"1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima na formatação (**0,10**) relativa ao Tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato também obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de aditamento da denúncia, conforme o art. 384 do Código de Processo Penal (Linhas 35-45) Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do princípio da correlação/congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Poderia ainda mencionar que se trata de "nulidade absoluta". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,30** no Tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 119 – improvido (Nota: 1,55)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a Peça (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Linhas 93-121 e ainda 122-156) (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli" (Linhas 36-92). Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto de formatação (0,50) deriva do erro na formatação. Nas Linhas 1-2, o Candidato faz um cabeçalho, com a menção de "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Paulo, para logo em seguida, adentrar nas "Razões de Apelação". Ora, o cabeçalho ("Excelentíssimo...") caberia na petição de interposição e não diretamente nas razões de apelação. Daí o desconto de 0,05, ficando mantida a nota de **0,05** quanto ao Tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de aditamento da denúncia (Linhas 60-62). Citou o art. 384 do Código de Processo Penal. Salienta ainda que o réu se defende dos fatos, atentando-se para o Princípio da Correlação. Cita ainda expressamente o instituto da "mutatio libelli" (Linha 82). Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação expressa das Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Poderia ainda mencionar que se trata de "nulidade absoluta". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,30** no Tópico "3", que fica

mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 120 – improvido (Nota: 1,39)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, seu inconformismo quanto ao tópico “2”, já que ao final (Linhas 55-57), menciona o aditamento da peça de acusação e o demais benefícios. Eis o relatório. De proêmio, cumpre ressaltar que os Tópicos “1” e “3” estão preclusos, já que não houve inconformismo quanto ao mesmo. Quanto ao Tópico “2”, o Candidato nada menciona sobre os benefícios da suspensão condicional do processo e do Acordo de Não Persecução Penal na peça inteira. Mas reconheceu-se na nota, que ao final (Linhas 55-57), o Candidato ressaltou a possibilidade dos “demais benefícios”. Ficou assim, atribuída a nota “**0,05**” ao Tópico “2”, que fica mantida. Quanto à matéria preclusa, o Candidato obteve **0,10** na formatação (Tópico “1”) e **1,24** ao Tópico “3”. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 122 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, a desnecessidade da citação da “Vara Criminal da Comarca da Capital” (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas, mas não citando a Súmula nº 337 do Superior Tribunal de Justiça (Tópico “2”). Finalmente no tópico “3”, mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à “mutatio libelli”. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava “Comarca da Capital”. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico “1”. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli”, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de aditamento da denúncia, conforme o art. 384 do Código de Processo Penal (linhas 42 a 44) e ainda citando na Linha 20, o instituto da “mutatio libelli” (corretamente grafado). Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do princípio da correlação/congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença “extra petita”. Poderia ainda mencionar que se trata de “nulidade absoluta”. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,30** no Tópico “3”, que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 123 – improvido (Nota: 1,50)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apresentou o recurso correto: “razões de apelação” (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico “2”). Finalmente no tópico “3”, mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à “mutatio libelli”. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima

quanto à formatação (0,10). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (0,20) (tópico "2"), sendo observada a citação da Súmula nº 337 do Superior Tribunal de Justiça (Linha 69). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, inclusive acertadamente citando nada requerer quanto ao mérito em razão da nulidade (Linha 89). Ainda a fls. 48/50, cita a necessidade de aditamento, conforme o art. 384 do Código de Processo Penal. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do princípio da correlação/congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Poderia ainda mencionar que se trata de "nulidade absoluta". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um bom desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota 1,20 no Tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 124 – improvido (Nota: 1,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando que a nota 1,29 merece ser majorada. O Candidato afirma que apresentou o recurso correto, tendo ainda deduzido suas razões (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de 0,09 quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (0,20) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando que Tício fora condenado por delito não descrito na denúncia, incidindo erro insanável na r. sentença. Ressaltou ainda que o pedido de condenação pelo "Parquet" não poderia gerar preclusão. Salientou ainda o não cabimento da "emendatio libelli". Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do princípio da correlação/congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Outrossim, não deveria o Candidato abordar a dosimetria da pena, que ficaria em um momento posterior ao da anulação da r. sentença, no primeiro grau. Saliente-se que o candidato obteve nota 1,00 no Tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 126 – improvido (Nota: 1,50)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apresentou tanto a Vara de São Paulo

como a Peça Recursal (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve Nota Máxima na formatação (**0,10**) (Tópico "1"). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o instituto da "mutatio libelli" e a necessária aplicação do artigo 384 do Código de Processo Penal, e conseqüentemente o necessário aditamento. Menciona a nulidade absoluta. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do princípio da correlação/congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,20** no Tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 127 – improvido (Nota: 1,39)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apresentou o recurso correto (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que na formatação da peça, o Candidato coloca Tício como apelante e apelado, o Ministério Público do Estado de São Paulo. Para piorar, menciona (Linha 11), **contrarrazões** de apelação, demonstrando completo desconhecimento da peça exigida. No caso, exigia-se a apresentação das "razões de apelação" e não "contrarrazões de apelação", peça cabível se houvesse necessidade de contraditar recurso da defesa, o que foi dispensado consoante expressa menção da questão. Daí a atribuição de nota **0,00** (zero) na formatação (Tópico "1"). Outrossim, a citação da suspensão condicional do processo e do Acordo de Não Persecução Penal ocorreu apenas no relatório (Linhas 37-43), que diga-se de passagem, tratou-se apenas de repetição de menção da questão. Em nenhuma passagem do "fundamento" exposto pelo Candidato (Linhas 48-60), este se insurge contra a falta de abertura de vista ao Ministério Público em relação à suspensão condicional do processo e do Acordo de Não Persecução Penal. Daí a atribuição da nota **0,00** (zero) ao tópico "2", que fica mantido. Quanto ao terceiro tópico referente à "mutatio libelli, apesar das observações feitas quanto aos itens "1" e "2", esta Banca considerou a argumentação do Candidato, citando o artigo 384 do Código de Processo Penal, o necessário aditamento da denúncia no prazo de 5 (cinco) dias e ao final, a desconstituição da r. sentença. A Banca atribuiu ao Candidato a nota de **1,39** (nota elevada), que fica mantida. Saliente-se que faltou um maior aprofundamento, como a citação do

princípio da correlação/congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 128 – improvido (Nota: 1,70)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída (1,70), argumentando em síntese, que o Candidato redigiu a peça adequada (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli", discorrendo sobre o tema nas Linhas 55 a 97. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima na formatação (**0,10**) referente ao Tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato também obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a falta de narração do crime de receptação; citou a "emendatio libelli", ressaltando ainda que não seria hipótese do caso em testilha. Ressaltou ainda a necessidade do aditamento ministerial. Citou ainda o artigo 384 do Código de Processo Penal. Fala ainda na necessidade de anulação da r. sentença. Duas observações se põem: (1) Ao final, não caberia citar o recurso em sentido estrito diante de uma prolação de sentença e o cabimento explícito da apelação. (2) Faltou um maior aprofundamento, como a citação do princípio da correlação/congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Poderia ainda mencionar que se trata de "nulidade absoluta". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,40**, muito elevada no Tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 129 – improvido (Nota: 1,19)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apresentou o recurso correto, razões de apelação (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli" (Linhas 77 a 91). Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"), sendo considerada a argumentação do não cabimento da suspensão

condicional do processo em razão de apenas outro processo criminal anterior, o que retiraria a "habitualidade". Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando que o delito de receptação fora trazido pelas provas nos autos, mas não constava da acusação. Além disso, destacou o Candidato a vedação da "mutatio libelli" em Segundo Grau e na ausência de recurso ministerial, a absolvição de Tício. Mas faltou um maior aprofundamento do tema, como a citação do princípio da correlação/congruência. Segue ainda, que o Candidato embora explicitasse a impossibilidade da "mutatio libelli" em Segundo Grau, não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Poderia ainda mencionar que se trata de "nulidade absoluta". Trata-se de parâmetros dessa I. Banca em estabelecer critérios de atribuição de Nota. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento/aprofundamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **0,90** no Tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 131 – improvido (Nota: 0,80)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apresentou a formatação adequada da peça (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli", ressaltando que requereu o aditamento. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima na formatação da peça (**0,10**) (Tópico "1"). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota também máxima (**0,20**), embora citasse incorretamente a aplicação de "penas alternativas", no Tópico "2". Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi desenvolvida, mencionando que o acusado se defende dos fatos; cita o aditamento da denúncia e a oportunização de manifestação da Defesa. Mas sua manifestação foi por demais simplória e mereceria um aprofundamento maior. Assim, poderia citar o princípio da correlação/congruência. Mencionar ainda a diferença entre "mutatio libelli" e "emendatio libelli". Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Poderia ainda mencionar que se trata de "nulidade absoluta". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um simplório desenvolvimento, e ainda uma falta de um maior detalhamento. Fica pois, mantida a nota de **0,50** ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 132 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o

espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"), nas Linhas "65" a "76". Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando até o nome do instituto: "mutatio libelli" (Linha 56) e o artigo 384 do Código de Processo Penal (Linha 56). Também o aditamento (Linha 82). Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do princípio da correlação/congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Poderia ainda mencionar que se trata de "nulidade absoluta". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,30** no Tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 133 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de vista ao Ministério Público para promoção da "mutatio libelli" (Linha 44); citou ainda o art. 384 do Código de Processo Penal (Linha 45); menciona ainda "imputação não descrita na denúncia" (Linha 54). Citou ainda o princípio da Congruência ou da Adstrição (Linha 65). Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação da diferença entre a "mutatio libelli" e a "emendatio libelli". Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,30**, considerada elevada

por esta Banca no Tópico “3”, que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 134 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato faria jus ao incremento de 0,10 no Tópico “2”, totalizando 1,69 ao final. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava “Comarca da Capital”. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico “1”. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se, ao contrário do imaginado, que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli”, é certo, que obteve 1,30 (tópico “3”), já que embora citasse a necessidade de aditamento, a expressão “mutatio libelli” e o art. 384 do Código de Processo Penal. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação da diferença entre a “mutatio libelli” e a “emendatio libelli”. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença “extra petita”. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,30**, considerada elevada por esta Banca no Tópico “3”, que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 136 – improvido (Nota: 0,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou o Tópico “3”, já que menciona que o Promotor de Justiça pleiteou a condenação pela receptação dolosa simples. Afirma ainda que “o art. 383, § 1º do CPP, tem com consequência o mesmo resultado prático do art. 384...” Cita ainda outros argumentos correlatos. Eis o relatório. O Candidato em testilha menciona que fez alusão ao instituto da “mutatio libelli” e a necessidade de aditamento da denúncia. Mas em nenhum momento, percebe-se isso em sua peça que versa **integralmente** sobre a falta de abertura de vista ao Ministério Público do Acordo de Não Persecução Penal e sobre a Suspensão Condicional do Processo. Ao contrário do alegado, o Candidato dá a entender que concorda com a “emendatio libelli”. Veja-se nas Linhas 51-53: “É dado ao magistrado promover a “emendatio libelli”, desde que observe se o caso concreto atrai incidência do art. 383, § 1º, do CPP e da Súmula 337 do STJ.” Essas duas menções se referem à “suspensão condicional do processo. E ao contrário do que alega, não havia sequer induzimento de que o aditamento teria ocorrido. Na verdade, como pode ocorrer na prática, o Dr. Promotor de Justiça, por desconhecimento, requereu a condenação por receptação dolosa simples, por entender como o Candidato, que tratar-se-ia de hipótese de “emendatio libelli”. Daí que fica improvido o recurso do Candidato, mantendo sua nota de **0,29**. Tópico “1”: **0,09**. Tópico “2”: **0,20**. Tópico “3”: **0,00** (zero) que fica mantido. **RECURSO 137 – improvido (Nota: 0,69)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de “apelação” (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas

(Tópico “2”). Finalmente no tópico “3”, mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à “mutatio libelli”. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava “Comarca da Capital”. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico “1”. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli”, é certo, que o Candidato obteve a nota de 0,40. Isso em razão de sua menção errônea nas linhas 19-20: “”, tendo o magistrado procedido ao que dispõe o art. 384 do Código de Processual, realizando “mutatio libelli”. Ora, se o magistrado tivesse seguido o art. 384 do CPP, não haveria nulidade, pois abriria vista ao Ministério Público para aditamento. O correto seria que o juiz entendeu que seria caso de **“emendatio libelli”, e seguiu o art. 383 do CPP de forma errônea**. O Candidato ainda menciona a necessidade de participação do “Parquet” na “mutatio libelli” (Linha 24), imaginando que ocorria o procedimento da “mutatio libelli”. Mas no caso, como acima ressaltado, não havia participação em “mutatio libelli” e sim em “emendatio libelli”. Não obstante essas impropriedades, essa banca considerou a menção do Candidato à necessidade de aditamento da denúncia e à Súmula 453 do Supremo Tribunal Federal. Daí a nota **0,40** que fica mantida ao Tópico “3”. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 138 – improvido (Nota: 1,40)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, merecendo mais. Afirma que apresentou peça prática com letra legível (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico “2”), devendo ter pontuação máxima. Finalmente no tópico “3”, mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à “mutatio libelli”. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima na formatação (**0,10**) (Tópico “1”). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato também obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli”, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de vista ao Ministério Público para promoção do aditamento, consoante prevê o artigo 384, *caput*, do Código de Processo Penal. Citou de forma correta que o magistrado de forma “errônea”, entendeu ser caso de “emendatio libelli” (Linha 47). Aqui porém, cabem duas observações. (1) O Candidato cita (Linha 104) que a análise do acordo precederia ao aditamento. Ora, somente com o aditamento para receptação é que surge a possibilidade do Acordo de Não Persecução Penal, o que antes era vedado, já que se tratava de crime com grave ameaça (roubo em concurso de pessoas). (2) Faltaram, outrossim, outros elementos da “mutatio libelli”. A própria expressão “mutatio” não foi citada. Não foi citado ainda o princípio da Congruência ou da Adstrição. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença “extra petita”. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior

detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,10**, considerada muito razoável por esta Banca no Tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 140 – improvido (Nota: 1,60)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apresentou texto com estrutura e fundamentação de recurso de apelação (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas, inclusive "abrindo um tópico" sobre o assunto (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima na formatação (**0,10**) (Tópico "1"). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato também obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de vista ao Ministério Público para promoção da "mutatio libelli" (Linhas 32-35); reafirmou a necessidade do aditamento (Linha 39) e ainda citou o procedimento descrito no art. 384 do Código de Processo Penal (Linhas 41-44). Duas observações aqui devem ser feitas. (1) O Candidato cita a necessidade da decretação da prisão preventiva. Pedido difícil de ser deferido, já que a condenação versou sobre o delito de receptação e ainda mais por uma sentença que fatalmente será anulada, alongando o prazo para nova condenação, em flagrante desrespeito ao Princípio da Razoabilidade. (2) Faltou um maior aprofundamento ao tema da "mutatio libelli". Nesse diapasão, a citação do princípio da Congruência ou da Adstrição Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,30**, considerada elevada por esta Banca no Tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 141 – improvido (Nota: 0,79)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando integralmente o assunto (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, citando expressamente o instituto na Linha 39 e o necessário aditamento da denúncia

(Linha 42). Mas aqui cabem duas observações. (1) O Candidato menciona nas Linhas 45-46 que “o instituto da “mutatio” é possível em 2ª instância...”. Ora se fosse possível o instituto em segundo grau, não haveria necessidade de se pedir anulação da r. sentença, bastando pedir a correção em Segundo Grau. Essa afirmação viola frontalmente às Súmulas nº 160 e 453 do Supremo Tribunal Federal. (2) Faltou ainda um maior detalhamento, como a citação do princípio da Congruência ou da Adstrição. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença “extra petita”. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento, além de uma citação completamente errônea do cabimento da “mutatio” em Segundo Grau. Saliente-se que o candidato obteve nota **0,50**, que fica mantida por esta Banca no Tópico “3”. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 142 – improvido (Nota: 1,20)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de “apelação”, com formatação adequada (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico “2”). Finalmente no tópico “3”, mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à “mutatio libelli”. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima na formatação, sendo-lhe atribuída a nota **0,10** (Tópico “1”). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato também obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli”, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a “mutatio libelli” (Linha 39) e o aditamento da denúncia (Linhas 39-40), além de citar (Linha 31) o Princípio da Adstrição. Ressaltou ainda que a narrativa do roubo não coincide com a da receptação. (Linhas 48-49). Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. No caso, faltou ao Candidato, um maior aprofundamento, como a citação da diferença entre a “mutatio libelli” e a “emendatio libelli”. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença “extra petita”. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **0,90** no Tópico “3”, que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 143 – improvido (Nota: 1,89)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de “apelação” (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico “2”). Finalmente no tópico “3”, mencionou os pontos exigidos no espelho

atinentes à “mutatio libelli”. Eis o relatório. O Candidato afirma que recebeu nota 1,87, quando na verdade, recebeu 1,89. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava “Comarca da Capital”. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico “1”. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, diferenciando os institutos da “emendatio libelli” da “mutatio libelli”. Citou ainda a violação ao Princípio da Adstrição. Cita ainda o termo “mutatio libelli” e aditamento. E por fim, a violação ao Contraditório e à Ampla Defesa. Todos esses fatores foram considerados por esta Banca, inclusive a boa redação. Daí a atribuição de nota “quase” máxima de 1,60. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltaram apenas alguns detalhes. Segue que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença “extra petita”. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um ótimo desenvolvimento, mas a falta de pequenos detalhes, daí a nota altíssima de **1,60** ao Tópico “3”, que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 144 – improvido (Nota: 0,79)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a formatação da peça de “apelação” (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas, citando a falta de abertura de vista ao Ministério Público (Tópico “2”). Finalmente no tópico “3”, mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à “mutatio libelli”. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava “Comarca da Capital”. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico “1”. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli, embora há menção expressa da “mutatio libelli” (Linhas 44-45) e da necessidade de anulação da r. sentença (Linha 49), devem ser feitas duas observações. (1) O Candidato na Linha 18, afirma que a sentença absolveu o réu da imputação de roubo em concurso de pessoas. Trata-se de uma impropriedade, porquanto se trata de desclassificação do delito de roubo em concurso de pessoas para o de receptação dolosa simples. Como não existe descrição completa do crime de receptação, mister o aditamento na forma do artigo 384 do Código de Processo Penal. (2) Outrossim, nota-se que embora o Candidato ressalte a “Mutatio Libelli” (Linhas 44-45), afirma que a acusação mudou e não foi oportunizado ao réu a possibilidade de se defender da ocorrência do crime de receptação. Não menciona se haveria necessidade de **aditamento**. Mas apenas

ressalta a falta de contraditório. Essa impressão é ratificada nas Linhas 36-39, em que o Candidato menciona que o MP acertadamente não insistiu na condenação pelo roubo em concurso de pessoas, mas mudou para pedir a condenação pelo delito de receptação dolosa simples. Do que se conclui que embora o Candidato mencione a "mutatio libelli", apenas entende que a anulação caberia em razão da falta de oportunidade do contraditório ao réu. Deveria ter explicitada a necessidade do aditamento. Mas não é só isso. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação da diferença entre a "mutatio libelli" e a "emendatio libelli". Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um simplório desenvolvimento, acrescido da falta de explicitação da necessidade do "aditamento da denúncia", além da menção da "absolvição pelo delito de roubo". Daí que fica mantida a nota de **0,50** ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 145 – improvido (Nota: 1,39)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"), mencionando "acordo de não **prescrição** penal". Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando que o réu se defende dos Fatos (Linha 45). Deveria oportunizar o aditamento da denúncia (Linhas 52-53). Cita expressamente o instituto da "mutatio libelli". Citou ainda o art. 384 do Código de Processo Penal e ainda o não cabimento da "emendatio libelli". Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,10**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 146 – improvido (Nota: 1,09)**. Trata-se

de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando nas linhas “a” a “l”. Argumenta, em síntese, que o Candidato acertou a peça de “apelação” (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico “2”), nas referidas letras mencionadas. Finalmente no tópico “3”, mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à “mutatio libelli”. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava “Comarca da Capital”. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico “1”. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, destaca-se que o Candidato se referiu ao não cabimento dos benefícios (Linhas 68-72), mas numa fundamentação simplória. A questão que deveria ser enfrentada seria a necessidade de abertura de vista ao Ministério Público, mesmo diante das condições negativas do réu Tício, já que caberia ao “Parquet” analisar o cabimento ou não dos benefícios. Trata-se de uma lógica inserida no sistema acusatório e em razão do preceito estabelecido no artigo 129, inciso I da Carta Magna. Daí a atribuição de nota **0,00** (zero) ao Tópico “2”, que fica mantido. Quanto à “mutatio libelli”, é certo, que a fundamentação do Candidato menciona o artigo 384 do CPP (Linha 67), já que o réu se defende dos fatos (Linha 68). Mas o Candidato não fala em aditamento da denúncia, nem aprofundou sobre o tema da “mutatio libelli”. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença “extra petita”. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um simplório desenvolvimento e ainda a falta de um maior detalhamento. Outrossim, não caberia analisar o “mérito” e a dosimetria da pena diante de uma nulidade absoluta. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,00**, no Tópico “3” que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 147 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça cabível (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que explanou a resposta exigida (Tópico “2”). Finalmente no tópico “3”, mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à “mutatio libelli”, inclusive salientando a falta de aditamento da denúncia. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava “Comarca da Capital”. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico “1”. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli”, é certo, que a fundamentação foi

razoavelmente desenvolvida, mencionando o princípio da congruência (Linha 30), o aditamento, o art. 384 e "mutatio libelli" (Linhas 34-36). Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um maior aprofundamento. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,30**, considerada elevada, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 150 - improvido (Nota: 1,69)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Saliente-se que o Candidato sequer mencionou qual o tipo de recurso, que seria apelação. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de aditamento da denúncia, a aplicação do artigo 384 do Código de Processo Penal e ao final fala na "mutatio libelli". Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF), como admitido no próprio recurso e ainda não mencionou a necessidade de se realizar novo interrogatório diante do aditamento. Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,40**, nota altíssima, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 151 – improvido (Nota: 0,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça e a formatação (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que requereu a abertura de vista para "ANP" ou a suspensão condicional do processo (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3",

mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à “mutatio libelli”. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava “Comarca da Capital”. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico “1”. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli, o Candidato afirmou que acertou parcialmente a exigência do Gabarito. Mas, em nenhum momento da peça do Candidato percebe-se à menção à “mutatio libelli”. Na linha 64, menciona “como o 384 (sem colocar artigo) para possibilitar manifestação do Ministério Público para entender se aditava a denúncia ou se iria propor acordo. Ora foi muito rasa a argumentação, já que o Candidato deveria expressar seu inconformismo diante de um aditamento imprescindível face a uma nulidade absoluta. Dizer que o Ministério Público poderia escolher entre o aditamento **ou** o acordo (aliás grafado incorretamente no recurso administrativo como “ANP”), é efetivamente desconhecer a matéria da “mutatio libelli”, que leva à absolvição em Segundo Grau, se não for solicitado ao Ministério Público em apelação. Além disso, o Candidato grafa “suspensão” como “suspeção” (Linha 46). Dessa forma, diante de uma frágil e equívoca argumentação no Tópico “3”, fica mantida a nota **0,00** (zero) ao Tópico “3”. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 153 – improvido (Nota: 1,00)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a formatação da peça (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico “2”). Finalmente no tópico “3”, mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à “mutatio libelli”. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima na Formatação (**0,10**) quanto ao Tópico “1”. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato também obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli, é certo, que a fundamentação ocorreu nas Linhas 35-42, inclusive citando a importante Súmula nº 453 do Supremo Tribunal Federal. Acontece que o Candidato menciona: “Conforme se infere do caderno processual, o Ministério Público, em audiência de instrução, realizou a mutatio libeli (com um “l”) (Art. 384, do CPP). Ocorre que a defesa não se manifestou quanto ao aditamento realizado, conforme determina o Art. 384, § 2º, do CPP.” Ora no caso em questão, em nenhum momento foi dito na questão que o MP aditou a denúncia e só havia falta de manifestação da defesa. Ao contrário, o Dr. Promotor de Justiça apenas requereu a condenação, sem aditar a denúncia. Trata-se de uma menção errônea do Candidato. Cumpre destacar que na graduação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Faltou ainda um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente a outra Súmula (160 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença “extra petita”. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um razoável

desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **0,70**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 154 – improvido (Nota: 0,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", nada menciona. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, há preclusão, já que o Candidato nada menciona em seu recurso administrativo, salientando que nada mencionou também quanto ao Tópico "3", na referida peça, sendo atribuída nota **0,00** (zero) ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 157 – improvido (Nota: 0,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese quanto ao Tópico "3", sua revisão pois "apresentou resposta adequada". Afirma que conquanto não tenha se utilizado da "expressão" "mutatio libelli", afirma que mencionou a necessidade de vista dos autos para sua promoção. Afirma ainda que demonstrou conhecimento jurídico. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que quanto ao Tópico "1" que não faz parte do recurso do Candidato, que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, que também não faz parte do recurso administrativo, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, fica transparente que nos autos da peça, **não se nota** nenhuma menção "a mutatio libelli" e à necessidade de aditamento, consoante o artigo 384 do Código de Processo Penal. Poderia o Candidato ainda alegar a menção ao artigo 384 e seguintes do CPP, mas mencionou na Linha 62, apenas o artigo "394". Assim, fica mantida a nota **0,00** (zero) ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 158 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato interpôs recurso adequado (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli", mencionando a necessidade de aditamento. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica

portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando que o réu se defende dos fatos e ainda ressaltou que a denúncia não descreveu a imputação do crime do art. 180 do CP e ainda citou o art. 384 do CPP e o instituto da "mutatio libelli". Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. No caso, faltou ao Candidato um maior aprofundamento no tema, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento, salientando-se que ainda foi considerado seu prequestionamento. Fica dessa forma, mantida a nota de **1,30**, bastante razoável com relação ao Tópico "3", que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 159 – improvido (Nota: 1,79)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando que atendeu todos os requisitos da formatação (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas de forma exauriente (Tópico "2"), Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade do aditamento da denúncia e que o réu se defende dos fatos. Menciona a necessidade de se seguir o art. 384 do Código de Processo Penal e a não aplicação da "mutatio libelli" em Segundo Grau. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que ainda o Candidato (Linha 94), menciona "Acaso mantida a condenação...". Mas como diante de uma nulidade absoluta ("mutatio libelli")? Destaca-se que o Candidato obteve nota altíssima (1,50), que até poderia ser alvo de revisão pela

Banca. Dessa forma, fica mantida a nota de **1,50** ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 160 – improvido (Nota: 1,30)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída de 1,30 para pelo menos, 1,50, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima (**0,10**) no Tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, é certo que o Candidato salientou o não cabimento destes diante de antecedente anterior do réu e sua habitualidade criminosa. Esta Banca, aceitou a argumentação do Candidato, à despeito da prerrogativa ministerial inculpada no artigo 129, inciso I, da Carta Magna. Nesse ponto, Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando que o réu se defende dos fatos; a necessidade de abertura de vista ao Ministério Público para aditamento da denúncia. Aqui cabem duas observações. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um simplório desenvolvimento, e ainda uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,00**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 161 – improvido (Nota: 1,39)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, por questão de justiça, já que abordou cerca de 80%/90% do exigido. Argumenta em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre destacar que na formatação, o Candidato obteve nota máxima (**0,10**) (Tópico "1"). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato realmente mencionou ambos os benefícios: acordo de não persecução penal e suspensão condicional do processo. Ocorre que foi descontado 0,01 no Tópico "2", já que o Candidato (Linha 95) grafou "sursi" quando o correto seria "sursis". Fica mantida a nota de **0,19** relativa ao Tópico "2". Quanto à "mutatio libelli, o Candidato grafou "mutatio libeli" e não "mutatio libelli". Além disso, grafou "ementatito" ao invés de "emendatio". Por outro lado, salientou a necessidade do Ministério Público aditar a denúncia, mencionando ainda que a "mutatio libelli" só seria permitida em primeiro grau. Escreveu "supreção de instância", quando o correto seria "supressão de instância". Cita o princípio da Congruência ou Correlação. O Candidato erra ao

mencionar que já na fase de flagrância poderia haver adequação, já que existiam indícios iniciais de roubo em concurso de pessoas. Ainda na fase de recebimento da denúncia, prevalece o "in dubio pro societate". Assim, a nota do Candidato ao tópico "3" resulta de análise dos argumentos favoráveis e desfavoráveis. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF), embora tenha feito menção à vedação da "mutatio libelli" em Segundo Grau. Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas com algumas contradições e erros. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,10**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso.

RECURSO 162 – improvido (Nota: 1,30). Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2. Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima quanto à formatação da peça (**0,10**) (Tópico "1"). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o princípio da adstrição, a diferença na narrativa entre roubo e receptação e a necessidade de aditamento da denúncia, nos exatos termos do art. 384 do Código de Processo Penal. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um maior aprofundamento no tema. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita" ou a necessidade de novo interrogatório diante da incidência da "mutatio libelli". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,00**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso.

RECURSO 163 – improvido (Nota: 1,30). Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"), Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima na formatação da peça

(0,10) (Tópico "1"). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (0,20) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando que haveria necessidade do aditamento da denúncia (Linhas 53-54), citando ainda o art. 384 do Código de Processo Penal. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita" ou a necessidade de novo interrogatório diante da incidência da "mutatio libelli". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um curto desenvolvimento e ainda uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,00**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 164 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que foi avaliado com uma nota menor. Apresentou peça prática com letra legível, distribuiu as informações de modo objetivo e não apresentou erro gramatical. O Candidato afirma que acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"), mencionando o tema nas Linhas 40-45. Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Salienta que foi extremamente "preciso", citando a inobservância do artigo 384 do Código de Processo Penal (Linhas 60-65). Afirma que apesar de não ter citado as Súmulas, o contexto da resposta expressa o seu conhecimento sobre a matéria. Requer assim, a elevação da sua pontuação relativa ao Tópico "3". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (0,20) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi bem desenvolvida pelo Candidato, sendo atribuída ao Tópico "3" a alta nota de **1,30**. Convém salientar que as Súmulas 160 e 453 ambas dos STF são imprescindíveis à matéria da "mutatio libelli". A Súmula 160 exige o recurso ministerial para se evitar a preclusão da matéria, já que se não houver este, a solução será a absolvição. Por outro lado, a Súmula 453 ratifica a necessidade da apelação ministerial diante da vedação da "mutatio libelli" em Segundo Grau. Assim, não é possível argumentar que o Tribunal reconheça a "mutatio libelli", mas que anule a r. sentença, como único modo de "salvar" uma sentença condenatória por receptação. Outros argumentos que acima foram citados, mas seriam até prescindíveis de se citar (por exemplo, mencionar que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório e

evitando a atuação *ex officio* do Magistrado). Saliente-se que o candidato obteve nota **1,30**, nota essa muito razoável, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 165 – improvido (Nota: 1,39)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação", estruturando-a corretamente (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que deixou de mencionar referidos benefícios, já que ficara implícito que o Dr. Promotor de Justiça não desejava propor estes mesmos benefícios (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, é certo que em nenhum momento de sua "peça processual", o Candidato menciona tais benefícios, seja para se voltar contra a não abertura de vista (que seria a resposta mais correta), seja por entender que não seria caso de se voltar contra a falta de abertura de vista diante de uma possível vida criminal antecedente do réu Tício. Mas nada mencionou. Fica portanto, mantida a nota **0,00** (zero) ao Tópico "2". Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando da ausência das elementares da receptação na denúncia, já que houve apenas descrição do crime de roubo em concurso de pessoas. Menciona ainda o artigo 384 do Código de Processo Penal e o necessário aditamento da denúncia no prazo de 5(cinco) dias. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Não basta apenas "repetir" dispositivos legais, mas aprofundar na sua interpretação. Faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,30**, nota elevadíssima, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 168 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que houve correta identificação do Recurso (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**)

(tópico "2"), inclusive considerando a menção do não cabimento da suspensão condicional do processo. Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de aditamento, a própria "mutatio libelli" e ainda o art. 384 do CPP. Citou ainda o Princípio da Congruência e da Consubstanciação. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. No caso, faltou um maior aprofundamento, já que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF) e seus desdobramentos. Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,30**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 170 – improvido (Nota: 0,99)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" e ainda realizou a "formatação" adequada (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando o tema suspensão condicional do processo (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota **0,10** porquanto citou apenas a falta de abertura de vista para a suspensão condicional do processo e não citou o Acordo de Não Persecução Penal (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a própria "mutatio libelli" (Linha 18, grafa com um "l" apenas). Ainda nas Linhas 39-43, ratificou a necessidade do aditamento da denúncia, com a observância do artigo 384 do Código de Processo Penal. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF) e seus desdobramentos. Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um desenvolvimento bem simples, acrescido de uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **0,80**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 171 – improvido (Nota: 0,19)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também

quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que mencionou o Acordo de Não Persecução Penal, merecendo a nota 0,10 ao Tópico "2". Finalmente no tópico "3", mencionou que afirmou a necessidade de cassação da sentença, pela falta de congruência. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Destaca-se que a citação do "cabeçalho" (Linha 1) ficou "riscada", não sendo válida. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota **0,10**, já que fez menção apenas ao Acordo de Não Persecução (Linhas 23-26). Daí que fica mantida a nota 0,10 ao Tópico "2". Quanto à "mutatio libelli, "data máxima vênia", não existe nenhuma menção à violação do artigo 384 do CPP. A anulação se restringe ao reconhecimento que teria sido feita pela vítima e pelos policiais (Linhas 27-35). E a referência à congruência (lógica) se refere à nulidade pelo reconhecimento. Fica mantida a nota **0,00** (zero) quanto ao Tópico "3", por ausência de qualquer fundamentação a respeito da "mutatio libelli". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 172 – parcialmente provido (Nota: 0,00)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" e a "formatação" adequada (Tópico "1"). Quanto aos tópicos "2" e "3" nada menciona. Ressalta que fez a peça em outra página do caderno. Eis o relatório. Reanalizando a prova do Candidato, realmente fez o recurso de apelação (fls. 06-07), faltando só a menção à "Vara Criminal da Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que de fato, o Candidato só faz menção à suspensão condicional do processo (Linhas 91-95). Daí, atribuo ao Candidato, a nota **0,10** ao Tópico "2". Quanto ao Tópico "3", observa-se que em nenhum momento, o Candidato faz menção expressa à "mutatio libelli". Tanto é que na Linha 83, fala em "emendatio libelli" e sempre faz referência ao art. 383 do Código de Processo Penal. Daí que no Tópico "3", atribuo a nota **0,00** (zero) ao Tópico "3". Assim, julgo parcialmente procedente o recurso administrativo para atribuir ao invés da nota 0,00 (zero), **a nota de 0,19 para a peça prática do Candidato. RECURSO 173 – improvido (Nota: 1,50)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima em relação à formatação da peça, **010**, (Tópico "1"). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade de aditamento da denúncia, em se tratando de "mutatio libelli" (Linhas 52-54) e ainda a citação do artigo 384 do Código

de Processo Penal. Ressaltou ainda que o réu se defende dos fatos (Linha 65). Cita expressamente o instituto da "mutatio libelli". Citou ainda o art. 384 do Código de Processo Penal. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita" ou ainda a necessidade de interrogatório. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Destaca-se que não caberia o pedido de prisão preventiva diante da possibilidade de anulação da sentença, em razão da incidência da "mutatio libelli". Saliente-se que o candidato obteve nota **1,20**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 174 – improvido (Nota: 1,08)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apresentou o recurso correto (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota **0,19**, havendo desconto em razão do Candidato **redigir "sursi" ao invés de "sursis"** (Linha 69) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a violação ao princípio da correlação ou da congruência. Menciona ainda nova definição jurídica do fato que não constava implicitamente ou explicitamente da denúncia. Ressalta a necessidade de se oportunizar o aditamento da peça acusatória (art. 384 do Código de Processo Penal). Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Duas observações se impõem. (1) Na letra "c" de fls. 09, o Candidato requer a "Reforma da r. sentença de primeiro grau para condenar Tício, como incurso no art. 157, § 2º, II do CP, na forma da denúncia." Ora, mencionando isso, não entende o Candidato que houve a desclassificação do delito de roubo em concurso de pessoas para o crime de receptação simples. O debate agora incidiria apenas sobre o delito de receptação. Erro grave do Candidato. (2) Faltou um maior aprofundamento, como a não citação expressa das Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior

detalhamento. Saliente-se o erro em pedir a condenação pelo delito de roubo em concurso de pessoas. Fica dessa forma, mantida a nota de **0,80** em relação ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 175 – improvido (Nota: 0,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", afirma que mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli", citando ainda a necessidade de aditamento e a nulidade da sentença. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", ressalte-se a letra sofrível do Candidato, que poderia redigir em letra maiúscula e letra de forma. Há uma dificuldade enorme na compreensão do texto do Candidato. Na Linha 46, o Candidato cita "emendatio libelli" e cita o art. 383 do CPP, quando deveria ter citado o art. 384 do CPP, que é o relacionado à "mutatio libelli". Só acerta ao mencionar que "não está devidamente descrito na exordial acusatória", o delito do art. 180 do Código Penal. Faz menção ainda à Súmula 444 do STJ que não guarda qualquer relação com o assunto. Faltou um total aprofundamento, como a citação das Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", uma sofrível fundamentação, daí a atribuição da nota **0,30** ao Tópico "3" que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 176 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, em preliminar, a violação ao princípio do devido processo legal. Ainda que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. Quanto à preliminar, é obrigação desta Banca divulgar a nota integral da Peça Prática. Isso porque poderia corrigir sem tripartir a nota. Daí a inexistência de afronta ao devido processo legal. Quanto ao mérito, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi

razoavelmente desenvolvida, mencionando a violação ao art. 384 do CPP e cita a "mutatio libelli". Cita o art. 384 do CPP e a presença de nulidade. Cita ainda que não houve o aditamento. Cita de forma correta a Súmula nº 453 do Supremo Tribunal Federal. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um certo aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente a outra Súmula relacionada ao tema (a 160 também do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita" e ainda, que anulada a sentença, mister no mínimo, renovar o interrogatório. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,30**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 177 – improvido (Nota: 1,69)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou integralmente (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas e ainda citando a Súmula nº 337 do Superior Tribunal de Justiça (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o artigo 384 do Código de Processo Penal, o aditamento ainda (Linhas 21-29). Menciona ainda a nulidade absoluta (Linha 34). Mas duas observações se impõem. (1) O Candidato (Linhas 101-102), ao final, requer como pedido subsidiário, a manutenção da condenação. Não caberia aqui tal pedido diante de uma nulidade de sentença: ou se anula a r. sentença, ou se absolve o réu na falta de recurso ministerial. (2) Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,40**, nota elevadíssima, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 178 – improvido (Nota: 1,49)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, o acerto

da peça (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que mencionou o Acordo de Não Persecução Penal e mereceria 0,10 (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota **0,10**, já que citou apenas o Acordo de Não Persecução Penal (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que o Candidato menciona expressamente o artigo 384 e parágrafo do Código de Processo Penal (Linha 15). Menciona que deveria ser oportunizado ao Ministério Público o aditamento (Linha 21). Afirma que foi prolatada sentença "extra petita". Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF) e seus desdobramentos. Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,30**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso.

RECURSO 180 – improvido (Nota: 1,59). Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando o Acordo de Não Persecução Penal (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato apenas mencionou o Acordo de Não Persecução Penal, sendo-lhe atribuída a nota **0,10**, apesar do Candidato ter mencionado que o Ministério Público entendeu o não cabimento do benefício (Linhas 73-75), apesar de sequer a questão ter mencionado isso. Fica mantida a nota de 0,10 ao Tópico "2". Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o artigo 384 do Código de Processo Penal (Linha 54). Também menciona a necessidade de aditamento da denúncia (Linhas 59-60). Tal afirmação é ratificada ao final (Linhas 76-81). Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência.

Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um simplório desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,40**, nota elevadíssima, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 181 – improvido (Nota: 1,15)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que abordou os Tópicos "1" e "2", merecendo a nota 0,30. o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato não citou Vara Criminal da Comarca da Capital e nem fez o relatório das razões de Apelação. Daí a atribuição de nota **0,05** ao Tópico "1", que fica mantida. Outrossim, quanto ao Tópico "2", não se percebe em nenhum momento à menção à Suspensão Condicional do Processo e nem ao Acordo de Não Persecução Penal. Daí a atribuição de nota **0,00** (zero) ao Tópico "2", que fica mantido. Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando que a "mutatio libelli", ainda que o réu se defende dos fatos; o art. 384 do CPP e ainda a nulidade absoluta. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". O Candidato sequer menciona a necessidade de "aditamento". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,10**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 182 – improvido (Nota: 1,70)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" e formatação adequada (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima no Tópico "1" (**0,10**). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando que o juiz desrespeito a previsão do artigo 384 do CPP, necessidade de aditamento da exordial acusatória. Afirma de modo errado que o juiz

entendeu que seria caso de “mutatio libelli” (Linhas 65-67), quando na verdade, o magistrado pensou que seria hipótese de “emendatio libelli”. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença “extra petita”. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,40**, nota elevadíssima, que fica mantida quanto ao Tópico “3”. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso.

RECURSO 183 – improvido (Nota: 0,69). Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de “apelação” (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico “2”). Finalmente no tópico “3”, mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à “mutatio libelli”. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava “Comarca da Capital”. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico “1”. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a violação ao artigo 384 do CPP (Linha 50), o princípio da Congruência (Linha 71), não se tratar de caso de “emendatio libelli” (Linha 74). Mas aqui duas observações se impõem. (1) Erros de menção do Candidato. Na Linha 54, o Candidato fala em “alterar a capitulação”. Na verdade, não se tratou de alteração da capitulação relativa à classificação do fato e sim da necessidade de descrição do fato. Outrossim, nas Linhas 60-61, o Candidato afirma que “o apelante aditou a denúncia, de maneira oral...” Ora no caso em questão, não houve aditamento pelo Ministério Público e apenas pedido de condenação pelo crime de receptação dolosa simples. (2) Faltou um maior aprofundamento, como a menção às Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença “extra petita”. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Acrescente-se citações erradas do Candidato. Saliente-se que o candidato obteve nota **0,40**, que fica mantida quanto ao Tópico “3”. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso.

RECURSO 184 – improvido (Nota: 1,79). Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato fez a peça correta (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução

penal, afirma que mencionou ambos os institutos (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou quase que integralmente os pontos exigidos à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando que a necessidade de aditamento nos termos do artigo 384 do CPP (Linhas 65-66). Afirmou que a denúncia nada disse quanto à receptação (Linhas 78-79). Menciona a "mutatio libelli" (Linha 81). Cita ainda o procedimento do artigo 384 do Código de Processo Penal (Linhas 94-99). Cita acertadamente ainda a Súmula 453 do Supremo Tribunal Federal (Linhas 100-101). Cita ainda ao final, a nulidade absoluta (Linha 138). Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou apenas um detalhamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente a Súmula 160 do STF. Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um ótimo desenvolvimento, mas apenas a indicação de alguns detalhes. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,50**, nota elevadíssima, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 185 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli", entendendo cabível a nota de 1,50. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que o desenvolvimento da matéria se deu nas Linhas 39-44, mencionando que o Ministério Deveria aditar a denúncia. Cita antes nas Linhas 37-38, o instituto da "mutatio libelli". Antes, por exemplo, na Linha 16, ao citar a "emendatio libelli" (escrita com apenas um "l"), poderia ter explicado melhor esse instituto. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o

órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,30**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 186 – improvido (Nota: 0,85)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a formatação da peça (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou que abordou o tópico atinente à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que na formatação da peça, o Candidato "misturou" a petição de interposição (Linhas 1-4) com as próprias razões da apelação (Linhas 6-57). Com efeito, a formatação inicial seria "Vara Criminal da Comarca da Capital; razões de apelação, apelante: Ministério Público e apelado: Tício". Daí, o desconto de 0,05, sendo atribuída ao Candidato **0,05** ao Tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, o Candidato faz menção ao "error in procedendo" ao não seguir o art. 384 do CPP, citando a "mutatio libelli", que redigiu "mutatio libelli" (Linha 31). O Candidato falou em "emenda", quando poderia citar "aditamento", expressão utilizada na prática jurídica penal. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema e que foram ou não desenvolvidos pelo Candidato. Faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um curto desenvolvimento, faltando um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **0,60**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 187 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a formatação, além do bom uso da língua portuguesa (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação abordou a

necessidade de aditamento (Linhas 48-49) e ainda o artigo 384 do Código de Processo Penal (Linha 50). Ressalta ainda a “mudança nos fatos”. Pleiteia a anulação para posterior aditamento. Aqui duas observações se impõem. (1) Não caberia (Linhas 112-113), o pedido subsidiário de manutenção da Condenação, já que se trata de nulidade absoluta: ou se anula a r. sentença ou se absolve o réu, no caso de falta de apelação do Ministério Público. (2) Cumpre destacar ainda que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença “extra petita”. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,30**, que fica mantida quanto ao Tópico “3”. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 188 – improvido (Nota: 1,59)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de “apelação” (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico “2”). Finalmente no tópico “3”, mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à “mutatio libelli”. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava “Comarca da Capital”. Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico “1”. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli”, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando que se trata de clara hipótese de “mutatio libelli” (Linha 58), já que cabível nova definição jurídica (Linha 59). Cita ainda o procedimento do art. 384 do CPP. A citação da Súmula do STF foi errada: Súmula 384 do STF (Linha 73). Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente e corretamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença “extra petita”. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,30**, que fica mantida quanto ao Tópico “3”. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 189 – improvido (Nota: 1,15)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que merece “nota máxima”, 010 (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda

do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli", devendo a nota ser reajustada. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que na formatação da peça, houve mistura da petição de interposição ("Excelentíssimo Senhor(a) Doutor (a) Juiz...") com as próprias razões de apelação (Linhas 5-164). No caso, poderia ter apresentado em separado e na sequência, a petição de interposição e depois as razões de apelação. Daí a atribuição de nota **0,05** que fica mantida quanto ao Tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o Candidato o disposto no art. 384, do CPP (Linha 53) e a necessidade de aditamento em 05 dias (Linha 57). Afirmou a necessidade de decretação da nulidade (Linhas 65-66). Menciona ainda o aditamento (Linha 113). Cita ainda o instituto da "mutatio libelli" (Linha 148). Mas aqui duas observações se impõem. (1) Nas Linhas 126-128, existe o requerimento subsidiário de manutenção da r. sentença. Ora, no caso em testilha, ou se anula a r. sentença em razão de nulidade absoluta pela "mutatio libelli", ou se absolve o réu, na ausência de apelação ministerial. (2) Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento e ainda um erro ao realizar o pedido subsidiário. Saliente-se que o candidato obteve nota **0,90**, em razão disso. Fica mantida essa nota quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 190 – improvido (Nota: 0,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", afirma que realmente não mencionou a necessidade de aditamento, mas pleiteia um aumento na pontuação, já que ao final requer a anulação da r. sentença em razão da nulidade absoluta. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que em nenhum momento, o Candidato faz alusão à "mutatio libelli" e a necessidade de aditamento prevista no artigo 384 do Código de Processo Penal. Sua preocupação incidiu sobre a suspensão condicional do processo e sobre o Acordo de Não Persecução Penal. Daí a atribuição

de nota **0,00** (zero) ao Tópico "3", que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 191 – improvido (Nota: 1,49)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que existe menção à inobservância do art. 384, CPP (Linha 37). Cita ainda a existência de elemento de infração não contida na acusação (Linha 47) e ainda a necessidade de aditamento da denúncia (Linha 49), reafirmada ao final (Linha 93). Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,20**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 192 – improvido (Nota: 1,50)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas, mas não citou a Súmula nº 337 do Superior Tribunal de Justiça, devendo ser atribuída nota 0,15 (Tópico "2"). Finalmente, quanto ao Tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli", pleiteando a atribuição da nota 1,55. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato na formatação, obteve nota máxima, **0,10**, que fica ora mantida. Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"), a despeito da falta de citação da Súmula nº 337 do STJ. Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, descrevendo a incompatibilidade da conduta descrita na denúncia (roubo em concurso de pessoas) com o delito de receptação dolosa simples. Igualmente, menciona o art. 384 do Código de Processo Penal e a necessidade de aditamento pelo Ministério Público. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência e a própria menção ao *nomen iuris*:

"mutatio libelli". Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,20**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 193 – improvido (Nota: 1,49)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato merece um aumento da nota. Afirma que houve acerto da peça (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando o próprio *nomen iuris* (Linha 31), com menção à violação do Princípio da Congruência (Linha 34), mencionando ainda a necessidade de aditamento da denúncia (Linhas 37-38). Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Faltou no caso em testilha, um maior aprofundamento, como a citação das Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,20**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 194 – improvido (Nota: 0,64)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que foram consideradas ambas as menções à suspensão condicional do

processo e ao Acordo de Não Persecução Penal. Mas na Linha 59, menciona o Candidato que o “parquet” seria titular da “ação penal”, quando o correto seria da “ação penal **pública**”. Daí a atribuição da nota **0,15** quanto ao Tópico “2” que fica mantida (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli”, é certo, que houve menção à “mutatio libelli” (Linha 49), a menção ao artigo 384 do CPP (Linha 50) e o atingimento do Princípio da Correlação (Linha 51). Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema e se foram ou não explorados pelo Candidato. O Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF), pois aí poderia explorar a vedação da “mutatio libelli” em Segundo Grau. Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório, afastando o argumento mencionado pela doutrina de que a “mutatio libelli” não pode ser feita “ex officio” pelo magistrado. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença “extra petita” ou ainda que anulada a sentença em razão de nulidade absoluta, no mínimo era necessário novo interrogatório do acusado Tício. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema “mutatio libelli”, um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **0,40**, que fica mantida quanto ao Tópico “3”. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 195 – improvido (Nota: 0,30)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de “apelação” (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico “2”). Finalmente no tópico “3”, mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à “mutatio libelli”, requerendo a atribuição da nota de 1,70. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima na formatação (**0,10**) (Tópico “1”). Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato também obteve nota máxima (**0,20**) (tópico “2”). Quanto à “mutatio libelli”, é certo, que em nenhum momento faz o Candidato menção ao referido instituto e a necessidade de aditamento na forma do artigo 384 do Código de Processo Penal. Sua menção às Linhas 61-62 diz respeito somente aos benefícios do Acordo de Não Persecução Penal e à suspensão condicional do processo. Também ressalte-se que se desenvolvesse a matéria de nulidade pela “mutatio libelli”, sequer falaria de suficiência de provas diante de uma sentença nula de forma absoluta. Outrossim, sua menção nas Linhas 68/71 de anulação da sentença diz respeito ao artigo 89 da Lei nº 9.099/95, ou seja, sobre a suspensão condicional do processo. Fica pois mantida a nota **0,00** (zero) ao Tópico “3”. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 196 – improvido (Nota: 1,69)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de “apelação” (Tópico “1”). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico “2”). Finalmente no tópico “3”, mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à “mutatio libelli”. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima na formatação (**0,10**) (Tópico “1”). Quanto aos

benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato mencionou ambos os benefícios: suspensão condicional do processo e Acordo de Não Persecução Penal. Ocorre que ao citar (Linhas 63-64) que o Ministério Público seria o titular da ação penal, deveria ter citado que seria titular da ação penal **pública**. Daí a atribuição da nota de **0,19** que fica mantida (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que o Candidato mostrou boa redação, citando o art. 384, do CPP (Linhas 39), a "mutatio libelli" (citada na Linha 40 como "mutatio libeli"), a menção acertada de que o acusado se defende dos fatos (Linhas 44-45) e ainda a valiosa Súmula nº 453 do Supremo Tribunal Federal. Todas essas menções foram consideradas por esta Banca. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Faltaram algumas menções, como a citação da Súmula nº 160 do STF. Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório, evitando a atuação "ex officio" do magistrado. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita", ou anulada a sentença, a necessidade no mínimo, de novo interrogatório do apelado Tício. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um ótimo desenvolvimento, daí a atribuição da alta nota de **1,40** ao Tópico "3" que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 198 – improvido (Nota: 0,50)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça e a formatação da peça (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato na formatação da peça (Tópico "1"), misturou petição de interposição (Linhas 1-3), com razões de apelação. O endereçamento ao juiz criminal da capital deveria ser feito na petição de interposição. E depois de forma separada, deveria o Candidato desenvolver as "razões de apelação". Saliente-se que se não era obrigatória a petição, as razões deveriam ser apresentadas de forma correta. Daí a atribuição da nota de **0,05** ao Tópico "1" que fica mantida. Com relação ao Tópico "2", o Candidato faz menção aos benefícios somente no relatório (Linhas 109-120), mas se trata de repetição da questão. Na sua manifestação, todavia, não existe menção à suspensão condicional do processo e ao Acordo de Não Persecução Penal. Daí a atribuição de nota **0,00** (zero) ao Tópico "2", que fica mantida. Com relação ao Tópico "3", o Candidato faz uma exposição "confusa". Primeiro cita que o Dr. Promotor de Justiça aditou a denúncia oralmente (Linha 91). Na verdade, não houve aditamento e sim, simples pedido de condenação pelo crime de receptação. Certo, o Candidato faz menção à necessidade de anulação (Linhas 131-132). Mas nas Linhas 140-141 menciona que "Tal aditamento, denominado "emendatio libeli", grafado com um "i". O correto seria citar "mutatio libelli". Citou ao menos o art. 384, do Código de Processo Penal. Outrossim, cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e

453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um confuso desenvolvimento, mas mesmo assim, atribuindo-se a nota de **0,45** ao Tópico "3" que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 199 – improvido (Nota: 0,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" e formatou-a adequadamente, pleiteando o aumento de 0,29 para 0,30 (Tópico "1"). Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, nada mencionou, sendo atribuída nota **0,00** (zero) ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 200 – improvido (Nota: 0,29)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça e sua formatação (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", afirma que embora não explorasse o instituto da "mutatio libelli", desenvolveu o tema da "emendatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que o Candidato enveredou pelo caminho errado ao tratar a questão como "emendatio libelli", que é bem diferente da "mutatio libelli". Daí a atribuição da nota **0,00** (zero) ao Tópico "3" que fica mantida. Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 201 – improvido (Nota: 1,60)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"), Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. Sobre a preliminar do Candidato de abordagem de matéria penal quando haveria necessidade de se abordar a matéria processual penal, cumpre destacar que é de conhecimento do Candidato que os benefícios processuais penais e a "mutatio libelli" são institutos nitidamente processuais penais. Houve ainda a preocupação de se limitar a peça ao tema "nulidades". De proêmio, por outro lado, cumpre salientar que foi atribuída nota máxima na formatação da peça, **0,10**, que fica mantida quanto ao Tópico "1".

Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima **(0,20)** (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a necessidade do Ministério Público aditar a denúncia (Linha 31) e à "mutatio libelli". Citou ainda o art. 384 do Código de Processo Penal. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório, vedando a atuação "ex officio" do magistrado. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,30**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 203 – improvido (Nota: 1,19)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apresentou redação clara e texto com estrutura, acertando a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato apenas mencionou o Acordo de Não Persecução Penal (Linhas 38-40). Daí a atribuição da nota **0,10** ao Tópico "2" que fica mantida. Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando a ausência de correlação entre denúncia e sentença (Linha 27) e ainda que o réu se defende dos fatos (Linha 28). Cita ainda a "mutatio libelli" (Linha 43) e a necessidade de "emendar a inicial" (Linha 46). Cita ainda a ideia de que a "mutatio libelli" não pode ser apreciada em Segunda Instância (Linha 55). Mas aqui duas observações se impõem. (1) O candidato na Linha 68, menciona "Caso mantida a condenação...". No caso em testilha, trata-se de nulidade absoluta a falta de aditamento. Daí ou se anula a r. sentença, ou na falta de apelo ministerial, absolve-se o apelado Tício. (2) Cumpre ainda destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Faltou um maior detalhamento como a citação expressa das Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita" e ainda se anulada a sentença, a necessidade de no mínimo, de novo interrogatório. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior

detalhamento, além do erro quanto ao pedido subsidiário. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,00**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 204 – improvido (Nota: 0,20)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato fez o endereçamento correto ao Tribunal, merecendo 0,05 (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou que entendeu tratar-se de "emendatio libelli", citando acórdão do TJCE admitindo essa "emendatio". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que a interposição de recurso errado (recurso em sentido estrito), poderia levar à eliminação do Candidato, já que se trata de questão atinente à peça processual. Ainda mais que no caso, tratando-se de sentença de mérito, caberia apelação (art. 593, I do CPP). Assim, mantenho a nota **0,00** (zero) referente ao Tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que não houve menção à "mutatio libelli". Apesar do Candidato mencionar jurisprudência minoritária, houve preocupação desta Banca em analisar a posição do Superior Tribunal de Justiça (vide espelho), concluindo que se trata de caso de "mutatio libelli". Saliente-se que o candidato obteve nota **0,00**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 206 – improvido (Nota: 0,15)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato apontou de maneira adequada a peça prática cabível (Tópico "1"). Requer a atribuição de mais 0,05. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato "misturou" petição de interposição (Linhas 5-10) com as razões de apelação (Linha 11 e seguintes). Se quisesse mencionar ambas, deveria ter feito em separado e na sequência, ressaltando que a petição de interposição não era obrigatória. Deve o Candidato sempre atentar para a formatação da petição de interposição e das razões de apelação, que é distinta. Daí a atribuição da nota de **0,05** ao Tópico "1" que fica mantida. Quanto ao Tópico "2", o Candidato só mencionou o Acordo de Não Persecução Penal, daí a nota de **0,10** ao Tópico "2" que não é objeto desse recurso. Finalmente, obteve **0,00** (zero) no Tópico "3", ao não mencionar a "mutatio libelli". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 207 – improvido (Nota: 1,29)**. Trata-se de recurso em que se observa que existiram 3 (três) Tópicos no espelho. Argumenta em síntese, que o Candidato formatou adequadamente a peça (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que merece pontuação parcial, pois indicou o art. 384, § 1º do CPP. Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que em nenhum momento, nota-se a citação da suspensão condicional do processo e do Acordo de

Não Persecução Penal. O Candidato afirma que citou o art. 384, § 1º do CPP. Citou apenas o art. 384 do Código de Processo Penal. Na verdade, quando citou, quis fazer referência apenas à "mutatio libelli". Por outro lado, o art. 384, § 1º do Código de Processo Penal somente faz referência ao antigo artigo 28 do Código de Processo Penal. Fica mantida a nota **0,00** (zero) ao Tópico "2". Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi razoavelmente desenvolvida, mencionando que era imperiosa aplicação do instituto da "mutatio libelli", nos termos do art. 384 do Código de Processo Penal. Afirmou haver nulidade, considerando prejuízo à ampla defesa e ao contraditório. Afirmou a nulidade em razão do necessário aditamento da denúncia em 5 (cinco) dias. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um razoável desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,20**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 208 – improvido (Nota: 1,79)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação", de modo integral (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli", diferenciando-o da "emendatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli", é certo, que a fundamentação foi bem desenvolvida, mencionando a necessidade de aditamento e o artigo 384 do Código de Processo Penal e ainda cita expressamente o instituto da "mutatio libelli" e ainda o "princípio da Correlação." Cita ainda o não cabimento do artigo 383 do Código de Processo Penal. Salienta a necessidade de nova audiência. Fecha a peça, requerendo a dispensa das custas. O Candidato possui boa redação e desenvolve linearmente suas ideias. Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um maior aprofundamento como a citação das Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um excelente desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se

que o candidato obteve nota **1,50**, nota essa elevadíssima, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 209 – improvido (Nota: 1,69)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando que abordou todos os Tópicos. Nesse diapasão, afirma o Candidato que acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli", citando expressamente o artigo 384 do Código de Processo Penal. Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o desconto mínimo na formatação (0,01) da peça se deve à falta de menção da Vara Criminal da Capital em razão da consumação do delito, questão de destaque pois a questão mencionava "Comarca da Capital". Daí a razão do desconto ínfimo de 0,01. Fica portanto, mantida a nota de **0,09** quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi bem desenvolvida, salientando a inexistência de preclusão. Acrescentou que o réu se defende dos fatos e deve se seguir o disposto no artigo 384, parágrafo 2º do Código de Processo Penal, em razão da incidência da "mutatio libelli". Não se sabe aqui porque citou o aditamento oral (se pensou que houve esse aditamento oral, o que efetivamente não ocorreu, já que o Dr. Promotor de Justiça apenas requereu a Condenação). Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. O Candidato mostrou boa redação jurídica. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação do Princípio da Congruência. Segue ainda, que o Candidato não citou expressamente as Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita". Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um bom desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,40**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. **RECURSO 210 – improvido (Nota: 1,70)**. Trata-se de recurso buscando a retificação da nota atribuída, argumentando que inexistem motivos para "subtração" de 0,30 pontos. em síntese, que o Candidato acertou a peça de "apelação" (Tópico "1"). Também quanto à falta de abertura de vista para o Ministério Público para análise da suspensão condicional do processo e ainda do acordo de não persecução penal, afirma que a resposta contemplou o espelho, abordando ambos os temas (Tópico "2"). Finalmente no tópico "3", mencionou os pontos exigidos no espelho atinentes à "mutatio libelli". Eis o relatório. De proêmio, cumpre salientar que o Candidato obteve nota máxima na formatação (**0,10**), que fica mantido quanto ao tópico "1". Quanto aos benefícios referentes ao direito negocial, saliente-se que o Candidato obteve nota máxima (**0,20**) (tópico "2"). Quanto à "mutatio libelli, é certo, que a fundamentação foi bem desenvolvida, citando expressamente o instituto da "mutatio libelli" (Linha 61); o artigo 384 do Código de Processo Penal e ainda a necessidade de aditamento (Linhas 62-67). Menciona ainda a violação ao princípio

da Correlação (Linha 73). Cumpre destacar que na gradação da nota entre os Candidatos, deve o Examinador se ater a tópicos que julga relevantes ao tema. Mas faltou um maior aprofundamento, como a citação expressa das Súmulas relacionadas ao tema (160 e 453 do STF). Ainda não mencionou que, apesar de se vedar a atuação de ofício, o órgão do MP manifestou o desejo na condenação por receptação simples, mantendo-se íntegro o sistema acusatório. Outrossim, poderia abordar a vedação da sentença "extra petita" ou a realização no mínimo do interrogatório, após a anulação pela incidência de nulidade absoluta. Dessa forma, conclui-se quanto ao tema "mutatio libelli", um bom desenvolvimento, mas uma falta de um maior detalhamento. Saliente-se que o candidato obteve nota **1,40**, que fica mantida quanto ao Tópico "3". Fica dessa maneira, improvido o presente recurso. A seguir, para a deliberação dos recursos das questões discursivas, foi dada a palavra ao **Dr. Roberto Maia Filho** que, sobre a Questão 1, proferiu as seguintes decisões aos recursos interpostos: **RECURSO 015 – NEGADO PROVIMENTO**. Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item "a" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que necessita de acréscimo de pequena fração da nota e que acertou parte da partilha. O recurso é conhecido e desprovido. Fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) já conquistou a nota 0,3 dentre a totalidade de 1,0. A correção foi correta e não há como se conceder mais uma pequena fração na nota no item "a", ora em comento, desde que a partilha se encontra incorreta. Isto porque o(a) candidato(a) excluiu indevidamente um dos herdeiros, qual seja, o neto 4 (N.4) e dobrou indevidamente o quinhão de outro, o neto 3 (N.3). Por tal razão, se mantêm tanto o gabarito divulgado quanto a nota atribuída. **RECURSO 029 – NEGADO PROVIMENTO**. Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item "b" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que não teve no referido item a nota que merecia. O recurso é conhecido e desprovido. Já houve a atribuição da nota máxima (0,3) ao referido item "b". Foi o único item respondido com acerto e a nota total, de 0,3, foi a ele concedida. Por tal razão, se mantêm a nota atribuída. **RECURSO 031 – DADO PROVIMENTO**. Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída aos itens "a", "b" e "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que acertou todos eles e merecia nota máxima na questão. O recurso é conhecido e provido, pois houve resposta satisfatória também no item "c", até então não considerado como correto, elevando-se a nota em mais 0,5. Por tal razão, o recurso é provido e a nota se eleva de 0,5 para 1,0. **RECURSO 047 – NEGADO PROVIMENTO**. Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao(s) itens "a" e "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que se equivocou em relação ao item "a" e que não indicou o valor exato do quinhões no item "c", mas, ainda assim, apontou os herdeiros corretos. O recurso é conhecido e desprovido. Quanto ao item "a", o(a) candidato(a) admite o seu equívoco e não pede a revisão da nota. Quanto ao item "c", ele(a) admite o erro em relação aos valores dos quinhões. Errou também em relação aos herdeiros contemplados, pois indicou "os filhos" (sic) e incluiu indevidamente o sobrinho 1 (S.1), excluindo o sobrinho 3 (S.3). Por tal razão, a partilha está incorreta e se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 050 – NEGADO**

PROVIMENTO. Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que não indicou o valor exato dos quinhões no item "c", mas, ainda assim, desenvolveu raciocínio jurídico correto, malgrado o curto espaço de tempo. O recurso é conhecido e desprovido. Quanto ao item "c", o(a) candidato(a) admite o seu erro em relação aos valores dos quinhões (sendo exatamente esta a questão perguntada), em que pese ter ele próprio considerado correto o seu raciocínio jurídico. Noto que o tempo de prova foi igual para todos na mesma condição. Por tal razão, a partilha está incorreta e se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 052 –**

NEGADO PROVIMENTO. Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que apontou os herdeiros e a fração de cada um, embora não tenha indicado o valor de cada quinhão em moeda corrente. O recurso é conhecido e desprovido, pois não se indicou o quinhão proporcional de cada herdeiro em moeda corrente, sendo exatamente isto que foi solicitado. Confira-se a redação do gabarito oficial, in verbis: "deveria ter sido respondido exatamente o que foi perguntado, conforme solicitado nos itens ... c) quem herdará E QUAL O VALOR EM REAIS QUE LHE CABERÁ (destaques originais). Por tal razão, a partilha não foi indicada exatamente como solicitado (em moeda corrente) e se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 053**

– NEGADO PROVIMENTO. Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que desenvolveu raciocínio jurídico adequado, merecendo nota ao menos proporcional. O recurso é conhecido e desprovido. Quanto ao item "c", o(a) candidato(a) informou de modo incorreto herdeiros e valores dos quinhões (sendo exatamente esta a matéria perguntada). Atribuiu quinhão demasiado ao sobrinho 2 (S.2) e excluiu indevidamente o sobrinho 3 (S.3). Por tal razão, a partilha está incorreta e se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 058 – NEGADO**

PROVIMENTO. Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item "b" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que afirmou corretamente quem herdará na hipótese concreta relativa a um caso de sucessão por ascendentes. O recurso é conhecido e desprovido. Fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O avô paterno (identificado com clareza, no enunciado, como A.1) deve herdar 50%, mas o(a) candidato(a) incorretamente lhe atribuiu 25%. Já quanto ao avô materno 3 (denominado A.3) deve herdar 25%, mas lhe foi conferido 50%. Por tal razão, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 064 –**

NEGADO PROVIMENTO. Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que afirmou corretamente quem herdará na hipótese concreta relativa a um caso de sucessão por colaterais, embora "invertendo os sobrinhos 1 e 3 (S.1) e (S.3) na partilha". O recurso é conhecido e desprovido. Fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) inverteu os direitos do sobrinho 1 (S.1) e do sobrinho 3 (S.3). Atribuiu herança ao primeiro, malgrado seja ele premoriente. Quanto

ao segundo, foi indevidamente excluído. Por tal razão, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 065 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao(s) itens “b” e “c” da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que acertou parte das respostas e, em razão do princípio da isonomia, deve ter nota parcial e proporcional. O recurso é conhecido e desprovido. Fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) admite que, nos itens “b” e “c”, não indicou corretamente os quinhões de todos os herdeiros. Ora, não existe partilha de bens “parcialmente correta”. Se alega “violação ao princípio da isonomia” em razão da não admissão de resposta “meia certa”, o que poderia diferenciar quem acertou parte de quem errou a totalidade. Tal afirmação está incorreta. A questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), ou seja, variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e 1,0). Observo que, dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha “meia certa”. Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, “se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA” (destaque no original). Assim sendo, o desdobramento da questão em três itens permitiu acertos parciais e notas proporcionais, em sintonia com o verificado nas demais disciplinas e por seus respectivos examinadores. Por tal razão, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 075 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se refere ao(s) itens “a”, “b” e “c” da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que acertou os dois primeiros e, no terceiro, houve mero “erro material”, merecendo ao menos parte da nota. O recurso é conhecido e desprovido. Houve acerto e nota integral nos dois primeiros itens. O erro ocorreu no terceiro. E foi absoluto. O sobrinho neto (SN.1) foi incorretamente contemplado. Ora, a lei não lhe permite direito de representação/estirpe, conforme observado no gabarito oficial que aqui deve ser considerado como se estivesse integralmente transcrito. Ademais, foi indevidamente suprimido o sobrinho 3 (S.3), que não pode deixar de ser considerado herdeiro. Dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha “meia certa”. Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, “se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA” (destaque no original). Não se trata, em hipótese alguma, de mero “erro material”. Por tal razão, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 077 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item “a” da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que só errou quanto a um dos herdeiros, merecendo 50% da nota. O recurso é conhecido e desprovido. O neto 4 (N.4) foi indevidamente excluído e o neto 3 (N.3) incorretamente recebeu o dobro do devido. Dentro de cada item da questão,

a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha “meia certa”. Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, “se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA” (destaque no original). Por tal razão, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 085 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao(s) itens “b” e “c” da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que acertou a resposta no item “b” e, quanto ao “C”, raciocinou corretamente, mas cometeu equívoco na redação da resposta. O recurso é conhecido e desprovido. No item “b” houve resposta certa e a nota de 0,3 foi integralmente atribuída. De fato, houve acerto e nota integral no referido item “b”, sendo incompreensível o recurso neste tópico. Quanto ao item “c”, contudo, erro ocorreu. E foi manifesto. O sobrinho neto (SN.1) foi incorretamente contemplado. Ora, a lei não lhe permite direito de representação/estirpe, conforme observado no gabarito oficial que aqui deve ser considerado como se estivesse integralmente transcrito. Ademais, foram indevidamente suprimidos os sobrinhos 2 e 5 (S.2 e S.5), que não podem deixar de ser considerados herdeiros. Dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha “meia certa”. Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, “se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA” (destaque no original). Não se trata, em hipótese alguma, de mera “troca de letras”. Por tal razão, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 090 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item “c” da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que raciocinou corretamente, mas cometeu equívoco na redação da resposta. Malgrado, invoca o princípio da proporcionalidade. O recurso é conhecido e desprovido. Quanto ao item “c”, erro ocorreu. E foi manifesto. O sobrinho neto (SN.1) foi incorretamente contemplado. Ora, a lei não lhe permite direito de representação/estirpe, conforme observado no gabarito oficial que aqui deve ser considerado como se estivesse integralmente transcrito. Ademais, a divisão dos valores também está incorreta. Dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha “meia certa”. Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, “se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA” (destaque no original). Por fim, quanto ao princípio da proporcionalidade, foi ele atendido. A questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e 1,0). Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 094 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item “b” da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que cometeu mero “erro

material", mas raciocinou corretamente quem herdará na hipótese concreta relativa a um caso de sucessão por ascendentes. Acresce que se trata de prova extensa com tempo exíguo e condição atípica. O recurso é conhecido e desprovido. Fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O avô paterno (identificado com clareza, no enunciado, como A.1) deve herdar 50%, mas o(a) candidato(a) incorretamente lhe atribuiu 25%. Já quanto ao avô materno 3 (denominado A.3) deve herdar 25%, mas lhe foi conferido 50%. Isto não é erro material e o(a) candidato(a) admite "que se confundiu". Ademais, todos os candidatos se submeteram à mesma "prova extensa com tempo exíguo e condição atípica". Por tal razão, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 095 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que o princípio da isonomia lhe asseguraria um acerto parcial e nota proporcional no referido item. O recurso é conhecido e desprovido. Quanto ao item "c", erro ocorreu. E foi manifesto. O sobrinho 2 (S.2) foi contemplado em excesso e o sobrinho 3 (S.3) foi indevidamente excluído. Assim, a divisão está incorreta. Dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha "meia certa". Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, "se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA" (destaque no original). Por fim, quanto ao princípio da isonomia, foi ele atendido. A questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e 1,0). Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 101 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída aos item "a" e "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que não mereceu a "punição" e respondeu "com pertinência indireta", merecendo ser contemplado com razoabilidade e proporcionalidade. O recurso é conhecido e desprovido. Quanto aos itens "a" e "c", erros ocorreram. E foram manifestos. No item "a" o neto 4 (N.4) foi indevidamente excluído. No item "c" o mesmo ocorreu com o sobrinho 3 (S.3), incorretamente preterido. Assim, a divisão está incorreta. Dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha "meia certa". Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, "se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA" (destaque no original). Não houve nenhuma "punição", mas sim uma justa correção e inexistiu a alegada "pertinência indireta" das respostas. Por fim, houve sim razoabilidade e proporcionalidade. A questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento

de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e 1,0). Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 109 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao(s) itens “b” e “c” da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que o primeiro está correto integralmente e o segundo parcialmente, invocando, ainda, o princípio da isonomia. O recurso é conhecido e desprovido. Fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. Quanto ao item “b”, o(a) candidato(a) já conquistou a nota máxima que lhe cabia (0,3). Foi o único item respondido com acerto e a nota total, de 0,3, foi concedida. Já quanto ao item “c”, se incluiu indevidamente o sobrinho neto (SN.1) e o sobrinho 3 (S.3) foi incorretamente preterido. Assim, a divisão está incorreta. Dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha “meia certa”. Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, “se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA” (destaque no original). Não houve nenhuma “enorme injustiça” ou “violação da isonomia”. A questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e 1,0). Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 110 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item “a” da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que, apesar da sua fundamentação equivocada, houve acerto parcial. O recurso é conhecido e desprovido. Quanto ao item “a”, erro ocorreu. O neto 3 (N.3) herdou fração maior e neto 4 (N.4) foi indevidamente excluído. Assim, a divisão está incorreta. Dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha “meia certa”. Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, “se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA” (destaque no original). A questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e 1,0). Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 121 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item “c” da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que fez a divisão utilizando critério correto. O recurso é conhecido e desprovido. Fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. Quanto ao item “c”, se incluiu indevidamente o sobrinho neto (SN.1) com o percentual

de 33% e no importe de R\$ 50.000,00. A lei aqui não lhe atribui direito de representação/estirpe. Assim, a divisão está incorreta. Dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha "meia certa". Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, "se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA" (destaque no original). A questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e 1,0). Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 123 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que fez a divisão utilizando critério correto, exceto quanto a um equívoco pontual. O recurso é conhecido e desprovido. Fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. Quanto ao item "c", se incluiu indevidamente o sobrinho neto (SN.1) com o importe de R\$ 50.000,00. A lei aqui não lhe atribui direito de representação/estirpe. Assim, a divisão está incorreta. Dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha "meia certa". Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, "se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA" (destaque no original). A questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e 1,0). Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 126 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída aos itens "a", "b" e "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que só cometeu equívocos pontuais e merece nota proporcional. O recurso é conhecido e desprovido. Fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) admite os erros nos três itens da questão, que não foram "pontuais" já que comprometeram toda a partilha. Equivocou-se quanto a percentuais e valores. Assim, a divisão está incorreta. Dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha "meia certa". Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, "se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA" (destaque no original). A isonomia foi respeitada, já que a questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três

itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e 1,0). Por fim, esta questão não é dissertativa, ao contrário do alegado. Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 129 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item “c” da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que cometeu erro parcial a ensejar respeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. O recurso é conhecido e desprovido. Fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. Quanto ao item “c”, se elevou indevidamente o quinhão do sobrinho 2 (S.2) e o sobrinho 3 (S.3) foi incorretamente preterido. Assim, a divisão está incorreta. Dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha “meia certa”. Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, “se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA” (destaque no original). Não houve nenhuma violação à proporcionalidade e à razoabilidade. A questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e 1,0). Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 137 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída aos itens “a” e “b” da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que suas respostas estão corretas. O recurso é conhecido e desprovido. Fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a), quanto ao item “a”, omitiu o neto 4 (N.4). Se refere ainda ao item “b”, mas traz fundamentação inerente à herança por colaterais, que foi tratada em item diverso (item “c”) e, ademais, contemplou indevidamente o sobrinho neto (SN.1). Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 141 – DADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item “b” da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que acertou a resposta e merecia nota máxima neste item. O recurso é conhecido e provido, pois houve resposta satisfatória neste item “b”, até então não considerado como correto, elevando-se a nota em mais 0,3. Por tal razão, o recurso é provido e a nota se eleva de 0,2 para 0,5. **RECURSO 148 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída aos itens “a” e “c” da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que suas respostas estão corretas. O recurso é conhecido e desprovido. Fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da

presente decisão. O(a) candidato(a), quanto ao item "a", omitiu o neto 4 (N.4). Se refere ainda ao item "c", mas nele contemplou indevidamente o sobrinho neto (SN.1). Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 154 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída aos itens "b" e "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que suas respostas estão corretas. O recurso é conhecido e desprovido. Quanto ao item "b", já houve a atribuição de nota máxima (0,3) a ele. Já no que concerne ao item "c", nele se contemplou indevidamente o sobrinho neto (SN.1). Fica aqui mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. A postulação de nota proporcional também não merece guarida. A questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), ou seja, variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e 1,0). Observo que, dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Não existe partilha "meia certa". Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, "se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA". Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 157 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída aos itens "a" e "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que suas respostas estão parcialmente corretas. O recurso é conhecido e desprovido. Fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a), quanto ao item "a", omitiu o neto 4 (N.4). Se refere ainda ao item "c", mas nele contemplou indevidamente o sobrinho neto (SN.1). Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. Por fim, se alega "violação ao princípio da isonomia" em razão da não admissão de resposta "meia certa", o que poderia diferenciar quem acertou parte de quem errou a totalidade. Tal afirmação está incorreta. A questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), ou seja, variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e 1,0). Observo que, dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Não existe partilha "meia certa". Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, "se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA". Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 164 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída aos itens "a", "b" e "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que respondeu de modo suficiente e satisfatório. Afirma que não indicou o valor exato dos quinhões no

item "c", mas, ainda assim, desenvolveu raciocínio jurídico correto. O recurso é conhecido e desprovido. Os itens "a" e "b" já foram pontuados no máximo, sendo incompreensível haver recurso quanto a eles. No que concerne ao item "c", o(a) candidato(a) admite sua omissão em relação aos valores dos quinhões, sendo exatamente esta a questão perguntada. Fica, pois, mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. Há mais. Foi afirmado que "todos sobrinhos concorrendo à sucessão", o que está errado, já que o sobrinho 1 (S.1) nada herda por ser premoriente e não existe direito de representação ao seu descendente. Por tal razão, a partilha está incorreta e ainda omitiu o valor de cada quinhão, não respondendo de modo adequado ao que foi perguntado, razão pela qual se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 173 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída aos itens "b" e "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que respondeu de modo suficiente e satisfatório e desenvolveu raciocínio jurídico correto. O recurso é conhecido e desprovido. O item "b" já foi pontuado no máximo (0,3), sendo incompreensível haver recurso quanto a ele. No que concerne ao item "c", fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. O(a) candidato(a) admite expressamente sua desatenção e há manifesto erro. O sobrinho 1 (S.1) nada poderá herdar por ser premoriente (e não existe direito de representação ao seu descendente). Já os sobrinhos 4 e 5 (S.4 e S.5) foram indevidamente omitidos. Por tal razão, a partilha está incorreta, razão pela qual se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 174 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída aos itens "b" e "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que respondeu de modo suficiente e satisfatório e desenvolveu raciocínio jurídico correto. O recurso é conhecido e desprovido. Fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. No item "b" houve manifesta inversão. O único integrante da linha paterna, que herdará 50%, é o avô 1 (A.1). Já o restante será dividido pelos dois integrantes da linha materna, avós 2 e 3 (A.2 e A.3), atribuindo-se 25% para cada qual. No que concerne ao item "c", o(a) candidato(a) admite expressamente seu equívoco na identificação dos herdeiros. Houve mais do que isso. O sobrinho 1 (S.1) nada poderá herdar por ser premoriente (e não existe direito de representação ao seu descendente). Já o sobrinho 3 (S.3) foi indevidamente omitido. Se invoca, ainda, o princípio da igualdade em razão da não admissão de resposta "meia certa", o que poderia diferenciar quem acertou parte de quem errou a totalidade. Tal afirmação está incorreta. A questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), ou seja, variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e 1,0). Observo que, dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Não existe partilha "meia certa".

Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, "se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA". Equívoco quanto à pessoa de cada herdeiro ou da sua cota parte não constitui mero erro material. Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 175 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída aos itens "a", "b" e "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que não mereceu a "punição" e respondeu "com pertinência indireta", merecendo ser contemplado com razoabilidade e proporcionalidade. O recurso é conhecido e desprovido. Quanto aos itens "a", "b" e "c", erros ocorreram. E foram manifestos. No item "a" o neto 4 (N.4) foi indevidamente excluído. No item "b" houve divisão por cabeça entre os três avós (1/3 para cada), contrariando expressa disposição legal. Já no item "c", indevida exclusão ocorreu com o sobrinho 3 (S.3), incorretamente preterido. Assim, a divisão está incorreta e, ademais, foram citados percentuais equivocados e não valores em moeda corrente conforme determinado. Cediço que, dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha "meia certa". Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, "se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA" (destaque no original). Não houve nenhuma "punição", mas sim uma justa correção e inexistiu a alegada "pertinência indireta" das respostas. Por fim, houve sim razoabilidade e proporcionalidade. A questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e 1,0). Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 182 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída aos itens "a" e "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que merecendo ser contemplado, com nota parcial, em respeito à razoabilidade e à proporcionalidade. O recurso é conhecido e desprovido. Quanto aos itens "a" e "c", erros ocorreram. E foram manifestos. No item "a" o neto 4 (N.4) foi indevidamente excluído. Já no item "c", se deu a indevida exclusão do sobrinho 3 (S.3), além de incorreta inclusão do sobrinho neto (SN.1). Assim, a divisão está errada. Cediço que, dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha "meia certa". Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, "se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA" (destaque no original). Por fim, houve razoabilidade e proporcionalidade. A questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e

1,0). Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 186 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída aos itens “a”, “b” e “c” da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que merece ter sua nota elevada, ainda que parcialmente. O recurso é conhecido e desprovido. Quanto aos itens “a” e “b”, já houve pontuação máxima e o recurso é, por tal razão, incompreensível. Já no que concerne ao item “c”, o(a) candidato(a) dividiu uma herança de R\$ 150.000,00 em quatro quotas de R\$ 50.000,00, evidenciando manifesta incorreção na somatória dos quinhões. Cediço que, dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha “meia certa”. Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, “se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA” (destaque no original). Por fim, houve razoabilidade e proporcionalidade. A questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e 1,0). Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 193 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item “b” da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que necessita de pequeno acréscimo na nota. O recurso é conhecido e desprovido. No item “b” houve divisão por cabeça entre os três avós (1/3 para cada), contrariando expressa disposição legal. Assim, a divisão está incorreta. Cediço que, dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha “meia certa”. Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, “se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA” (destaque no original). Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 195 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída aos itens “a”, “b” e “c” da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que respondeu com acertos e merece ter sua nota elevada, ainda que parcialmente. O recurso é conhecido e desprovido. Fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. No que toca ao item “a”, se mencionou incorretamente um inexistente direito de representação e, ainda, não se contemplaram todos os netos e nem se explicitou o quinhão de cada um. Quanto ao item “b”, já houve pontuação máxima e o recurso é, por tal razão, incompreensível. Já no que concerne ao item “c”, se deu a indevida exclusão do sobrinho 3 (S.3), além de incorreta inclusão do sobrinho neto (SN.1). Assim, a divisão está errada. Cediço que, dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha “meia certa”. Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, “se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro,

A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA" (destaque no original). Por fim, não houve mero erro material e se prestigiaram os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Com efeito, a questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e 1,0). Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 200 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que respondeu com parcial acerto e merece ter sua nota elevada, ainda que parcialmente. O recurso é conhecido e desprovido. Fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. No que concerne ao item "c", se deu a indevida exclusão do sobrinho 3 (S.3), além de incorreta inclusão do sobrinho neto (SN.1). Assim, a divisão está errada. Cediço que, dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha "meia certa". Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, "se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA" (destaque no original). Por fim, não houve mero erro material e se prestigiaram os princípios da igualdade, da razoabilidade e da proporcionalidade. Com efeito, a questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e 1,0). Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 203 – DADO PARCIAL PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item "b" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que respondeu de modo correto. O recurso é conhecido e parcialmente provido. Fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. Assim, no referido item "b", seria correto afirmar que o único integrante da linha paterna, que herdará 50%, é o avô 1 (A.1). Já o restante será dividido pelos dois integrantes da linha materna, avós 2 e 3 (A.2 e A.3), atribuindo-se 25% para cada qual. O(a) candidato(a), após mencionar os avós e as linhas, atribuiu "metade a cada". Tal resposta apresenta certa dubiedade, não ficando totalmente claro se seria "metade a cada avô" ou "metade a cada linha". De qualquer modo, um dos entendimentos supra ("metade a cada linha") se enquadra perfeitamente dentro do que se considera correto para a partilha, podendo ser aproveitado. Mas não com a mesma nota que mereceram os candidatos com resposta inequívoca. Temos em que, se acolhe em parte o recurso e se eleva a nota de 0,0 para 0,15. **RECURSO 205 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída aos itens "a", "b" e "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que respondeu com acertos e

merece ter sua nota elevada, ainda que parcialmente. O recurso é conhecido e desprovido. Fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. No que toca ao item "a", se duplicou incorretamente o quinhão do neto 3 (N.3), de 25% para 50%. Há mais. Se excluiu indevidamente o neto 4 (N.4). Quanto ao item "b", já houve pontuação máxima e o recurso é, por tal razão, incompreensível. Já no que concerne ao item "c", se deu a indevida exclusão do sobrinho 3 (S.3), além de incorreta inclusão do sobrinho neto (SN.1). Assim, a divisão está errada. Cediço que, dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha "meia certa". Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, "se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA" (destaque no original). Por fim, não houve mero erro material e se prestigiaram os princípios da isonomia, razoabilidade e da proporcionalidade. Com efeito, a questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e 1,0). Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. **RECURSO 208 – NEGADO PROVIMENTO.** Neste recurso o(a) candidato(a) se insurge contra o critério de correção e a nota atribuída ao item "c" da questão 1 (Direito Civil). Em síntese, aduz que respondeu conforme a lei e merece ter sua nota elevada. O recurso é conhecido e desprovido. Fica mantido na íntegra o gabarito oficial já publicado que contém as respostas esperadas para esta questão, devendo ele ser considerado como se aqui estivesse transcrito para que faça parte integrante da presente decisão. No que concerne ao item "c", se deu a indevida omissão de um dos sobrinhos e a incorreta duplicação do quinhão de outro (o sobrinho 2 - S.2), de R\$ 50.000,00 para R\$ 100.000,00. Bem constou do gabarito oficial que "Na falta de irmãos aptos a suceder, os sobrinhos vivos são os colaterais mais próximos e, por esta razão, herdam por direito próprio. Não é hipótese de representação/estirpe, pois os sobrinhos estão todos na mesma classe (colaterais) e grau (3º)". Assim, a divisão está errada. Cediço que, dentro de cada item, a partilha tem que estar correta. Repita-se: não existe partilha "meia certa". Conforme constou no gabarito oficial, que integra a presente decisão, "se algum herdeiro for contemplado indevidamente, deixar de ser contemplado ou receber quota maior ou menor que a devida, ou se for incorretamente identificado ou confundido com outro, A PARTILHA TODA ESTARÁ INCORRETA" (destaque no original). Por fim, não houve mero erro material, nem existe a alegada divergência doutrinária e jurisprudencial. Se prestigiaram os princípios da isonomia, razoabilidade e da proporcionalidade. Com efeito, a questão, cujo valor total é 1,0 (um ponto), foi desdobrada em três itens, com pesos diferentes (0,2; 0,3 e 0,5), variando gradativamente conforme a complexidade. Isto se deu justamente para permitir acertos parciais e distinguir os candidatos conforme o nível de conhecimento de cada um. Por tal razão, há candidatos com as mais diversas notas (0,0; 0,2; 0,3; 0,5; 0,7; 0,8 e 1,0). Assim, se mantêm o gabarito divulgado e a nota atribuída. Na sequência dos

trabalhos, recebeu a palavra a **Dra. Jaqueline Mara Lorenzetti Martinelli**, que decidiu os recursos das questões 2 e 3 da prova. Acerca da **questão 2** foi decidido: **RECURSO 001** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou o tema proposto de forma conveniente nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. Quanto às consequências da reincidência, o candidato atingiu pouco mais da metade do que era esperado pelo gabarito, mas diante da redação clara e da completude de sua abordagem no tópico, recebeu boa pontuação. No mais, quanto ao conceito de reincidência e seu prazo depurador, a resposta foi avaliada como adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 002** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou o tema proposto de forma conveniente nos tópicos por ele abordados e em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo depurador, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. Quanto às consequências da reincidência, não houve a pontuação correta quanto à abordagem do item referente à agravante genérica, o que se faz agora. No mais, diante da completude dos outros pontos abordados nesse tópico e da redação clara, houve boa pontuação. Em relação ao conceito da reincidência, a resposta foi igualmente bem avaliada, dada a maior profundidade da abordagem nesse tema. Diante do exposto, defiro o recurso em parte e aumento a nota em 0,03, resultando na nota final de 0,33. **RECURSO 003** - O candidato requer pequena majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, a análise foi feita em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: conceito de reincidência, prazo depurador, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. No tópico relativo às consequências, a resposta do candidato atendeu menos da metade do esperado pelo gabarito, já tendo sido bem pontuado, não havendo justificativa para qualquer outro aumento, ainda que pequeno. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 008** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos tópicos abordados, sua resposta está em conformidade ao gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. Em relação às consequências da reincidência, a resposta abordou menos da metade do esperado pelo gabarito, sendo pontuado parcialmente. O tópico sobre o prazo depurador foi avaliado como adequado. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 009** - O candidato requer pequena majoração de sua nota, alegando que, nos tópicos abordados, sua análise está muito próxima ao gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência; razão pela qual não podem ser pontuados. Em relação à constitucionalidade do instituto, o candidato tangenciou a resposta, sem ter, contudo, desenvolvido o tema a contento, razão pela qual sua

pontuação foi apenas parcial. Em relação ao prazo depurador, a resposta foi incompleta, pois não mencionou o ponto mais importante: que ele se verifica após 05 anos do cumprimento da pena do crime anterior ou de sua extinção por qualquer motivo (art. 64, I, CP), voltando o agente à condição de primário, embora essa condenação possa ser valorada como maus antecedentes. Assim, esse tópico foi pontuado apenas em pequena parte, pois abordou a possibilidade de reconhecimento da reincidência pelo juízo da execução. Quanto às consequências da reincidência, a resposta do candidato atingiu pouco mais da metade do esperado pelo gabarito, sendo pontuado de forma devida e proporcional ao conhecimento demonstrado. O tópico sobre o conceito da reincidência foi avaliado como adequado. Dessa forma, não há justificativa para novo aumento da nota, ainda que por pequeno que seja. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 012 - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, sua resposta está em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. Sobre o prazo depurador, a resposta foi limitada a apontar sua existência, sem mencionar o prazo de 05 anos e seu marco inicial, bem como que nesse prazo são computados o período de prova do sursis e do livramento condicional, sendo insuficiente a mera citação do dispositivo legal, razão pela qual a pontuação foi parcial. Em relação à constitucionalidade do instituto, o candidato não desenvolveu a questão a contento, deixando de enfrentá-la diretamente. Mas como a tangenciou ao mencionar a necessidade da individualização da pena, recebeu pontuação parcial. Quanto às consequências da reincidência, a resposta atingiu menos da metade do esperado pelo gabarito, mas foi devida e proporcionalmente pontuada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 013 - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou o tema proposto de forma conveniente e em conformidade com o gabarito nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. Em relação às consequências da reincidência, o candidato abordou menos da metade do esperado pelo gabarito, mas foi bem pontuado em razão da abordagem mais aprofundada do tema e de sua redação clara. Nos demais tópicos (prazo depurador e constitucionalidade do instituto), a resposta foi avaliada como adequada, recebendo a pontuação máxima. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 014 - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos temas abordados, sua resposta está em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ. Foi citada apenas uma espécie de reincidência, sem, contudo, esclarecer seu significado. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu menos da metade do esperado pelo gabarito, não tendo, ainda, sido citados os dispositivos legais correlatos, além de não esclarecer que a prescrição afetada pelo instituto (prazo e interrupção)

é somente a prescrição executória. No demais tópicos (conceito, prazo depurador e constitucionalidade do instituto), a resposta foi bem avaliada, merecendo a pontuação devida. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO**

015 - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, está a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo depurador, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais, o que torna inviável qualquer aumento de pontuação nesse tema. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu menos da metade do esperado pelo gabarito, mas foi bem pontuado esse tópico em razão da redação clara e abordagem mais aprofundada dos pontos mencionados. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 017** - O candidato requer a majoração

de sua nota, alegando que analisou o tema proposto de forma aprofundada e em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. No tópico sobre o efeito depurador, faltou mencionar que a condenação anterior atingida pela reincidência pode ser valorada como maus antecedentes, bem como que, no prazo depurador, computa-se o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados. O conceito de reincidência foi abordado de forma adequada, recebendo pontuação máxima. A abrangência das consequências citadas, quase atingindo a totalidade do gabarito, bem como pela profundidade da abordagem nesse tema, com redação clara em toda a resposta, já foi levada em consideração, o que resultou numa boa pontuação nesse tópico, a permitir alcançar a nota final aplicada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

.RECURSO 027 - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, sua resposta está em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ). O tópico sobre o conceito de reincidência foi insuficiente, pois não se esclareceu como esse conceito se complementa com a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. A mera citação do dispositivo legal não supre essa omissão. No tópico sobre prazo depurador, a resposta do candidato não abordou ponto essencial do instituto, qual seja, perda de seus efeitos quando decorridos 05 anos do cumprimento da pena do crime anterior ou de sua extinção por qualquer motivo, voltando o agente à condição de primário, embora essa condenação possa ser valorada como maus antecedentes, bem como que, nesse prazo, computa-se o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados. Em relação às consequências da reincidência, a resposta alcançou pequena parte do esperado pelo gabarito (cerca de ¼), tendo, contudo, sido pontuada de forma proporcional. A questão acerca da Súmula 241 do STJ foi avaliada como adequada. Contudo, houve citação de duas espécies de reincidência e isto não foi considerado, bem como a questão da constitucionalidade foi abordada a contento, mas pontuada parcialmente. Corrige-se, então, a pontuação desses dois itens, para aumentar a nota em 0,10. Diante do

exposto, dou provimento parcial e aumento a nota em 0,10, resultando na nota final de 0,50. **RECURSO 028** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, analisou o tema proposto de forma conveniente a merecer pequena pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo depurador, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. Foi citada apenas uma espécie de reincidência, o que foi devidamente pontuado. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atendeu pouco mais da metade do que era esperado pelo gabarito, o que já foi bem e devidamente pontuado, não havendo justificativa para novo acréscimo, ainda que pequeno. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 029 - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta está em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. Quanto ao prazo depurador, faltou esclarecer que o período de prova do sursis e do livramento condicional são computados nesse prazo, a menos que tenham sido revogados, bem como que a condenação anterior atingida por ele pode ser valorada como maus antecedentes. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu cerca de metade do que era esperado pelo gabarito, observando-se que o candidato não esclareceu que a prescrição que pode ser interrompida é a executória. Nos demais tópicos (prova da reincidência e Súmula 241 do STJ), a resposta foi avaliada como adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 030 - Em preliminar, o candidato alega cerceamento de defesa e violação ao princípio da isonomia por não ter sido disponibilizado o espelho individual da sua correção. No mérito, requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta está em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Preliminarmente, não houve qualquer cerceamento à defesa do candidato e nem tampouco ocorreu violação ao princípio da isonomia ou lisura do certame. Isso porque foi fornecido, de forma pública e acessível a todos os candidatos, gabarito detalhado sobre a resposta esperada em cada uma das questões, incluindo a pontuação cabível a cada ponto abordado. De posse desse gabarito prévio e com a vista da prova original, cuja possibilidade foi ofertada a todos os candidatos indistintamente, bastava realizar confronto entre uma peça e outra para constatar os acertos, os erros e as eventuais omissões existentes na resposta do candidato. Feita essa constatação e estando ciente da pontuação fornecida para cada um dos itens propostos (conforme detalhado gabarito oficial), garantido restou o devido contraditório e a possibilidade plena de o candidato apontar eventuais incorreções e equívocos na correção realizada e na nota aplicada. Desta forma, por entender inexistir qualquer irregularidade no certame da maneira como ele vem sendo realizado, bem como tendo sido respeitados o contraditório, a ampla defesa e a isonomia dos candidatos no fornecimento prévio e publicizado do gabarito oficial para posterior confronto e análise com a prova original pelo candidato que solicitou sua vista em data oportuna, rejeito a preliminar. No mérito, o candidato não abordou os seguintes pontos: prova

da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se esclareceu como se dá a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. Quanto ao prazo depurador, houve equívoco ao afirmar que o instituto não incide quando decorrido tempo superior a 5 anos "entre a condenação anterior e a data do cumprimento ou extinção da pena", quando o correto seria asseverar que esse prazo começa a ser contado a partir do cumprimento da pena do crime anterior ou de sua extinção por qualquer motivo (art. 64, I, CP). Ainda, nesse tópico, faltou mencionar que, nesse prazo, é computado o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados, bem como esclarecer que a condenação anterior atingida por ele pode ser valorada como maus antecedentes. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu pouco mais da metade do que era esperado pelo gabarito, sendo bem pontuada. A abordagem sobre a constitucionalidade do instituto foi avaliada como adequada. Diante do exposto, rejeito a preliminar, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 032** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, sua resposta está em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. No item relativo ao prazo depurador, a resposta não foi desenvolvida a contento, pois não se abordou ponto essencial no sentido de que a reincidência perde seus efeitos quando decorridos 05 anos do cumprimento da pena do crime anterior ou de sua extinção por qualquer motivo, voltando o agente à condição de primário, embora essa condenação possa ser valorada como maus antecedentes, bem como que, nesse prazo, computa-se o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados. Contudo, foi mencionada a existência de prazo depurador e que não se aplica aos crimes políticos, a merecer complementação na pontuação. Foi citada uma única espécie de reincidência, sendo devidamente pontuada. Em relação às consequências da reincidência, o candidato aproximou-se da totalidade do que era esperado pelo gabarito, sendo bem pontuada nesse tópico. O conceito de reincidência foi avaliado como adequado. Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso e aumento a nota em 0,05, resultando na nota final de 0,48. **RECURSO 033** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, a análise feita está a merecer pontuação maior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. Em relação ao item relativo ao prazo depurador, a resposta não foi desenvolvida a contento, pois não esclareceu o marco inicial da sua contagem (do cumprimento da pena do crime anterior ou de sua extinção por qualquer motivo), e nem que, nesse prazo, computa-se o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados. Além disso, não mencionou que a condenação anterior atingida por esse prazo pode ser valorada como maus antecedentes, razão pela qual houve pontuação parcial. A questão da constitucionalidade do instituto não foi enfrentada pelo candidato, sendo que sua citação ao sistema trifásico da dosagem da pena não supre essa omissão,

não podendo ser pontuado nesse item. Em relação às consequências da reincidência, a resposta aproximou-se da totalidade do que era esperado pelo gabarito, sendo bem pontuada nesse tópico. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 036 - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou o tema proposto de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, e que o gabarito estaria a exigir além do alcance da questão formulada. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência não foi desenvolvido a contento, não tendo sido indicados os necessários elementos técnicos que compõe o conceito e que estão previstos expressamente nos dispositivos legais relacionados (que não foram citados), a não permitir conhecer o real conhecimento do candidato sobre esse item. De igual forma, no item relativo ao prazo depurador, a resposta se limitou a informar que é de 05 anos, não esclarecendo o marco inicial de sua contagem e nem indicando que, nesse prazo, computa-se o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados. Além disso, não se mencionou que a condenação anterior por ele atingida pode ser valorada como maus antecedentes. Citou-se apenas uma espécie de reincidência, o que foi devidamente pontuado. Em relação às consequências da reincidência, a resposta do candidato atingiu cerca de 1/3 (um terço) do que era esperado pelo gabarito, sendo pontuado parcialmente. Por fim, a alegação de que o gabarito estaria exigindo resposta para além do alcance da pergunta, não procede. Observe-se que a questão não demandava apenas o conceito de reincidência, mas sim indagava em que consiste o instituto (como ele é formado, como é constituído, o que ele tem por objeto), o que estava a exigir um aprofundamento do tema, no qual se inclui a relevante Súmula 241, do E. STJ, que permite verificar o real conhecimento do candidato sobre a reincidência com a distinção entre essa agravante e a circunstância judicial. De igual forma, o tópico da prova da reincidência está diretamente ligado à questão formulada, pois, como dito, não se indagou meramente o seu conceito, mas em que ele consistia, de modo a ser necessário verificar se o candidato tinha conhecimento de como se poderia demonstrar a existência concreta da reincidência, para além do simples conceito teórico. Ainda, a questão da constitucionalidade do instituto é essencial para justificar sua existência, sua aplicação na dosagem da pena e as suas inúmeras e graves consequências para o réu reincidente. E mais, conhecer as espécies de reincidência está diretamente relacionado com a própria configuração desse instituto, bem como é necessário para saber se é ou não possível a sua aplicação em determinadas consequências previstas na lei penal e especial. Veja-se que não se exigiu do candidato uma dissertação, mas, em se tratando de uma questão de natureza discursiva, era esperado que a resposta apresentasse um desenvolvimento teórico e prático do tema indagado. Ademais, o caderno de prova apontava as questões como "questões dissertativas", o que, evidentemente, reforça a necessidade de maior desenvolvimento na análise da questão, existindo, pois, adequação entre a pergunta e gabarito. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 037** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que a análise feita nos pontos abordados está a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: conceito de

reincidência, prazo depurador, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. No tópico sobre as consequências da reincidência, a resposta atingiu menos da metade do que era esperado pelo gabarito, sendo devida e proporcionalmente pontuado. A citação genérica de reincidente específico, sem esclarecer essa espécie de reincidência (e nem haver menção às demais espécies), já foi considerada para alcançar a nota final. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 038** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, a análise dos temas está a merecer pontuação maior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. No tópico relativo ao prazo depurador, a resposta não apontou que se computa o período da prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados, e nem mencionou que a condenação anterior atingida por esse prazo pode ser valorada como maus antecedentes. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu cerca de metade do que era esperado pelo gabarito, sendo bem pontuado esse item. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 039** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou o tema, nos pontos abordados, de forma conveniente e em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. No tópico sobre o conceito de reincidência, faltou melhor desenvolvimento, pois a mera citação do dispositivo legal da Lei das Contravenções Penais é insuficiente para verificar o conhecimento do candidato acerca do conceito do instituto ali previsto. O prazo depurador de 05 anos foi citado, mas houve incorreção sobre seu marco inicial, que não é do trânsito em julgado da condenação anterior e o novo crime, mas sim do cumprimento da pena do crime anterior ou de sua extinção por qualquer motivo. Não foi mencionado, ainda, que a condenação anterior atingida pode ser valorada como maus antecedentes e nem também que se computa o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados. Em relação às consequências da reincidência, embora a resposta tenha alcançado menos da metade do que era esperado pelo gabarito, houve pontuação devida e proporcional. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 040** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou o tema proposto de forma conveniente e aprofundada nos tópicos por ele abordados. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. Na resposta sobre o prazo depurador, faltou apontar que se computa o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados, bem como que a condenação anterior atingida por esse prazo pode ser valorada como maus antecedentes. Em relação às consequências da reincidência, o candidato aproximou-se do que era esperado pelo gabarito, sendo bem pontuado em razão também da profundidade da abordagem

feita sobre o tema e a clareza de sua redação. A citação a uma única espécie de reincidência, ainda que sem esclarecer seu significado, já foi sopesada com os demais itens para alcançar a nota final. A constitucionalidade do instituto foi igualmente bem avaliada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 041** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, sua resposta atende o gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. O item sobre o prazo depurador não foi desenvolvido a contento, posto que se limitou a mencionar o prazo de 05 anos, sem esclarecer o seu marco inicial (do cumprimento da pena do crime anterior ou de sua extinção por qualquer motivo), e nem mencionar que se computa o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados. Além disso, não apontou que a condenação anterior atingida por esse prazo pode ser valorada como maus antecedentes. No tópico sobre as consequências da reincidência, a resposta abordou menos de 1/3 (um terço) do que era esperado pelo gabarito, bem como não esclareceu que a prescrição que é interrompida por esse instituto é a prescrição executória. A constitucionalidade do instituto foi abordada de forma suficiente e devidamente pontuada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 044 - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou o tema proposto de forma conveniente e em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. No item do prazo depurador, faltou a menção de que a contagem se faz também a partir da extinção da pena por qualquer motivo e que a condenação anterior atingida por ele pode ser valorada como maus antecedentes. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu cerca de metade do gabarito esperado, sendo bem pontuada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 045 - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, sua resposta atendeu ao gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. O desenvolvimento do item relativo ao prazo depurador não foi realizado a contento, faltando a informação do seu marco inicial (05 anos do cumprimento da pena do crime anterior ou de sua extinção por qualquer motivo) e que, nele, se computa o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados. Além disso, não se mencionou que a condenação anterior atingida por esse prazo pode ser valorada como maus antecedentes. A citação de uma única espécie de reincidência foi devidamente sopesada com os demais itens para formação da nota final. Em relação às consequências da reincidência, como o candidato se aproximou da metade do esperado pelo gabarito, foi esse item bem pontuado. A constitucionalidade do instituto foi avaliada como

adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 046** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, a análise feita está a merecer pontuação maior em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O item relativo ao prazo depurador não foi desenvolvido a contento, faltando indicar ponto essencial, qual seja, o seu marco inicial (05 anos do cumprimento da pena do crime anterior ou de sua extinção por qualquer motivo), bem como que se computa o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados. Além disso, não se apontou que a condenação atingida por esse prazo pode ser valorada como *maus antecedentes*, razão pela qual houve pontuação parcial. A citação de duas espécies de reincidência foi devidamente pontuada. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu metade do esperado, sendo bem pontuado esse tópico, dada a abrangência da abordagem feita, não havendo justificativa para novo acréscimo da nota ainda que pequeno. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 047** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, analisou o tema proposto de forma conveniente a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não esclareceu completamente como se configura o instituto nas definições diversas previstas no CP (art.63) e na Lei de Contravenções Penais (art. 7º), cujos dispositivos não foram citados. A menção a uma espécie de reincidência, sem esclarecimento sobre seu significado, já foi sopesada para alcançar a nota final aplicada. O item sobre o prazo depurador não foi desenvolvido a contento, faltando acrescentar que o prazo depurador de 05 anos também pode ser contado de extinção da pena por qualquer motivo (art. 64, I, CP) e que a condenação anterior por ele atingida pode ser valorada como *maus antecedentes*. Não se mencionou, ainda, que, nesse prazo, computa-se o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados. No tópico das consequências da reincidência, embora a resposta não tenha alcançado a totalidade do esperado, foi ele bem pontuado também em razão da abordagem aprofundada de cada um dos itens e da redação clara e coesa. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 052** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, sua resposta está em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: conceito de reincidência, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. A mera citação ao artigo 63 do CP é insuficiente para o tópico do conceito do instituto. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atendeu quase a metade do que era esperado pelo gabarito, sendo bem pontuado esse tema. Nos demais itens (prazo depurador e constitucionalidade do instituto), a resposta foi avaliada como adequada. Contudo, houve aplicação de pontuação inferior a que o item da constitucionalidade indicava, o que é corrigido agora. Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso e aumento a nota em 0,05, resultando na nota final de 0,45. **RECURSO 053** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua

resposta está em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. Os tópicos sobre o conceito, do prazo depurador e da prova foram avaliados como adequados. O tópico relativo às consequências da reincidência foi abordado de maneira bastante incompleta, apontando-se tão somente que se trata de circunstância pessoal que não se comunica aos corréus, sendo uma agravante usada na dosimetria, além de citar item relacionado a ato infracional não constante do gabarito, pelo que a pontuação, nesse item, foi apenas parcial. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 054** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, a análise feita está a merecer pontuação maior em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. O item sobre o prazo depurador não foi desenvolvido a contento, faltando abordar que ele se verifica também após 05 anos da extinção da pena por qualquer motivo, contado, nesse prazo, o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados. Não se mencionou, ainda, que a condenação anterior atingida por esse prazo pode ser valorada como maus antecedentes. Foi citada uma única espécie de reincidência, sem que tenha sido feito o necessário esclarecimento sobre ela. Em relação às consequências da reincidência penal, a resposta abordou menos da metade do esperado pelo gabarito, mas foi pontuada devida e proporcionalmente. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 058** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou o tema proposto em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se esclareceu a forma da conceituação dada a esse instituto na Lei de Contravenções Penais. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu boa parte do que era esperado, sendo bem pontuada, inclusive, em razão da abordagem mais aprofundada dos pontos e da redação clara. Nos demais itens (prazo depurador e constitucionalidade do instituto), a resposta foi avaliada como adequada. Contudo, houve aplicação de pontuação inferior a que o item da constitucionalidade indicava, o que é corrigido agora. Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso e aumento a nota em 0,05, resultando na nota final de 0,65. **RECURSO 059** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou o tema proposto de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, e que o gabarito estaria a exigir além do alcance da questão formulada. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo de depurador, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O conceito de reincidência dado pelo candidato foi insuficiente, não tendo merecido pontuação, pois, sem nem mesmo apontar os dispositivos legais relacionados ao tema, limitou-se a asseverar que a reincidência consiste em superveniência de nova condenação, quando o correto seria apontar

que esse instituto se verifica quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior (art. 63, CP). Esta regra complementa-se com o art. 7º da Lei das Contravenções Penais, segundo o qual a reincidência é também verificada quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o condenou, no Brasil ou no estrangeiro, por outro crime, ou no Brasil, por motivo de contravenção. Sobre as consequências da reincidência, a resposta abordou menos da metade do esperado pelo gabarito (apenas que é agravante genérica mais aquelas indicadas nos itens 2, 4, 10, 15), além de não ter esclarecido que a prescrição que sofre aumento em seu prazo é a prescrição executória e nem indicado os correspondentes dispositivos legais correlatos, razão pela qual a pontuação foi apenas parcial. Houve citação de duas espécies de reincidência que foram devidamente pontuadas. Por fim, a alegação de que o gabarito desborda o alcance limitado da questão formulada, não procede. Na realidade, a questão não demandava apenas o conceito de reincidência, que sequer foi apresentado e desenvolvido pelo candidato, mas sim indagava em que consiste o instituto (como ele é formado, como é constituído, o que ele tem por objeto), o que estava a exigir um aprofundamento do tema, no qual se inclui a relevante Súmula 241, do E. STJ, que permite verificar o real conhecimento do candidato sobre a reincidência com a distinção entre essa agravante e a circunstância judicial. De igual forma, o tópico da prova da reincidência está diretamente ligado à questão formulada, pois, como dito, não se indagou meramente o seu conceito, mas em que ele consistia, de modo a ser necessário verificar se o candidato tinha conhecimento de como se poderia demonstrar a existência concreta da reincidência, para além do simples conceito teórico. Ademais, a segunda parte da questão vem confirmar a necessidade de aprofundamento na abordagem sobre em que consiste o instituto. Com efeito, era esperado que o candidato soubesse justificar a razão de um instituto gerar tantas e tão graves consequências, tanto na fase de conhecimento como na fase de execução penal, recorrendo sobre elementos como sua constitucionalidade, prazo depurador (quando não mais poderá surtir os seus graves efeitos), a forma de se provar sua configuração, qual o juízo competente para reconhecê-lo, dentre tantos outros pontos indicados e que são pertinentes para esclarecer, de forma completa, a constituição desse instituto tão relevante para o Direito Penal e, infelizmente, ainda tão desconhecido em seus múltiplos aspectos. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 060** - O candidato requer pequena majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, está a merecer pontuação mais elevada. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo depurador, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto e cometeu imprecisão quanto à complementação do conceito previsto no artigo 63 do Código Penal com o artigo 7º da Lei de Contravenções Penais (que não foi citado). Foi afirmado que "mesmo no caso de a infração anterior consistir em contravenção penal, cometida no Brasil, a reincidência é verificada", sem o necessário esclarecimento de que a infração posterior somente poderia ser uma contravenção penal e não um crime, a demonstrar falta de domínio sobre esse tema. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu quase a metade do

esperado pelo gabarito, tendo sido pontuado esse tópico de forma proporcional. Contudo, houve citação de uma espécie de reincidência, que está a merecer a devida pontuação. Diante do exposto, defiro parcialmente o recurso e aumento a nota em 0,03, resultando na nota final de 0,23. **RECURSO 062** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua análise, nos pontos abordados, está a merecer pontuação maior em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. No item sobre o prazo depurador, não se mencionou que a condenação anterior atingida por ele pode ser valorada como maus antecedentes e não se esclareceu que, nesse prazo, se computa o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu quase a metade do esperado pelo gabarito, sendo bem pontuado esse tópico. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 063** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, sua análise foi feita de forma conveniente e em conformidade com o gabarito, a merecer pontuação mais elevada. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu pouco mais da metade do esperado pelo gabarito, já tendo sido bem pontuado, inclusive pela abordagem mais aprofundada desse ponto. Os tópicos sobre o conceito de reincidência e do prazo depurador foram avaliados como adequados. Contudo, houve parcial atendimento no tocante ao tópico das espécies de reincidência, o qual não foi pontuado, o que se fará agora. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso para aumentar a nota em 0,05, resultando na nota final de 0,55. **RECURSO 065** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, a análise por ele feita está a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo depurador, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. O tema da constitucionalidade do instituto não foi desenvolvido a contento, sendo apenas tangenciado, mas ainda assim foi pontuado parcialmente. Houve citação de duas espécies de reincidência, o que foi devidamente considerado. Sobre as consequências da reincidência, a resposta atingiu metade do que era esperado pelo gabarito, tendo sido esse tópico bem pontuado ante a completude da abordagem feita e a redação clara. Inexiste, assim, razão concreta para qualquer outro aumento da nota. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 066** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou o tema proposto de forma conveniente nos tópicos abordados. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções

Penais e tampouco esclareceu como a reincidência se configura no caso de cometimento de contravenção penal. O item sobre prazo depurador não foi desenvolvido a contento, recebendo pontuação apenas parcial, pois faltou abordar pontos essenciais sobre esse tema: que reincidência perde seus efeitos quando decorridos 05 anos do cumprimento da pena do crime anterior ou de sua extinção por qualquer motivo (art. 64, I, CP), voltando o agente à condição de primário, embora essa condenação possa ser valorada como maus antecedentes, bem como que, nesse prazo, computa-se o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados. Houve a citação de uma espécie de reincidência, o que foi devidamente considerado para alcançar a nota final. Quanto às consequências da reincidência, a resposta alcançou cerca de metade do esperado pelo gabarito, sendo bem e devidamente pontuada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 067** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, analisou o tema proposto em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ). Consta do tópico sobre o conceito de reincidência um equívoco, pois se afirmou que não se considera para fins de reincidência a contravenção anterior à outra contravenção, quando o correto seria asseverar que a reincidência é também verificada quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o condenou, no Brasil ou no estrangeiro, por outro crime, ou no Brasil, por motivo de contravenção. No item do prazo depurador, não se mencionou que, nesse prazo, se computa o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que revogados, mas houve boa pontuação ante a complementação sobre o sistema da temporalidade da reincidência. Ainda que não esclarecido o significado, foi feita menção à uma espécie de reincidência, o que foi devidamente considerado para alcançar a nota final. Quanto às consequências da reincidência, a resposta atingiu pouco mais da metade do esperado pelo gabarito, sendo bem pontuado esse tópico, inclusive pela abordagem mais aprofundada do tema e pela redação clara. O tópico sobre a constitucionalidade e o tema tratado na Súmula 241 do STJ (que não foi citada) foram bem avaliados. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 068** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, sua resposta aproximou-se do gabarito, a merecer pontuação maior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo depurador, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois, dentre outros pontos, não se indicou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais, havendo, assim, pontuação parcial. No item relativo à prova da reincidência, a resposta foi limitada à indicação de pequena parte do que era esperado, sem, ainda, contudo, abordar o tema principal desse tópico constante da Súmula 636 do STJ, que também não foi citada. A questão tratada na Súmula 241 do STJ não foi enfrentada pelo candidato em sua resposta, que também não fez citação expressa a ela. Contudo, sua abordagem sobre a diferença entre maus antecedentes e reincidência foi devidamente sopesada para alcançar a nota final. Em relação a tópico das consequências da reincidência, a resposta atingiu cerca de metade do esperado pelo gabarito, sendo bem pontuado. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 071** - O candidato

requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, analisou o tema proposto em conformidade ao gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi bastante incompleto, não permitindo verificar se o candidato efetivamente possui conhecimento sobre o tema. Não houve indicação dos dispositivos legais pertinentes (artigo 63, CP e artigo 7º da Lei das Contravenções Penais), tendo a resposta se limitado a asseverar que a reincidência resta configurada com “a prática de outro crime ou contravenção penal após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória” (por crime anterior? por contravenção anterior? por ambos indistintamente?), quando o correto seria apontar que a reincidência (art. 63, CP) se verifica quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior, bem como que esta regra se complementa com o art. 7º da Lei das Contravenções Penais, segundo o qual a reincidência é também verificada quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o condenou, no Brasil ou no estrangeiro, por outro crime, ou no Brasil, por motivo de contravenção. O item sobre o prazo depurador não foi desenvolvido a contento, restando esclarecer o marco inicial desse prazo (do cumprimento da pena do crime anterior ou de sua extinção por qualquer motivo - art. 64, I, CP), no qual se computa o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que revogados, bem como que a condenação atingida por ele pode ser valorada como maus antecedentes. Quanto às consequências da reincidência, a resposta do candidato quase alcançou a totalidade do que era esperado pelo gabarito, sendo muito bem pontuado. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 072 - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, analisou o tema proposto de forma conveniente a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O conceito sobre reincidência não foi desenvolvido, não permitindo aferir qual o real conhecimento do candidato sobre esse tema, visto que se limitou a afirmar que para a configuração da reincidência “é preciso que o agente pratique novo crime antes de estar ultrapassado o chamado ‘período depurador...’”. Ou seja, não houve efetivo esclarecimento sobre o conceito do instituto, previsto tanto no Código Penal (art. 63) como na Lei das Contravenções Penais (art. 7º), não podendo esse item ser valorado. No item sobre o prazo depurador, faltou apontar que a condenação atingida pelo prazo depurador pode ser avaliada como maus antecedentes. Quanto às consequências da reincidência, a resposta do candidato atingiu cerca de metade do que era esperado pelo gabarito, sendo muito bem pontuado esse tópico. O tema sobre a constitucionalidade do instituto foi avaliado como adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO**

075 – O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos tópicos abordados, sua resposta está em conformidade com o gabarito a merecer pontuação maior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo depurador, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. No

tocante ao item do conceito e ao tópico das consequências da reincidência, que quase alcançaram a totalidade do esperado pelo gabarito, a avaliação foi boa, recebendo pontuação elevada e em conformidade com o gabarito, o que torna inviável qualquer outro acréscimo. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 077** - O candidato requer a atribuição de 0,15 pontos relativamente ao tópico sobre a prova da reincidência, sob a alegação de que esse tema transborda o alcance da questão formulada. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. A alegação de que o tópico sobre a prova da reincidência transborda o alcance da pergunta, não procede. Observe-se que a questão não demandava apenas o conceito de reincidência (que foi abordado de forma adequada pelo candidato, sendo devidamente pontuado), mas sim indagava em que consiste o instituto (como ele é formado, como é constituído, o que ele tem por objeto), o que estava a exigir um aprofundamento do tema, no qual se inclui a prova da reincidência que está intimamente ligada à questão formulada. Com efeito, como não se indagou meramente o conceito de reincidência, mas em que consistia esse instituto, era necessário verificar se o candidato tinha conhecimento de como se poderia demonstrar a existência concreta da reincidência, para além do simples conceito teórico. Ademais, a segunda parte da questão vem confirmar a necessidade de aprofundamento na abordagem sobre em que consiste o instituto e, em especial, sobre a sua prova. De fato, em razão de um instituto gerar tantas e tão graves consequências, era esperado que o candidato soubesse indicar a forma de provar a sua configuração no sentido de demonstrar conhecimento sobre a correta aplicação e incidência do instituto no caso concreto. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 082** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, sua resposta está a merecer pontuação maior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo depurador, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. Efetivamente, o tópico sobre o conceito de reincidência foi adequado, havendo acréscimo sobre a sua previsão no Código Penal Militar, o que, contudo, já foi sopesado para alcançar a nota final. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu cerca de metade do que era esperado pelo gabarito, sendo bem pontuada, pelo que se torna inviável qualquer outro acréscimo. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 085** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, sua resposta está em conformidade com o gabarito a merecer pontuação maior. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. Os tópicos sobre o conceito da reincidência e seu prazo depurador foram avaliados como adequados e em conformidade com o gabarito. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu aproximadamente metade do esperado pelo gabarito, sendo pontuada proporcionalmente. Contudo, houve a citação de duas espécies de reincidência que não foram devidamente pontuadas, o que se corrige agora. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso e aumento a nota em 0,05, resultando na nota final de 0,55. **RECURSO 086** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, sua resposta está a merecer pontuação maior. O recurso deve ser

conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se esclareceu como se dá a sua previsão na Lei de Contravenções Penais, sendo insuficiente a citação do dispositivo sem haver qualquer desenvolvimento sobre o seu conteúdo. De igual forma, o item sobre prazo depurador não foi desenvolvido a contento, visto que não foi esclarecido que esse prazo depurador ocorre em 05 anos do cumprimento da pena do crime anterior ou de sua extinção por qualquer motivo (art. 64, I, CP), voltando o agente à condição de primário, embora essa condenação possa ser valorada como maus antecedentes, e nem que, nesse prazo, computa-se o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados. O item sobre a constitucionalidade não foi enfrentado diretamente pelo candidato que apenas o tangenciou, sem, contudo, abordá-lo. No tocante às consequências do delito, a resposta atingiu menos da metade do que era esperado pelo gabarito, já tendo sido pontuada devida e proporcionalmente, o que impede qualquer outro acréscimo. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 087 - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta está a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. Em relação às consequências da reincidência, o candidato atingiu boa parte do esperado pelo gabarito, o que já foi devidamente e bem pontuado. O item sobre prazo depurador não foi desenvolvido a contento, pois não se mencionou o marco inicial e nem que, nesse prazo, se computa o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que revogados. Além disso, não se apontou que a condenação atingida por esse prazo pode ser valorada como maus antecedentes. Quanto ao conceito e a constitucionalidade do instituto, a resposta foi avaliada como adequada, já tendo sido considerada, para sua boa pontuação, a abordagem mais completa e aprofundada desses temas. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 088**

- O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, dada a profundidade com que abordou os temas, sua resposta está a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. Em relação às consequências da reincidência, o candidato atingiu boa parte do esperado pelo gabarito, o que já foi muito bem pontuado. Quanto ao conceito, prazo depurador e a constitucionalidade do instituto, a resposta foi igualmente bem avaliada, já tendo sido considerada, para sua boa pontuação, a abordagem mais completa e aprofundada desses temas. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 089**

- O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, está a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. De igual modo, o item sobre o prazo depurador não mencionou que, nesse prazo, é computado o período de prova do sursis e do livramento condicional, a

menos que revogados, e nem esclareceu que a condenação atingida por ele pode ser valorada como maus antecedentes. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu pouco mais da metade do que era esperado pelo gabarito, já tendo sido devida e proporcionalmente pontuada. Observa-se, ainda, que a resposta não indicou que a prescrição que é interrompida pela reincidência é a prescrição executória. A citação a uma única espécie de reincidência, sem esclarecimento sobre o seu significado, já foi sopesada para alcançar a nota final. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 090** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, sua resposta está a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência não foi bem desenvolvido, observando-se falta de clareza na redação. Ainda, não foi explicado, de maneira adequada, como se dá a definição desse instituto no Código Penal, tendo a resposta asseverado genericamente que "...a reincidência consiste no cometimento de um novo crime após ter sido condenado por outro.". A resposta ao item do prazo depurador foi incompleta, pois não se indicou o seu marco inicial, e nem que, nesse prazo, é computado o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que revogados. Além disso, não foi mencionado que a condenação atingida pelo prazo depurador pode ser valorada como maus antecedentes. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu menos de 1/3 (um terço) do que era esperado pelo gabarito, já tendo sido pontuada de forma parcial e proporcional. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 094** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, sua resposta atende o gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. A resposta ao item do prazo depurador foi incompleta, pois não se indicou qual é esse prazo (05 anos), o seu marco inicial (contado do cumprimento da pena ou da sua extinção por qualquer motivo), e nem que, nesse prazo, é computado o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que revogados. Além disso, não foi mencionado que a condenação atingida pelo prazo depurador pode ser valorada como maus antecedentes. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu pouco menos da metade do que era esperado pelo gabarito, sendo devida e proporcionalmente pontuada. A omissão do candidato sobre o tema acerca da constitucionalidade não pode ser valorada como se ele tivesse implicitamente abordado esse tema. Ao contrário, essa omissão indica falta de conhecimento do debate que se travou em nossos tribunais superiores acerca desse importante instituto, não podendo, pois, ser pontuada. A citação a uma espécie de reincidência com o devido significado foi devidamente pontuada para alcançar a nota aplicada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 097** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, está a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo depurador, prova da reincidência (Súmula 636

STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu pouco mais da metade do esperado pelo gabarito, o que mereceu a pontuação devida e proporcional. A citação a uma única espécie de reincidência, sem esclarecer seu significado, já foi devidamente sopesada para alcançar a nota final. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 101** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos tópicos abordados, está a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. Faltou na resposta ao item sobre o prazo depurador que, nesse prazo, é computado o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que revogados, bem como não foi mencionado que a condenação atingida por ele pode ser valorada como maus antecedentes. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu cerca de metade do que era esperado pelo gabarito, tendo sido bem pontuado esse tópico, dada a abordagem mais completa e a redação clara do candidato. A questão da constitucionalidade do instituto foi avaliada como adequada. Por fim, apenas para anotar, observo que o candidato dispunha de 90 (noventa) linhas para desenvolvimento da questão formulada e não apenas 30 (trinta), como indicou. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 103** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, está a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se esclareceu como esse conceito é complementado pela Lei de Contravenções Penais, sendo insuficiente a mera citação do dispositivo legal. O item sobre o prazo depurador não foi bem desenvolvido, faltando abordar pontos essenciais como o marco inicial (05 anos contados do cumprimento da pena ou da sua extinção por qualquer motivo) e que, nesse prazo, se computa o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que revogados. Além disso, não se mencionou que a condenação atingida por esse prazo pode ser valorada como maus antecedentes. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu pouco mais da metade do esperado pelo gabarito, já tendo sido devida e proporcionalmente pontuada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 104** - O candidato requer a majoração de sua nota, a fim de que seja considerada a sua redação clara e o correto uso da língua portuguesa, na forma do art. 9º, §5º, do Regulamento do Concurso. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O conceito sobre reincidência não foi desenvolvido. Nos demais tópicos (constitucionalidade do instituto, prazo depurador e consequências da reincidência), a resposta foi muito bem pontuada, sendo que para alcançar a nota final aplicada já foi levado em consideração a boa redação apresentada e a correção no uso do vernáculo,

tornando inviável qualquer outro acréscimo, ainda que pequeno. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 106** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, está a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo depurador, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu pouco mais da metade do esperado pelo gabarito, sendo bem pontuada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 108** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta está a merecer pontuação maior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. Houve citação de duas espécies de reincidência, que foram devidamente pontuadas. Em relação às consequências, houve a menção apenas a duas delas, que, contudo, foram pontuadas devida e proporcionalmente. A menção à posição do STJ sobre o crime de porte de drogas não configurar reincidência genérica foi devidamente sopesada para alcançar a nota final. Os tópicos relativos ao conceito e ao prazo depurador da reincidência foram avaliados como adequados. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 109** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou o tema proposto de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, e que o gabarito estaria a exigir além do alcance da questão formulada. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo depurador, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se esclareceu como esse conceito é formado na Lei das Contravenções Penais, sendo insuficiente a mera indicação do dispositivo legal, sem desenvolvimento do tema. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu pouco mais da metade do esperado pelo gabarito, o que foi bem pontuado. O tópico sobre a constitucionalidade do instituto foi avaliado como adequado. A menção a uma única espécie de reincidência, sem esclarecimento sobre o seu significado, já foi sopesada para alcançar a nota final. A alegação de que a questão formulada se cingiria a promover a conceituação do instituto (que sequer foi dada de forma completa pelo candidato), não procede. Na realidade, a questão não demandava apenas o conceito de reincidência, mas sim indagava em que consiste o instituto (como ele é formado, como é constituído, o que ele tem por objeto), o que estava a exigir um aprofundamento do tema, no qual se inclui a relevante Súmula 241, do E. STJ, que permite verificar o real conhecimento do candidato sobre a reincidência com a distinção entre essa agravante e a circunstância judicial. De igual forma, o tópico da prova da reincidência está diretamente ligado à questão formulada, pois, como dito, não se indagou meramente o seu conceito, mas em que ele consistia, de modo a ser necessário verificar se o candidato tinha conhecimento de como se poderia demonstrar a existência concreta da reincidência, para além do simples conceito teórico. Ademais, a segunda parte da questão vem confirmar a necessidade de aprofundamento na abordagem sobre o instituto. Com efeito, era esperado que o candidato soubesse justificar a razão de um

instituto gerar tantas e tão graves consequências, tanto na fase de conhecimento como na fase de execução penal, discorrendo sobre elementos como sua constitucionalidade, prazo depurador (quando não mais poderá surtir os seus graves efeitos), a forma de se provar sua configuração (para garantir sua correta e justa incidência), qual o juízo competente para reconhecê-lo, dentre tantos outros pontos indicados e que são pertinentes para esclarecer, de forma completa, a constituição desse instituto tão relevante para o Direito Penal e, infelizmente, ainda tão desconhecido em seus múltiplos aspectos. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 111** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos itens abordados, está a merecer pontuação maior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: conceito de reincidência, prazo depurador, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu menos da metade do esperado pelo gabarito, sendo devida e proporcionalmente pontuada. A alegação de que a questão formulada não indicava a necessidade de se conceituar o instituto não procede. Ao contrário do que entendeu o candidato, a questão, ao indagar em que consiste o instituto (como ele é formado, como é constituído, o que ele tem por objeto), demandava não só a apresentação do conceito de reincidência, como também estava a exigir um aprofundamento do tema, no qual se inclui a relevante Súmula 241, do E. STJ, que permite verificar o real conhecimento do candidato sobre a reincidência com a distinção entre essa agravante e a circunstância judicial. De igual forma, o tópico da prova da reincidência está diretamente ligado à questão formulada, pois, como dito, não se indagou meramente o seu conceito, mas em que ele consistia, de modo a ser necessário verificar se o candidato tinha conhecimento de como se poderia demonstrar a existência concreta da reincidência, para além do simples conceito teórico. Ademais, a segunda parte da questão vem confirmar a necessidade de aprofundamento na abordagem sobre o instituto. Com efeito, era esperado que o candidato soubesse justificar a razão de um instituto gerar tantas e tão graves consequências, tanto na fase de conhecimento como na fase de execução penal, discorrendo sobre elementos como sua constitucionalidade, prazo depurador (quando não mais poderá surtir os seus graves efeitos), a forma de se provar sua configuração (para garantir sua correta e justa incidência), qual o juízo competente para reconhecê-lo, dentre tantos outros pontos indicados e que são pertinentes para esclarecer, de forma completa, a constituição desse instituto tão relevante para o Direito Penal e, infelizmente, ainda tão desconhecido em seus múltiplos aspectos. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 112** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou o conceito de reincidência de forma correta, a merecer a pontuação máxima nesse tópico. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo depurador, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência não foi desenvolvido a contento, não tendo sido apresentada a definição legal dada a esse instituto pelo Código Penal e pela Lei de Contravenções Penais, cujos dispositivos legais sequer foram citados. A assertiva de que a reincidência é efeito penal secundário da sentença penal condenatória, embora correta e que foi

devidamente sopesada para alcance da nota final, não equivale a apresentar os elementos que constituem o instituto e formam o seu conceito. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu pouco mais que a metade do esperado pelo gabarito, sendo devidamente e muito bem pontuada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 113** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos tópicos abordados, está a merecer pontuação maior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo depurador, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou e nem se esclareceu como se dá a formação de seu conceito na Lei de Contravenções Penais. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu mais da metade do esperado pelo gabarito, sendo devidamente e bem pontuado esse tópico. O item sobre a constitucionalidade do instituto foi avaliado como adequado. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 114** – O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos tópicos abordados, sua resposta está em conformidade com o gabarito a merecer pontuação maior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. O item sobre a constitucionalidade do instituto não foi enfrentada e nem desenvolvida a contento, tendo a resposta tangenciado a questão, mas ainda assim, foi sopesado para o alcance da nota final. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atendeu cerca de metade do esperado pelo gabarito, o que foi bem pontuado. O tópico sobre o prazo depurador foi avaliado como adequado. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 115** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que houve desproporção entre os itens abordados e a nota aplicada, em contraste com o gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo depurador, Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. A resposta não desenvolveu a contento o tema da constitucionalidade do instituto, não o enfrentando diretamente, apesar de mencionar o princípio da individualização da pena, o que foi considerado para alcance da nota final. Em relação às consequências da reincidência, a resposta abordou cerca de 1/3 (um terço) do esperado pelo gabarito, tendo sido devida e proporcionalmente pontuado esse item. Os tópicos relativos ao conceito de reincidência e da prova desse instituto foram avaliados como adequados. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 120** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que a amplitude da análise feita nos tópicos abordados está a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), espécies de reincidência. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. O item sobre o prazo depurador não mencionou que a condenação atingida por ele pode ser valorada como maus antecedentes, mas foi igualmente bem pontuado. Em relação às consequências do delito, a resposta atingiu menos da

metade do esperado pelo gabarito, mas foi bem pontuada, considerando-se a abordagem mais completa sobre os temas. Os tópicos relativos à constitucionalidade do instituto e à Súmula 241, do E. STJ, foram avaliados como adequados. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 121** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos tópicos por ele abordados, está a merecer pontuação maior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. De igual forma, o item relativo ao prazo depurador não foi desenvolvido a contento, faltando esclarecer que o marco inicial é contado não só do cumprimento da pena, mas também da sua extinção por qualquer motivo. Ainda não se mencionou que, nesse prazo, é computado o período de prova do sursis e do livramento condicional (que foi indicado), desde que não tenham sido revogados. Além disso, não se apontou que a condenação atingida pelo prazo depurador pode ser valorada como maus antecedentes. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu cerca de metade do esperado pelo gabarito, havendo a devida pontuação proporcional. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 123** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que os tópicos por ele abordados estão a merecer pontuação mais elevada. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. A resposta não enfrentou diretamente o tema da constitucionalidade do instituto, mas sua abordagem foi devidamente considerada e bem pontuada. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu pouco mais da metade do esperado pelo gabarito, sendo bem pontuada dada a completude da análise feita e a redação clara. O item sobre o prazo depurador foi avaliado como adequado. No entanto, houve citação de duas espécies de reincidência, que não foram devidamente pontuadas, o que se corrige agora. Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso para aumentar a nota em 0,05, resultando na nota final de 0,70. **RECURSO 126** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. O recurso deve ser conhecido e desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. No item sobre prazo depurador, não foi mencionado que a condenação atingida pelo prazo depurador pode ser valorada como maus antecedentes. Em relação às consequências da reincidência, a resposta alcançou cerca de metade do esperado pelo gabarito, o que já foi bem pontuado, considerando a sua maior completude e a redação clara. O tópico sobre a constitucionalidade do instituto foi igualmente bem pontuado, em virtude de um maior aprofundamento do tema, tornando, assim, inviável, qualquer outro acréscimo. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 128** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. O recurso deve ser

conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu mais da metade do esperado pelo gabarito, sendo bem pontuado este item, dada a sua completude e redação clara, onde foi sopesada a menção sobre ser um dos efeitos penais da sentença condenatória. O conceito sobre reincidência foi avaliado como adequado. Contudo, o desenvolvimento dos tópicos sobre o prazo depurador e a constitucionalidade do instituto foi realmente mais aprofundado do que a pontuação aplicada, a merecer a devida valorização. Diante do exposto, dou provimento em parte ao recurso e aumento a nota em 0,06, resultando na nota final de 0,72. **RECURSO 131** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos itens abordados, sua resposta está a merecer pontuação maior. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ. O tópico sobre a constitucionalidade do instituto não foi desenvolvido a contento, pois, efetivamente, a resposta não enfrentou a questão colocada. Contudo, foi pontuada parcialmente, considerando-se que houve menção à individualização da pena. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu pouco menos que a metade do esperado pelo gabarito, sendo, porém, bem pontuada. Os itens sobre o conceito de reincidência e seu prazo depurador foram avaliados como adequados. Contudo, houve menção sobre uma espécie de reincidência sem que fosse devidamente pontuada. Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso e aumento a nota em 0,03, resultando na nota final de 0,48. **RECURSO 132** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta está a merecer pontuação maior, visto que o gabarito publicado ultrapassa o alcance da pergunta formulada. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo depurador, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu menos da metade do esperado pelo gabarito, já tendo sido, contudo, bem pontuado esse tópico. O item sobre o conceito de reincidência foi avaliado como adequado. Por fim, a alegação de que o gabarito estaria exigindo resposta para além do alcance da pergunta, não procede. Observe-se que a questão não demandava apenas o conceito de reincidência, como afirmou o candidato, mas sim indagava em que consiste o instituto (como ele é formado, como é constituído, o que ele tem por objeto), o que estava a exigir um aprofundamento do tema, no qual se inclui a relevante Súmula 241, do E. STJ, que permite verificar o real conhecimento do candidato sobre a reincidência com a distinção entre essa agravante e a circunstância judicial. De igual forma, o tópico da prova da reincidência está diretamente ligado à questão formulada, pois, como dito, não se indagou meramente o seu conceito, mas em que ele consistia, de modo a ser necessário verificar se o candidato tinha conhecimento de como se poderia demonstrar a existência concreta da reincidência, para além do simples conceito teórico. Ainda, a questão da constitucionalidade do instituto é essencial para justificar sua existência, sua aplicação na dosagem da pena e as suas inúmeras e graves consequências para o réu reincidente. De outro lado, conhecer as espécies de reincidência está diretamente relacionado com a própria configuração desse instituto, bem como para saber se é ou não possível a sua aplicação em

determinadas consequências previstas na lei penal e especial. Ademais, a segunda parte da questão vem confirmar a necessidade de aprofundamento na abordagem sobre em que consiste o instituto. Com efeito, era esperado que o candidato soubesse justificar a razão de um instituto gerar tantas e tão graves consequências, tanto na fase de conhecimento como na fase de execução penal, discorrendo sobre elementos como sua constitucionalidade, prazo depurador (quando não mais poderá surtir os seus graves efeitos), a forma de se provar sua configuração, qual o juízo competente para reconhecê-lo, dentre tantos outros pontos indicados e que são pertinentes para esclarecer, de forma completa, a constituição desse instituto tão relevante para o Direito Penal e, infelizmente, ainda tão desconhecido em seus múltiplos aspectos. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 134** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O item onde consta o tema do prazo depurador não abordou ponto essencial: que a reincidência perde seus efeitos quando decorridos 05 anos do cumprimento da pena do crime anterior ou de sua extinção por qualquer motivo (art. 64, I, CP), voltando o agente à condição de primário, embora essa condenação possa ser valorada como maus antecedentes, bem como que, nesse prazo, computa-se o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados. Assim, esse tópico foi pontuado parcialmente. Em relação às consequências da reincidência, a resposta do candidato atingiu boa parte do esperado pelo gabarito, além de ter abordado esse tópico de maneira mais abrangente e com citação dos dispositivos legais, merecendo pontuação pouco maior, o que se fará agora. Os tópicos sobre o conceito de reincidência e suas espécies foram adequados e devidamente avaliados. Diante do exposto, dou provimento parcial e aumento a nota em 0,05, resultando na nota final de 0,55. **RECURSO 135** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O tópico sobre a constitucionalidade do instituto não foi desenvolvido a contento, pois não se enfrentou diretamente o tema. Contudo, como houve menção à individualização da pena, aplicou-se pontuação parcial. Em relação às consequências da reincidência, a resposta abrangeu quase a totalidade do esperado pelo gabarito, recebendo pontuação máxima, dada a completude na abordagem do tema e a redação clara. Os tópicos sobre o conceito de reincidência e seu prazo depurador foram avaliados como adequados e devidamente pontuados. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 136** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo depurador, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. Em relação às consequências da reincidência, o tópico alcançou cerca de metade do esperado pelo gabarito, já tendo sido bem pontuado. Houve citação de

duas espécies de reincidência, mas sem explicar seu significado, o que foi sopesado para alcance da nota final. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 138 - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu cerca de metade do esperado pelo gabarito, sendo, contudo, bem pontuado esse item, dada a completude da abordagem ao tema e a redação clara. O tópico sobre prazo depurador foi avaliado como adequado. Por fim, a alegação de que o gabarito estaria a exigir resposta para além do alcance da pergunta, não procede. Observe-se que a questão não demandava apenas o conceito de reincidência, que sequer foi apresentado de forma completa, mas sim indagava em que consiste o instituto (como ele é formado, como é constituído, o que ele tem por objeto), o que estava a exigir um aprofundamento do tema, no qual se inclui a relevante Súmula 241, do E. STJ, que permite verificar o real conhecimento do candidato sobre a reincidência com a distinção entre essa agravante e a circunstância judicial. De igual forma, o tópico da prova da reincidência está diretamente ligado à questão formulada, pois, como dito, não se indagou meramente o seu conceito, mas em que ele consistia, de modo a ser necessário verificar se o candidato tinha conhecimento de como se poderia demonstrar a existência concreta da reincidência, para além do simples conceito teórico. Ainda, a questão da constitucionalidade do instituto é essencial para justificar sua existência, sua aplicação na dosagem da pena e as suas inúmeras e graves consequências para o réu reincidente. De outro lado, conhecer as espécies de reincidência está diretamente relacionado com a própria configuração desse instituto, bem como para saber se é ou não possível a sua aplicação em determinadas consequências previstas na lei penal e especial. Ademais, a segunda parte da questão vem confirmar a necessidade de aprofundamento na abordagem sobre em que consiste o instituto. Com efeito, era esperado que o candidato soubesse justificar a razão de um instituto gerar tantas e tão graves consequências, tanto na fase de conhecimento como na fase de execução penal, discorrendo sobre elementos como sua constitucionalidade, prazo depurador (quando não mais poderá surtir os seus graves efeitos), a forma de se provar sua configuração, qual o juízo competente para reconhece-lo, dentre tantos outros pontos indicados e que são pertinentes para esclarecer, de forma completa, a constituição desse instituto tão relevante para o Direito Penal e, infelizmente, ainda tão desconhecido em seus múltiplos aspectos. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 142 - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ. Em primeiro lugar, não se exigiu do candidato uma dissertação, mas, em se tratando de uma questão de natureza discursiva, era esperado que a resposta apresentasse um desenvolvimento teórico e prático do tema indagado. Pois bem. Os tópicos acerca da reincidência e do prazo depurador não foram desenvolvidos a

conteúdo. Não foi apresentada a forma como esse instituto é previsto na lei de Contravenções Penais, cujo dispositivo sequer foi mencionado. Faltou complementação à conceituação dada pelo Código Penal: a resposta mencionou "se trata da prática de novo crime após o trânsito em julgado da sentença condenatória", sem esclarecer "que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior". O item sobre o prazo depurador não mencionou o marco inicial de sua contagem (contados do cumprimento da pena ou de sua extinção por qualquer motivo), não esclareceu que, apesar de o período de prova do sursis e do livramento ser computado nesse prazo, isto não ocorrerá se esses benefícios tiverem sido revogados. Além disso, não indicou que a condenação anterior atingida pelo prazo depurador pode ser valorada como maus antecedentes. O tópico da constitucionalidade do instituto, embora não tenha sido enfrentado diretamente, foi tangenciado na resposta ao se mencionar a individualização da pena, o que merece ser valorado, ainda que com pontuação parcial, o que se faz agora. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu grande parte do esperado pelo gabarito, já tendo sido bem pontuado. A citação de uma espécie de reincidência, sem esclarecer seu significado, já foi sopesada para alcance da nota final. Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso e aumento a nota em 0,05, resultando na nota final de 0,45. **RECURSO 143** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta, dada a abordagem mais aprofundada dos temas analisados, está a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. Os demais tópicos (conceito de reincidência e seu prazo depurador, além das consequências desse instituto), além de terem sido avaliados como adequados, receberam pontuação elevada já se considerando a completude da abordagem realizadas nesses temas, a redação clara e a demonstração mais aprofundada de conhecimento nessa matéria, o que torna inviável qualquer outro aumento. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 144** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. O item sobre o prazo depurador não foi desenvolvido a contento, faltando indicar o marco inicial (contado do cumprimento da pena ou de sua extinção por qualquer motivo), bem como que o período de prova do livramento condicional também é computado nesse prazo, a menos que revogado. Além disso, não foi mencionado que a condenação atingida por esse prazo pode ser valorada como maus antecedentes. O tópico da constitucionalidade do instituto não foi enfrentado diretamente, mas como se abordou a opção legislativa por punir mais rigorosamente a pessoa que torna a delinquir, foi ele pontuado parcialmente. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu menos de ¼ (um quarto) do esperado pelo gabarito, sendo também pontuada parcialmente. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 145** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, sua resposta está a merecer pontuação mais

elevada. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: conceito de reincidência, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ. O candidato não apresentou o conceito de reincidência conforme previsto no artigo 63 do Código Penal e nem a complementação de sua definição que se encontra no artigo 7º da Lei de Contravenções Penais, sendo insuficiente a mera indicação do dispositivo legal. O item relacionado ao prazo depurador não foi desenvolvido a contento, pois não houve abordagem do seu aspecto mais relevante, qual seja, que a reincidência perde seus efeitos quando decorridos 05 anos do cumprimento da pena do crime anterior ou de sua extinção por qualquer motivo (art. 64, I, CP), voltando o agente à condição de primário, embora essa condenação possa ser valorada como maus antecedentes e nem foi apontado que, nesse prazo, se computa o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados. A menção à questão sobre o artigo 28 da Lei de Drogas, desenvolvido a contento pelo candidato, foi devida e parcialmente pontuado. O tópico sobre a constitucionalidade do instituto foi avaliado como adequado. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu pouco mais da metade do que era esperado pelo gabarito, já tendo sido bem e devidamente pontuada, observando-se que a menção a uma espécie de reincidência, sem esclarecer seu significado, já foi sopesada para alcançar a nota final. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 146** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. Nos demais tópicos (conceito, prazo depurador e consequências da reincidência), a resposta do candidato já foi muito bem avaliada, recebendo pontuação máxima, o que torna inviável qualquer outro aumento. Observa-se que foram reservadas 90 linhas para o desenvolvimento da resposta à questão formulada e não apenas 30. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 147** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, está a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi pouco desenvolvido e incompleto, pois, além de não ter fornecido a conceituação correta prevista no artigo 63, do CP, não se abordou como se dá a definição desse instituto na Lei de Contravenções Penais, sendo insuficiente a mera indicação do dispositivo legal. No item sobre o prazo depurador, a resposta foi limitada a indicar seu prazo de 05 anos, além da questão relacionada ao artigo 28 da Lei de Drogas, deixando de abordar pontos essenciais como o marco inicial (contado do cumprimento da pena ou da sua extinção por qualquer motivo), que, nesse prazo, se computa o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que revogados, bem como sem apontar que a condenação atingida por ele pode ser valorada como maus antecedentes. No tópico relativo às consequências da reincidência, foi mencionada apenas que se trata de agravante genérica. A citação a uma única espécie de reincidência, sem esclarecimento de seu significado, foi sopesada para alcance da nota final. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 150** - O candidato requer a

majoração de sua nota, alegando que, nos itens abordados, está a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. O item sobre prazo depurador não foi desenvolvido a contento, além de conter uma incorreção, pois se afirmou que o prazo depurador de 05 anos ocorrer entre um delito e outro, quando o correto seria afirmar que esse prazo é contado do cumprimento da pena ou de sua extinção por qualquer motivo. Além disso, não se mencionou que, nesse prazo, se computa o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que revogados. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu cerca de metade do que era esperado pelo gabarito, já tendo sido esse tópico bem pontuado. A citação a uma espécie de reincidência, sem esclarecimento de seu significado, foi sopesada para alcance da nota final. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 151** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos tópicos abordados, sua resposta está a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. O tópico sobre a constitucionalidade não foi enfrentado diretamente, mas a abordagem feita pelo candidato sobre a política criminal entender necessário tratar com maior rigor os que reiteram na prática de crimes, foi levado em consideração para pontuação parcial. Em relação aos demais tópicos (prazo depurador e consequências da reincidência), a resposta foi avaliada como adequada, já tendo sido bem pontuada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 157** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu cerca de metade do esperado pelo gabarito, tendo sido bem pontuada, inclusive em razão da completude da abordagem, com indicação dos dispositivos legais correlatos. Nos itens sobre o conceito de reincidência e seu prazo depurador, a resposta foi avaliada como adequada, recebendo a pontuação devida. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 158** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos tópicos abordados, sua resposta está a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo depurador, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. Em relação às consequências da reincidência, embora a resposta não tenha atingido a totalidade do esperado pelo gabarito, foi esse tópico muito bem pontuado, dada a maior completude da abordagem, com citação dos dispositivos legais correlatos. O tópico sobre o conceito de reincidência foi avaliado como adequado, recebendo a pontuação devida. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 160** - O candidato requer a majoração

de sua nota, alegando que, nos tópicos abordados, sua resposta está a merecer pontuação mais elevada. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. O item sobre prazo depurador foi avaliado como adequado. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu praticamente a totalidade do esperado, sendo muito bem pontuada. A citação a uma espécie de reincidência, sem especificar seu significado, já foi considerada para alcance da nota final. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 162** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos tópicos abordados, sua resposta está a merecer pontuação mais elevada. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi desenvolvido de forma insuficiente, pois não se esclareceu como se dá a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais, cujo dispositivo legal também não foi indicado. Ainda, não se apontou, com a clareza necessária, como esse instituto é definido no Código Penal, cujo dispositivo legal não foi citado. Observa-se que foi feita afirmação imprecisa no sentido de que "não há reconhecimento da reincidência... se for praticado um delito e a condenação anterior for referente a uma contravenção penal e vice-versa", quando o correto seria asseverar que o art. 7º da Lei das Contravenções Penais dispõe que a reincidência é também verificada quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o condenou, no Brasil ou no estrangeiro, por outro crime, ou no Brasil, por motivo de contravenção". Em relação às espécies de reincidência, foram citadas duas (real e ficta) com o devido significado, além de uma outra, sem explicação, sendo, contudo, bem pontuado esse tópico. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu pouco mais da metade do esperado pelo gabarito, já tendo sido muito bem pontuada. O item sobre o prazo depurador não mencionou que a condenação atingida pelo prazo depurador pode ser avaliada como maus antecedentes. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 163** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos tópicos abordados, sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu menos da metade do esperado pelo gabarito, mais foi bem pontuada, dada a abordagem mais aprofundada nesse tema. O item sobre o prazo depurador também foi bem avaliado, em razão da redação clara e aprofundamento do tema. Quanto ao item relativo à Súmula 241 do STJ (que não foi citada), o tópico foi avaliado como adequado. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 170** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta, nos tópicos abordados, atende o gabarito publicado. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: Súmula 241 STJ,

constitucionalidade do instituto. No tópico relativo à prova da reincidência, não houve abordagem direta do tema, que apenas foi tangenciado na resposta, mas ainda assim já considerado para pontuação parcial. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu menos de 1/3 do que era esperado pelo gabarito. Foram citadas duas espécies de reincidência com a devida explicação e uma outra, sem esclarecimento do significado, havendo pontuação parcial. Os itens sobre o conceito e o prazo depurador já foram muito bem avaliados, dada a maior completude da abordagem nesses temas e a redação clara. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 171** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se esclareceu como se dá a definição desse instituto na Lei de Contravenções Penais, sendo insuficiente a indicação do dispositivo legal. O tópico sobre o prazo depurador foi muito pouco desenvolvido, faltando abordar, entre outros, pontos essenciais como: que a reincidência perde seus efeitos quando decorridos 05 anos do cumprimento da pena do crime anterior ou de sua extinção por qualquer motivo (art. 64, I, CP), voltando o agente à condição de primário, embora essa condenação possa ser valorada como maus antecedentes, bem como que, nesse prazo, computa-se o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu pouco menos da metade do esperado pelo gabarito, mas foi pontuada devida e proporcionalmente. A citação a uma única espécie de reincidência foi devidamente pontuada. O tópico sobre a constitucionalidade do instituto não foi abordado a contento, pois não se o enfrentou diretamente, sendo apenas tangenciado no sentido de indicar dever ser mais gravemente apenado aquele que reitera na conduta criminoso. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 174** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta, nos tópicos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo depurador, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. Em relação às consequências do delito, a resposta atingiu menos de 1/3 do esperado pelo gabarito, sendo pontuado parcialmente. O tópico sobre a constitucionalidade do instituto foi avaliado como adequado. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 175** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos tópicos abordados, sua resposta está a merecer pontuação mais elevada. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: Súmula 241 STJ. Observa-se, em primeiro lugar, a enorme dificuldade de se compreender a redação do candidato que, em muitos pontos, se mostra ininteligível. Contudo, observa-se que o tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois, além de não se ter apontado a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais, a definição dada pelo Código Penal em seu artigo 63 não foi apresentada de forma completa e clara. O item sobre o prazo depurador não foi desenvolvido a contento, pois não se

mencionou o seu marco inicial e nem que, nesse prazo, é contado o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que revogados. Além disso, não se mencionou que a condenação atingida por ele pode ser valorada como maus antecedentes. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu menos de 1/3 do esperado pelo gabarito. Houve citação a duas espécies de reincidência, o que foi devidamente considerado. Em relação à prova da reincidência, o tema não foi desenvolvido a contento, mas, mesmo assim, foi pontuado parcialmente ante a menção à Súmula 444 do STJ. O tópico sobre a constitucionalidade do instituto foi avaliado como adequado. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 176** - O candidato requer, preliminarmente, seja divulgado o espelho individual da correção de sua prova sob pena de violação do contraditório e do princípio da isonomia. No mérito, busca pequena majoração de sua nota, alegando que, nos tópicos abordados, sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Preliminarmente, não houve qualquer violação ao contraditório, cerceamento à defesa ou ao princípio da isonomia. Isso porque foi fornecido, de forma pública e acessível a todos os candidatos, gabarito detalhado sobre a resposta esperada em cada uma das questões, incluindo a pontuação cabível a cada ponto abordado. De posse desse gabarito prévio e com a vista da prova original, cuja possibilidade foi ofertada a todos os candidatos indistintamente, bastava realizar confronto entre uma peça e outra para constatar os acertos, os erros e as eventuais omissões existentes na resposta do candidato. Feita essa constatação e estando ciente da pontuação fornecida para cada um dos itens propostos (conforme detalhado gabarito oficial), garantido restou o devido contraditório e a possibilidade plena de o candidato apontar eventuais incorreções e equívocos na correção realizada e na nota aplicada. Desta forma, por entender inexistir qualquer irregularidade no certame da maneira como ele vem sendo realizado, bem como tendo sido respeitados o contraditório, a ampla defesa e a isonomia dos candidatos no fornecimento prévio e publicizado do gabarito oficial para posterior confronto e análise com a prova original pelo candidato que solicitou sua vista em data oportuna, rejeito a preliminar. No mérito, o candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. Houve citação, na realidade, de uma única espécie de reincidência (específica), sem esclarecimento de seu significado, sendo, contudo, considerada sua menção para alcance da nota final. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu pouco mais da metade do esperado pelo gabarito, já tendo sido muito bem pontuado esse tópico, dada a abordagem mais completa e a redação clara. O item sobre prazo depurador foi avaliado como adequado, tornando, inviável qualquer outro aumento, ainda que pequeno. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 177** - O candidato requer pequena majoração de sua nota, alegando que sua resposta, nos tópicos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O item sobre prazo depurador não foi desenvolvido a contento, pois não se mencionou o seu marco inicial

e nem que, nesse prazo, se computa o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que revogados. Os tópicos relativos ao conceito de reincidência, à sua prova e ao tema da Súmula 241 do STJ, foram avaliados como adequados. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu boa parte do gabarito, o que não foi devidamente valorado, corrigindo-se agora. Diante do exposto, dou provimento parcial e aumento a nota em 0,05, resultando na nota final de 0,70. **RECURSO 180** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos tópicos abordados, sua resposta está a merecer pontuação mais elevada, pois alcançou grande parte do gabarito publicado. O recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o prazo depurador não foi desenvolvido a contento, pois não mencionou corretamente o marco inicial que se conta do cumprimento da pena ou de sua extinção por qualquer motivo, e não meramente da sentença penal como asseverado, bem como não mencionou que o período de prova do sursis e do livramento é computado nesse prazo, a menos que revogados. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu cerca de metade do esperado pelo gabarito, o que foi bem pontuado ante a abordagem mais aprofundada desse tema. O conceito sobre reincidência foi avaliado como adequado. Contudo, o tópico sobre as espécies de reincidência foi atendido parcialmente, mas não devidamente pontuado, o que se faz agora. Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso e aumento a nota em 0,05, resultando na nota final de 0,50. **RECURSO 181** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta, apesar de não ter abordado todos os tópicos, está a merecer pontuação um pouco mais elevada. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi abordado de forma insuficiente, não havendo desenvolvimento sobre a forma como se dá sua definição tanto no Código Penal como na Lei de Contravenções Penais, cujos dispositivos penais correlatos sequer foram citados (artigo 63, CP e artigo 7º, LCP), o que não permite aferir o conhecimento do candidato sobre o tema. O tópico sobre o prazo depurador foi incompleto, pois, dentre outros pontos, não se esclareceu que, após o prazo de 05 anos, a reincidência perde seus efeitos, e nem se indicou que, nesse prazo, computa-se o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados. Além disso, não foi mencionado que a condenação atingida por esse prazo pode ser valorada como maus antecedentes. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atendeu menos de ¼ (um quarto) do esperado pelo gabarito, já tendo ocorrido a pontuação devida e proporcional. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 185** - O candidato requer pequena majoração de sua nota, alegando que sua resposta, nos tópicos abordados está a merecer pontuação mais elevada. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. O item sobre o prazo depurador não foi desenvolvido a contento, posto que não foi mencionado o

seu marco inicial e nem que, nesse prazo, é computado período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que revogado. Não foi mencionado, ainda, que a condenação atingida por ele pode ser valorada como maus antecedentes. Em relação à constitucionalidade do instituto, o tema não foi enfrentado diretamente, mas houve pontuação parcial ante a abordagem sobre a individualização da pena. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu mais da metade do esperado pelo gabarito, já tendo sido bem pontuada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 189** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, sua resposta está a merecer pontuação mais elevada. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. Em relação às consequências do delito, a resposta não atingiu $\frac{1}{4}$ (um quarto) do que era esperado pelo gabarito, recebendo a devida pontuação proporcional. No tocante aos tópicos relativos ao conceito de reincidência e seu prazo depurador, a resposta foi muito bem avaliada, considerando a abordagem mais aprofundada do tema e a sua completude em relação ao gabarito. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 190** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta atendeu boa parte do gabarito publicado. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ. A resposta não enfrentou diretamente a questão sobre a constitucionalidade do instituto, mas foi pontuada parcialmente, considerando a abordagem sobre a individualização da pena. O tópico sobre as consequências da reincidência atendeu pouco mais da metade do esperado pelo gabarito, sendo bem pontuado. Os itens relativos ao conceito de reincidência e seu prazo depurador foram igualmente bem avaliados. Foi citada uma espécie de reincidência, sendo considerada para alcance da nota final. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 191** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta atendeu a parte mais importante do gabarito publicado, o qual teria ultrapassado o alcance da questão formulada. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O item sobre o prazo depurador foi incompleto, pois não se mencionou que, nesse prazo, é computado o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que revogados. Além disso, não se apontou que a condenação atingida por ele pode ser valorada como maus antecedentes. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu quase a metade do esperado pelo gabarito, sendo devidamente pontuado esse tópico. Por fim, não procede a alegação de que, não se tratando de dissertação, o gabarito estaria a exigir resposta além do alcance da questão formulada. Primeiramente, há que se destacar que a questão formulada era uma questão escrita discursiva, para a qual era esperado maior desenvolvimento teórico e prático do tema questionado. Tanto era esse o objetivo, que o caderno da prova escrita indicava textualmente "dissertação, peça prática e questões dissertativas", reservando 90 (noventa) linhas para sua abordagem. De outro lado, observa-se que a questão não demandava apenas o conceito de reincidência, que efetivamente foi apresentado e desenvolvido pelo

candidato, recebendo a pontuação devia, mas sim indagava em que consiste o instituto (como ele é formado, como é constituído, o que ele tem por objeto), o que estava a exigir um aprofundamento do tema, no qual se inclui a relevante Súmula 241, do E. STJ, que permite verificar o real conhecimento do candidato sobre a reincidência com a distinção entre essa agravante e a circunstância judicial. De igual forma, o tópico da prova da reincidência está diretamente ligado à questão formulada, pois, como dito, não se indagou meramente o seu conceito, mas em que ele consistia, de modo a ser necessário verificar se o candidato tinha conhecimento de como se poderia demonstrar a existência concreta da reincidência, para além do simples conceito teórico. Ademais, a segunda parte da questão vem confirmar a necessidade de aprofundamento na abordagem sobre em que consiste o instituto. Com efeito, era esperado que o candidato soubesse justificar a razão de um instituto gerar tantas e tão graves consequências, tanto na fase de conhecimento como na fase de execução penal, discorrendo sobre elementos como sua constitucionalidade, prazo depurador (quando não mais poderá surtir os seus graves efeitos), a forma de se provar sua configuração, qual o juízo competente para reconhece-lo, dentre tantos outros pontos indicados e que são pertinentes para esclarecer, de forma completa, a constituição desse instituto tão relevante para o Direito Penal e, infelizmente, ainda tão desconhecido em seus múltiplos aspectos. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 192** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que sua resposta atendeu a parte mais importante do gabarito publicado, o qual teria ultrapassado o alcance da questão formulada. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se esclareceu como se dá sua definição na Lei de Contravenções Penais, cujo dispositivo sequer foi citado. O item sobre o prazo depurador foi muito incompleto, limitado a mencionar que os crimes militares próprios e os crimes políticos não são considerados para efeito de reincidência, deixando de abordar pontos essenciais desse tópico, qual seja: que reincidência perde seus efeitos quando decorridos 05 anos do cumprimento da pena do crime anterior ou de sua extinção por qualquer motivo (art. 64, I, CP), voltando o agente à condição de primário, embora essa condenação possa ser valorada como maus antecedentes, bem como que, nesse prazo, computa-se o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que tenham sido revogados. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu cerca de 1/3 (um terço) do esperado pelo gabarito, além de não ter esclarecido que a prescrição interrompida pela reincidência é a prescrição executória. Contudo, foi devidamente pontuado esse tópico. Por fim, não procede a alegação de que, não se tratando de dissertação, o gabarito estaria a exigir resposta além do alcance da questão formulada. Primeiramente, há que se destacar que a questão formulada era uma questão escrita discursiva, para a qual era esperado maior desenvolvimento teórico e prático do tema questionado. Tanto era esse o objetivo, que o caderno da prova escrita indicava textualmente "dissertação, peça prática e questões dissertativas", reservando 90 (noventa) linhas para sua abordagem. De outro lado, observa-se que a questão não demandava apenas o conceito de reincidência, que foi apresentado apenas parcialmente pelo candidato,

mas sim indagava em que consiste o instituto (como ele é formado, como é constituído, o que ele tem por objeto), o que estava a exigir um aprofundamento do tema, no qual se inclui a relevante Súmula 241, do E. STJ, que permite verificar o real conhecimento do candidato sobre a reincidência com a distinção entre essa agravante e a circunstância judicial. De igual forma, o tópico da prova da reincidência está diretamente ligado à questão formulada, pois, como dito, não se indagou meramente o seu conceito, mas em que ele consistia, de modo a ser necessário verificar se o candidato tinha conhecimento de como se poderia demonstrar a existência concreta da reincidência, para além do simples conceito teórico. Ademais, a segunda parte da questão vem confirmar a necessidade de aprofundamento na abordagem sobre em que consiste o instituto. Com efeito, era esperado que o candidato soubesse justificar a razão de um instituto gerar tantas e tão graves consequências, tanto na fase de conhecimento como na fase de execução penal, discorrendo sobre elementos como sua constitucionalidade, prazo depurador (quando não mais poderá surtir os seus graves efeitos), a forma de se provar sua configuração, qual o juízo competente para reconhece-lo, dentre tantos outros pontos indicados e que são pertinentes para esclarecer, de forma completa, a constituição desse instituto tão relevante para o Direito Penal e, infelizmente, ainda tão desconhecido em seus múltiplos aspectos. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 193** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos tópicos abordados, está a merecer pontuação mais elevada. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O tópico sobre o conceito de reincidência incorreu em um equívoco ao explicar a definição prevista na Lei de Contravenções Penais: afirmou “a não existência de reincidência na contravenção se o primeiro crime for praticado no estrangeiro”, quando o correto seria asseverar que a reincidência é também verificada quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o condenou, no Brasil ou no estrangeiro, por outro crime, ou no Brasil, por motivo de contravenção. O item sobre prazo depurador não foi desenvolvido a contento, posto que não se esclareceu o marco inicial (contado do cumprimento da pena ou de sua extinção por qualquer motivo) e nem que, nesse prazo, é computado o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que revogados. A constitucionalidade do instituto não foi enfrentada diretamente, mas recebeu pontuação parcial ante à menção da individualização da pena como preceito constitucional. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atingiu mais da metade do esperado pelo gabarito, sendo bem pontuado esse tópico. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 196** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou o tema proposto de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, e que o gabarito estaria a exigir além do alcance da questão formulada. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Inicialmente, verifica-se que o candidato, como admitido, não abordou a questão da constitucionalidade do instituto da reincidência e nem as suas espécies. Também não analisou as questões relativas à prova da reincidência e à Súmula 241 do STJ. Em relação ao conceito da reincidência e sobre o tópico do prazo depurador, a resposta foi avaliada como adequada, recebendo a pontuação conforme o gabarito. No

tocante às consequências da reincidência, o candidato respondeu parcialmente, mas foi devidamente e bem pontuado, considerando a correção de suas citações e indicações dos dispositivos legais. Observe-se que foram elencadas as consequências mais relevantes, comuns e conhecidas, as quais, rotineiramente, são constatadas no trato diário das questões penais contidas nos processos criminais. Assim, a quantidade de consequências para alcançar a pontuação máxima mostra-se razoável diante da existência de dezenas de outras para além daquelas inicialmente apontadas, as quais foram igualmente sopesadas. Ainda, a questão não demandava apenas o conceito de reincidência, mas sim indagava em que consiste o instituto (como ele é formado, como é constituído, o que ele tem por objeto), o que estava a exigir um aprofundamento do tema, no qual se inclui a relevante Súmula 241, do E. STJ, que permite verificar o real conhecimento do candidato sobre a reincidência com a distinção entre essa agravante e a circunstância judicial. De igual forma, o tópico da prova da reincidência está diretamente ligado à questão formulada, pois, como dito, não se indagou meramente o seu conceito, mas em que ele consistia, de modo a ser necessário verificar se o candidato tinha conhecimento de como se poderia demonstrar a existência concreta da reincidência, para além do simples conceito teórico. Ademais, a segunda parte da questão vem confirmar a necessidade de aprofundamento na abordagem sobre em que consiste o instituto e, em especial, sobre a sua prova. De fato, em razão de um instituto gerar tantas e tão graves consequências, era esperado que o candidato soubesse indicar a forma de provar a sua configuração no sentido de demonstrar conhecimento sobre a correta aplicação e incidência do instituto no caso concreto. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 197** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos tópicos por ele abordados, está a merecer pontuação maior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prazo depurador da reincidência, prova da reincidência (Súmula 636 STJ), a questão sobre a Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. No tópico sobre o conceito da reincidência, a resposta foi incompleta, pois não foi abordada a conceituação de reincidência constante na Lei de Contravenções Penais. Ainda, houve equívoco ao afirmar que a reincidência é efeito extrapenal, quando se trata de efeito penal secundário. Outra incorreção do candidato foi afirmar que as contravenções penais não geram reincidência, ao lado dos crimes políticos e militares próprios. O candidato indicou menos da metade das consequências indicadas no gabarito, sem nem mesmo citar os dispositivos legais pertinentes a cada uma delas. A menção à espécie de reincidência específica e da questão do artigo 28 da Lei de Drogas foram devidamente pontuados para alcançar a nota final. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 198** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou o tema proposto de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, merecendo pontuação maior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. No tópico referente ao conceito de reincidência, o candidato não abordou corretamente a sua previsão na Lei de Contravenções, sendo incompleta sua resposta. No tópico relativo às consequências da reincidência, a resposta atingiu quase a terça parte do gabarito, sendo pontuada devidamente. Quanto aos demais tópicos (prova da reincidência, Súmula 241 STJ,

prazo depurador), a resposta foi avaliada como adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 200** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou o tema proposto de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, a merecer pontuação maior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Sumula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O tópico sobre o conceito da reincidência foi incompleto, pois não abordou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. O candidato tangenciou a questão acerca da constitucionalidade do instituto ao mencionar o princípio da individualização da pena, mas não desenvolveu o tema de forma suficiente. No tópico sobre as consequências desse instituto, ainda que não tenha esgotado as possibilidades em conformidade com o gabarito, a completude das indicações foi devidamente considerada e bem pontuada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 201** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou o tema proposto de forma conveniente, estando sua resposta em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Sumula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. Em relação ao prazo depurador, a resposta foi igualmente incompleta, pois apenas citou o período depurador de 5 anos, sem esclarecer como esse prazo é contado, bem como não mencionou que, uma vez decorrido, a condenação anterior pode ser valorada como maus antecedentes. No tocante às consequências da reincidência, a resposta atingiu quase a metade do esperado em conformidade com o gabarito, sendo devidamente pontuada. No tópico sobre a constitucionalidade do instituto, a resposta foi avaliada como adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 203** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, analisou o tema proposto de forma conveniente, a merecer pontuação maior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. Foram citadas duas espécies da reincidência, pelo que a pontuação foi parcial. No tocante às consequências da reincidência, o candidato atendeu boa parte do esperado em conformidade com o gabarito, sendo devida e proporcionalmente pontuado. O tópico sobre a constitucionalidade do instituto, apesar da pretensão do candidato, não foi sequer tangenciado por ele, que não enfrentou, de nenhuma forma, essa questão, razão pela qual não pode ser pontuado. Por fim, o tópico sobre o prazo depurador foi avaliado como adequado. O conhecimento geral demonstrado pelo candidato, a extensão da prova e o tempo para respondê-la, já foram considerados na apreciação global da resposta fornecida para compor a nota final. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 204** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou o tema proposto em conformidade com o gabarito. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou e não enfrentou o tópico relativo à constitucionalidade do instituto, não podendo ser pontuado nesse aspecto. Quanto

aos demais tópicos (conceito, prazo depurador, prova da reincidência, Súmula 241 do STJ, espécie de reincidência e consequências do instituto), a resposta foi considerada como adequada dada à clareza na abordagem e demonstração de conhecimento mais aprofundado sobre o tema, merecendo a pontuação máxima. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 205** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos tópicos abordados, analisou o tema proposto de forma conveniente, a merecer pontuação maior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. No prazo depurador, faltou a menção de que, decorrido esse período, a condenação anterior pode ser valorada como maus antecedentes. O tópico acerca da constitucionalidade da reincidência não foi desenvolvido a contento, pois se referiu ao prazo depurador e não especificamente ao instituto da reincidência, sendo pontuado parcialmente. Em relação às consequências da reincidência, a resposta foi parcial, alcançando pouco mais da metade do esperado conforme o gabarito. Por fim, o conceito de reincidência foi considerado adequado. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 206** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos pontos abordados, está a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. Faltou esclarecer, no prazo depurador, o marco inicial da contagem dos 05 anos, sendo insuficiente a indicação do dispositivo legal. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. Houve citação a apenas uma espécie de reincidência. No tocante às consequências, a resposta do candidato abordou menos da metade do esperado pelo gabarito, sendo pontuado parcialmente esse tópico. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 209** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que, nos tópicos abordados, está a merecer pontuação superior. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência, constitucionalidade do instituto. O conceito sobre reincidência foi incompleto, pois não se abordou a previsão de sua definição no artigo 7º da Lei de Contravenções Penais. De igual forma, o item sobre o prazo depurador não foi desenvolvido a contento, não tendo sido mencionado o seu marco inicial e nem que, nesse prazo, é computado o período de prova do sursis e do livramento condicional, a menos que revogados. Além disso, não se indicou que a condenação atingida por esse prazo pode ser valorada como maus antecedentes. Em relação às consequências da reincidência, a resposta atendeu cerca de metade do esperado pelo gabarito, o que foi devida e proporcionalmente pontuado. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 210** - O candidato requer pequena majoração de sua nota, sob a alegação de que mencionou elemento relativo à reincidência que não consta do gabarito, mas que deveria ser pontuado. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, constitucionalidade do instituto. A resposta abordou somente duas espécies de reincidência, o que foi devidamente valorado. Em relação às consequências da reincidência, a resposta

quase atendeu à totalidade do esperado em quantidade de efeitos citados, sendo, contudo, bem pontuado esse tópico. Os demais temas (conceito de reincidência e prazo depurador) foram avaliados como adequados. A completude maior da resposta do candidato e a redação clara já foram devidamente consideradas para alcançar a nota final aplicada, sendo inviável qualquer outro novo acréscimo, ainda que pequeno. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 211**

- O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou o tema proposto de forma conveniente nos tópicos por ele abordados, e que o gabarito estaria a exigir além do alcance da questão formulada. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: prova da reincidência (Súmula 636 STJ), Súmula 241 STJ, espécies de reincidência. O tópico sobre o conceito de reincidência foi incompleto, pois não se apontou a previsão desse instituto na Lei de Contravenções Penais. O tema sobre o prazo depurador não foi desenvolvido a contento, pois não se apontou o marco inicial de sua contagem e nem que o período de prova do sursis e do livramento condicional são computados nesse prazo, a menos que tenham sido revogados. Em relação às consequências da reincidência, a extensão e a completude da resposta do candidato a esse quesito já mereceram pontuação mais elevada. A questão da constitucionalidade da reincidência foi abordada de maneira adequada, recebendo pontuação máxima. A alegação de que o gabarito desborda o alcance limitado da questão formulada, que se cingiria a promover a conceituação do instituto, não procede. Na realidade, a questão não demandava apenas o conceito de reincidência, mas sim indagava em que consiste o instituto (como ele é formado, como é constituído, o que ele tem por objeto), o que estava a exigir um aprofundamento do tema, no qual se inclui a relevante Súmula 241, do E. STJ, que permite verificar o real conhecimento do candidato sobre a reincidência com a distinção entre essa agravante e a circunstância judicial. De igual forma, o tópico da prova da reincidência está diretamente ligado à questão formulada, pois, como dito, não se indagou meramente o seu conceito, mas em que ele consistia, de modo a ser necessário verificar se o candidato tinha conhecimento de como se poderia demonstrar a existência concreta da reincidência, para além do simples conceito teórico. Ademais, a segunda parte da questão vem confirmar a necessidade de aprofundamento na abordagem sobre em que consiste o instituto. Com efeito, era esperado que o candidato soubesse justificar a razão de um instituto gerar tantas e tão graves consequências, tanto na fase de conhecimento como na fase de execução penal, discorrendo sobre elementos como sua constitucionalidade, a forma de se provar sua configuração (a fim de demonstrar conhecimento sobre a correta aplicação e incidência do instituto no caso concreto), qual o juízo competente para reconhecê-lo, dentre tantos outros pontos indicados e que são pertinentes para esclarecer, de forma completa, a constituição desse instituto tão relevante para o Direito Penal e, infelizmente, ainda tão desconhecido em seus múltiplos aspectos. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **A questão 3 recebeu as seguintes decisões: RECURSO 001** - O candidato requer a majoração de sua nota, alegando que analisou o tema proposto de forma conveniente nos dois tópicos da questão. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. No tópico 1, faltou ao candidato abordar: a vedação constitucional para sua aplicação a determinados crimes, os tipos de anistia, que os institutos são espécies de clemência soberana do

Estado, que a anistia se refere a fatos enquanto a graça e o indulto são concedidos a pessoas, bem como a questão sobre o controle judicial dos institutos. Além disso, a análise dos demais temas, embora correta, não foi aprofundada de forma a justificar pontuação maior. No tópico 2, deixou o candidato de esclarecer que a anistia apaga os efeitos penais principais e secundários (como a reincidência), bem como não apontou que, na graça e no indulto, os demais efeitos penais secundários (como a reincidência) são mantidos. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 002 - O candidato requer uma pequena majoração de sua nota, alegando que analisou o tema proposto de forma conveniente nos dois tópicos por ele enfrentados. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. A resposta do candidato não abordou os seguintes pontos: que os institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação dos institutos a determinados crimes; os tipos de anistia, graça e indulto; bem como a questão sobre o controle judicial dos institutos. Nos demais tópicos (explicação sobre anistia, indulto e graça; efeitos produzidos pela sua concessão), o candidato obteve a pontuação máxima em conformidade com o gabarito. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 003 - O candidato requer pequena majoração de sua nota, alegando que analisou o tema proposto de forma conveniente. O recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Faltou ao candidato abordar os seguintes pontos: que os institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação dos institutos a determinados crimes; os tipos de anistia, graça e indulto. Além disso, não desenvolveu a contento a questão sobre o controle judicial dos institutos. Nos demais tópicos (explicação sobre anistia, graça e indulto; efeitos produzidos pela concessão desses institutos), a resposta do candidato já foi bem avaliada em conformidade com o gabarito, inexistindo qualquer justificativa para novo aumento, ainda que pequeno. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 007 - O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que analisou o tema proposto em conformidade com o espelho da correção. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Faltou ao candidato abordar: a vedação constitucional para sua aplicação a determinados crimes, os tipos de anistia, que os institutos são espécies de clemência soberana do Estado, bem como a questão sobre o controle judicial dos institutos. Houve, ainda, citação de artigo constitucional estranho à matéria. A análise dos demais temas, embora correta, não foi desenvolvida de forma suficiente para justificar pontuação maior. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 009 - O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que analisou o tema proposto em conformidade com o gabarito da prova. Recurso deve ser conhecido e provido. O candidato não abordou os seguintes pontos: controle judicial e tipos de anistia. O tópico sobre a clemência estatal não foi desenvolvido a contento, mas recebeu pontuação parcial. A análise dos demais temas (explicação da anistia, indulto e graça; efeitos dos institutos; espécies de indulto e graça; vedação constitucional) foi desenvolvida de forma suficiente a merecer a pontuação máxima. Contudo, a pontuação para o tópico sobre a vedação constitucional foi realizada a menor, o que se corrige agora. Diante do exposto, dou provimento ao recurso e aumento a nota em 0,06, resultando na nota final de 0,81.

RECURSO 014 - O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que teria abordado a maioria dos tópicos expostos

no gabarito. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Faltou ao candidato abordar os seguintes pontos: que os institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação dos institutos a determinados crimes; os tipos de anistia, graça e indulto; bem como a questão sobre o controle judicial dos institutos. Nos demais tópicos (explicação sobre anistia, indulto e graça; e efeitos produzidos pela concessão dos institutos), a avaliação já considerou a completude da resposta que, por isso, recebeu a maior pontuação prevista no gabarito publicado. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 015** - O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que analisou a contento os temas propostos. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Faltou ao candidato abordar: a vedação constitucional para aplicação dos institutos a determinados crimes; os tipos de anistia, graça e indulto; que os institutos são espécies de clemência soberana do Estado; bem como a questão sobre o controle judicial dos institutos. Nos demais temas (explicação da anistia, graça e indulto; efeitos produzidos pela sua concessão), o candidato já foi bem avaliado em conformidade com o gabarito. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 017** - O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que, à exceção da vedação constitucional para concessão dos institutos a determinados crimes, tema efetivamente não abordado por ele, os demais pontos foram analisados em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido e provido em parte. Além da vedação constitucional, faltou ao candidato abordar os tipos de graça e indulto bem como a questão sobre o controle judicial dos institutos. Em relação ao tópico inicial de que os institutos são espécies de clemência soberana do Estado, a resposta foi pontuada parcialmente, pois não se mostrava completa. Contudo, o candidato mencionou os tipos de anistia e esse tópico não lhe foi pontuado, o que se fará agora. Nos demais temas, o candidato recebeu a maior pontuação prevista no gabarito publicado. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso e aumento a nota em 0,03, resultando na nota final de 0,68. **RECURSO 022** - O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que, à exceção dos tipos de anistia, graça e indulto, tema efetivamente não abordado por ele, os demais pontos foram analisados em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido e provido em parte. Além dos diferentes tipos, faltou ao candidato abordar que os institutos da anistia, graça e indulto são espécies de clemência soberana do Estado e que há vedação constitucional para sua concessão a determinados crimes. Contudo, verifica-se que o candidato respondeu de forma completa o tópico relativo aos efeitos produzidos pelo indulto e pela graça, sendo necessária a correção de sua pontuação nesse aspecto, que foi apenas parcial. Nos demais temas, o candidato recebeu a maior pontuação prevista no gabarito publicado. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso e aumento a nota em 0,05, resultando na nota final de 0,70. **RECURSO 023** - O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que, em sua resposta, ao menos oito tópicos foram analisados em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Faltou ao candidato abordar: a vedação constitucional para sua aplicação a determinados crimes; os tipos de anistia, graça e indulto; que os institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a questão sobre o controle judicial dos institutos. Apesar de ter citado artigos constitucionais relativos à anistia, não foi mencionado que esse instituto

é concedido por meio de lei ordinária votada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, demonstrando, com a redação e raciocínio apresentados, falta de conhecimento sobre a forma de atuação do Congresso Nacional nessa matéria. Em relação ao indulto, a resposta foi apenas parcialmente correta, contendo, ainda, afirmação que não corresponde à finalidade do decreto presidencial, o qual não extingue o crime. O candidato fez, ainda, assertiva equivocada para explicar o instituto da graça e a forma de sua concessão, equiparando-a erroneamente à anistia. As assertivas contidas nas linhas 14 a 17 da resposta não permitem a conclusão de que o candidato abordou a possibilidade de o indulto ser condicional ou incondicional, até porque fez afirmação errônea sobre o decreto presidencial extinguir o crime, revelando pouco domínio sobre o tema analisado. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão desses institutos, limitou-se a somente mencionar que são causas extintivas da punibilidade, não esclarecendo os demais efeitos indicados pelo gabarito, como por exemplo, que a anistia apaga os efeitos penais principais e secundários (como a reincidência), enquanto que a graça e o indulto atingem somente a pena aplicada, mantidos os demais efeitos secundários, penais (como a reincidência) ou extrapenais. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 026** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que analisou a contento os temas em conformidade com o gabarito publicado, ainda que não de forma aprofundada. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Faltou ao candidato abordar: a vedação constitucional para sua aplicação a determinados crimes; os tipos de graça e indulto; que os institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a questão sobre o controle judicial dos institutos. Em relação à anistia, mencionou os tipos existentes e, apesar de correta a forma de sua concessão, a abordagem do tema foi incompleta em comparação ao que era esperado e que consta do gabarito, pois o candidato não explicou que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão desses benefícios, o candidato afirmou equivocadamente que somente os efeitos primários referentes à execução da pena são atingidos pelos três institutos, quando, na realidade, a anistia apaga os efeitos penais principais e secundários (como a reincidência). Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 027** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que analisou a contento os temas em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Faltou ao candidato abordar que os institutos são espécies de clemência soberana do Estado, bem como indicar os tipos de anistia, graça e indulto. Em relação à anistia, embora correta a forma de sua concessão, a abordagem do tema foi incompleta em comparação ao que era esperado e que consta do gabarito, pois, por exemplo, o candidato não explicou que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas. Quanto aos efeitos produzidos pela concessão desses benefícios, o candidato, apesar de responder satisfatoriamente em relação aos efeitos da anistia, afirmou equivocadamente que o indulto, assim como a graça, atinge apenas os efeitos secundários da condenação, considerando como tal a pena imposta, a indicar falta de domínio nesse ponto. No que se refere aos demais temas (conceito de indulto e graça, vedação constitucional a determinados crimes e controle judicial), estes foram pontuados no máximo previsto pelo gabarito. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 028** – O candidato requer a

majoração de sua nota, sob o fundamento de que a análise feita dos temas em sua resposta, apesar de não atingirem a totalidade do gabarito, está a merecer pontuação maior. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Além disso, o candidato não esclareceu os efeitos produzidos pela concessão da anistia e da graça, limitando-se a mencionar os efeitos produzidos pelo indulto e que os três institutos são causas extintivas da punibilidade. Ainda, o candidato confundiu-se ao afirmar que a graça é coletiva e o indulto é individual, quando o correto é o contrário. Quanto aos demais temas, estes já foram pontuados no máximo previsto pelo gabarito, não havendo razão que justifique qualquer outro acréscimo. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 029** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. De outro lado, o candidato não esclareceu que a palavra graça no texto constitucional tem sentido amplo, abrangendo, também, o indulto e sua vedação aos crimes ali especificados. Em relação à anistia, o candidato não esclareceu a forma como ela deve ser concedida (por lei do Congresso Nacional, sancionada pelo Presidente da República), limitando-se a enunciado impreciso de que a anistia se refere a situações típicas que deixam de ser punidas, de modo a fornecer resposta incompleta. Quanto aos efeitos produzidos pela concessão dos institutos, o candidato não esclareceu que a anistia apaga os efeitos penais principais e secundários, bem como não explicou que o indulto e a graça, por sua vez, atingem apenas os efeitos penais primários, mantidos os efeitos penais secundários, como a reincidência. Por fim, a análise feita sobre a criminalidade atual e a necessidade de atuação multidisciplinar para seu enfrentamento fogem ao tema proposto na questão e não têm como ser pontuados. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 030** – O candidato alega, preliminarmente, que houve cerceamento de defesa ante a não disponibilização do espelho individual de correção do candidato, atingindo, também, o princípio de análise de critérios objetivos com total quebra de isonomia e lisura do certame. Requer, assim, seja divulgado o espelho individual de correção para oportunizar o adequado contraditório recursal. No mérito, o candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Preliminarmente, não houve qualquer cerceamento à defesa do candidato e nem tampouco ocorreu violação ao princípio de análise de critérios objetivos com quebra de isonomia ou lisura do certame. Isso porque foi fornecido, de forma pública e acessível a todos os candidatos, gabarito detalhado sobre a resposta esperada em cada uma das questões, incluindo a pontuação cabível a cada ponto abordado. De posse desse gabarito prévio e com a vista da prova original, cuja possibilidade foi ofertada a todos os candidatos indistintamente, bastava realizar confronto entre uma peça e outra para constatar os acertos, os erros e as eventuais omissões existentes na resposta do candidato. Feita essa constatação e estando ciente da pontuação fornecida para cada um dos itens propostos (conforme

detalhado gabarito oficial), garantido restou o devido contraditório e a possibilidade plena de o candidato apontar eventuais incorreções e equívocos na correção realizada e na nota aplicada. Desta forma, por entender inexistir qualquer irregularidade no certame da maneira como ele vem sendo realizado, bem como tendo sido respeitados o contraditório, a ampla defesa e a isonomia dos candidatos no fornecimento prévio e publicizado do gabarito oficial para posterior confronto e análise com a prova original pelo candidato que solicitou sua vista em data oportuna, rejeito a preliminar. No mérito, a nota do candidato será mantida. Isto porque, o candidato não abordou a questão do controle judicial e os tipos de anistia, graça e indulto. Quanto ao demais temas, o candidato os enfrentou adequadamente, recebendo a pontuação máxima em conformidade com o gabarito. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 036** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para concessão desses institutos a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Ao explicar o instituto do indulto, o candidato cometeu diversas incorreções, parecendo ter confundido o indulto com a anistia. Veja-se que o candidato afirma que o indulto consiste na despenalização da conduta que se faz pelo Congresso Nacional e que comportamentos antes previstos como ilícitos deixam de ser por determinação dos parlamentares, quando, na realidade, o indulto é concedido a pessoas e não a fatos, sendo fixado por decreto firmado pelo Presidente da República. De igual modo, ao se referir à anistia, o candidato apresentou elementos próprios do indulto, comprovando que houve confusão entre esses dois institutos. Note-se que o candidato afirmou que a anistia consiste na despenalização em caráter geral dada pelo chefe do Poder Executivo, quando a anistia deve ser concedida por lei ordinária votada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República (art. 48, VIII, CF), referindo-se a fatos e não a pessoas, de modo a atingir todos os agentes que tenham cometido determinada infração em certa data ou período. Portanto, o candidato não tinha como pontuar relativamente aos tópicos referentes à explicação dos institutos da anistia e do indulto. Quanto aos efeitos produzidos pela concessão desses institutos, o candidato fez afirmação contraditória e obscura com a natureza do instituto, na medida em que asseverou que os efeitos secundários extrapenais do indulto seriam mantidos, mas atingindo somente a condutas praticadas após o indulto. Ou seja, o candidato acabou por não esclarecer se a concessão do indulto não atingiria os efeitos secundários e extrapenais da condenação dos agentes por ela beneficiados, na medida em que afirmou, ao mesmo tempo, que essa situação alcançaria somente infrações futuras, cometidas após o indulto. Quanto aos efeitos produzidos pelo instituto da graça, houve afirmação errônea no sentido de que são atingidos tanto os efeitos primários quanto os secundários da pena, quando somente a pena aplicada (os efeitos primários - pretensão executória) é alcançada, subsistindo os demais efeitos secundários, penais (como a reincidência) ou extrapenais. O candidato ainda não mencionou a Súmula 631 do E. STJ que trata dos efeitos do indulto e também não apontou que os três institutos são causa de extinção da punibilidade. Houve parcial

acerto sobre o conceito de graça, posto que não se mencionou que a sua concessão pelo Presidente da República é feita por Decreto. No mais, quanto aos efeitos da concessão da anistia, a resposta foi adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 037** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, em relação aos tópicos respondidos, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para concessão desses institutos a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. A explicação sobre o instituto da anistia foi incompleta, faltando melhor desenvolvimento do tópico com menção de que ela deve ser concedida por lei ordinária, sancionada pelo Presidente da República, bem como que a anistia se refere a fatos e não a pessoas. De igual forma, a explicação sobre a graça e o indulto demandavam um maior desenvolvimento do tema, faltando apontar que esses institutos são concedidos a pessoas e não a fatos, por decreto firmado pelo Presidente da República (chefe do Executivo Federal). No mais, quanto aos efeitos produzidos por esses institutos, a resposta recebeu pontuação máxima. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 038** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: a vedação constitucional para concessão desses institutos a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia. A introdução da resposta não pode ser pontuada integralmente como se atendesse o item "espécies de clemência soberana do Estado", visto que limitou a aplicação dos institutos à concessão por meio de decreto do Chefe de Estado. O candidato, embora tenha mencionado as possibilidades de extinção de punibilidade ou de comutação quando da concessão do indulto ou graça, não esclareceu quais seriam as espécies desses institutos nessa situação (total ou parcial), bem como não mencionou que esses institutos poderiam ser condicionados ou incondicionados. Diversamente do afirmado, a abordagem do candidato relativamente à atuação do juiz da execução reporta-se, unicamente, ao procedimento previsto na Lei de Execuções Penais para a aplicação dos institutos concedidos, mas não se refere ao tópico específico do controle judicial, acerca da possibilidade ou não de o Poder Judiciário adentrar o mérito do decreto presidencial ou da lei de anistia, na forma indicada pelo gabarito. Ou seja, o candidato não enfrentou essa questão, razão pela qual não há como ser pontuado nesse item. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão desses institutos, o candidato limitou-se a mencionar que permitem a declaração de extinção da punibilidade, sem esclarecer que tais institutos são causa de extinção de punibilidade (artigo 107, II, CP). Ainda, não foi mencionado que a anistia apaga o crime e as demais consequências de natureza penal (efeitos penais principais e secundários), o que inclui a reincidência, e nem que o indulto e a graça atingem somente a pena aplicada (pretensão executória), com subsistência dos demais efeitos secundários, penais (como a reincidência) ou extrapenais (Súmula 631 do E. STJ). No mais, quanto à explicação dos institutos da anistia, indulto e graça, a resposta foi adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 039** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob

o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: a vedação constitucional para concessão desses institutos a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto; nem tampouco que esses institutos são espécies de clemência soberana do Estado. O candidato não desenvolveu a contento a explicação sobre o instituto da anistia, conforme indicado no gabarito, deixando de mencionar, entre outros, que ela se refere a fatos e não a pessoas, sendo concedida por meio de lei ordinária. Limitou-se à menção sucinta de que o Congresso Nacional a concede com a sanção do Presidente da República. Quanto aos efeitos produzidos pela concessão da anistia, o candidato mencionou unicamente que ela implica a ausência de efeitos secundários, deixando de apontar que esse instituto apaga também os efeitos primários. Já em relação aos efeitos produzidos pelo indulto e pela graça, o candidato apenas indicou que os efeitos secundários são mantidos, sem esclarecer que esses dois institutos atingem especialmente e tão somente a pena aplicada (efeitos penais primários). Não foi mencionada, ainda, a Súmula 631, do E. STJ, específica sobre essa questão, e nem foi reportado que a anistia é causa de extinção de punibilidade (artigo 107, II, CP). Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 041** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Embora tenha reportado que os institutos, quando concedidos, devem guardar finalidade pública, de política criminal, que atenda aos ditames legais e constitucionais, o candidato não enfrentou a questão da possibilidade ou não do controle judicial em caso de descumprimento desses parâmetros. Quanto aos demais temas (explicação sobre anistia, indulto e graça; efeitos produzidos pela concessão desses institutos; vedação constitucional para aplicação desses benefícios a determinados crimes), a abordagem feita pela resposta do candidato foi avaliada como adequada. Houve, contudo, um erro na somatória dos pontos atribuídos a cada um desses tópicos que deveria ter sido 0,75 e não 0,70 como constou inicialmente. Diante do exposto, dou provimento em parte ao recurso e corrijo a nota aplicada para fixá-la na nota final de 0,75. **RECURSO 042** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação desses institutos a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Ao explicar a anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando apontar, entre outros pontos, que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas e é concedido por meio de lei ordinária do Congresso Nacional, sancionada pelo Presidente da República, razão pela qual não tinha como alcançar a pontuação máxima para esse tópico. De igual modo, quanto ao indulto e à graça, a resposta foi incompleta, faltando observar o meio pelo qual esses institutos são concedidos pelo Presidente da República (decreto) e que são dirigidos a pessoas e não a fatos, de modo a diferenciá-los da anistia. Em relação aos efeitos produzidos

pela concessão desses institutos, embora o candidato tenha asseverado corretamente que todos eles são causa de extinção da punibilidade, o candidato igualou, equivocadamente, os seus efeitos, afirmando que os três institutos extinguem apenas os efeitos primários da condenação (pena), não extinguindo os secundários penais (reincidência, por exemplo) ou extrapenais (admite-se a reparação no cível), o que não é válido para a anistia, que também atinge os efeitos secundários. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 044** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão desses institutos, além de não ter mencionado que todos eles são causa de extinção da punibilidade, o candidato igualou, equivocadamente, os seus efeitos, afirmando que os três institutos extinguem apenas os efeitos principais da pena, não extinguindo os efeitos secundários, o que não é válido para a anistia, que também atinge a estes. Quanto aos demais pontos (explicação sobre anistia, indulto e graça; bem como sobre a vedação constitucional para determinados crimes), o candidato respondeu a contento. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 050** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a questão do controle judicial; os tipos de graça e indulto. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão desses institutos, apesar de ter mencionado que todos eles são causa de extinção da punibilidade, o candidato não indicou quais os efeitos produzidos pela concessão da anistia, limitando-se a indicar os efeitos decorrentes do indulto, sem esclarecer se tais efeitos também seriam os mesmos para a graça. Além disso, o candidato não abordou que, enquanto a anistia se refere a fatos e não a pessoas, o indulto e a graça se dirigem a pessoas e não a fatos. A indicação dos tipos de anistia, apesar de parcial, já foi pontuada na prova para alcançar a nota final. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 053** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação sobre a sanção presidencial e que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando abordar o meio (decreto) pelo qual esses institutos são concedidos pelo Presidente da República, bem como que se referem a pessoas e não a fatos, de modo a diferenciar esses benefícios da anistia. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão da anistia, o candidato mencionou, genericamente, que há revogação dos efeitos penais da condenação, sem apontar que aí estariam incluídos os efeitos penais principais e os secundários. Já quanto aos efeitos decorrentes do indulto e da graça, o candidato efetuou afirmação

errônea no sentido de que, como os efeitos penais não mais subsistem, não é possível a utilização da condenação para reincidência, quando, na verdade, tais institutos atingem somente a pena aplicada, com subsistência dos demais efeitos secundários penais, como a reincidência. Apesar de o candidato ter mencionado que o STF, no caso Daniel Silveira, vai julgar a constitucionalidade da graça concedida de ofício, ele não enfrentou a questão da possibilidade ou não do controle judicial acerca do mérito da concessão desses institutos e quais seriam os eventuais limites para essa avaliação. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 058** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação sobre a sanção presidencial e que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando abordar o meio (decreto) pelo qual esses institutos são concedidos pelo Presidente da República, bem como que se referem a pessoas e não a fatos, de modo a diferenciar esses benefícios da anistia. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão da anistia, indulto e graça, o candidato respondeu a contento. No entanto, o candidato indicou tipos de anistia, graça e indulto, não lhe tendo sido efetuada a pontuação devida, o que é feito agora. A questão da clareza da redação e domínio da língua portuguesa foi avaliada em conjunto com o conteúdo da resposta para atribuição final da nota. Diante do exposto, dou provimento em parte ao recurso e aumento a nota em 0,05, resultando na nota final em 0,60. **RECURSO 059** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. O fato de o candidato ter mencionado a palavra clemência no primeiro parágrafo não permite a conclusão de que ele abordou o primeiro tópico do gabarito, razão pela qual não pode ser pontuado. A explicação sobre anistia não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, que ela deve ser concedida por lei ordinária votada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República. A menção ao Congresso Nacional não permite a dedução do restante da resposta, sendo necessário que tais elementos sejam expressados a fim de verificar o alcance do conhecimento do candidato. De igual modo, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando abordar o meio (decreto) pelo qual esses institutos são concedidos pelo Presidente da República. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão do indulto e da graça, o candidato limitou-se a mencionar que não há repercussão nos efeitos secundários da condenação, deixando de explicar que esses institutos atingem a pena aplicada (pretensão executória – efeitos primários), não sendo possível realizar a dedução pretendida pelo candidato, na medida em que a avaliação e a extensão de seu conhecimento são realizados de forma objetiva, por meio dos elementos concretos expressados na redação de sua resposta, o que não ocorreu em mais de um tópico. No mesmo sentido, é inviável

acolher a pretensão do candidato de que, ao se reportar unicamente à graça e ao indulto quanto à permanência dos efeitos secundários, ele teria, em sentido inverso, afirmado que a anistia os afastaria. Contudo, a realidade é que o candidato não abordou, de forma alguma, os efeitos decorrentes da anistia, não podendo, assim, receber qualquer pontuação nesse tópico. Além disso, o candidato não fez menção a que os três institutos são causa de extinção da punibilidade (art. 107, II, CP). Em relação ao tópico sobre a vedação constitucional para concessão desses institutos a determinados crimes, o candidato respondeu a contento. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 060** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Quanto ao primeiro tópico (espécies de clemência soberana do Estado), o fato de o candidato ter mencionado que a anistia consiste em um perdão pelo Congresso Nacional não permite a conclusão de que ele teria abordado o tema constante do gabarito, o que impede a pontuação nesse aspecto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando a indicação de que se refere a fatos e não a pessoas, bem como do meio pelo qual o Congresso Nacional a concede, qual seja, por meio de lei ordinária sancionada pelo Presidente da República. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando abordar o meio (decreto) pelo qual esses institutos são concedidos pelo Presidente da República. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão dos institutos, faltou a menção de que todos eles são causa da extinção da punibilidade. A questão acerca do conhecimento da língua portuguesa e da capacidade de argumentação do candidato já foi considerada na pontuação geral em conjunto com o conteúdo da resposta dada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 062** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que, nos pontos abordados, sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação do meio pelo qual o Congresso Nacional a concede, qual seja, lei ordinária sancionada, bem como que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas, de modo a diferenciá-la dos dois outros institutos. Acerca dos efeitos produzidos pela concessão da anistia, a resposta o candidato não foi completa, pois não esclareceu sobre o alcance tanto dos efeitos penais principais como secundários, além de nada mencionar sobre os efeitos extrapenais. De igual forma, a resposta foi incompleta quanto aos efeitos produzidos pelo indulto e pela graça, na medida em que o candidato não mencionou que esses institutos não atingem os efeitos penais secundários (como a reincidência) e nem os efeitos extrapenais, além de não ter citado Súmula 631, do E. STJ, específica sobre esse tema. Por fim, a menção do candidato sobre o indulto parcial ser conhecido por comutação de penas já foi

considerada na avaliação total de sua resposta, observando-se, porém, que não foi indicada a totalidade de tipos de indulto e que esses tipos também se referem à graça. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 063** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. No tópico relativo aos efeitos produzidos pela concessão do indulto e da graça, o candidato não esclareceu que eles apagam somente a pena aplicada (pretensão executória – efeitos penais primários), mantendo-se os efeitos penais secundários, como a reincidência, razão pela qual sua pontuação não tem como ser aumentada nesse item. Quanto aos demais tópicos enfrentados (explicação sobre a anistia, indulto, graça; efeitos produzidos pela anistia), a resposta do candidato foi adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 066** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato admite que não abordou o tópico referente a que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado. Em relação ao segundo tópico, verifica-se que o candidato abordou de forma satisfatória a questão da vedação constitucional para concessão dos institutos a determinados crimes, tendo sido, contudo, pontuada apenas parcialmente, o que se corrige agora, com o acréscimo de 0,05. No entanto, em relação aos demais pontos levantados, os argumentos não têm como ser acolhidos. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação clara de que cabe ao Congresso Nacional a sua concessão por meio de lei ordinária sancionada pelo Presidente da República, sendo insuficiente a indicação genérica de que é o Poder Legislativo que a concede. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando a menção expressa de que se referem a pessoas e não a fatos, de modo a diferenciar esses benefícios da anistia. Apesar de o candidato ter mencionado que a anistia em geral se refere a fatos políticos, isto não autoriza a conclusão de que ela teria adentrado no tópico relativo aos tipos existentes de anistia e nem tampouco que os tenha esclarecido ou nominado, ainda que de forma parcial. De igual modo, a indicação feita pelo candidato de que o indulto e a graça podem afastar por completo a pena ou consistir em outro benefício, também não permite a conclusão de que ela enfrentou, ainda que em parte, o tópico sobre os tipos desses dois institutos, não tendo sequer os nominado conforme indicado no gabarito. Embora possa ser considerado que o candidato abordou o tópico relativo à questão do controle judicial, sua abordagem foi tangencial ao tema, que demandava maior análise conforme indicado no gabarito, razão pela qual sua pontuação não tem como atingir o máximo previsto no gabarito. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão dos três institutos, a resposta do candidato foi considerada adequada. Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso e aumento a nota em 0,05, resultando na nota final de 0,70. **RECURSO 075** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o

gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi completa, faltando, entre outros pontos, a indicação sobre a sanção presidencial. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando abordar o meio (decreto) pelo qual esses institutos são concedidos pelo Presidente da República, bem como que se referem a pessoas e não a fatos, de modo a diferenciar esses benefícios da anistia. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão dos três institutos, bem como ao primeiro tópico (espécies de clemência soberana do Estado), a resposta encontra-se adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 077 – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado (o que admite); a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia (o que admite). Pois bem. O fato de o candidato ter esclarecido que a graça também é chamada de indulto individual, e que o indulto, por sua vez, equivale a uma "graça coletiva", não tem o alcance pretendido, pois, de modo algum, tais menções, que foram expostas em outros tópicos, demonstram que houve abordagem parcial da questão relativa à vedação constitucional sobre a aplicação desses institutos a determinados crimes. Na verdade, esse tópico não foi enfrentado em sua resposta. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, esclarecer que sua concessão é feita pelo Congresso Nacional, por meio de lei ordinária sancionada pelo Presidente da República. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando abordar o meio (decreto) pelo qual esses institutos são concedidos pelo Presidente da República. De outro lado, a mera indicação da existência de alguns termos coincidentes com aqueles contidos no tópico referente ao controle judicial não demonstra que o candidato teria abordado o tema, ainda que de forma diminuta. O fato é que esse tópico não foi enfrentado em nenhum ponto, não podendo ser pontuado. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão do indulto e da graça, a resposta foi equivocada, pois afirmou que ambos os institutos excluem os efeitos penais da condenação, quando o correto seria apontar que tais institutos atingem somente a pena aplicada (pretensão executória), com subsistência dos demais efeitos secundários, penais (como a reincidência) ou extrapenais (Súmula 631 do E. STJ). Já em relação aos efeitos produzidos pela concessão da anistia, a resposta mostrou-se adequada. Observa-se que os tipos de indulto e de graça citados pelo candidato, assim como sua menção a que os três institutos são causa de extinção da punibilidade foram devidamente considerados, já compondo a pontuação final. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 085** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta abordou minimamente a matéria. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato fez afirmação incorreta ao apontar a existência de relação entre os três institutos, afirmando que todos eles seriam da competência do Presidente da República, quando a anistia é da competência do

Congresso Nacional. Em seguida, o candidato insistiu no erro e o aumentou, ao afirmar que, além de a anistia ser concedida pelo Chefe do Poder Executivo Federal a pessoa determinada, ela extingue apenas os efeitos primários da pena, persistindo os efeitos secundários, sendo que essa concessão pelo Presidente estaria autorizada pelo artigo 48, VIII, CF, em novo equívoco. Ora, a anistia afasta os efeitos primários e secundários da pena, e o artigo 48, VIII, CF, refere-se à competência do Congresso Nacional. Ao explicar os institutos do indulto e da graça, o candidato se confundiu ao apontar que a graça seria o indulto coletivo, além de não ter desenvolvido o tema a contento nos demais pontos que explicam esses dois institutos. Ainda, nos poucos tópicos analisados, o candidato discorreu sobre todos eles com equívocos relevantes, o que impede a pontuação, ainda que diminuta, pois a resposta fornecida evidenciou falta de domínio e de conhecimento jurídico relativos à matéria abordada. Anoto para constar que os demais tópicos não foram abordados na resposta (que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto; os efeitos produzidos pela concessão do indulto e da graça). Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 086** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: a questão do controle judicial e os tipos de anistia, graça e indulto. No primeiro tópico, embora o candidato tenha abordado que os três institutos são atos de clemência, faltou esclarecer o que tais atos significam, ou seja, que, por razões políticas, o Estado renuncia ao direito de punir delitos. A explicação sobre o instituto da anistia foi bastante sucinto, não havendo o necessário desenvolvimento do tema, em que se esperava, entre outros pontos, a menção expressa de que, além de a concessão ser feita pelo Congresso Nacional (art. 48, VIII, CF), ela se faz por lei ordinária sancionada pelo Presidente da República, bem como que se refere a fatos e não a pessoas. De igual modo, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando abordar o meio (decreto) pelo qual esses institutos são concedidos pelo Presidente da República (Chefe do Executivo Federal), bem como que se dirigem a pessoas e não a fatos, de modo a diferenciar esses benefícios da anistia. A questão da vedação constitucional para aplicação desses institutos a determinados delitos foi enfrentada adequadamente. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão da anistia, o candidato respondeu de forma equivocada, pois afirmou que não há impedimento acerca da reincidência, quando o correto seria apontar que esse instituto afasta os efeitos penais primários e secundários (como a reincidência). Já, em relação aos efeitos produzidos pelo indulto e pela graça, o candidato, sem mencionar a que institutos estaria se referindo, limitou-se a asseverar que, no mesmo sentido é o que se pode denotar dos efeitos constantes na Súmula do STJ, sem também esclarecer que efeitos seriam esses. A redação do último parágrafo não foi clara, não permitindo avaliar se o candidato tinha ou não conhecimento sobre o teor da Súmula citada, bem como se ele sabia a que institutos essa Súmula se reportava. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 087** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas

desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Quanto ao primeiro tópico reclamado pelo candidato, há que se observar que a assertiva no sentido de que os três institutos são causa de extinção da punibilidade não equivale a abordar o tema de que eles são espécies de clemência soberana do Estado, como consta do gabarito, até porque há várias outras causas de extinção de punibilidade previstas no artigo 107, CP, que não se configuram nem se equiparam a atos de clemência estatal. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação de que, além da competência ser do Congresso Nacional (apontada pelo candidato), a sua concessão se faz por meio de lei ordinária sancionada pelo Presidente da República e que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando abordar, dentre outros pontos, o meio (decreto) pelo qual esses institutos são concedidos pelo Presidente da República, bem como consignar expressamente que se referem a pessoas e não a fatos, de modo a diferenciar esses benefícios da anistia. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão da anistia, a resposta indicou tão somente que ela afeta os efeitos penais da condenação, sem esclarecer que atinge tanto os efeitos penais principais como os secundários. Já quanto aos efeitos provocados pelo indulto, o candidato observou acertadamente que ele atinge os efeitos primários da condenação (pretensão executória), mas não atinge os efeitos secundários, penais ou extrapenais, sem, contudo, observar serem também esses os efeitos causados pelo instituto da graça, para o qual se limitou a mencionar que a pena seria declarada extinta. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 088** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que, nos pontos abordados, sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de graça e indulto. Quanto aos demais tópicos (explicação sobre anistia, indulto e graça; espécies de anistia; efeitos produzidos pela concessão dos três institutos), a resposta do candidato foi adequada e já recebeu a pontuação devida, não havendo razão suficiente para acréscimo da nota, que foi aplicada em conformidade com o gabarito. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 089** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Quanto aos demais tópicos (explicação sobre anistia, indulto e graça; efeitos produzidos pela concessão desses institutos), a resposta do candidato foi adequada e já recebeu a pontuação devida em conformidade com o gabarito, inexistindo razão para acréscimo de sua nota. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 090** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que, nos pontos abordados, sua

resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos indicados no gabarito, a indicação sobre a sanção presidencial. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando abordar, dentre outros pontos também constantes do gabarito, o meio (decreto) pelo qual esses institutos são concedidos pelo Presidente da República. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão da anistia, além de não haver expressa menção à extinção dos efeitos penais e secundários, o candidato não fez a ressalva em relação à reparação dos danos civis. Quanto aos efeitos produzidos pelo indulto e pela graça, a resposta foi adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 094** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. No primeiro tópico, embora o candidato tenha mencionado que anistia, graça e indulto são institutos de clemência, ele se equivocou ao afirmar que todos eles são concedidos pelo Presidente da República, além de não ter apontado o significado de clemência, conforme indicado no gabarito. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, indicar que ela deve ser concedida por lei ordinária votada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República (art. 48, VIII, CF), referindo-se a fatos e não a pessoas, de modo a poder se diferenciar dos dois outros institutos. Veja-se que a menção genérica, sem qualquer outro aprofundamento, de que houve anistia na redemocratização do país, não permite a conclusão de que o candidato abordou e tinha conhecimento de que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, havendo confusão entre os dois institutos, tanto que o candidato afirmou que o indulto é a forma individual da graça, enquanto a graça seria coletiva. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão da anistia, não houve esclarecimento de que os efeitos penais atingidos são tanto os efeitos penais primários quanto os secundários. Já quanto aos efeitos produzidos pela concessão do indulto e da graça, a resposta do candidato não apontou que esses institutos atingem somente a pena aplicada (pretensão executória- efeitos penais primários), com subsistência dos demais efeitos penais secundários (como a reincidência), nem mencionou a Súmula 631 do E. STJ, específica sobre o tema. A nota reflete o conhecimento demonstrado pelo candidato, não havendo razão para acréscimo. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 101** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi correta, pois afirmou que a anistia é de competência

do Presidente da República e do Congresso Nacional, quando, na realidade, a competência é do Congresso Nacional que deve votar a lei ordinária para sua concessão, mediante sanção do Presidente da República. Nesse tópico, além da incorreção acima, faltou, ainda, o esclarecimento de que a anistia se refere a fatos e não a pessoas, de modo a diferenciar esse instituto dos dois outros. Na explicação da graça e do indulto, faltou a menção expressa de que se destinam a pessoas e não a fatos, de modo a diferenciá-los da anistia. Em relação aos efeitos produzidos pela anistia, restou completar que a extinção de todos os efeitos da condenação engloba tanto os efeitos penais primários como os secundários. Já em relação aos efeitos produzidos pela concessão da graça e do indulto, o candidato fez afirmação errônea no sentido de que esses institutos não fazem desaparecer os efeitos penais da condenação, somente os extrapenais, quando o correto seria afirmar que esses dois institutos atingem somente a pena aplicada (pretensão executória), com subsistência dos demais efeitos secundários, penais (como a reincidência) ou extrapenais, na forma da Súmula 631 do E. STJ, que não foi citada na resposta. Em seguida, porém, contradizendo sua afirmação anterior, assevera que o condenado (indultado ou agraciado) não cumprirá pena, mas será reincidente, terá maus antecedentes, além de ter obrigação de reparar os danos para a vítima. Diante dessa contradição, não há como concluir se o candidato sabe ou não quais os reais efeitos produzidos por esses dois institutos, o que vem em prejuízo de sua pontuação nesse tópico. Quanto aos demais tópicos (espécies de clemência soberana do Estado e tipos da anistia), o candidato os abordou, ainda que parcialmente quanto aos tipos de anistia, sendo esses dois tópicos devidamente considerados. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 104** – O candidato requer a majoração de sua nota para que se leve em consideração a redação e o uso da língua portuguesa, nos termos do artigo 9º, §5º, do Regulamento do Concurso, estando, no mais, de acordo com a correção realizada em conformidade ao gabarito. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Nos pontos abordados (explicação de anistia, graça e indulto; efeitos produzidos pela concessão desses três institutos), a resposta foi avaliada como adequada, já tendo sido, ainda, considerada a redação clara e a correção da língua portuguesa, nos termos do artigo 9º, §5º, do Regulamento do Concurso, para a obtenção da pontuação aplicada em conformidade com o gabarito. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota. **RECURSO 105** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; os tipos de anistia, graça e indulto. Embora o candidato tenha informado a vedação da concessão desses institutos a determinados crimes, ele não mencionou que se trata de vedação constitucional, prevista no artigo 5º, XLIII, da CF, razão pela qual a pontuação nesse tópico não pode ser a máxima. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação sobre a sanção presidencial e do fundamento constitucional (artigo 48, VIII, CF), bem como que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas, de modo a diferenciá-lo dos demais. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando abordar expressamente que se referem a pessoas e não a fatos, de modo a

diferenciar esses benefícios da anistia. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão da anistia, a resposta limitou a apontar que ela extingue os efeitos penais da condenação, deixando de completar com o esclarecimento de que ela apaga o crime, atingindo tanto os efeitos penais principais como os secundários. Por fim, em relação à possibilidade de controle judicial, a resposta, apesar de ter tangenciado o tema, e tão somente quanto ao indulto e à graça, ao afirmar que esses dois institutos estão inseridos na discricionariedade do Presidente, não desenvolveu o tópico de forma suficiente, deixando de apontar em que consistiriam os casos excepcionais em que essa revisão poderia ser feita. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 109** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que, nos pontos abordados, sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Refuta-se, inicialmente, a alegação de que a indicação de que os institutos são causa de extinção da punibilidade atenderia o primeiro tópico, já que essa afirmação não se equivale a apontar que se trata de espécies de clemência soberana do Estado, o qual, por razões políticas, renuncia ao direito de punir delitos. Tanto é assim, que existem várias outras causas de extinção de punibilidade previstas no artigo 107, II, CP, que não se equiparam à clemência estatal. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, mencionar que sua concessão se faz por meio de lei ordinária. De igual forma, a explicação sobre o indulto foi incompleta, restando abordar o meio (decreto) pelo qual esse instituto é concedido pelo Presidente da República. Veja-se que o candidato não abordou a competência para a concessão do instituto da graça e nem mencionou quais os efeitos produzidos por ela, referindo-se unicamente ao indulto. Observa-se, ainda, que o candidato não esclareceu quais os efeitos produzidos pela concessão da anistia, ao afirmar, de forma equivocada, que a própria lei que a conceder, estabelecerá os seus efeitos. Ainda, o candidato mencionou, erroneamente, que a graça é o indulto que se destina a um grupo determinado de beneficiários, quando, na realidade, a graça é concedida individualmente. Por fim, apesar de o candidato se reportar à vedação constitucional para concessão da graça e da anistia para os crimes elencados no artigo 5º, XLIII, CF, não houve esclarecimento de que essa vedação também se estende ao instituto do indulto pelas razões indicadas no gabarito. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 110** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que, nos pontos abordados, sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato mostrou falta de conhecimento do instituto, pois afirmou que é concedida por meio de decreto, quando o correto seria apontar que sua concessão se faz por meio de lei ordinária votada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República. Embora o candidato tenha, posteriormente, indicado que seria da competência do Congresso Nacional, o seu equívoco anterior demonstrou falta de domínio sobre o tema, razão pela qual sua

pontuação nesse tópico foi reduzida. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, pois o candidato não apontou que esses institutos são fixados por meio de decreto firmado pelo Presidente da República (art. 84, XII, CF). Em relação aos efeitos produzidos pela concessão da anistia, a resposta foi insuficiente, pois asseverou unicamente que atingem os efeitos genéricos da condenação, não esclarecendo que esse instituto apaga o crime e as demais consequências de natureza penal (efeitos penais principais e secundários), o que inclui a reincidência, nem tampouco mencionou sobre as consequências quanto aos efeitos extrapenais. Contudo, efetivamente o candidato apontou, além da graça e do indulto (o que já havia sido considerado), que a anistia é causa extintiva da punibilidade, citando dois tipos do indulto e da graça, itens esses que não haviam sido devidamente pontuados, o que se faz agora. Diante do exposto, acresço a nota em 0,05, resultando na nota final de 0,40. **RECURSO 113** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, embora não tenha abordado somente a questão do controle judicial e das espécies de anistia, indulto e graça, está a merecer acréscimo diante da amplitude do conteúdo nela colocado, a demonstrar extenso conhecimento sobre o tema. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Além de o candidato não ter abordado a questão do controle judicial e os tipos de anistia, graça e indulto, como admitido, sua resposta também não trouxe o primeiro tópico constante do gabarito relativo a que esses institutos são espécies de clemência soberana do Estado. Verifica-se, assim, que a nota final atribuída ao candidato já levou em consideração o fato de ele ter demonstrado amplo conhecimento sobre os pontos abordados, bem como a correção de sua redação. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 114** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; os tipos de anistia, graça e indulto. Nos demais tópicos, o candidato respondeu de forma adequada, sendo pontuado em conformidade com o gabarito. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 121** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Sobre a vedação dos três institutos, o candidato não mencionou o fundamento constitucional previsto no artigo 5º, XLIII, CF. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação de que a concessão, de competência do Congresso Nacional – que foi mencionada, se faz por meio de lei ordinária sancionada pelo presidente e que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas, de modo a diferenciá-lo dos dois outros institutos. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando abordar o meio (decreto) pelo qual esses institutos são concedidos pelo Presidente da República, bem como que se referem a pessoas e não a fatos, de modo a diferenciar esses benefícios da anistia. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão dos três institutos, a resposta foi adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 123 – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial. Em relação aos tipos de anistia, indulto e graça, foram apontados parcialmente, mas devidamente pontuados. Nos demais temas (explicação sobre anistia, indulto e graça, bem como os efeitos produzidos pela concessão desses institutos), a resposta do candidato foi considerada adequada em relação ao gabarito, recebendo a pontuação máxima em conformidade a ele. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 126 – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta não foi desenvolvida a contento, faltando esclarecer que a sua concessão é feita pelo Congresso Nacional (e não genericamente Poder Legislativo), mediante lei ordinária (e não meramente uma norma) sancionada pelo Presidente da República. Quanto aos efeitos produzidos pelos três institutos, o candidato limitou-se a dizer que o indulto é o perdão da pena, sem esclarecer quais os efeitos produzidos a partir desse perdão: que ele atinge somente a pena aplicada (efeito penal principal – pretensão executória), não alcançando os demais efeitos penais secundários (como a reincidência) e os extrapenais. Ainda, não citou a Súmula 631 do E. STJ, específica para a questão. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 127 – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Nos demais tópicos (explicação sobre anistia, indulto e graça, bem como os efeitos produzidos pela concessão desses institutos), a resposta do candidato foi considerada adequada, recebendo a pontuação máxima prevista no gabarito para os tópicos abordados. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 128 – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os tipos de anistia, graça e indulto. Em relação ao tópico sobre serem os três institutos espécies de clemência soberana do Estado, a resposta não foi desenvolvida a contento, mas, ainda assim, pontuada parcialmente. De igual forma, a abordagem sobre a questão do controle judicial foi incompleta e insuficiente, pois o candidato se limitou a afirmar que o indulto e a graça podem ser controlados pelo Poder Judiciário, nada falando sobre a anistia e nem tampouco esclarecendo quais os eventuais limites desse controle. Nos demais tópicos, a resposta mostrou adequação ao tema proposto, recebendo a pontuação devida. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 132 – O

candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação de que a concessão se faz por meio de lei ordinária sancionada pelo Presidente da República e que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando abordar o meio (decreto) pelo qual esses institutos são concedidos pelo Presidente da República, bem como que se referem a pessoas e não a fatos, de modo a diferenciar esses benefícios da anistia. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão dos três institutos, a resposta foi considerada adequada e devidamente pontuada. A indicação de um dos tipos de graça e de indulto (condicionados ou incondicionados) já foi pontuada em conjunto com os demais tópicos para alcançar a nota final, considerando que houve redução da pontuação no tocante à explicação da anistia, graça e indulto. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 133** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a questão do controle judicial; os tipos de graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação sobre a sanção presidencial e que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas, de modo a diferenciá-lo dos dois outros. Em relação à explicação sobre o indulto, faltou esclarecer de forma expressa que se refere a pessoas e não a fatos, de modo a diferenciá-lo da anistia. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão pelos três institutos, a resposta foi considerada adequada, exceção feita à ausência de citação da Súmula 631, do E. STJ, específica para o tema. Também foi avaliada como suficiente a abordagem feita sobre o tópico da vedação constitucional. A indicação de um único tipo de anistia (total ou parcial) foi devidamente apreciada e pontuada com os demais tópicos para alcançar a nota final, considerando que, em alguns temas, houve redução da pontuação. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 135** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não mencionou que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação de que sua concessão se faz por meio de lei ordinária e que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas, de modo a diferenciá-lo dos dois outros institutos. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando abordar, entre outros pontos, que se referem a pessoas e não a fatos, de modo a diferenciar esses benefícios da anistia. Além disso, o candidato fez afirmação equivocada no sentido de que o indulto é espécie de graça concedida a título individual, quando o correto seria apontar que a graça é individual, enquanto o indulto é coletivo. Em

relação à questão do controle judicial, a abordagem não foi desenvolvida a contento, visto que se limitou a indicar a existência de discussão a respeito, mas somente acerca do indulto, nada falando sobre os dois outros institutos e nem também esclarecendo quais os eventuais limites desse controle que estariam em debate. Os tipos citados sobre a anistia, indulto e graça, embora não completos, foram devidamente considerados para alcançar a nota final. O tópico da vedação constitucional para aplicação dos institutos a determinados crimes foi avaliado como adequada, assim como os relativos aos efeitos produzidos pela concessão dos benefícios. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 136** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato foi incompleta, faltando, entre outros pontos, a indicação de que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas, de modo a fazer sua distinção dos outros dois institutos. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça não foi desenvolvida de forma satisfatória, restando abordar o meio (decreto) pelo qual esses institutos são concedidos pelo Presidente da República, bem como que se referem a pessoas e não a fatos, de modo a diferenciar esses benefícios da anistia. Ainda nesse tópico, o candidato cometeu um equívoco, pois afirmou que o indulto é também denominado de graça individual, quando o correto é o contrário, na medida em que a graça é individual (conhecida como indulto individual) e o indulto é coletivo. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão dos três institutos, a resposta foi avaliada como adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 138** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, esclarecer que a sua concessão é da competência do Congresso Nacional (e não genericamente Poder Legislativo). Não houve indicação, ainda, sobre a sanção presidencial. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando, entre outros pontos, abordar o meio (decreto) pelo qual esses institutos são concedidos pelo Presidente da República. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão da anistia, era esperado maior esclarecimento, com a indicação de que todos os efeitos decorrentes da condenação que foram apagados referem-se aos efeitos penais primários e secundários, nada sendo, ainda, abordado quanto aos efeitos extrapenais. Sobre os efeitos produzidos pela graça e pelo indulto, a resposta foi genérica quanto aos efeitos penais, afirmando, equivocadamente, que eles são extintos, sem fazer a observação de que somente a pena é atingida (efeito penal primário), sendo mantidos os demais efeitos secundários, como a reincidência. A mera menção feita pelo candidato à expressão “clemência” não têm o condão de

demonstrar que ele teria abordado o primeiro tópico do gabarito, razão pela qual não pode ser pontuado nesse aspecto. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 142** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos itens abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação de que sua concessão é da competência do Congresso Nacional (e não genericamente Poder Legislativo), bem como a menção à sanção presidencial. Não foi apontado que a graça também é concedida por meio de decreto e, quantos aos efeitos produzidos pelo indulto e pela graça, não se mencionou a Súmula 631 do STJ, específica sobre o tema. Nos demais tópicos (explicação sobre o indulto, efeitos produzidos pela anistia, vedação constitucional), a resposta foi considerada adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 143** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato foi incompleta, faltando indicar que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas, de modo a diferenciá-lo dos dois outros institutos. Embora tenha abordado que a anistia é causa extintiva da punibilidade, não houve esclarecimento sobre os efeitos produzidos quando da sua concessão. No mais (explicação sobre o indulto e a graça, efeitos produzidos por esses dois institutos), a resposta foi avaliada como adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 144** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação sobre a sanção presidencial e que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas. De igual forma, a explicação sobre o indulto foi incompleta, restando abordar o meio (decreto) pelo qual esses institutos são concedidos pelo Presidente da República. O candidato não soube explicar o instituto da graça, pois afirmou, equivocadamente, que se trata de perdão individual dado ao réu pelo ofendido. Apesar de indicar que os três institutos são causa extintiva da punibilidade, o candidato não soube esclarecer os efeitos produzidos por cada um desses institutos. Quanto à graça, não disse quais seriam os efeitos. Quanto ao indulto, apenas indicou que isenta da pena, sem esclarecer sobre os demais efeitos penais secundários e os extrapenais e não citando a Súmula 631, do E. STJ. No tocante à anistia, a resposta não foi adequada, pois alegou unicamente que esse instituto isenta as penas, sem abordar que o crime é apagado, atingindo tanto os efeitos penais principais como os secundários, sem, ainda, nada se referir aos efeitos

extrapenais. Ainda que tenha tangenciado sobre a questão da vedação constitucional, o candidato referiu-se apenas ao indulto, não citou o dispositivo da Constituição que trata da questão e tampouco indicou quais seriam os crimes para os quais a concessão desses institutos é vedada, de modo a indicar falta de conhecimento sobre o tema. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 146 – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; os tipos de anistia. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação sobre a sanção presidencial e que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas. No tópico sobre o controle judicial, a par de somente citá-lo em relação à graça, não houve desenvolvimento do tema acerca de eventuais limites para o exercício desse controle judicial. Quanto aos efeitos produzidos pela anistia, não houve qualquer menção sobre o que ocorre com os efeitos extrapenais. Nos demais tópicos (clemência estatal, explicação sobre indulto e graça, efeitos produzidos pelo indulto e graça, espécies de indulto e graça), a resposta foi avaliada como adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 147 – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está a merecer pontuação maior. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato foi pouco desenvolvida e limitada a afirmar que depende de lei, sem explicar que sua concessão é da competência do Congresso Nacional, por meio de lei ordinária sancionada pelo Presidente da República, e que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas, a fim de distingui-lo dos dois outros institutos. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, não tendo sido indicado o fundamento legal da competência do Presidente da República e nem o meio (decreto) pelo qual esses institutos são concedidos, não se observando expressamente que se referem a pessoas e não a fatos, de modo a diferenciar esses benefícios da anistia. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão dos três institutos, o candidato demonstrou ausência de conhecimento sobre o tema, pois afirmou que todos eles afetam os efeitos penais da condenação, sem fazer a necessária distinção, bem como afirmou, equivocadamente, que afastam a reincidência, o que não é correto em relação ao indulto e à graça. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso.

RECURSO 153 – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; o controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Quanto aos efeitos produzidos pela concessão desses institutos, o candidato igualou, equivocadamente, todos eles ao afirmar que alcançam apenas os efeitos primários da condenação, não atingindo os efeitos secundários, como a reincidência e a obrigação de reparar os danos causados, quando o correto, em relação à anistia seria

apontar que ela apaga também os efeitos penais secundários. Ao igualar os três institutos, o candidato mostrou falta de domínio sobre o tema, o que causou redução na sua pontuação nesse tópico. O candidato, na verdade, não abordou o tópico do controle judicial sobre a concessão desses benefícios, tendo se limitado a apontar, no tópico em que explicava o indulto e a graça, que se trata de atos discricionários do Presidente da República. Ou seja, não enfrentou a questão no referido tópico: se, apesar de discricionários, os atos de concessão dos institutos admitiriam algum tipo de controle judicial e quais seriam os eventuais limites, não sendo possível a pontuação pretendida. Nos demais temas (clemência estatal, explicação sobre anistia, indulto e graça, efeitos produzidos pela concessão do indulto e da graça), a resposta foi avaliada como adequada, já sendo sopesado, para a totalização da nota final, o fato de o candidato ter informado que todos os institutos são causas de extinção da punibilidade. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 155** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação sobre a sanção presidencial. A explicação sobre o indulto e a graça incorreu em equívoco, ao afirmar que a graça é coletiva e o indulto é individual. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão dos três benefícios, a resposta foi avaliada como adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 157** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, pois se limitou a indicar que é concedida por lei, não mencionando expressamente que sua concessão é da competência do Congresso Nacional, mediante lei ordinária sancionada pelo Presidente da República, e que se refere a fatos e não a pessoas, de modo a diferenciar esse instituto dos demais. A citação de dispositivos legais, sem a referência expressa ao seu conteúdo, é insuficiente para suprir as omissões verificadas. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, pois apenas mencionou que são concedidos pelo Chefe do Executivo, sem esclarecer que se referia ao Chefe do Executivo Federal (Presidente da República) e sem abordar o meio (decreto) pelo qual esses institutos são por ele concedidos. Além disso, não fez o necessário esclarecimento de que o indulto, quando concedido de forma individual, é conhecido por graça. No tópico relativo ao controle judicial, o candidato o enfrentou apenas no tocante ao indulto e à graça, nada mencionando sobre a anistia. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão dos três benefícios, a resposta foi avaliada como adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 158** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado.

Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação de que a competência é do Congresso Nacional, bem como a indicação da sanção presidencial, sendo que a citação do dispositivo constitucional é insuficiente para suprir essa omissão. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando menção clara de que se referem a pessoas e não a fatos, de modo a diferenciar esses benefícios da anistia. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão dos três benefícios, bem como à vedação constitucional para sua aplicação a determinados crimes, apesar de não ter esgotado o tema, a resposta foi avaliada como adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 160** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato foi bem limitada e não desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação sobre a competência de sua concessão ser do Congresso Nacional (sendo insuficiente a mera menção ao Poder Legislativo), mediante lei ordinária sancionada pelo Presidente da República e que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando esclarecer o meio (decreto) pelo qual esses institutos são concedidos pelo Presidente da República (a menção a Poder Executivo também é imprecisa e insuficiente), bem como que se referem a pessoas e não a fatos, de modo a diferenciar esses benefícios da anistia. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão da anistia, faltou esclarecer que os efeitos penais da condenação são tanto os primários como os secundários, bem como nada foi referido aos efeitos extrapenais. No tocante aos efeitos produzidos pela graça e pelo indulto, faltou a citação à Súmula 631 do E. STJ, específica sobre o tema. A menção feita ao artigo 5º, XLIII, CF, referiu-se à previsão constitucional dos institutos, não tendo o candidato abordado expressamente a questão da vedação feita pela Constituição à concessão desses benefícios a determinados crimes, razão pela qual não podia ser pontuado nesse tópico. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 163** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está a merecer pontuação maior. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação de que a sua concessão pelo Congresso Nacional (que foi citado) se faz por meio de lei ordinária sancionada pelo Presidente da República e que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando abordar o meio (decreto) pelo qual esses institutos são

concedidos pelo Presidente da República, bem como que se referem a pessoas e não a fatos, de modo a diferenciar esses benefícios da anistia. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão da anistia, o candidato limitou-se a informar que é causa extintiva da punibilidade, não esclarecendo que ela apaga o crime, atingindo os efeitos penais principais e secundários (como a reincidência). Já quanto aos efeitos do indulto e da graça, a resposta foi também incompleta, pois, apesar de mencionar que ambos são causas extintivas da punibilidade, não esclareceu que esses institutos apagam somente a pena aplicada (efeitos primários), persistindo os demais efeitos secundários penais (como a reincidência) e também extrapenais. Além disso, não citou a Súmula 631, do E. STJ, específica para o tema. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 171** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a questão do controle judicial; os tipos de graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi completa, faltando, entre outros pontos, a indicação de que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão dos três institutos, a explicação sobre indulto e graça, a resposta foi considerada adequada. Foi também pontuado parcialmente a abordagem sobre os tipos de anistia, visto que foram citados apenas alguns e sem o esclarecimento de seu significado. O candidato abordou a questão da vedação constitucional e esse tópico não lhe foi pontuado, o que se faz agora. Contudo, houve mera citação ao artigo 5º, XLIII e referência somente à graça e à anistia, não sendo esclarecido que essa vedação atinge também o indulto. Diante do exposto, dou provimento em parte ao recurso e acresço a nota de 0,05, resultando na nota final de 0,65. **RECURSO 175** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido e provido em parte. A redação e a grafia do candidato são praticamente ininteligíveis, dificultando, quando não impedindo, a compreensão dos seus termos, o que também foi considerado para a nota final, nos termos do artigo 9º, §5º, do Regulamento do Concurso. Do que foi possível, com muita dificuldade, verificar da resposta, não houve abordagem dos seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, houve equívoco, pois se afirmou, de forma genérica, que “eles” (os três institutos) são concedidos por decreto do Presidente da República. Equivocou-se, também, o candidato ao asseverar que a graça é coletiva. Não houve indicação dos fundamentos constitucionais para a anistia, graça e indulto (artigos 48, VIII, e 84, XII, CF). Em relação aos efeitos penais, foi mencionado, genericamente, que os três institutos afastam os efeitos penais, isentando o réu da pena, com divergência quanto aos extrapenais, sem que fosse feita a necessária distinção entre os efeitos produzidos pela anistia e aqueles decorrentes do indulto e da graça. Com relação ao controle judicial sobre a concessão dos três institutos, o candidato não enfrentou a questão, pois se limitou a apontar a discussão existente se o benefício ao “deputado” poderia ser dado antes da decisão definitiva de mérito da condenação, em vista da presunção da inocência. Por fim, no tópico relativo à vedação constitucional, o

candidato não indicou que é pacífico em nossos Tribunais Superiores que essa vedação também alcança o indulto. Contudo, como o candidato parcialmente abordou a forma como a graça e o indulto são concedidos e que ambos afastam a pena aplicada, esses tópicos serão pontuados parcialmente, o que ainda não havia sido feito, em razão da enorme dificuldade de compreensão sobre a redação do candidato. Diante do exposto, defiro parcialmente o recurso e aumento a nota em 0,10, resultando na nota final de 0,20. **RECURSO 176** – O candidato requer, preliminarmente, a divulgação do espelho individual de correção a fim de oportunizar o adequado contraditório. No mérito, o candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Preliminarmente, não houve qualquer cerceamento à defesa do candidato e nem tampouco ocorreu violação ao adequado contraditório, com quebra de isonomia ou lisura do certame. Isso porque foi fornecido, de forma pública e acessível a todos os candidatos, gabarito detalhado sobre a resposta esperada em cada uma das questões, incluindo a pontuação cabível a cada ponto abordado. De posse desse gabarito prévio e com a vista da prova original, cuja possibilidade foi ofertada a todos os candidatos indistintamente, bastava realizar confronto entre uma peça e outra para constatar os acertos, os erros e as eventuais omissões existentes na resposta do candidato. Feita essa constatação e estando ciente da pontuação fornecida para cada um dos itens propostos (conforme detalhado gabarito oficial), garantido restou o devido contraditório e a possibilidade plena de o candidato apontar eventuais incorreções e equívocos na correção realizada e na nota aplicada. Desta forma, por entender inexistir qualquer irregularidade no certame da maneira como ele vem sendo realizado, bem como tendo sido respeitados o contraditório, a ampla defesa e a isonomia dos candidatos no fornecimento prévio e publicizado do gabarito oficial para posterior confronto e análise com a prova original pelo candidato que solicitou sua vista em data oportuna, rejeito a preliminar. No mérito, a nota do candidato será mantida. Isto porque, o candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a questão do controle judicial; os tipos de graça e indulto. No primeiro tópico, a assertiva de que os três institutos são causa de extinção da punibilidade não equivale a reportar que se trata de espécies de clemência soberana do Estado que, por razões políticas, renuncia ao direito de punir. Até porque, existem outras causas de extinção da punibilidade previstas no artigo 107, do CP, que, nem por isso, se equiparam ao poder de clemência estatal. O candidato não enfrentou a questão sobre a possibilidade ou não do controle judicial sobre a concessão dos institutos e nem mencionou a existência de eventuais limites para esse controle, sendo que os aspectos indicados pelo candidato não preenchem o que era esperado para o tópico. A explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando abordar que são concedidos pelo Presidente da República mediante decreto. Em relação à vedação constitucional para aplicação dos benefícios a determinados crimes, aos efeitos produzidos pela concessão pelos três institutos e quanto à explicação da anistia, a resposta foi considerada adequada, sendo, também, pontuada a observação, ainda que parcial, sobre os tipos de anistia. Verifica-se, assim, que a nota final alcançada pelo candidato foi correspondente ao conhecimento demonstrado e aos tópicos efetivamente por ele abordados. Diante

do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 182** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está a merecer pontuação superior. Recurso deve ser conhecido e provido. No presente caso, houve erro material no lançamento da nota, o que se corrige agora, esclarecendo a formação da pontuação. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; a explicação sobre a graça; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando indicar a competência do Congresso Nacional para a sua concessão e a sanção presidencial. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão do indulto e da graça, faltou complementação para esclarecer que os demais efeitos penais secundários (como a reincidência) e os extrapenais não são afetados. Não houve, ainda, a citação da Súmula 631 do E. STJ, específica para o tema. Diante do exposto, dou provimento ao recurso e faço a correção material da nota que foi fixada como nota final em 0,45. **RECURSO 185** – O candidato requer pequena majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está a merecer esse pequeno acréscimo. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial. O tópico sobre a vedação constitucional para aplicação desses institutos não foi enfrentado pelo candidato, observando-se que nem mesmo houve a citação correta do dispositivo da Constituição Federal onde ela se encontra (art. 5º, XLIII). Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, como admitido, faltando, entre outros pontos, a indicação sobre a sanção presidencial e que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas. De igual forma, faltou abordar, entre outros pontos (como admitido), o meio (decreto) pelo qual esses institutos são concedidos pelo Presidente da República, além de haver equívoco ao afirmar que o indulto coletivo se refere à graça, demonstrando pouco domínio sobre o tema. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão da anistia, a resposta foi avaliada como adequada. Embora corretos os efeitos mencionados para o indulto e a graça, não houve menção à Súmula 631 do E. STJ, específica sobre o tema. A indicação parcial dos tipos de anistia, indulto e graça foram devidamente pontuados para alcançar a nota final aplicada. Ainda que o pedido se refira à pequena pontuação, as omissões observadas e o equívoco cometido não justificam nenhum outro aumento na nota. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 186** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta somente não abordou os tipos de anistia, graça e indulto, estando, no mais, em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. Diversamente do asseverado em seu recurso, além dos tipos de anistia, graça e indulto, o candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado e a questão do controle judicial. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação de que a competência para sua concessão por meio de lei é do Congresso Nacional, sobre a sanção presidencial e que esse instituto se refere a fatos

e não a pessoas, de modo a diferenciá-la dos dois outros institutos. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão da anistia, faltou complementação que explicasse que ela apaga o crime e que todos os efeitos penais da condenação por ela atingidos se referem tanto ao efeito principal (pena aplicada) como os efeitos secundários (reincidência, por exemplo). Já quanto aos efeitos produzidos pela graça e pelo indulto, também faltou maior desenvolvimento do tópico, onde não foi expressado que eles atingem tão somente a pena aplicada (efeitos penais primários), nem houve a citação da Súmula 631 do E. STJ. Quanto aos demais tópicos (explicação sobre indulto e graça, vedação constitucional), a resposta foi avaliada como adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 192** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está a merecer pontuação maior. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação sobre a sanção presidencial. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão dos três institutos, a resposta do candidato limitou-se a mencionar que todos eles são causa de extinção da punibilidade, nada esclarecendo sobre se os efeitos penais primários e secundários, bem como os extrapenais, são atingidos e de que forma isso ocorreria em cada um dos institutos. No tópico da vedação constitucional, a resposta foi incompleta, pois o candidato não indicou o dispositivo da Constituição Federal em que está prevista, bem como não esclareceu que essa vedação atinge também o indulto. A explicação sobre a graça e o indulto foi avaliada como adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 193** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação de que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando a indicação do fundamento constitucional (art. 84, XII, CF) e a possibilidade de delegação a autoridades indicadas (art. 84, par. único, CF). Em relação aos efeitos produzidos pela concessão da anistia, o candidato somente apontou que é causa extintiva da punibilidade e não esclareceu que ela apaga o crime e extingue os efeitos penais primários e secundários, não sendo feita, ainda, nenhuma observação quanto aos efeitos extrapenais. Quanto ao indulto e à graça, a resposta necessitava de complementação para esclarecer que somente a pena aplicada é afetada (efeito penal primário), bem como não houve citação da Súmula 631, do E. STJ. A abordagem do controle judicial foi parcial e dirigida somente à graça e ao indulto, nada sendo mencionado sobre esse tópico em relação à anistia. No tópico relativo à vedação constitucional, a resposta foi incompleta, pois apenas se referiu aos institutos da graça e do indulto, não esclarecendo se também há vedação para a anistia. Ainda nesse tópico, não foi citado o dispositivo constitucional que prevê essa vedação. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 196** – O candidato requer a

majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação de que se faz por meio de lei ordinária votada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, e que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas, a fim de fazer distinção entre esse instituto e os demais. A mera indicação de que é concedida pelo Congresso Nacional é por demais limitada diante do tema proposto. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando abordar que se referem a pessoas e não a fatos, de modo a diferenciar esses benefícios da anistia. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão pela anistia, faltou esclarecimento de que ela apaga o crime e que os efeitos atingidos por ela, são tanto os efeitos penais primários (pena aplicada) como os secundários (reincidência, por exemplo), nada sendo mencionado, ainda quanto aos efeitos extrapenais. Já quanto ao indulto e à graça, não foi feita a complementação de que esses institutos atingem apenas a pena aplicada (efeitos primários) e que os efeitos secundários mantidos, são tantos os penais (como a reincidência) como os extrapenais. Nesse tópico ainda, não foi citada a Súmula 631, do E. STJ, específica para o tema. O fato de o candidato ter mencionado que a anistia normalmente atinge crimes políticos não permite, de modo algum, a conclusão de que ele teria se referido à questão do controle judicial sobre a lei que a concedeu. Na realidade, o tópico acerca do controle judicial não foi abordado de nenhuma forma pela resposta, que sequer chegou a tangenciá-lo, razão pela qual não poderia mesmo ser pontuado. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 199** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido e provido em parte. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial. No primeiro tópico, o candidato não abordou a questão de que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado que, por razões políticas, renuncia ao direito de punir delitos já praticados. Sua assertiva inicial de que os três institutos são causa de extinção da punibilidade foi devidamente pontuada no contexto dos tópicos relativos aos efeitos produzidos pela concessão desses benefícios. Ademais, o fato de ser causa extintiva da punibilidade não equivale a ato de clemência estatal, até porque existem várias outras causas extintivas da punibilidade elencadas no artigo 107, II, CP, que nem por isso se equiparam a ele. Contudo, o candidato abordou os tipos de anistia, indulto e graça e esse tópico não foi devidamente pontuado, o que se faz agora. Nos demais temas (explicação sobre anistia, graça e indulto, e efeitos produzidos pela concessão desses institutos), a resposta foi avaliada como adequada recebendo a pontuação máxima do gabarito. Diante do exposto, dou provimento e aumento a nota em 0,05, resultando na nota final de 0,65. **RECURSO 200** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos

abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação sobre a sanção presidencial. Na explicação sobre o indulto e a graça, o candidato afirmou que a graça se volta a um grupo de indivíduos e que o indulto se refere a um indivíduo específico, quando o esperado era a assertiva de que a graça é individual, enquanto o indulto é coletivo. No primeiro tópico, o candidato não abordou a questão de que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado que, por razões políticas, renuncia ao direito de punir delitos já praticados. Sua assertiva inicial de que os três institutos são causa de extinção da punibilidade foi devidamente pontuada no contexto dos tópicos relativos aos efeitos produzidos pela concessão desses benefícios. Ademais, o fato de ser causa extintiva da punibilidade não equivale a ato de clemência estatal, até porque existem várias outras causas extintivas da punibilidade elencadas no artigo 107, II, CP, que nem por isso se equiparam a ele. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão dos três benefícios, a resposta foi avaliada como adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 203** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está a merecer pontuação maior. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação sobre a sanção presidencial. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando abordar, entre outros pontos, que esses institutos são concedidos pelo Presidente da República por meio de decreto. No primeiro tópico, o candidato não abordou a questão de que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado que, por razões políticas, renuncia ao direito de punir delitos já praticados. Sua assertiva inicial de que os três institutos são causa de extinção da punibilidade foi devidamente pontuada no contexto dos tópicos relativos aos efeitos produzidos pela concessão desses benefícios. Ademais, o fato de serem causa extintiva da punibilidade e mesmo advirem de órgão estranho ao Poder Judiciário não equivale a ato de clemência estatal, até porque existem várias outras causas extintivas da punibilidade elencadas no artigo 107, II, CP, que nem por isso se equiparam a ele. O candidato efetivamente abordou os tipos de anistia e esse tópico foi devidamente pontuado junto com os demais para alcançar a nota final aplicada. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão dos três benefícios, a resposta foi avaliada como adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 204** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Na

explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação sobre a sanção presidencial e que esse instituto se refere a fatos e não a pessoas. No tópico relativo aos efeitos produzidos pelo indulto e pela graça, não foi mencionada a Súmula 631, do E. STJ, específica para o tema. Quanto aos demais tópicos (explicação sobre o indulto e a graça, e efeitos produzidos pela concessão da anistia), a resposta foi avaliada como adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 205** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. No primeiro tópico, a mera indicação de que os três institutos são relacionados à política criminal é bastante limitada e somente tangencia o que era esperado, não demonstrando conhecimento suficiente para ser pontuado no tema. Ou seja, não foi feita a abordagem de que esses institutos são espécies de clemência soberana do Estado que, por razões políticas, renuncia ao direito de punir delitos já praticados. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato foi bem pouco desenvolvida, faltando, entre outros pontos, a indicação sobre a sanção presidencial e o dispositivo constitucional (art. 48, VIII, CF). De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando abordar o meio (decreto) pelo qual esses institutos são concedidos pelo Presidente da República, bem como a possibilidade de delegação e a indicação dos dispositivos constitucionais correlatos (artigo 84, XXII, e seu parágrafo único, CF). Em relação aos efeitos produzidos pela concessão anistia, apesar de, inicialmente, ter asseverado que ela extingue os efeitos penais (sem especificar efeitos primários e secundários) e extrapenais da condenação, o candidato, mais adiante, voltou ao tema e cometeu incorreção ao afirmar que a anistia não acarreta implicações nos efeitos penais secundários, demonstrando falta de domínio e conhecimento sobre a questão. Quanto à graça, o candidato afirmou que extingue apenas os efeitos penais, sem esclarecer que ela atinge apenas os efeitos penais primários (pena aplicada - pretensão executória), não atingindo os efeitos penais secundários, como a reincidência, que não foi indicada na resposta. O candidato, ainda, não apontou quais os efeitos produzidos pela concessão do indulto, não tendo mencionado que os três institutos são causa de extinção da punibilidade, e nem citou a Súmula 631, do E. STJ, específica sobre o tema. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 206** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta, nos pontos abordados, está a merecer pontuação maior. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a questão do controle judicial; os tipos de anistia, graça e indulto. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão dos três institutos, o candidato não apontou que eles são causa extintiva da punibilidade (art. 107, II, CP), e nem citou a Súmula 631, do E. STJ, específica sobre o tema. Nos demais tópicos (explicação sobre anistia, indulto e graça; e a vedação constitucional para aplicação desses institutos a determinados crimes), a resposta foi avaliada como adequada. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. **RECURSO 209** – O candidato requer a majoração de sua nota, sob o fundamento de que sua resposta,

nos pontos abordados, está em conformidade com o gabarito publicado. Recurso deve ser conhecido, mas desprovido. O candidato não abordou os seguintes pontos: que os três institutos são espécies de clemência soberana do Estado; a vedação constitucional para aplicação a determinados crimes; os tipos de anistia, graça e indulto. Na explicação sobre anistia, a resposta do candidato não foi desenvolvida a contento, faltando, entre outros pontos, a indicação de que a concessão se faz por meio de lei ordinária (votada pelo Congresso Nacional – que foi citado) sancionada pelo Presidente da República. De igual forma, a explicação sobre o indulto e a graça foi incompleta, restando abordar o meio (decreto) pelo qual esses institutos são concedidos pelo Presidente da República, bem como não indicou de forma expressa que se referem a pessoas e não a fatos, de modo a diferenciar esses benefícios da anistia. Em relação aos efeitos produzidos pela concessão dos três institutos, não foi mencionada a Súmula 631, do E. STJ, específica sobre o tema. No tópico relativo ao controle judicial, a resposta do candidato abordou parcialmente a questão, pois apenas se referiu à discricionariedade do indulto, nada sendo mencionado sobre a possibilidade ou não desse controle sobre a anistia (lei) e quais os seus eventuais limites. Diante do exposto, mantenho a nota e indefiro o recurso. A seguir foi dada a palavra para a **Dra. Juliana Bonacorsi de Palma**, que deliberou sobre os recursos da **questão 4** da prova nos seguintes termos: **RECURSO 001** – em síntese, o recorrente requer a pontuação máxima dos tópicos 1, 3 e 4 do gabarito oficial. Recurso improvido. De fato, o candidato alcançou a pontuação máxima nos itens 1 e 4. Porém, o item 3 foi prejudicado na medida em que o raciocínio jurídico apresentado desconsiderou por completo o conteúdo jurídico dos preceitos da Constituição. Consequentemente, os argumentos não apresentaram os fundamentos e os limites constitucionais à extinção de órgãos colegiados de participação social, como expressamente pedido na questão. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 003** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota atribuída considerando a consistência da resposta com o gabarito oficial. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 1,0, para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 022** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota atribuída alegando que os pontos centrais do gabarito oficial foram adequadamente abordados e fundamentados. Recurso improvido. Embora tenha alcançado a nota máxima do primeiro e do último ponto do gabarito oficial da questão, o candidato não apresentou nenhum preceito normativos da Constituição, o que prejudicou a nota referente ao segundo tópico do gabarito. Consequentemente, os argumentos não apresentaram os fundamentos e os limites constitucionais à extinção de órgãos colegiados de participação social, como expressamente pedido na questão. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 026** – em síntese, o recorrente requer aumento da nota atribuída considerando ter indicado preceitos normativos da Constituição cabíveis para a resposta, embora não sejam os mesmos do gabarito oficial, e o raciocínio jurídico foi exposto com propriedade. Recurso improvido. Para a adequada resposta técnica à questão é imprescindível a indicação e análise do art. 84, inc. VI, alínea a da Constituição. É um erro técnico desconsiderar as regras apresentadas pela Constituição. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 027** – em síntese, o candidato requer revisão dos critérios de

correção e majoração da nota atribuída. Recurso improvido. A resposta indica como fundamentação normativa da Constituição o art. 84, inc. VI, b, e – novamente – o candidato indica no recurso o mesmo preceito como correto. Há impropriedade técnica na confusão entre extinção de órgãos públicos (alínea a) e extinção de funções e cargos públicos (alínea b). A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 028** – em síntese, requer o candidato a majoração de 0,05 da nota atribuída à questão, entendendo que a resposta alcançou resultado muito próximo do que requerido no gabarito oficial, embora reconheça que não esteja completa. Recurso improvido. A resposta indica como fundamentação normativa da Constituição o art. 84, inc. VI, b. Há impropriedade técnica na confusão entre extinção de órgãos públicos (alínea a) e extinção de funções e cargos públicos (alínea b). A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 030** – em síntese, o recorrente alega violação direta e expressa ao princípio da isonomia por ausência de disponibilização do espelho individual de correção do candidato, o que acarretaria limitação ao direito de defesa do candidato. Recurso improvido. Não há qualquer violação ao direito de defesa ou à isonomia na medida em que a ele e a todos os candidatos aprovados para a segunda fase foi oferecida oportunidade de vista da prova em posse do gabarito, cabendo-lhe tão somente reler sua própria prova confrontando-a com o gabarito para logo compreender as falhas e os acertos na resposta. Trata-se de uma prática legítima e absolutamente comum nas provas de concurso público e na academia. Tanto não há quebra a isonomia e limitação ao direito de defesa que o candidato apresentou recurso que ora é apreciado. Isso posto, o candidato não apresentou nenhum preceito normativo da Constituição, zerando no segundo item do gabarito. Tendo em vista que o raciocínio jurídico desconsiderou os preceitos da Constituição – e a questão expressamente pede para que sejam apresentados os **fundamentos e limites constitucionais** – a nota referente ao item 3 do gabarito foi prejudicada. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 033** – em síntese, o candidato demonstra descontentamento com a ponderação da nota e requer seja atribuída nota 0,2 ao primeiro tópico da correção constante no gabarito oficial; 0,1, ao segundo; 0,3 ao terceiro; e 0,2 ao quarto. Recurso improvido. O candidato recebeu nota máxima no primeiro e no último tópicos. Quanto ao segundo, de fato, não houve menção aos preceitos da Constituição imprescindíveis para bem responder ao questionamento. Aliás, o próprio candidato reconhece em seu recurso ausência de citação dos artigos do gabarito. Por sua vez, não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que os argumentos técnicos da Constituição próprios dos preceitos ignorados não foram trabalhados. Novamente examinada a resposta, discorda-se que a maioria esmagadora dos pontos exigidos foram trabalhados pelo candidato. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 037** – em síntese, o candidato demonstra descontentamento com a ponderação da nota e requer seja a mesma majorada. Recurso improvido. Embora tenha alcançado a nota máxima do primeiro e do último ponto do gabarito oficial da questão, o candidato não apresentou nenhum preceito normativos da Constituição, o que prejudicou a nota referente ao segundo tópico do gabarito. Consequentemente, os argumentos não apresentaram os fundamentos e os limites constitucionais à extinção de órgãos colegiados de participação social, como expressamente pedido na questão. A nota atribuída à

resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 038** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota tendo em vista o preenchimento de mais da metade do espelho referente à questão. Recurso improvido. A resposta não trouxe posicionamento sobre a viabilidade jurídica, ou não, de órgãos de participação social serem extintos por decreto. As linhas referidas no recurso são, na verdade, simples transcrição do art. 84, inc. VI, alínea a, da Constituição. É imprescindível a indicação da alínea a para uma correta menção a preceitos. Não se trata de simples formalidade, pois, do contrário, tem-se a impropriedade técnica de confundir órgãos públicos (alínea a) com funções e cargos públicos (alínea b). A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida.

RECURSO 044 – em síntese, o recorrente requer a reconsideração da pontuação atribuída considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Recurso improvido. A correção bem observou os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Ocorre que o candidato se posicionou erroneamente, afirmando que decreto pode extinguir órgão de participação social, comprometendo todos os demais critérios da correção. O fato de o CNMP dispor em sua composição de dois cidadãos não o torna um órgão de participação social. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida.

RECURSO 045 – em síntese, o candidato requer a majoração da nota em 0,2 pontos considerando ter apresentado posicionamento compatível com o padrão de resposta. Recurso improvido. Embora tenha alcançado a nota máxima do primeiro e do último ponto do gabarito oficial da questão, o candidato não apresentou nenhum preceito normativos da Constituição, o que prejudicou a nota referente ao segundo tópico do gabarito. Conseqüentemente, os argumentos não apresentaram os fundamentos e os limites constitucionais à extinção de órgãos colegiados de participação social, como expressamente pedido na questão. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida.

RECURSO 048 – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota em 0,07 por ter indicado um preceito correto (“art. 84, IV” da Constituição). Recurso improvido. É imprescindível a indicação da alínea a para uma correta menção a preceitos. Não se trata de simples formalidade, pois, do contrário, tem-se a impropriedade técnica de confundir órgãos públicos (alínea a) com funções e cargos públicos (alínea b). Ademais, a dosimetria de considerar 1/3 de correção da resposta para cada preceito do gabarito corretamente indicado não foi adotada pela banca. Por fim, não houve indicação de exemplo concreto, como requerido. “Órgãos ambientais” e órgãos que representam os direitos de criança e adolescente é demasiadamente genérico. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida.

RECURSO 049 – em síntese, o candidato requer majoração mínima de 0,15 pontos da nota atribuída à questão tendo em vista ter respondido adequadamente 75% do gabarito oficial. Recurso improvido. É imprescindível a indicação da alínea a do art. 84, inc. VI, da Constituição para uma correta menção a preceitos. Não se trata de simples formalidade, pois, do contrário, tem-se a impropriedade técnica de confundir órgãos públicos (alínea a) com funções e cargos públicos (alínea b). A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida.

RECURSO 052 – o recorrente requer a majoração da pontuação tendo em vista alegar ter acertado integralmente os itens 1 e 4 do gabarito e parcialmente o item 3 do gabarito. Recurso improvido. A ausência de indicação clara do desacerto da correção – limitando-se a apontar as linhas em que, supostamente, a resposta estaria contida – aproxima a peça de um pedido de uma mera *revisão da prova*, não

propriamente de um recurso. O candidato obteve a pontuação máxima dos itens 1 e 4, mas não do item 3, posto que o raciocínio jurídico apresentado desconsiderou por completo o conteúdo jurídico dos preceitos da Constituição. Conseqüentemente, os argumentos não apresentaram os fundamentos e os limites constitucionais à extinção de órgãos colegiados de participação social, como expressamente pedido na questão. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 053** – em síntese, o recorrente alega ter abordado integralmente todas as teorias e requer a majoração da nota atribuída, com atenção à proporcionalidade e à razoabilidade. Recurso improvido. Embora tenha se posicionado corretamente sobre a impossibilidade de decreto extinguir órgão colegiado de participação social, não houve adequada indicação de preceito (o candidato indicou apenas “art. 84”), o que terminou por também prejudicar o raciocínio jurídico utilizado na resposta. Indicou-se genericamente “Procon” como exemplo de órgão de participação social, o que não é correto: no Estado de São Paulo, por exemplo, o Procon-SP é uma fundação estatal de direito público (art. 1º, Lei Paulista n.º 9.192/95). A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 055** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota para 0,6, no mínimo, pois que a pontuação obtida não condiz com a divulgada no gabarito e a maioria dos tópicos questionados foram abordados. Recurso improvido. Embora tenha alcançado a nota máxima do primeiro ponto do gabarito oficial da questão, o candidato não apresentou nenhum preceito normativos da Constituição, o que prejudicou a nota referente ao segundo tópico do gabarito. Conseqüentemente, os argumentos não apresentaram os fundamentos e os limites constitucionais à extinção de órgãos colegiados de participação social, como expressamente pedido na questão. Por fim, não houve indicação de exemplo concreto, como requerido. Relendo a resposta, tampouco se constatou menção ao exemplo concreto a partir do julgamento do STF apresentado. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 058** – em síntese, o candidato requer a majoração da nota para 0,95 tendo em vista a existência de subsunção dos elementos do gabarito oficial constantes na resposta. Recurso improvido. O candidato recebeu nota máxima no primeiro e no último tópicos. Quanto ao segundo, de fato, não houve menção aos preceitos da Constituição imprescindíveis para bem responder ao questionamento. Aliás, o próprio candidato reconhece em seu recurso ausência de citação dos artigos do gabarito. Por sua vez, não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que os argumentos técnicos da Constituição próprios dos preceitos ignorados não foram trabalhados. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 062** – em síntese, o candidato requer reavaliação da pontuação e majoração de 0,2 pontos considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Recurso improvido. O candidato recebeu nota máxima no primeiro e no último tópicos. Quanto ao segundo, de fato, não houve menção aos preceitos da Constituição imprescindíveis para bem responder ao questionamento. Aliás, o próprio candidato reconhece em seu recurso ausência de citação dos artigos do gabarito. Por sua vez, não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que os argumentos técnicos da Constituição próprios dos preceitos ignorados não foram trabalhados. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 067** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota atribuída confrontando a dosimetria da nota. Recurso provido.

Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial quanto ao raciocínio jurídico. A nota final passa a ser 0,8, para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 068** – em síntese, o candidato requer acréscimo de 0,3 pontos à nota atribuída tendo em vista o acerto de sua resposta em confronto com o gabarito oficial. Recurso improvido. O candidato obteve nota máxima no primeiro item do gabarito. Com relação ao segundo item, a resposta “art. 84, inc. VI” da Constituição não é inteiramente correta. É imprescindível a indicação da alínea *a* para uma correta menção a preceitos. Não se trata de simples formalidade, pois, do contrário, tem-se a impropriedade técnica de confundir órgãos públicos (alínea *a*) com funções e cargos públicos (alínea *b*). O item 3 do gabarito também restou prejudicado na medida em que o conteúdo jurídico dos preceitos da Constituição aplicáveis deixou de ser cotejado. Por fim, não se pode entender o Ministério do Trabalho como órgão de participação social (nos termos do art. 48-B, *parágrafo único*, da Lei n.º 13.844/2019, apenas os Conselhos do Ministério do Trabalho a que se refere o preceito são órgãos colegiados de participação social). A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 075** – em síntese, o candidato requer majoração da nota atribuída em, pelo menos, 0,2 pontos considerando que a resposta contemplou o enunciado conforme expressamente previsto na questão e abrangeu parcela substancial do gabarito. Recurso improvido. O candidato recebeu nota máxima no primeiro e no último tópicos. Quanto ao segundo, de fato, não houve menção aos preceitos da Constituição imprescindíveis para bem responder ao questionamento. Por sua vez, não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que os argumentos técnicos da Constituição próprios dos preceitos ignorados não foram trabalhados. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 077** – em síntese, o candidato requer majoração da nota considerando que a totalidade dos elementos constantes do espelho de prova foram apresentados na resposta. Recurso provido. É imprescindível a indicação da alínea *a* do art. 84, inc. VI, da Constituição para uma correta menção a preceitos. Não se trata de simples formalidade, pois, do contrário, tem-se a impropriedade técnica de confundir órgãos públicos (alínea *a*) com funções e cargos públicos (alínea *b*). A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 082** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota em ao menos 0,4 pontos considerando ter respondido de maneira correta e articulada ao menos 80% do gabarito. Recurso provido. O candidato corretamente respondeu que decreto não pode extinguir órgão colegiado de participação social, cabendo pontuação integral no primeiro quesito do gabarito e, assim, majorando a nota em 0,2 pontos. Quanto aos demais itens, deve-se manter a pontuação atribuída (zero no segundo item por ausência de indicação dos preceitos da Constituição; 0,2 no terceiro item, que deixou de argumentar com base no conteúdo jurídico dos preceitos da Constituição, sem indicação dos fundamentos e limites à extinção de órgãos dados pela Constituição como requerido; e 02 no quarto item, pela indicação adequada de exemplo). A nota final passa a ser 0,6, para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 083** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota em ao menos 0,21 pontos considerando coerência e riqueza da argumentação apresentada. Recurso improvido. Embora tenha alcançado a nota máxima do primeiro e do último ponto do gabarito oficial da questão, o candidato não apresentou nenhum preceito normativos

da Constituição, o que prejudicou a nota referente ao segundo tópico do gabarito. Consequentemente, os argumentos não apresentaram os fundamentos e os limites constitucionais à extinção de órgãos colegiados de participação social, como expressamente pedido na questão. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 086** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota considerando ter tratado em sua resposta quase totalidade dos pontos trazidos no gabarito oficial com relação aos tópicos 2 e 3 do mesmo. Recurso improvido. O candidato obteve a nota máxima no tópico 2. Com relação ao tópico 3 do gabarito, deu-se ênfase à paráfrase do art. 84, inc. VI, alínea a, prejudicando análise autoral que demonstrasse com maior atenção o raciocínio jurídico empregado. Ainda assim, o candidato obteve nota 0,3 nesse critério. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 089** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota em considerando ter abordado satisfatoriamente todos os pontos atribuídos na questão. Recurso improvido. Embora tenha alcançado a nota máxima do primeiro e do último ponto do gabarito oficial da questão, o candidato não apresentou nenhum preceito normativos da Constituição, o que prejudicou a nota referente ao segundo tópico do gabarito. Consequentemente, os argumentos não apresentaram os fundamentos e os limites constitucionais à extinção de órgãos colegiados de participação social, como expressamente pedido na questão. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 090** – em síntese, o recorrente requer pontuação integral na questão considerando a ter respondido corretamente e ter demonstrado conhecimento sobre o tema. Recurso improvido. Embora o candidato tenha obtido nota máxima nos itens 1, 2 e 4 do gabarito oficial, deixou de apresentar a adequada subsunção dos preceitos adequadamente mencionados para resposta à questão, prejudicando, em termos, o raciocínio jurídico empregado. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 094** – em síntese, o recorrente se insurge contra a nota atribuída, indicando correção da resposta ao gabarito oficial e ausência de pontuação aos pontos respondidos. Recurso improvido. O candidato obteve nota máxima no primeiro critério de correção. Porém, não trouxe qualquer preceito constitucional e nem houve demonstração de raciocínio jurídico (indicar o STF como argumento de autoridade não é o mesmo que desenvolver um raciocínio jurídico). Por fim, não foi apresentado um exemplo concreto de órgão de participação social. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 103** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota em considerando que a resposta apresentada se encontra em plena conformidade com o espelho. Recurso improvido. O candidato obteve nota máxima no primeiro critério de correção. É imprescindível a indicação da alínea a do art. 84, inc. VI, da Constituição para uma correta menção a preceitos. Não se trata de simples formalidade, pois, do contrário, tem-se a impropriedade técnica de confundir órgãos públicos (alínea a) com funções e cargos públicos (alínea b). Ademais, deixou de apresentar a adequada subsunção do referido preceito à questão, prejudicando, em termos, o raciocínio jurídico empregado. Por fim, associações civis são entidades dotadas de personalidade jurídica definidas pelo Código Civil, jamais se confundindo com órgãos públicos, que, dentre tantas diferenças, não possuem personalidade jurídica e são regidos pelo Direito Público. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 104** – em síntese, o recorrente requer majoração de 0,02 na pontuação atribuída à questão com a

consideração do art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal e do fenômeno do constitucionalismo abusivo, ainda que não constem no gabarito oficial. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,7, para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 106** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota em considerando ter enfrentado satisfatoriamente os itens de correção indicados na peça. Recurso improvido. Embora tenha alcançado a nota máxima do primeiro e do último ponto do gabarito oficial da questão, o candidato não apresentou nenhum preceito normativos da Constituição, o que prejudicou a nota referente ao segundo tópico do gabarito. Conseqüentemente, os argumentos não apresentaram os fundamentos e os limites constitucionais à extinção de órgãos colegiados de participação social, como expressamente pedido na questão. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 108** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota em considerando ter respondido de modo substancial os elementos constantes no gabarito oficial. Recurso improvido. O candidato obteve nota máxima nos critérios 2 e 4 de correção. Ocorre que o candidato se posicionou erroneamente, afirmando que decreto pode extinguir órgão de participação social, comprometendo os demais critérios da correção. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 109** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota para 0,9 pontos considerando ter respondido adequadamente à questão. É imprescindível a indicação da alínea a do art. 84, inc. VI, da Constituição para uma correta menção a preceitos. Não se trata de simples formalidade, pois, do contrário, tem-se a impropriedade técnica de confundir órgãos públicos (alínea a) com funções e cargos públicos (alínea b). Ademais, deixou de apresentar a adequada subsunção do referido preceito à questão, prejudicando, em termos, o raciocínio jurídico empregado. O candidato obteve nota máxima nos critérios de correção 1 e 4 do gabarito oficial. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 113** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota em ao menos 0,04 pontos considerando a pertinência e adequação do raciocínio jurídico apresentado. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,7, para todos os efeitos do certame em curso. **RECURSO 115** – em síntese, o recorrente requer seja corrigida desproporção entre os itens abordados e a nota final atribuída com recálculo da somatória dos pontos, visto considerar que 80% dos pontos do gabarito foram trabalhados na questão. Recurso improvido. O candidato obteve nota máxima no item 1 do gabarito. Porém, zerou no item 2 por não ter apresentado nenhuma norma constitucional. O item 3 foi valorado em 0,3, pois deixou de articular o raciocínio jurídico em torno das normas constitucionais pertinentes. Por fim, obteve nota 0,1 no último item do gabarito por não ter apresentado um exemplo concreto de órgão colegiado de participação social, embora tenha feito referência genérica à sua constituição segundo o Estatuto da Cidade. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 121** – em síntese, o recorrente requer majoração da nota em 1 ponto. Recurso improvido. A resposta indica como fundamentação normativa da Constituição o art. 84, inc. VI, b. Há impropriedade técnica na confusão entre extinção de órgãos públicos (alínea a) e extinção de funções e cargos públicos (alínea b). A nota atribuída à resposta

procede e deve ser mantida. não houve indicação de exemplo concreto, como requerido. Some-se a isso a inviabilidade técnica do pedido. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 126** – em síntese, o recorrente requer majoração da nota para 0,8 pontos, tendo em vista o atendimento de todos os pontos exigidos no gabarito oficial. Recurso improvido. O candidato recebeu nota máxima no primeiro e no último tópicos. Quanto ao segundo, não houve menção aos preceitos da Constituição imprescindíveis para bem responder ao questionamento. Não se pode subsumir a menção aos preceitos por dedução de julgado do Supremo que, aliás, não versa exatamente sobre o objeto da questão. Por sua vez, não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que os argumentos técnicos da Constituição próprios dos preceitos ignorados não foram trabalhados. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 128** – em síntese, o recorrente requer majoração da nota considerando a resposta ter alcançado elevadíssimo acerto do gabarito oficial. Recurso improvido. Embora o candidato tenha obtido nota máxima nos itens 1 e 2 do gabarito oficial, deixou de apresentar a adequada subsunção dos preceitos adequadamente mencionados para resposta à questão, prejudicando, em termos, o raciocínio jurídico empregado. Não houve apresentação de exemplo concreto, como pedido na questão. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 129** – em síntese, o recorrente requer majoração total da nota, tendo em vista os aumentos que devem ser percebidos em cada critério de correção por conta do acerto em referência ao gabarito oficial. Recurso improvido. O candidato recebeu nota máxima no primeiro e no último tópicos. Para a adequada resposta técnica à questão é imprescindível a indicação dos preceitos que constam no gabarito oficial. Por sua vez, não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que os argumentos técnicos da Constituição próprios dos preceitos ignorados não foram trabalhados. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 133** – em síntese, o recorrente requer majoração total da nota para 0,9 pontos, nota esta que entende ser proporcional frente ao gabarito disponibilizado. Recurso improvido. O candidato obteve nota máxima no primeiro critério de correção. Para a adequada resposta técnica à questão é imprescindível a indicação e análise do art. 84, inc. VI, alínea a da Constituição. É um erro técnico desconsiderar as regras apresentadas pela Constituição. Por sua vez, não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente. Ainda, não houve apresentação de exemplo concreto de órgão colegiado de participação social. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 142** – em síntese, o recorrente requer aumento proporcional da nota atribuída. Recurso improvido. O candidato recebeu nota máxima no primeiro e no último tópicos. Quanto ao segundo, de fato, não houve menção aos preceitos da Constituição imprescindíveis para bem responder ao questionamento. Por sua vez, não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que os argumentos técnicos da Constituição próprios dos preceitos ignorados não foram trabalhados. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 146** – em síntese, o recorrente requer reconsideração e majoração da pontuação aplicada. Recurso improvido. O candidato obteve nota máxima nos três primeiros itens do gabarito, mas zerou o último item por não ter apresentado exemplo concreto como requeria a questão. “Órgão ambientais” é demasiadamente genérico. Nem todo o órgão ambiental é um órgão

de participação social. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 153** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota para a pontuação máxima considerando que, em concurso da envergadura do MP-SP, cada décimo conta para definir cenário futuro de aprovação ou reprovação, nos termos da argumentação trazida a partir do confronto com o gabarito disponibilizado. Recurso improvido. O candidato obteve nota máxima no primeiro, segundo e quarto critério de correção. Contudo, não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que deixou de apresentar a adequada subsunção dos preceitos mencionados para resposta à questão, prejudicando, em termos, o raciocínio jurídico empregado. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 159** – em síntese, o recorrente requer a reavaliação da nota e sua majoração para 0,7, mas não inferior a 65%. Recurso improvido. O candidato recebeu nota máxima no primeiro tópico. Quanto ao segundo, de fato, não houve menção aos preceitos da Constituição imprescindíveis para bem responder ao questionamento. Por sua vez, não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que os argumentos técnicos da Constituição próprios dos preceitos ignorados não foram trabalhados. Por fim, não houve indicação de exemplo concreto, como requerido. “Conselhos estaduais ou municipais” é demasiadamente genérico, sendo devido o desconto. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 160** – em síntese, o recorrente requer majoração da nota para 0,85, considerando ter demonstrado conhecimento técnico entre outros atributos da resposta. Recurso improvido. O candidato obteve nota máxima no primeiro critério de correção. Quanto ao segundo, de fato, não houve menção aos preceitos da Constituição imprescindíveis para bem responder ao questionamento. Por sua vez, não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que os argumentos técnicos da Constituição próprios dos preceitos ignorados não foram trabalhados. Quanto ao exemplo, simplesmente se fez menção a “órgão federal afeto à proteção da infância e juventude”, o que não pode ser tomado como um exemplo concreto. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 167** – em síntese, o recorrente requer majoração da nota atribuída para 0,73. Recurso improvido. O candidato obteve nota máxima nos dois primeiros critérios de correção. No entanto, não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que deixou de apresentar a adequada subsunção dos preceitos adequadamente mencionados para resposta à questão, prejudicando, em termos, o raciocínio jurídico empregado. Por fim, não houve apresentação de exemplo concreto de órgão colegiado de participação social. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 171** – em síntese, o recorrente requer majoração da nota atribuída para 0,8. Recurso improvido. O candidato alcançou nota máxima no último quesito de correção. No entanto, não trouxe efetivo posicionamento em resposta à questão, limitando-se a elucidar o entendimento do STF. O segundo quesito de correção não foi satisfeito por ausência de referência a preceitos normativos na resposta. Por fim, não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que os argumentos técnicos da Constituição próprios dos preceitos ignorados não foram trabalhados. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 175** – em síntese, o recorrente requer majoração da nota pelas razões que apresenta na peça. Recurso improvido. O candidato recebeu nota máxima no primeiro e no último

tópicos. Quanto ao segundo, houve menção aos incisos IV e VI do art. 84 da Constituição. É imprescindível a indicação da alínea *a* do art. 84, inc. VI, da Constituição para uma correta menção a preceitos. Não se trata de simples formalidade, pois, do contrário, tem-se a impropriedade técnica de confundir órgãos públicos (alínea *a*) com funções e cargos públicos (alínea *b*). Por fim, não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que deixou de apresentar a adequada subsunção dos preceitos adequadamente mencionados para resposta à questão, prejudicando, em termos, o raciocínio jurídico empregado. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 178** – em síntese, requer o candidato singela majoração da nota, preferencialmente para 0,8, considerando a consistência da resposta confrontada com o gabarito dentre outros atributos da resposta. Recurso improvido. O candidato obteve nota máxima no primeiro e no último critério de correção. O segundo critério não foi objeto de questionamento. Quanto ao terceiro tópico de correção, não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que os argumentos técnicos da Constituição próprios dos preceitos ignorados não foram trabalhados. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 181** – em síntese, o candidato requer majoração da nota para 0,8 pontos, tendo em vista (i) ter enfrentado todos os temas da questão, salvo os limites constitucionais à extinção de órgão de participação social por decreto; (ii) não haver necessidade de responder *ipsis litteris* porque, em prova subjetiva, basta demonstrar conhecimento na matéria; e (iii) todos os itens terem sido trabalhados de modo adequado. Recurso improvido. Em qualquer modelo de prova discursiva, a pontuação é atribuída conforme o acerto da resposta e jamais na aferição subjetiva do examinador se o candidato tem, ou não, domínio do tema. Isso seria uma quebra à isonomia que deve nortear provas de concurso público e colocaria em risco a aferição de notas adequadas, podendo subverter a meritocracia própria desse processo de seleção pública. O candidato não apresentou qualquer norma constitucional. Não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que os argumentos técnicos da Constituição próprios dos preceitos ignorados não foram trabalhados. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 185** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota em 0,08 pontos. Recurso improvido. O candidato obteve nota máxima no primeiro quesito de correção. Contudo, zerou no segundo item ao deixar de mencionar as normas constitucionais pertinentes e teve a nota prejudicada por deixar de apresentar argumentos jurídicos que explorassem o conteúdo jurídico dos preceitos da Constituição que outrora deveriam ter sido indicados. Por fim, não houve menção expressa ao órgão colegiado de participação social a que se tentou fazer alusão com a referência à Lei n.º 6.938/81. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 187** – em síntese, o recorrente alega que apenas deixou de satisfazer o segundo critério de correção, merecendo a nota 0,8 na questão. Recurso improvido. Além de o candidato não ter apresentado as razões específicas da majoração da nota, fato é que não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que deixou de apresentar a adequada subsunção dos preceitos adequadamente mencionados para resposta à questão, prejudicando, em termos, o raciocínio jurídico empregado. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 193** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota para

0,9 considerando o confronto com o gabarito oficial. Recurso improvido. O candidato recebeu nota máxima no primeiro e no último tópicos. Quanto ao segundo, de fato, não houve menção aos preceitos da Constituição imprescindíveis para bem responder ao questionamento. Por sua vez, não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que os argumentos técnicos da Constituição próprios dos preceitos ignorados não foram trabalhados. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 195** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota em razão do atendimento substancial do padrão de resposta fornecido no gabarito oficial. Recurso improvido. O candidato recebeu nota máxima no primeiro e no último tópicos. É imprescindível a indicação da alínea *a* do art. 84, inc. VI, da Constituição para uma correta menção a preceitos. Não se trata de simples formalidade, pois, do contrário, tem-se a impropriedade técnica de confundir órgãos públicos (alínea *a*) com funções e cargos públicos (alínea *b*). Por sua vez, não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que deixou de apresentar a adequada subsunção dos preceitos mencionados para resposta à questão, prejudicando, em termos, o raciocínio jurídico empregado. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 197** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota por ter atendido a 80% das exigências do gabarito em sua resposta. Recurso improvido. O candidato recebeu nota máxima no primeiro e no último tópicos. Quanto ao segundo, de fato, não houve menção aos preceitos da Constituição imprescindíveis para bem responder ao questionamento. Aliás, o próprio candidato reconhece em seu recurso ausência de citação do art. 84, inc. VI, alínea *a*, da Constituição. Por sua vez, não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que os argumentos técnicos da Constituição próprios dos preceitos ignorados não foram trabalhados. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 199** – em síntese, o recorrente alega desproporcionalidade na atribuição da nota, pois a resposta apenas carece do exemplo concreto solicitado. Requer, assim, majoração da nota para 0,8. Recurso improvido. Não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que deixou de apresentar a adequada subsunção dos preceitos mencionados para resposta à questão, prejudicando, em termos, o raciocínio jurídico empregado. Os dois primeiros critérios de correção foram plenamente atendidos. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 201** – em síntese, o recorrente alega que a pontuação não condiz com a profundidade e extensão da dissertação, além de ter apresentado a fundamentação legal que consta no espelho da resposta esperada, e requer o cômputo total da questão. Recurso improvido. O candidato obteve a pontuação máxima nos itens 1 e 4 do gabarito. Contudo, zerou no segundo item ao deixar de mencionar as normas constitucionais pertinentes e teve a nota prejudicada por deixar de apresentar argumentos jurídicos que explorassem o conteúdo jurídico dos preceitos da Constituição que outrora deveriam ter sido indicados. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 204** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota para 0,7 pontos, nota esta considerada justa e proporcional. Recurso improvido. Não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que os argumentos técnicos da Constituição próprios dos preceitos ignorados não foram trabalhados. O segundo critério de correção não foi objeto de questionamento e o candidato obteve nota

máxima no primeiro e no último critério de correção. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 206** – em síntese, o recorrente requer a majoração de 0,1 à nota atribuída. Recurso improvido. Há impropriedade técnica ao se afirmar que “*como regra, a extinção de órgãos mediante decreto não é vedada*”, contrariando comando expresso do art. 84, inc. VI, alínea a, da Constituição. Não houve demonstração de raciocínio jurídico adequado e suficiente, pois que deixou de apresentar a adequada subsunção dos preceitos mencionados para resposta à questão, prejudicando, em termos, o raciocínio jurídico empregado. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 208** – em síntese, o recorrente requer a majoração da nota posto que teria acertado 50% da questão considerando o gabarito. Recurso improvido. A questão requer que o candidato apresente os fundamentos e os limites constitucionais à extinção de órgãos colegiados por meio de decreto, bem como se a Constituição admite tal prática. Ao se ancorar em jurisprudência do STF que não reflete o texto normativo e técnico da Constituição nessa matéria e se furtar de se posicionar sobre a inviabilidade jurídica de decreto extinguir órgãos da participação social, o candidato deixa de obter a nota máxima na questão. Ademais, houve impropriedade técnica no emprego do termo “*interferir*” em órgãos públicos, o que impede compreender o exato sentido e alcance da resposta. Por fim, não houve indicação de exemplo concreto, como requerido, tampouco o raciocínio articulou o conteúdo jurídico dos preceitos da Constituição. A nota atribuída à resposta procede e deve ser mantida. **RECURSO 210** – em síntese, o recorrente requer majoração da nota considerando a adequação da resposta com o gabarito oficial divulgado. Recurso provido. Recurso que se prospera pela pertinência dos apontamentos feitos na correlação entre resposta e gabarito oficial. A nota final passa a ser 0,5, para todos os efeitos do certame em curso. Finalmente, em relação aos recursos da **questão 5**, deliberou o **Dr. Marco Antonio Marcondes Pereira: RECURSO 002** – O recurso pretende a atribuição de 0,03 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um “sim”, sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, atrelando a sua atuação à defesa de interesses difusos e coletivos como razão de ser para a referida legitimidade, e, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 007** – O recurso aponta que a correção deixou de identificar os pontos avaliados e, em síntese, diz que indicou os dispositivos legais pertinentes, além de apontar a legitimidade do Ministério Público para a ação revocatória. Entende que 2/3 dos pontos do gabarito oficial foram indicados. Sem razão o ilustre candidato. Limitou-se a indicar a resposta “SIM” sem a fundamentação adequada, apenas transcrevendo os textos de lei; afirma que a ação revocatória “visa anular atos que buscam esfaziar e até mesmo fraudar o procedimento falimentar”; diz que “eventual patrimônio possa ser responsabilizado”; não indicou sequer uma hipótese legal de ação revocatória fora da lei falencial, que

é o ponto central da questão. A resposta é marcadamente insubsistente, aponta erros conceituais e tem erro grave de língua portuguesa. A nota atribuída de 0,2 merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 008** — O recurso aponta, em síntese, que respondeu à questão com conteúdo que justifica a majoração da nota de 0,30 para 0,50. Sem razão o ilustre candidato. Limitou-se a indicar que a ação revocatória está prevista na legislação e a previsão de que o Ministério Público é o legitimado para a referida ação, apenas transcrevendo os textos de lei; afirma que a ação revocatória “tem por finalidade a desconstituição de um negócio jurídico...”; não indicou sequer uma hipótese legal de ação revocatória fora da lei falencial, que é o ponto central da questão. A resposta é marcadamente insubsistente, aponta erro conceitual que indica o não conhecimento acerca do tema, não bastando a reprodução dos artigos de lei. A nota atribuída de 0,3 merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 009** — O recurso aponta, em síntese, que respondeu à questão com conteúdo que justifica a majoração em, ao menos 0,06, para aprovação para a fase seguinte. De plano, a ausência de 0,06 para aprovação para a fase subsequente não é fundamento, por si só, bastante para majoração da nota. A nota final é produto de uma média aritmética de todas as notas tiradas nas matérias avaliadas. As correções de cada parte da prova são feitas isoladamente por cada um dos examinadores. A análise do item 1, efetivamente, aponta que a finalidade da ação revocatória é atingir os efeitos dos negócios jurídicos, de modo que é possível compreender que não se trata de medida destinada a anular ou declarar a nulidade dos atos praticados pelo falido. Assim, é possível atribuir-se 0,1 nessa parte da resposta, em retificação ao considerado anteriormente. A legitimidade do Ministério Público enfrentada de forma precária, antes já justificara a atribuição de 0,1 no item 3; não indicou sequer uma hipótese legal de ação revocatória fora da lei falencial, que é o ponto central da questão. A indicação da legitimidade do Ministério Público ficou muito prejudicada porque não abordou a razão de ser possível ajuizar a ação revocatória fundado no critério objetivo que se daria em relação à situação fora da lei falencial. Já havia a resposta sido considerada nessa parte, com atribuição de 0,1. A nota atribuída, enfim, merece ser alterada para 0,2. **RECURSO PROVIDO PARA ATRIBUIR NOTA 0,2. RECURSO 010** — O recurso aponta, em síntese, que houve fundamentação acerca de poder o Ministério Público ajuizar a ação revocatória, “pois lhe cabe, como *custus iuris* resguardar a maximização dos ativos na falência” (sic). Pretende a atribuição de nota 0,1. Sem razão o ilustre candidato. Limitou-se a indicar que há a ação revocatória prevista na legislação; a previsão de que o Ministério Público é o legitimado por atuar como fiscal da lei; indicou que a ação revocatória é cabível “quando a fraude for presumida por força de lei, como na fraude à execução em que havia registro do processo na matrícula do imóvel”. A resposta elaborada aponta desconhecimento acerca do tema, confundindo fraude à execução com as hipóteses de ação revocatória. Quanto à legitimidade do Ministério Público para a referida ação, a fundamentação dada é evasiva e fundamentação teórica exige análise do que é indicado na questão, o que não houve. Além disso, a resposta não indicou sequer uma hipótese legal de ação revocatória fora da lei falencial, que é o ponto central da questão e qual seria o motivo de o Ministério Público poder ajuizar ação fora das situações indicadas na lei falencial. A nota atribuída merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 014** — O recurso aponta, em síntese, que houve resposta

fundamentada acerca de poder o Ministério Público ajuizar a ação revocatória, tanto que citou o art. 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. Sem razão o ilustre candidato. Limitou-se a indicar que há a possibilidade de ação revocatória prevista na legislação (art. 130). A resposta elaborada é uma parcial transcrição do art. 130 da lei falencial e não enfrenta a temática colocada, de modo que aponta desconhecimento. É resposta evasiva e a fundamentação teórica exige análise do que é indicado na questão, o que não houve. Além disso, a resposta não indicou sequer uma hipótese legal de ação revocatória fora da lei falencial, que é o ponto central da questão e qual seria o motivo de o Ministério Público poder ajuizar ação fora das situações indicadas na lei falencial. A nota atribuída merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 015** — O recurso aponta, em síntese, que respondeu à questão com conteúdo que justifica a majoração de sua nota, considerando que merece atribuição de 0,2 ponto. No caso, a extremamente lacônica resposta se limita a dizer: “O Ministério Público é legitimado a propor ação revocatória nos termos do artigo 132, da Lei nº 11.101/05. Ocorre que a causa de pedir da ação diz respeito às hipóteses taxativas dos artigos 129 e 130, daí porque não caberia ação revocatória fora das hipóteses previstas no mencionado rol.” O que se verifica é que a resposta não passa de indicação de artigos de lei, sem adequada fundamentação e, ao contrário do que foi afirmado, é cabível ação revocatória fora das hipóteses previstas na lei falencial. A nota atribuída merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 018** — O recurso aponta, em síntese, que respondeu à questão com conteúdo que justifica a majoração de sua nota. No caso, a extremamente lacônica e aponta erro que demonstra desconhecimento da matéria questionada. Diz que “A máxima consubstancia aplicação da teoria ultra vires, que embora tenha sido excluída no Código Civil, permanece vigente no direito Falimentar” (sic). O que se verifica é que a resposta não passa de indicação de artigos de lei, sem adequada fundamentação, e estabelece relação com instituto jurídico que não tem relação lógica com o questionado. Fundamentação teórica não é qualquer apanhado de palavras e depende de um raciocínio lógico para demonstração da afirmação, o que não se percebe no caso. A nota atribuída merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 019** — O recurso aponta, em síntese, que respondeu à questão com conteúdo que justifica a majoração de sua nota para 0,2. No caso, a correção atribuiu 0,1 na primeira parte da questão. Poderia ser atribuído até 0,2. Não foi porque a resposta aponta erro que demonstra desconhecimento da matéria questionada. Ou seja, atrela a ação revocatória à prática de atos de improbidade administrativa e atos previstos na Lei anticorrupção (citando as Lei nº 8.429/92 e Lei nº 12.846/13). O que se verifica é que a resposta não passa de indicação de artigos de lei, sem adequada fundamentação, e invoca institutos jurídicos que não tem relação lógica com o questionado. A resposta, além disso, não indicou sequer uma hipótese legal de ação revocatória fora da lei falencial, que é o ponto central da questão. Fundamentação teórica não é qualquer apanhado de palavras e depende de um raciocínio lógico para demonstração da afirmação, o que não se percebe no caso. A nota atribuída merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 020** — O recurso pretende a majoração de nota. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1, 2 e 3. Com razão parcial o ilustre candidato. A parte 1 da questão indicou que a hipótese do art. 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005 trata de casos abertos, logo, evidenciando que se trata de ineficácia subjetiva. O exame das situações de

ineficácia objetiva não foi feito. Mas é viável considerar que metade do tópico foi respondido, a justificar a pontuação de 0,1. No mais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Não bastasse atrelou a ação revocatória à desconsideração da personalidade jurídica, o que representa grave confusão acerca dos institutos. Em suas razões de recurso insiste na alegação de a desconsideração da personalidade jurídica, ou a extensão dos efeitos da falência a sócios, são fundamentos para a ação revocatória. Tal não se verifica, bastando consulta ao RECURSO ESPECIAL Nº 1.180.714 - RJ (2010/0022474-9), Relator Luís Felipe Salomão, j. 4.4.2011. No item 2, portanto, não merece pontuação. Quanto à legitimidade do Ministério Público respondeu precariamente, com ligeira abordagem sobre o tema, o que já fora considerado na atribuição de 0,1 ponto. A nota lançada merece ser alterada com acréscimo de 0,1 ponto. **RECURSO PROVIDO PARA ATRIBUIR NOTA 0,2. RECURSO 022** – O recurso aponta, em síntese, que respondeu à questão com conteúdo que justifica a majoração em 0,1 para aprovação para a fase seguinte. Razão parcial assiste ao ilustre candidato. De plano, a ausência de 0,1 para aprovação para a fase subsequente não é fundamento, por si só, bastante para majoração da nota. A nota final é produto de uma média aritmética de todas as notas tiradas nas matérias avaliadas. As correções de cada parte da prova são feitas isoladamente por cada um dos examinadores. Logo, a análise diz respeito à questão isolada. Todavia, em revisão à correção, percebe-se que o candidato demonstrou conhecer a distinção entre ineficácia objetiva e ineficácia subjetiva (0,2). Em que pese o desenvolvimento esparso acerca da legitimidade do Ministério Público razoável que se majore a nota, nesse item para 0,3. A nota atribuída comporta majoração. **RECURSO PROVIDO PARA ATRIBUIR NOTA 0,5. RECURSO 026** – O recurso interposto defende que a resposta dada à questão indicou as hipóteses previstas nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005 são exemplificativas, por isso merece ter atribuição máxima de 0,2. Na parte 3 da questão, entende que deva ser majorada sua nota, pois, discorreu sobre a legitimidade do Ministério Público. Sem razão o ilustre candidato. Houve referência aos artigos de lei, com transcrição e afirmou-se que a ação revocatória se destina à anulação de atos jurídicos, o que não é o caso. A indicação de que o Ministério Público tem legitimidade, por outro lado, é genérica, pois, não aborda a razão de o Ministério Público poder ajuizar a ação revocatória nas hipóteses do art. 129 ou a possibilidade de o Ministério Público ajuizar a ação revocatória fora da lei falencial (também objetiva). A nota atribuída merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 027** – O recurso interposto, reconhecendo que não respondeu à segunda parte da questão, realça que abordou corretamente os principais pontos da questão, portanto, pretende a majoração da pontuação em 0,2 ponto. Sem razão o ilustre candidato. A correção considerou exatamente o acerto integral da resposta nas partes 1 e 3 da questão, atribuindo 0,5 ao candidato. O candidato admite, por sua vez, que nada respondeu acerca da parte 2, que é o cerne da questão, ou seja, em que hipótese fora da lei falimentar é possível o ajuizamento de ação revocatória pelo Ministério Público. Logo, não há como se atribuir pontuação na parte 2 por conta de conteúdo já considerado nas demais partes da questão. Tal seria um bis in idem em favor do candidato, gerando um tratamento diferenciado em relação a outros concorrentes e contra o próprio gabarito oficial. A rigor, sequer interesse recursal se verifica no recurso

interposto. A nota atribuída merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 029** — O recurso interposto considera que respondeu integralmente os itens 1 e 3 da questão, fazendo jus à pontuação máxima nos referidos tópicos (0,2 e 0,3). Pede que sua nota seja majorada para 0,5. Nada diz acerca da parte 2 da questão. Sem razão o ilustre candidato. De plano, os itens da questão podem ter nota "Até 0,2" e "Até 0,3". A correção considerou exatamente o acerto integral da resposta nas partes 1 e 3 da questão, atribuindo 0,5 ao candidato. O candidato não respondeu corretamente a parte 2, que é o cerne da questão, ou seja, em que hipótese fora da lei falimentar é possível o ajuizamento de ação revocatória pelo Ministério Público. Ao contrário, relacionou o ajuizamento da ação revocatória à prática de "abuso de direito, pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, utilizando a pessoa jurídica para lesar os credores ou praticar atos ilícitos..." (sic). Logo, não há como se atribuir pontuação na parte 2 por conta de conteúdo já considerado nas demais partes da questão. Tal seria um bis in idem em favor do candidato, gerando um tratamento diferenciado em relação a outros concorrentes e contra o próprio gabarito oficial. A rigor, sequer interesse recursal se verifica no recurso interposto, pois, lhe foi atribuída notas máximas nos itens 1 e 3 da questão. A nota atribuída merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 030** — O recurso interposto alega, em preliminar, que não houve disponibilização do espelho individual de sua prova para sua análise, o que carreteu violação ao seu direito objetivo de exame dos critérios de sua avaliação e de defesa. Assim, requer a divulgação do espelho individual de sua prova. No mérito, alega que respondeu adequadamente o item 1 da questão 5 e requer a majoração de sua nota. Sem razão o ilustre candidato. A preliminar levantada não comporta acolhimento. Não houve qualquer cerceamento à defesa do candidato e nem tampouco ocorreu violação ao princípio de análise de critérios objetivos com quebra de isonomia ou lisura do certame. Isso porque foi fornecido, de forma pública e acessível a todos os candidatos, gabarito detalhado sobre a resposta esperada em cada uma das questões, incluindo pontuação cabível a cada ponto abordado. De posse desse gabarito prévio e com vista da prova original, cuja possibilidade foi ofertada a todos os candidatos indistintamente, bastava realizar confronto entre uma peça e outra para constatar os acertos, os erros e as eventuais omissões existentes na resposta do candidato. Feita essa constatação e estando ciente da pontuação fornecida para cada um dos itens propostos (conforme detalhado gabarito oficial), garantido restou o devido contraditório e a possibilidade plena de o candidato apontar eventuais incorreções ou equívocos na correção realizada e na nota aplicada. Desta forma, por entender inexistir qualquer irregularidade no certame da maneira como ele vem sendo realizado, bem como tendo sido respeitados o contraditório, a ampla defesa e a isonomia dos candidatos no fornecimento prévio e publicizado do gabarito oficial para posterior confronto e análise com a prova original do candidato que solicitou sua vista em data oportuna, rejeito a preliminar. No mérito, também, não há o que se acolher. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um "sim", sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, e, como não

respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO.**

RECURSO 033 — O recurso, preliminarmente, questiona a distribuição da pontuação indicada no gabarito oficial. No mérito, pretende a majoração de nota pela questão para 0,7 ponto, aduzindo que respondeu os itens 1, 2 e 3, de forma fundamentada. Sem razão o ilustre candidato. Em relação ao critério de distribuição da pontuação na questão, não é pertinente ao candidato dispor, pois, do contrário, a cada um dos concorrentes caberia escolher a parte que mais deve ter pontuação de acordo com seu interesse pessoal. Como aos examinadores vigora a regra da isonomia, tanto que é publicado um gabarito oficial, não se poderá fugir do critério geral aplicado indistintamente a todos os candidatos. No mérito do pedido de majoração de nota, também, não há o que se acolher. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra o mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Assim, recebeu a pontuação máxima permitida (0,2). Na parte 2, cuja pontuação é de 0,5 por ser o cerne da questão, ao contrário do que aponta o recurso analisado, não há uma indicação sequer de hipóteses autorizadoras à ação revocatória fora da lei falimentar. Em suma, nada respondeu e, logo, não pontuou (0,0). Quanto à legitimidade do Ministério Público, o candidato não se limitou a indicar o art. 132 da Lei nº 11.101/9-2-2005, passando a estabelecer uma análise adequada da legitimidade ministerial para a ação revocatória. Então, no item 3 também recebeu a pontuação máxima (0,3). A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO.**

RECURSO 034 — O recurso pretende a atribuição de 0,9 ou, no mínimo, 0,3 pela questão, majorando sua nota. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1, 2 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um "sim", sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. No item 2, limitou-se a defender que a ação revocatória pode ser proposta por força de fraude à execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, porque a falência é uma execução coletiva. Pois bem, desde a decretação da falência o falido perde a administração de seus bens e qualquer alienação será considerada nula, pois é pessoa incapaz de realizar os atos negociais. Para efeitos da falência, desnecessário seria o ajuizamento de uma ação revocatória para declaração da referida nulidade, até porque a ação revocatória é ação de ineficácia, não comporta pedido de anulação ou nulidade de negócio jurídico. Logo, a fundamentação dada na resposta não está correta. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, e, como respondeu errada a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. Finalmente, na avaliação foi considerado a precária redação e o domínio da língua portuguesa pelo candidato (art. 9º, § 5º, do Regulamento do Concurso). A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO.**

RECURSO 035 — O recurso interposto considera que respondeu à questão, merecendo ser considerado que indicou a legitimidade do Ministério Público para a ação revocatória

“uma vez que lhe cabe atuar nos processos de falência que são processos que envolvem interesse público (empresas, empregados, credores)”. Requer a pontuação de 0,06. Sem razão o ilustre candidato. A resposta foi lacônica, limitando-se a afirmar que é possível o ajuizamento da ação revocatória fora das hipóteses dos artigos 129 e 130 da LRF. A indicação de textos legais sem análise lógica deles não implica fundamentação teórica. A legitimidade ministerial questionada, por sua vez, é essencialmente acerca do ajuizamento de ação revocatória fora das hipóteses trazidas na lei falimentar. A afirmação genérica de que há interesse público na atuação do Ministério Público não implica análise dos fundamentos de sua atuação. Numa prova de concurso público para o Ministério Público ou para a Magistratura se espera que o candidato demonstre conhecimento sobre a matéria questionada, com análise crítica mínima dos conceitos jurídicos necessários, indo além de chavões que nada explicam. O interesse público, ademais, não se caracteriza em razão de só existirem empresas, empregados e credores no ambiente de discussão. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 036** — O recurso pretende a atribuição de 0,4 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um “sim”, sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, atrelando a sua atuação à necessidade de atuar em ações cujo cerne seja a simulação (vício social), e como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 037** — O recurso interposto considera que respondeu parcialmente à questão, merecendo ser considerado que indicou a legitimidade do Ministério Público para a ação revocatória de acordo com a legislação ordinária e a Constituição Federal. Sem razão o ilustre candidato. A resposta foi lacônica, limitando-se a afirmar que “É possível o ajuizamento da ação revocatória fora das hipóteses do art. 130, caso haja outro ato praticado cujo interesse e relevância social reflita a necessidade de sua desconstituição. Sendo assim, cabível a atuação do Ministério Público para ajuizar referida ação, conforme arts. 127 e 129 da CF, bem como art. 132 da Lei de Falências.”(sic). A indicação de textos legais sem análise lógica deles não implica fundamentação teórica. A legitimidade ministerial questionada, por sua vez, é essencialmente acerca do ajuizamento de ação revocatória fora das hipóteses trazidas na lei falimentar. Não bastasse, ao ser afirmado que a ação revocatória se destina à desconstituição de ato praticado, se verifica que o candidato não tem conhecimento da matéria questionada. A nota atribuída merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 044** — O recurso interposto considera que respondeu integralmente os itens 1 e 3 da questão, fazendo jus à majoração nos referidos tópicos. Nada diz acerca da parte 2 da questão. Sem razão o ilustre candidato. De plano, os itens da questão podem ter nota “Até 0,2” e “Até 0,3”. A correção considerou exatamente o acerto integral da resposta na parte 1 da questão, atribuindo 0,2 ao candidato. Na parte 3, o candidato limitou-se a indicar que o

Ministério Público é o legitimado para a ação revocatória por força do art. 132 da Lei nº 11.101/9-2-2005, sem apresentar fundamentação e examinar a razão de o Ministério Público também ter legitimidade para ações revocatórias fora da lei falimentar. A legitimidade ministerial questionada, por sua vez, é essencialmente acerca do ajuizamento de ação revocatória fora das hipóteses trazidas na lei de falências. Enfim, na parte 3, foi atribuído 0,1 ponto. A nota atribuída merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 048** — O recurso postula pontuação de 0,1 no item 2 da questão, considerando que abordou a hipótese de ação revocatória no caso de fraude contra credores (art. 158 do CCB). Em razões recursais, aventa a situação de uma ação pauliana (art. 158, CCB) ter sido ajuizada e vier o réu ter a falência decretada, o que não seria o caso de suspensão da referida ação pauliana, mas de fungibilidade da ação pauliana em revocatória falimentar. Em conclusão, embora não indicada no gabarito oficial, pretende que seja a ação pauliana considerada uma hipótese de ação revocatória diversa daquelas indicadas nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. Não se vislumbra razão ao ilustre candidato, malgrado sua argumentação. A ação revocatória não se confunde com a ação paulina do direito civil, embora ambas tenham origem na ação pauliana do direito romano. O “legislador brasileiro construiu um instituto especial, com características próprias, e que não tem relação alguma com as regras do direito civil, sobre nulidade ou anulação dos atos” (SPENCER VAMPRÉ, Tratado Elementar de Direito Comercial, v. III, nº 58, citado em Curso de Direito Falimentar, RUBENS REQUIÃO, 1º v. p. 224, 1998). “Embora a Lei Falimentar utilize a expressão revocatória, dando a entender que os atos serão anuláveis ou nulos, na verdade, o que ocorre na falência com as ações revocatórias é apenas a ineficácia de atos praticados pelo falido, enquanto sob o efeito da sentença declaratória de falência.” (Curso de Direito Comercial e de Empresa. RICARDO NEGRÃO, p. 574, Saraiva, 2022). A ação pauliana do direito civil é uma ação voltada à anulação do negócio jurídico, o que não se objetiva com a revocatória falencial. A questão indagou se “É cabível ação revocatória falimentar por caso não previsto nos art. 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005?”. Ora, em outras palavras, perguntou-se se é cabível uma ação revocatória falimentar fora das hipóteses legais da lei falimentar. Obviamente, não pode ser tida como correta a afirmação de que uma ação pauliana do Código Civil (art. 158), cujo pleito é de anulação de negócio jurídico, seja a mesma ação de ineficácia falencial. E as hipóteses indicadas no gabarito oficial, além da prevista no art. 45, § 8º, da Lei nº 6.404/15-12-1976, são tidas como de ineficácia objetiva, também (parágrafo único do art. 1.003 e art. 1.032 da Lei nº 10.406/10-01-2002). Não são casos de anulação ou nulidade do negócio jurídico, portanto se enquadram como situação de revocatória falimentar fora dos artigos da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota atribuída merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 049** — O recurso pretende a atribuição de 0,5 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com de forma satisfatória. Apresentou a distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, por isso, alcançou a pontuação de 0,2. Em relação ao tópico 2 da questão nada respondeu e a indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva genérica, com mera indicação do art. 132 da Lei nº 11.101/9-2-2005, e, como não respondeu a parte

2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 051** — O recurso pretende a atribuição de 0,15 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. Limitou-se a transcrever o caput dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005, o que não implica análise de situações delineadas no artigo, pois, sequer traçou distinção entre ineficácia objetiva e subjetiva. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, limitou-se a indicar o art. 132 da lei falimentar, sem nenhum exame acerca de atuação para a ação revocatória por ineficácia subjetiva e, como não respondeu a parte 2 da questão, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora das hipóteses dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 052** — O recurso pretende a majoração de nota pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato e recebeu 0,2, a pontuação máxima prevista no gabarito oficial. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, limitou-se a indicar o art. 132 da lei falimentar, sem nenhum exame acerca de atuação para a ação revocatória por ineficácia subjetiva e, como não respondeu a parte 2 da questão, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora das hipóteses dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. Foi atribuído 0,1. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 053** — O recurso pretende a majoração da nota pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um "sim", sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Não bastasse, diz que que a ação revocatória há quando violado o art. 161 do Código Civil Brasileiro. O próprio recurso interposto chega a afirmar que "certo é que qualquer ação revocatória pautada no artigo 126 do Código Civil será atraída e julgada pelo juízo da falência". Tal demonstra, ou confirma, que o candidato não conseguiu evidenciar o básico para que pudesse ser considerada sua resposta na prova. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, atrelando a sua atuação ao interesse público, e, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 054** — O recurso pretende a atribuição de 0,5 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um "sim", sem fundamentação. A alegação de que a jurisprudência aceita ação revocatória, sem discorrer acerca da referida jurisprudência nada traz como fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, atrelando a sua

atuação à defesa de interesses difusos e coletivos como razão de ser para a referida legitimidade, e, como errou a parte 2 da questão, ao apontar que a ação revocatória fora das hipóteses da lei falimentar eram as situações de vícios do consentimento do Código Civil Brasileiro, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO.**

RECURSO 055 — O recurso pretende a atribuição de 0,1 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um “sim”, sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, atrelando a sua atuação à defesa do “erário público” (Sic), e, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. Finalmente, na avaliação foi considerado a precária redação e o domínio da língua portuguesa pelo candidato (art. 9º, § 5º, do Regulamento do Concurso). A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO**

PROVIDO. RECURSO 057 — O recurso pretende a majoração da nota auferida na questão para 0,7. Aduz que respondeu adequadamente os itens 1, 2 e 3. Com razão em parte o ilustre candidato. No item 1 da questão, relacionou o art. 129 da LRF à hipótese prevista na Lei nº 6.404/15-12-1976, indicando, de fato, conhecer a distinção entre ineficácia objetiva e subjetiva, em que pese desta não ter tratado. Não pontuou nesse item na correção originária. O recurso é acolhido nesse ponto para atribuir 0,1. No item 2, o cerne da questão, foi considerado o fato de ter indicado a hipótese do art. 45, §§ 5º e 8º, restando demonstrado que se trata de hipótese de ação revocatória por ineficácia objetiva, por isso, pontuou no máximo permitido (0,5). No item 3, quanto à legitimidade do Ministério Público, também, apenas indicou o art. 132 da LRF para justificar a atuação ministerial. Nesse quesito, não recebeu nota. A nota lançada, portanto, merece ser alterada para 0,6. **RECURSO PROVIDO PARA ATRIBUIR NOTA 0,6.**

RECURSO 058 — O recurso pretende a majoração de nota pela questão para 0,8 ponto, aduzindo que respondeu os itens 1, 2 e 3, de forma fundamentada. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Na parte 2, atrelou a possibilidade de ação revocatória não prevista na lei falimentar à existência de fraude. Ou seja, se a situação é de fraude contra credores, o fundamento da ação revocatória seria o art. 130 da própria lei, não dispositivo diverso da legislação esparsa. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, limitando-se a indicar o art. 132 da Lei nº 11.101/9-2-2005, e, como sequer respondeu adequadamente a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para

ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 061** — O recurso pretende a atribuição de 0,2 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão no item 1. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, transcrever parte de dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. E noutra parte da resposta lançada na prova aponta que a ação revocatória se destina à anulação de negócios jurídicos, por fraude (art. 158, CCB), o que evidencia total desconhecimento do tema questionado. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 062** — O recurso pretende a majoração da nota para 0,5, sob o argumento de que respondeu adequadamente os itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A resposta lançada na questão foi lacônica. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um "sim", sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, limitando-se a dizer que a sua atuação é como fiscal da lei, e, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 069** — O recurso pretende a majoração de nota, pois, alega que respondeu à questão com a assertiva "Sim" (item 1) e indicou que a hipótese de ação revocatória fora da Lei nº 11.101/9-2-2005 está prevista na Lei de Sociedades Anônimas, mas não teve "tempo hábil para localização do dispositivo específico", "razão pela qual não foi mencionado o art. 45, § 8º", da Lei nº 6.404/15-12-1976. Assiste parcial razão ao ilustre candidato. Em relação ao item 1 da questão, sua resposta foi sim, mas de forma lacônica, sem fazer distinção entre ineficácia objetiva e ineficácia subjetiva, embora na parte final de sua resposta se possa compreender que sabia efetivamente a distinção. Nesse ponto, retifica-se a nota para 0,15. Em relação ao tópico 2, efetivamente, indicou a existência de uma hipótese fora da LRF, encontrável na Lei nº 6.404/15-12-1976, mas não a especificou, sob o argumento que não teve tempo para encontrar o dispositivo legal. Tal argumento não afasta a conclusão de que, abstraído o texto de lei, não sabia que se trata de caso de reembolso de acionista dissidente não substituído (art. 45, § 8º). Nesse item 2, portanto, é de se considerar apenas 0,15. Quanto à legitimidade ministerial, atrelou-a à necessidade de ajuizamento da ação revocatória em caso de simulação, nada pontuando. **RECURSO PROVIDO PARA ATRIBUIR NOTA 0,3. RECURSO 075** — O recurso pretende a atribuição de 0,2 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 2. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero "sim", sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de

mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. E noutra parte da resposta lançada na prova aponta que a ação revocatória se destina à anulação de negócios jurídicos, por fraude (art. 158, CCB), o que evidencia total desconhecimento do tema questionado. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, atrelando equivocadamente a sua atuação à defesa de interesses difusos e coletivos como razão de ser para a referida legitimidade, e, como sequer respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO.**

RECURSO 077 — O recurso pretende a majoração da nota atribuída à questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um “sim”, sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e ineficácia subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, atrelando sua atuação à necessidade de reprimir as fraudes, e, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO.**

RECURSO 078 — O recurso pretende a majoração da nota atribuída à questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um “sim”, sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e ineficácia subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, atrelando sua atuação à necessidade de reprimir as fraudes, e, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. Finalmente, na avaliação foi considerado a precária redação e o domínio da língua portuguesa pelo candidato (art. 9º, § 5º, do Regulamento do Concurso). A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO.**

RECURSO 083 — O recurso pretende a majoração da nota atribuída à questão, para que seja atribuído 0,5. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um “sim”, sem fundamentação adequada, limitando-se a indicar a taxatividade do art. 129 e o fato de o art. 130, todos da LRF. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e ineficácia subjetiva, o que demonstra a precariedade da resposta sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Nem mesmo a transcrição total ou parcial dos artigos de lei. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, atrelando sua

atuação à necessidade de reprimir as fraudes, e, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 086** — O recurso pretende a majoração de nota pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 2. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, limitando-se a indicar o art. 132 da Lei nº 11.101/9-2-2005, e, como sequer respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 088** — O recurso pretende a atribuição de mais 0,13 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1, 2 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão valia até 0,2 ponto, o que foi atribuído na correção. Em relação à legitimidade do Ministério Público, na parte 3, foi considerada a resposta, com atribuição de 0,3. Na parte 2 da questão, errou o candidato ao atrelar a propositura de ação revocatória às formas de realização do ativo da massa falida, pois, nos artigos 139 a 148 inexistente fato que fundamente a referida ação fora das hipóteses do art. 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 089** — O recurso pretende a majoração de nota pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 2. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Por sinal, errou a indicar que a ação revocatória objeto da questão fosse fundada no Código Civil Brasileiro, por fraude contra credores. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, limitando-se a indicar o art. 132 da Lei nº 11.101/9-2-2005, e, como errou a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 090** — O recurso pretende a majoração de nota pela questão para 0,7 ponto, aduzindo que respondeu os itens 1, 2 e 3, de forma fundamentada. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos

legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Na parte 2, a condutas que refletem a falta de habilidade econômica dos sócios não autoriza, por si só, o ajuizamento de ação revocatória. Se não há fraude nos negócios, ter-se-á de existir a indicação objetiva do ato para a ação revocatória, seja na própria lei de falências ou em legislação esparsa. Se “São revogáveis os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida” (art. 130, LRF), a hipótese está na própria lei de falências. Ou seja, não houve resposta correta ou aproveitável na parte 2 da questão. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, limitando-se a indicar o art. 132 da Lei nº 11.101/9-2-2005, e, como sequer respondeu adequadamente a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 091** — O recurso pretende a majoração da nota atribuída à questão, para que seja atribuído 0,5. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um “sim”, sem fundamentação adequada. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e ineficácia subjetiva, o que demonstra a precariedade da resposta sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Nem mesmo a transcrição total ou parcial dos artigos de lei, ou a referência à ação revocatória fundada em fraude, simulação, conluio entre envolvidos indica conhecimento sobre o que se questionou. A ação revocatória não se confunde com a ação paulina do direito civil, embora ambas tenham origem na ação pauliana do direito romano. O “legislador brasileiro construiu um instituto especial, com características próprias, e que não tem relação alguma com as regras do direito civil, sobre nulidade ou anulação dos atos” (SPENCER VAMPRÉ, Tratado Elementar de Direito Comercial, v. III, nº 58, citado em Curso de Direito Falimentar, RUBENS REQUIÃO, 1º v. p. 224, 1998). “Embora a Lei Falimentar utilize a expressão revocatória, dando a entender que os atos serão anuláveis ou nulos, na verdade, o que ocorre na falência com as ações revocatórias é apenas a ineficácia de atos praticados pelo falido, enquanto sob o efeito da sentença declaratória de falência.” (Curso de Direito Comercial e de Empresa. RICARDO NEGRÃO, p. 574, Saraiva, 2022). A ação pauliana do direito civil é uma ação voltada à anulação do negócio jurídico, o que não se objetiva com a revocatória falencial. A questão indagou se “É cabível ação revocatória falimentar por caso não previsto nos art. 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005?”. Ora, em outras palavras, perguntou-se se é cabível uma ação revocatória falimentar fora das hipóteses legais da lei falimentar. Obviamente, não pode ser tida como correta a afirmação de que uma ação pauliana do Código Civil (art. 158), cujo pleito é de anulação de negócio jurídico, seja a mesma ação de ineficácia falencial. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, atrelando sua atuação à necessidade de reprimir as fraudes, inclusive com referência a artigos de lei que tratam de crimes falimentares, e, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora

do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 094** — O recurso pretende a majoração da nota para 0,5 ou 0,3 pela questão, pois, aduz que respondeu de forma fundamentada os itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. E mais, diz a resposta do candidato que, “Quando não há observância da competência universal do juízo falimentar, por exemplo, é cabível ação revocatória falimentar. Podemos citar por exemplo o caso de uma ação de usucapião não ajuizada no juízo falimentar quando uma das partes é a empresa em falência, desse modo, anta inobservância do juízo universal, dessa forma, o Ministério Público poderá ajuizar ação revocatória.” (sic). A resposta manuscrita na prova diz por si só as razões pelas quais não poderá o candidato ter a nota pretendida. Em arremate, as razões de recurso, ora apreciadas, dizem recorrer de questão “acerca de ação reivindicatória” (sic). A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 097** — O recurso pretende a atribuição de 0,2 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 2. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Não bastasse, a demonstrar descompasso da resposta à questão, há a assertiva de que, “deverá ser proposta a ação revocatória para garantir a continuidade da empresa, ou da recuperação judicial...” (Sic). Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva equivocada, atrelando a sua atuação à defesa de sociais, indisponíveis e os “interesses dos incapazes” (Sic), e, como sequer respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 099** — O recorrente pretende a atribuição de nota 1,0 à questão por entender que deu a resposta correta, conforme o enunciado, e que sua resposta se limitou ao item 2, por ter sido induzido a responder apenas uma hipótese fora daquelas indicadas no art. 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. Sem razão o ilustre candidato. De plano, o fato de a questão perguntar sobre a existência da hipótese fora das indicadas na lei falimentar não significa dizer que, na correção de sua resposta, se exigiu mais de uma situação, apesar de o gabarito oficial ter indicado ao menos três situações reconhecidas na doutrina (Curso de Direito Comercial e de Empresa. RICARDO NEGRÃO, p. 596-598, Saraiva, 2022. Ao contrário, tendo o candidato respondido exatamente o caso do art. 45, § 8º, no item 2, atribui-se a pontuação máxima de 0,5. Em relação, ao item 1, a resposta não traçou distinção entre a ineficácia objetiva e ineficácia subjetiva, de modo que não pontuou. Quanto

à legitimidade do Ministério Público, a resposta apenas indicou o art. 132 da lei falimentar e, porque não evidenciou a distinção entre os artigos 126 e 130 da lei, nada mais acrescentou, deixando de informar se a atuação ministerial se dava fora da lei de falência porque, analogicamente, era de se compreender a legitimidade em razão de ser o caso da LSA de ineficácia objetiva, a exemplo do art. 129 da lei falimentar. A mera indicação do texto de lei ou referência genérica à função institucional do Ministério Público no processo de falência não implica resposta fundamentada para a pontuação integral no item. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 101** — O recurso pretende a majoração da nota pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um "sim", sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. E, não bastasse, a resposta aponta que a finalidade da ação revocatória é "desconstituir negócio jurídico", o que é incorreto. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, atrelando a sua atuação à repressão de condutas criminosas, e, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 104** — O recurso interposto pretende a majoração da nota para 0,52, por consideração da redação da resposta e adequado uso da língua portuguesa (art. 9º, § 5º, do Regulamento do Concurso). Não se insurge contra a avaliação no mérito. Respeitado o articulado pelo ilustre candidato, não se vislumbra hipótese de majoração da nota atribuída (0,5). O uso adequado do vernáculo é regra a ser seguida e, pelo que se verifica da resposta, não destoia do que se espera dos candidatos. Não há traço excepcional a ser considerado que justifique o acréscimo pretendido. O uso da linguagem já foi considerado no todo, sem prejuízo ao candidato. No que diz respeito ao mérito da resposta, foram consideradas as partes 1 e 3 da questão, com nota máxima. Em relação à parte 2, não foi dada a resposta adequada, vinculando a ação revocatória fora das hipóteses da LRF à desconsideração da personalidade jurídica, confundindo os institutos e a fraude é fundamento para ineficácia subjetiva, sem os efeitos que são alcançados pela desconsideração da pessoa jurídica que, aliás, sequer depende de ação autônoma, por se tratar de mero incidente processual. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 105** — O recurso pontua que o candidato necessita de 0,21 para avançar para a fase derradeira do concurso, logo, aduz que respondeu adequadamente os itens 1 e 3 da questão e pretende a majoração da nota para 0,4. Sem razão o ilustre candidato. De plano, a ausência de 0,21 para aprovação para a fase subsequente não é fundamento, por si só, bastante para majoração da nota. A nota final é produto de uma média aritmética de todas as notas tiradas nas matérias avaliadas. As correções de cada parte da prova são feitas isoladamente por cada um dos examinadores. Logo, a análise diz respeito à questão isolada. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero "sim", sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção

entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Não bastasse, não é a existência do art. 130 da lei falimentar que justifica não ser taxativa a rera do art. 129. Quanto à legitimidade do Ministério Público, limitou-se a indicar o art. 132 da lei, sem maiores considerações, e como sequer respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 109** — O recorrente pretende a atribuição de nota 1,0 à questão por entender que deu a resposta correta, conforme o enunciado, em todos os itens (1, 2 e 3). Sem razão o ilustre candidato. Em relação ao item 1, foi atribuído 0,2 ponto, por ser compreensível da resposta que houve distinção entre ineficácia objetiva e ineficácia subjetiva. O tópico 2 não foi respondido, inexistindo referência a qualquer das hipóteses indicadas no gabarito oficial. O item 3 recebeu a nota máxima possível. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 114** — O recurso pretende a majoração de nota pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão no item 1. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero "sim", sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, limitando-se a indicar o art. 132 da Lei nº 11.101/9-2-2005 e atrelou a sua propositura à prática de crimes falimentares, e, também, como não respondeu parte 2 da questão, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 121** — O recurso narra que por questão de tempo não teve como demonstrar o total conhecimento sobre o assunto e, assim, pretende que seja majorada a nota, especialmente considerando que os itens 1 e 3 da questão. Não comporta acolhida o recurso do ilustre candidato. Conforme indica o gabarito oficial, o item 1 tem atribuição até 0,2 e o item 3 tem valor até 0,3. A resposta lançada na prova auferiu as notas máximas nos itens 1 e 3, totalizando 0,5. Quanto ao item 2 cuja nota é até 0,5, e representa o cerne da questão, o candidato nada respondeu. Não pontuou nesse item, de modo que a nota possível a ser alcançada o foi. Não se permite majoração da nota sob o argumento de que não houve tempo para responder ou para o desenvolvimento do raciocínio. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 123** — O recurso pretende a majoração da nota sob o argumento de que respondeu que o Ministério Público tem legitimidade para a ação revocatória porque atua como fiscal da lei no processo de falência. Sem razão o ilustre candidato. A resposta lançada na questão foi lacônica, sem examinar os aspectos indicados. Não houve resposta na parte 1 e 2. A afirmação de que o Ministério Público tem legitimidade exclusivamente porque é fiscal da lei não guarda relação com o gabarito na parte 3, que estabeleceu

um juízo de comparação entre legitimidade ministerial para a ação de ineficácia subjetiva e ineficácia objetiva. Tal inexistência na resposta dada. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 126** — O recurso pretende a atribuição de 0,2 pela questão. Aduz, em duas páginas de arrazoado, que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A resposta lançada na prova comporta transcrição integral aqui, para que se possa tornar clara a falta de seriedade no uso do recurso, que não passa de um modelo certamente distribuído alhures. Foi respondido: "Sim, é cabível. Ademais, o membro do MP poderá ajuizar referida ação revocatória." Bem se verifica, que foi respondida pelo candidato com assertiva genérica "sim", sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, e, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 127** — O recurso pretende a atribuição pontuação à questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um "sim", sem fundamentação. Discorreu sobre a função social da empresa, num apanhado de afirmações desconexas do tema questionado. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva e, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 128** — O recurso pontua que o candidato necessita de 0,1 para avançar para a fase derradeira do concurso, logo, aduz que respondeu adequadamente os itens 1 e 3 da questão e pretende a majoração da nota para 0,6. Sem razão o ilustre candidato. De plano, a ausência de 0,1 para aprovação para a fase subsequente não é fundamento, por si só, bastante para majoração da nota. A nota final é produto de uma média aritmética de todas as notas tiradas nas matérias avaliadas. As correções de cada parte da prova são feitas isoladamente por cada um dos examinadores. Logo, a análise diz respeito à questão isolada. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato traçando a distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e ineficácia subjetiva, logo, foi atribuído 0,2 ponto. O item 2 da questão não foi respondido corretamente, não se podendo considerar a explicação do art. 130 da LRF como hipótese de ação revocatória fora dos casos descritos na lei falimentar. A ação revocatória não se confunde com a ação paulina do direito civil, embora ambas tenham origem na ação pauliana do direito romano. O "legislador brasileiro construiu um instituto especial, com características próprias, e que não tem relação alguma com as regras do direito civil, sobre nulidade ou anulação dos atos" (SPENCER VAMPRÉ, Tratado Elementar de Direito Comercial, v. III, nº 58, citado em Curso de Direito Falimentar, RUBENS REQUIÃO, 1º v. p. 224, 1998). "Embora a Lei Falimentar utilize a expressão revocatória, dando a entender

que os atos serão anuláveis ou nulos, na verdade, o que ocorre na falência com as ações revocatórias é apenas a ineficácia de atos praticados pelo falido, enquanto sob o efeito da sentença declaratória de falência." (Curso de Direito Comercial e de Empresa. RICARDO NEGRÃO, p. 574, Saraiva, 2022). A ação pauliana do direito civil é uma ação voltada à anulação do negócio jurídico, o que não se objetiva com a revocatória falencial. A questão indagou se "É cabível ação revocatória falimentar por caso não previsto nos art. 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005?". Ora, em outras palavras, perguntou-se se é cabível uma ação revocatória falimentar fora das hipóteses legais da lei falimentar. Obviamente, não pode ser tida como correta a afirmação de que uma ação pauliana do Código Civil (art. 158), cujo pleito é de anulação de negócio jurídico, seja a mesma ação de ineficácia falencial. E as hipóteses indicadas no gabarito oficial, além da prevista no art. 45, § 8º, da Lei nº 6.404/15-12-1976, são tidas como de ineficácia objetiva, também (parágrafo único do art. 1.003 e art. 1.032 da Lei nº 10.406/10-01-2002). Não são casos de anulação ou nulidade do negócio jurídico, portanto se enquadram como situação de revocatória falimentar fora dos artigos da Lei nº 11.101/9-2-2005. Não houve pontuação porque sequer uma hipótese indicada no gabarito oficial foi lançada na resposta. Quanto à legitimidade do Ministério Público, atribuiu-se 0,3 (pontuação máxima). A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 129** — O recurso pretende a majoração da nota. Alega, em síntese, que respondeu os itens 1, 2 e 3 da questão de forma fundamentada. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero "sim", sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. O item 2 da questão não foi abordado na resposta lançada, nem se pode considerar a referência ao Código de Processo Civil como diploma subsidiário à Lei nº 11.101/9-2-2005 o suficiente para se considerar o preenchimento do gabarito oficial. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, limitando-se a dizer que a atuação decorre das prerrogativas ministeriais para a propositura de "ação anulatória prevista no Código Civil", o que não serve de fundamento para a ação revocatória que, por sinal, não busca anular negócio jurídico. E como sequer respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 130** — O recurso pretende a majoração da nota. Alega, em síntese, que respondeu os itens 1 e 3 da questão de forma fundamentada. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero "sim", sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. O item 2 da questão não foi abordado na resposta lançada. Quanto à legitimidade do Ministério

Público, também, limitou-se a indicar o artigo de lei. E como sequer respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 131** — O recurso pretende a majoração de nota pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1, 2 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato que distinguiu a ineficácia objetiva da ineficácia subjetiva, atingindo a pontuação máxima de 0,2. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, obteve a pontuação possível de 0,3. O item 2 da questão, todavia, não foi respondido, o que implicou a não pontuação. Por outro lado, nas próprias razões do recurso, o candidato inova e chega a afirmar que a revocatória se presta a desconstituir atos de ineficácia subjetiva, o que comprova erro acerca do instituto. Tal assertiva é equivocada, mas por não constar da prova sequer pode ser considerada. Fosse possível, em xeque estaria o item 1 da questão. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 135** — O recurso pretende a atribuição de 0,3 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. Limitou-se a transcrever parcialmente o art. 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005, sem estabelecer distinção entre ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra desconhecimento sobre o tema em discussão. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, limitou-se a indicar o art. 132 da LRF e o art. 178 do CPC, e, como não respondeu a parte 2 da questão, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora das hipóteses dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 138** — O recurso pretende a majoração da nota. Alega, em síntese, que respondeu os itens 1 e 3 da questão de forma fundamentada. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. O item 2 da questão não foi abordado na resposta lançada. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, limitando-se a dizer que a atuação decorre das prerrogativas ministeriais para a defesa do interesse público e interesses dos incapazes. E como sequer respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 139** — O recurso pretende a majoração da nota para 0,35. Alega, em síntese, que respondeu os itens 1 e 3 da questão de forma fundamentada. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não

implica resposta fundamentada. O item 2 da questão não foi abordado na resposta lançada. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, limitando-se a dizer que a atuação decorre das prerrogativas ministeriais. E como sequer respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 144** — O recurso pretende a majoração da nota em 0,35. Alega, em síntese, que respondeu os itens 1 e 3 da questão de forma fundamentada. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. O item 2 da questão não foi abordado na resposta lançada. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, limitando-se a reproduzir o texto legal (art. 132, LRF), sem exame da legitimidade ministerial para as hipóteses de ação revocatória fora da lei de falências. Logo, como sequer respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 146** — O recurso pretende a majoração da nota. Alega, em síntese, que respondeu os itens 1 e 3 da questão de forma fundamentada. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. O item 2 da questão não foi abordado na resposta lançada. Quanto à legitimidade do Ministério Público, sequer abordou o assunto, o que mostra a falta de correspondência entre o alegado no recurso e a prova corrigida. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 147** — O recurso pretende a majoração da nota em 0,65. Alega, em síntese, que respondeu os itens 1, 2 e 3 da questão de forma fundamentada. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. O item 2 da questão não foi abordado na resposta lançada. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, limitando-se a reproduzir o texto legal (art. 132, LRF), sem exame da legitimidade ministerial para as hipóteses de ação revocatória fora da lei de falências. Logo, como sequer respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser

legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO.**

RECURSO 150 — O recurso pretende a atribuição de 0,4 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 2. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Inclusive, refere-se à ação revocatória para anulação de negócios jurídicos, o que bem caracteriza confundir institutos jurídicos. Indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, atrelando equivocadamente a sua atuação à defesa de interesses difusos e coletivos como razão de ser para a referida legitimidade, e, como sequer respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO.**

RECURSO 151 — O recurso pretende a majoração de nota pela questão para 0,2. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 2. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Não bastasse atrelou a ação revocatória à desconsideração da personalidade jurídica, o que representa grave confusão acerca dos institutos. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva meramente indicativa e, como sequer respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO.**

RECURSO 153 — O recurso pretende a majoração da nota para 0,8. Alega, em síntese, que respondeu os itens 1, 2 e 3 da questão de forma fundamentada. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato, que recebeu a pontuação máxima de 0,2. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, também obteve a nota possível permitida no gabarito oficial, 0,3. Em relação ao item 2 da questão, não foi dada resposta acerca da hipótese fora da lei falimentar que autoriza a propositura de uma revocatória. A indicação do art. 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005, para o caso de fraude, diz respeito exatamente à situação prevista na lei falimentar. Logo, não aborda a situação excepcional que é o cerne da questão. Não bastasse, a ação revocatória não se confunde com a ação paulina do direito civil, embora ambas tenham origem na ação pauliana do direito romano. O “legislador brasileiro construiu um instituto especial, com características próprias, e que não tem relação alguma com as regras do direito civil, sobre nulidade ou anulação dos atos” (SPENCER VAMPRE, Tratado Elementar de Direito Comercial, v. III, nº 58, citado em

Curso de Direito Falimentar, RUBENS REQUIÃO, 1º v. p. 224, 1998). “Embora a Lei Falimentar utilize a expressão revocatória, dando a entender que os atos serão anuláveis ou nulos, na verdade, o que ocorre na falência com as ações revocatórias é apenas a ineficácia de atos praticados pelo falido, enquanto sob o efeito da sentença declaratória de falência.” (Curso de Direito Comercial e de Empresa. RICARDO NEGRÃO, p. 574, Saraiva, 2022). A ação pauliana, fundada na fraude, do direito civil é uma ação voltada à anulação do negócio jurídico o que não se objetiva com a revocatória falencial. A questão indagou se “É cabível ação revocatória falimentar por caso não previsto nos art. 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005?”. Ora, em outras palavras, perguntou-se se é cabível uma ação revocatória falimentar fora das hipóteses legais da lei falimentar. Obviamente, não pode ser tida como correta a afirmação de que uma ação pauliana do Código Civil (art. 158), cujo pleito é de anulação de negócio jurídico, seja a mesma ação de ineficácia falencial. Bem se verifica que a o candidato, nos aspectos possíveis de se avaliar a resposta, obteve nota máxima. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO**

154 — O recurso interposto pretende a majoração da nota para 0,75 pela resposta à questão. Aduz que, no item 2, “ainda que o candidato não tenha apontado as hipóteses de cabimento de ação revocatória distinta do rol do art. 129 da Lei nº 11.101/2005 descritas no espelho de correção”, “justificou adequadamente o seu cabimento de acordo com entendimento jurisprudencial sobre o tema”. Sem razão o ilustre candidato. O próprio recurso admite que não respondeu ao item 2 da questão, pois, sequer indicou uma das hipóteses relacionadas no gabarito oficial. A referência existente na prova (“Consoante entendimento do E. STJ”) não é suficiente para se aquilatar o conhecimento da hipótese pelo candidato, resultando em generalidade que nada explícita ou fundamenta. Afinal, que jurisprudência? Em que situação se deu tal julgado? Ou seja, não há como se atribuir pontuação por uma colocação evasiva e sem desenvolvimento que apontasse o conhecimento real do candidato acerca do que afirmou. Em relação aos itens 1 e 3 a pontuação máxima foi alcançada, sendo atribuído 0,5. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO**

157 — O recurso, preliminarmente, questiona a distribuição da pontuação indicada no gabarito oficial. No mérito, pretende a majoração de nota pela questão para 0,75 ponto, aduzindo que respondeu os itens 1, 2 e 3, de forma fundamentada. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra o mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Assim, recebeu a pontuação máxima permitida (0,2). Na parte 2, cuja pontuação é de 0,5 por ser o cerne da questão, ao contrário do que aponta o recurso analisado, não há uma indicação sequer de hipóteses autorizadoras à ação revocatória fora da lei falimentar. Em suma, nada respondeu e, logo, não pontuou (0,0). Quanto à legitimidade do Ministério Público, o candidato não se limitou a indicar o art. 132 da Lei nº 11.101/9-2-2005. Então, no item 3 também recebeu a pontuação máxima (0,3). A nota lançada merece ser mantida.

RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 160 — O recurso pretende a majoração da nota para 0,3. Alega, em síntese, que respondeu os itens 1 e 3 da questão de forma fundamentada. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação

revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva: “O Ministério Público é legitimado para o ajuizamento de ação revocatória, tanto em relação aos casos previstos nos indigitados dispositivos legais quanto em outros.” (sic).. E, como sequer respondeu a parte 2 da questão, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. Ainda atrelou à propositura da ação de ineficácia à ilicitude da conduta, por fraude, o que demonstra confusão de institutos acerca do tema questionado. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 162** — O recurso pretende a majoração de nota pela questão para 0,2. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 2. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, limitando-se a dizer que a o interesse público a justifica, e, como sequer respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 164** — O recurso pretende a atribuição de 0,2 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um “sim”, sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, afirmando apenas que sua atuação se dá no “caso de violação de normas que afetam direitos cuja proteção lhe incumbe” (SIC), e, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 169** — O recurso pretende a majoração de nota pela questão para 0,35. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 2. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Quanto à

legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, dizendo que cabe ao "Ministério Público ajuizar a ação no caso de violação de normas que afetem direitos cuja proteção lhe incumbe" (sic) e, como sequer respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 173** — O recurso pretende a atribuição de 0,3 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um "sim", sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, reproduzindo parte do texto legal sem análise, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 175** — O recurso pretende a majoração da nota pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um "sim", sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, com mera indicação do art. 132 da LRF, e, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 176** — O recurso pretende a atribuição de 0,47 ou 0,35 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1, 2 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um "sim", sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, atrelando a sua atuação à defesa de interesses individuais homogêneos e sociais como razão de ser para a referida legitimidade, além de justificar a legitimidade ministerial no fato de poder ajuizar ação de nulidade de fraude em execução. Finalmente, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 177** — O recurso pretende a majoração da nota em 0,35. Alega, em síntese, que respondeu os itens 1 e 3 da questão de forma fundamentada. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com fundamentação insuficiente para obter a nota 0,2, máxima para o item conforme o gabarito oficial. Não houve a mínima distinção entre ação

revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. O item 2 da questão não foi abordado na resposta lançada. Quanto à legitimidade do Ministério Público, atrelou a legitimidade ministerial ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50, CC), e sem exame das hipóteses de ação revocatória fora da lei de falências, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora das referidas situações. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 178** – O recurso pretende a majoração de nota para 0,7. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1, 2 e 3. Tem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Não pontou, portanto, no item 1. No item 2, o candidato indicou a hipótese do art. 45, § 8º, da Lei nº 6.404/15-12-1976 como exceção às disposições da LRF, razão pela qual teve atribuída a nota de 0,5. Em relação à legitimidade do Ministério Público para a referida ação, indicou o art. 132 da LRF e elaborou raciocínio a partir do art. 4º da LFR, mas, também, não explicitou se a atuação deveria ser por força de ser a ação revocatória fundada em ineficácia objetiva, razão que justifica sua pontuação em 0,2 nesse tópico da questão. A nota lançada comporta correção. **RECURSO PROVIDO PARA ATRIBUIR NOTA 0,7. RECURSO 182** – O recurso pretende a majoração de nota pela questão para 0,15. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 2. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, limitando-se a dizer que a Lei nº 11.101/9-2-2005 a prevê, e, como errou a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 184** – O recurso pretende a majoração da nota para 0,2. Alega, em síntese, que respondeu os itens 1 e 3 da questão de forma fundamentada. Tem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato, se debruçando no fato de o art. 130 indicar conteúdo aberto, diverso de situações do art. 129. Em razão disso, demonstrada a diferença entre ineficácia objetiva e ineficácia subjetiva, é de se retificar a nota para 0,2 nesse tópico. No item 2 da questão, não pontuou. A indicação de dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica

resposta fundamentada. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, limitando-se a dizer que deve ser proposta a ação em três anos, e, como sequer respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada comporta retificação para 0,2.

RECURSO PROVIDO PARA ATRIBUIR NOTA 0,2. RECURSO 186 — O recurso pretende a majoração da nota para 1,0. Alega, em síntese, que respondeu os itens 1, 2 e 3 da questão de forma fundamentada. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato, que recebeu a pontuação máxima de 0,2. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, também obteve a nota possível permitida no gabarito oficial, 0,3. Em relação ao item 2 da questão, não foi dada resposta acerca da hipótese fora da lei falimentar que autoriza a propositura de uma revocatória. A indicação do art. 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005, para o caso de fraude, diz respeito exatamente à situação prevista na lei falimentar. Logo, não aborda a situação excepcional que é o cerne da questão. Não houve pontuação no item 2 da prova. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 187** — 72383513 — O recurso pretende a majoração de nota pela questão para 0,2. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão no item 1. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, afirmando que pode ingressar com ação revocatória “em situação de desconsideração da personalidade jurídica”. A nota lançada merece ser mantida.

RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 188 — O recurso pretende a atribuição de 0,3 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um “sim”, sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, atrelando a sua atuação apenas à defesa de interesses sociais, e, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 191** — O recurso pretende a majoração da nota para 0,5, pois, considera que respondeu na integralidade os itens 1 e 2 da questão. Sem razão o ilustre candidato. No item 1, a resposta foi lançada de forma a se perceber que o candidato tinha noção de ineficácia objetiva e ineficácia subjetiva, malgrado a imprecisão das colocações. Logo, teve pontuação máxima. No item 2, de fato, nada respondeu. Em relação ao item 3, limitou-se a indicar o texto legal (art. 132, LRF), sem elaborar análise sobre referida legitimidade. E como não respondeu o item 2, não avançou acerca da possibilidade de ajuizamento pelo Ministério Público,

fora das situações da lei falimentar, fundada em ineficácia objetiva. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 193** — O recurso pretende a majoração de nota pela questão para 0,5. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, limitando-se a dizer que Constituição Federal a prevê, e, como sequer respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 196** — O recurso pretende a atribuição de 0,25 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um “sim”, sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Não bastasse, a resposta faz alusão à ação rescisória prevista no art. 159-A e à ação de retificação do quadro geral de credores do art. 19, da LRF. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, nada respondeu senão afirmado que tem legitimidade às “ações revocatórias clássicas”. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 197** — O recurso pretende a atribuição de 0,3 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um “sim”, sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, só apontado que a falência tem interesse social, e, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 198** — O recurso alega, em preliminar, a quebra de isonomia de tratamento na prova em razão de ter demorado 20 minutos para o recebimento de seu caderno de resposta das questões. Em razão do problema ocorrido em sua sala, a banca deliberou prorrogar a todos os candidatos mais 20 minutos para conclusão da prova. Entende que, como o problema no atraso da entrega se deu apenas em relação a alguns candidatos, uma grande maioria teve mais tempo para responder as questões. E, ao final do certame, superados os 20 minutos concedidos, sua prova foi retirada, sem tempo para responder senão uma parcela da questão. No mérito, sem explicitar, requerer a majoração da nota. Sem razão o ilustre candidato. Efetivamente, como consta em ata do certame, por

problema na distribuição pela organizadora VUNESP, muitos candidatos, em algumas salas, não receberam os cadernos de respostas das questões de 1 a 5 conjuntamente com o caderno de resposta da dissertação e da peça prática. Constatado o fato, que era pertinente a tais candidatos indeterminados, a comissão do concurso deliberou estender o término da prova em 20 minutos (o tempo de demora para que todos estivessem com o caderno de respostas para as questões de 1 a 5). O próprio candidato reconhece que tinha em mãos os cadernos de respostas da dissertação e da peça prática, de modos que nenhum prejuízo lhe foi conferido, na medida em que pôde iniciar sua prova pela dissertação e pela peça prática e tinha o tempo de quatro horas para finalizá-la. Causa estranheza que, realizada a prova no dia 15.05.2022, apenas mais de três meses depois, venha o candidato arguir o vício, situação que se enquadra em manifesta preclusão. Não bastasse, também, é impossível se averiguar se, efetivamente, esse candidato foi um dos que ficaram sem receber o caderno de respostas das questões discursivas. Certo, por outro lado, é que desenvolveu a resposta à questão 5 em dezessete linhas, embora errada. Finalmente, não se tem prova do efetivo prejuízo alegado pelo recorrente. Afasta-se a preliminar. No mérito, é certo que o candidato respondeu à questão objeto desse recurso, em dezessete linhas, em que pese não ter demonstrado satisfatório conhecimento acerca do tema. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um "sim", sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, indicando o art. 4º da Lei nº 11.101/9-2-2005, e, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO.**

RECURSO 199 — O recurso pretende a atribuição de 0,5 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um "sim", sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, com referência à atuação do órgão ministerial como fiscal da lei, e, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida.

RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 200 — O recurso pretende a majoração de nota pela questão para 0,2. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero "sim", sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Ademais, indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das

enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, afirmando “O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar a referida ação se houver interesse jurídico que justifique racionalmente a sua atuação.” (Sic). A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 202** — O recurso pretende a atribuição de 0,6 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1, 2 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica que equivale a um “sim”, sem fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. O item 2 não recebeu sequer uma das hipóteses indicadas no gabarito oficial e, ainda que se considere a narrativa de dever de o Ministério Público fiscalizar a falência para evitar atos fraudulentos, é certo que a fraude fundada no Código Civil não representa exceção aos art. 129 e 130 da LRF. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva genérica, atrelando a sua atuação à repressão a abusos de financiadores, e, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 205** — O recurso pretende a majoração de nota pela questão para 0,3. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão no item 3. Sem razão o ilustre candidato. A legitimidade do Ministério Público, teve a indicação do art. 132 da Lei nº 11.101/9-2-2005, todavia, a mera indicação do dispositivo não explicita fundamentação. Ademais, o candidato relacionou a legitimidade ministerial para a ação revocatória a atos feitos na Recuperação Judicial, por ser o Ministério Público defensor “do Patrimônio Público em vista de eventual prejuízo da Fazenda Pública” e “em vista as Prerrogativas e Garantias concedidas ao crédito tributário.” (Sic). Bem se verifica o descompasso generalizado da resposta ao que deveria ser abordado no item 3. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 206** — O recurso pretende a majoração da nota em 0,1 pela questão. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva que foi considerada, pois, se percebeu conhecimento acerca da ineficácia objetiva e ineficácia subjetiva. Houve pontuação máxima (0,2). Quanto à legitimidade do Ministério Público, lançou assertiva evasiva, atrelando a sua atuação ao interesse público, genericamente, sem maiores digressões que permitisse aferir mais conhecimento do candidato. E, como não respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A indicação de artigos de lei, por si só, não implica fundamentação. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 207** — O recurso pretende a majoração de nota pela questão para 0,63. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão reproduz parcialmente o art. 130 da LRF e afirma que não existe a possibilidade de ação revocatória fora das hipóteses da lei falencial. Indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a impossibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta

fundamentada. Embora sem muita clareza, houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, justificou a atribuição de 0,1 ponto na parte 1. Quanto à legitimidade do Ministério Público, também, teve assertiva evasiva, limitando-se a indicar o art. 132 da LRF., e, como sequer respondeu a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 208** — O recurso pretende a majoração de nota para 0,7. Aduz que respondeu fundamentadamente à questão nos itens 1, 2 e 3. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. No item 2 da questão, por sinal, o recurso se refere à resposta que sequer há na folha de prova, como a prática de crime para justificar a propositura de ação revocatória. E, também, a resposta indica laconicamente que cabe ação revocatória “Nas hipóteses do Código Civil de dolo, coação, simulação.” (Sic). Em relação à legitimidade do Ministério Público para a referida ação, limitou-se a indicar o art.132 da LRF e, por não ter respondido o item 2, não respondeu as razões de o Ministério Público estar legitimado para o ajuizamento de ação revocatória fora das hipóteses previstas na LRF. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 209** — O recurso pretende a majoração da nota. Alega, em síntese, que respondeu os itens 1 e 3 da questão de forma fundamentada. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva genérica, com dizeres que se equivalem a um mero “sim”, sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Relacionou a propositura da ação revocatória fora dos casos da LRF à hipótese de fraude em recuperação extrajudicial (art. 164, II, LRF), que não conta com a intervenção do Ministério Público. Ainda que se pudesse aventar a hipótese de ação revocatória no caso de plano de recuperação extrajudicial, a legitimidade seria dos credores e fundada no art. 130 da própria LFR (cf. art. 164, § 3º, inciso II, Lei nº 11.101/9-2-2005). Quanto à legitimidade do Ministério Público, limitou-se a reproduzir o texto legal (art. 132, LRF), sem exame da legitimidade ministerial para as hipóteses de ação revocatória fora da lei de falências. Apenas discorreu acerca do veto ao art. 4º da LRF para justificar que o Ministério Público pode promover a referida ação revocatória. E, como sequer respondeu adequadamente a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO 210** — O recurso pretende a majoração da nota para 0,15. Alega, em síntese, que respondeu os itens 1 e 3 da questão de forma fundamentada. Sem razão o ilustre candidato. A parte 1 da questão foi respondida pelo candidato com assertiva

genérica, com dizeres que se equivalem a um mero "sim", sem adequada fundamentação. Não houve a mínima distinção entre ação revocatória por ineficácia objetiva e subjetiva, o que demonstra a falta de mínimo conhecimento sobre as hipóteses legais. Indicar dispositivos legais sem elaborar análise que justifique a possibilidade de ação revocatória fora das enumerações da lei falimentar não implica resposta fundamentada. Quanto à legitimidade do Ministério Público, limitou-se a indicar o texto legal (art. 132, LRF), sem exame da legitimidade ministerial para as hipóteses de ação revocatória fora da lei de falências. Discorreu acerca do veto ao art. 4º da LRF para justificar que o Ministério Público pode promover a referida ação revocatória. E, como sequer respondeu adequadamente a parte 2 da questão, também, não especificou a razão de o Ministério Público ser legitimado para ação revocatória fora do previsto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/9-2-2005. A nota lançada merece ser mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO.** Nada mais havendo, a presente reunião foi encerrada às 12h00 horas, com a lavratura desta ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Examinadora presentes.

MARIO LUIZ SARRUBBO

JAQUELINE MARA LORENZETTI MARTINELLI

JULIANA BONACORSI DE PALMA

LUIZ SALES DO NASCIMENTO

MARCO ANTONIO MARCONDES PEREIRA

ROBERTO MAIA FILHO

VÁLTER KENJI ISHIDA